JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Curvelândia 5
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 21
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 24
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 34
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 34
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 34
Prefeitura Municipal de Cáceres 34
Prefeitura Municipal de Campinápolis 37
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 37
Prefeitura Municipal de Campo Verde 44
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 50
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 51
Prefeitura Municipal de Canarana 60
Prefeitura Municipal de Carlinda 62
Prefeitura Municipal de Castanheira 63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 64
Prefeitura Municipal de Cláudia 67
Prefeitura Municipal de Cocalinho 67
Prefeitura Municipal de Colíder 76
Prefeitura Municipal de Colniza 77
Prefeitura Municipal de Comodoro 78
Prefeitura Municipal de Confresa 81
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 107
Prefeitura Municipal de Cuiabá 111
Prefeitura Municipal de Curvelândia 112
Prefeitura Municipal de Diamantino 112
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 128
Prefeitura Municipal de General Carneiro 129
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 129
Prefeitura Municipal de Indiavaí 131
Prefeitura Municipal de Itanhangá 132
Prefeitura Municipal de Itiquira 185

Prefeitura Municipal de Jaciara 186
Prefeitura Municipal de Jangada 189
Prefeitura Municipal de Jauru 189
Prefeitura Municipal de Juara 191
Prefeitura Municipal de Juruena 194
Prefeitura Municipal de Juscimeira 195
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 195
Prefeitura Municipal de Luciara 196
Prefeitura Municipal de Marcelândia 196
Prefeitura Municipal de Matupá 197
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 199
Prefeitura Municipal de Nobres 209
Prefeitura Municipal de Nortelândia 210
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 211
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 215
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 220
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 222
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 222
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 223
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 225
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 226
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 228
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 230
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 230
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 231
Prefeitura Municipal de Paranatinga 231
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 233
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 241
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 241
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 242
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 245
Prefeitura Municipal de Poxoréu 249
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 249
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 324
Prefeitura Municipal de Rio Branco 328
Prefeitura Municipal de Rondolândia 329
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 334
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 334
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 344
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 345
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 345
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 348
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 352
Prefeitura Municipal de São José do Povo 355
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 355
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 355
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 356
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 356
Prefeitura Municipal de Tabaporã 356
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 361
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 361
Prefeitura Municipal de Tesouro 362
Prefeitura Municipal de União do Sul 362
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 362
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 363
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 375
Prefeitura Municipal de Vila Rica 376
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 379

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de junho de 2020 (Sexta-feira)**, **a ser realizada às 10h15min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1382, de 24/06/2020. Projeto de Lei nº 45, de 24 de junho de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de Junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de junho de 2020 (Sexta-feira)**, **a ser realizada às 10h00min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1380, de 24/06/2020. Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de Junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de junho de 2020 (Sexta-feira)**, **a ser realizada às 09h45min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de efetuar a leitura dos seguintes Projetos de Lei:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1380, de 24/06/2020. Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1382, de 24/06/2020. Projeto de Lei nº 45, de 24 de junho de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Após, os projetos serão encaminhados às Comissões competentes para apreciação, conforme prevê o artigo 138, § 2°, do Regimento Interno.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 28/2020

DE 23 DE JUNHO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2020 para contratação de empresa para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPARO DE TELHADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS, CALHAS, RUFOS E O DESCARTE DE RESÍDUOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 03/2020, o qual, trata da prestação de serviço de manutenção, reparo de telhado, com substituição de telhas, calhas, rufos e o descarte de resíduos.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da publicação por afixação em local de costume.

Canarana – MT, 23 de junho de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

PORTARIA N° 29/2020

DE 23 DE JUNHO DE 2.020

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Rivaldo Lopes Peres Gonçalves".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais, considera:

O servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal. Requereu por escrito, com protocolo no dia 16/06/2020 às 18h38min., conforme cópia anexa, o pedido de alteração da escala de férias, resolve:

Art. 1º **-** Conceder férias regulamentares ao Servidor Rivaldo Lopes Peres Gonçalves, matrícula nº 076, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2019 a 31/01/2020, que serão gozadas entre os dias 01/07/2020 à 30/07/2020 - 30 dias.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de junho de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 024/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA 024/2020

O senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e considerando:

- Considerando a decisão tomada pelos membros da Mesa Diretora, em reunião realizada nesta data, as 11h00, onde foi decidida a adoção de medidas para a contenção do avanço do COVID-19;

- Considerando o considerável aumento de casos da COVID-19 em nosso município;

- Considerando que o município de Chapada dos Guimarães não dispõe de leitos de UTI e nem respiradores suficientes;

- Considerando a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede de saúde estadual, o que poderá comprometer o atendimento da demanda de nosso município;

- Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- Considerando a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no recinto da Câmara, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população e servidores,

RESOLVE

Art. 1º – **SUSPENDER** o expediente externo no âmbito do Poder Legislativo no período de **26 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.**

Art. 2º - O expediente interno da Câmara Municipal ocorrerá das **13h00 as 17h00** na seguinte escala:

Data	Servidores
26/06/2020	**Luciene, Lucimar, Paulo Henrique, Leidiane, Paulo Cézar**
29/06/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Maria Procópio, Paulo Cézar**
30/06/2020	**Telma, Sibéli, Elizangela, Leidiane, Paulo Cézar**
01/07/2020	**Juliano, Élio, Haidee, Maria Procópio, Paulo Cézar**
02/07/2020	**Lucimar, Paulo Henrique, Leidiane, Paulo Cézar**
03/07/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Maria Procópio, Paulo Cézar**
06/07/2020	**Telma, Sibéli, Elizangela, Leidiane, Paulo Cézar**
07/07/2020	**Juliano, Élio, Haidee, Maria Procópio, Paulo Cézar**
08/07/2020	**Lucimar, Paulo Henrique, Helena, Paulo Cézar**
09/07/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Leidiane, Paulo Cézar**
10/07/2020	**Telma, Sibéli, Elizangela, Maria Procópio, Paulo Cézar**

Art. 3º - O protocolo de documentos ou atendimento de urgência, será realizado através de prévio agendamento pelos telefones 65 3301 1150 – 3301 2020 ou mediante e-mail: camaramunchapada@gmail.com.

Art. 4º - As sessões serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º - As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), atualmente em funcionamento, em caso de necessidade, deverão requisitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a disponibilização de servidores, inclusive os que não estiverem na escala, para suporte ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 6º - O servidor da Câmara que não estiver escalado para o serviço, deverá permanecer em casa, e caso for constatada a circulação em espaço público, sem necessidade ou justificativa, será advertido administrativamente.

Art. 7º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Parágrafo único. Fica designado o servidor JULIANO DA COSTA RAMOS para coordenar a troca da vigilância, administrando a entrega das chaves da sede da Câmara Municipal.

Art. 8º - Em caso de necessidade, o servidor poderá ser convocado para desempenhar as suas funções.

Art. 9º- Este Ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 25 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 3,96
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,49

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 3,96	R$ 0,10	**R$ 4,06**
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,49	R$ 0,10	**R$ 2,59**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 25 de junho de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N° 005/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

DATA: 22/06/2020

VIGÊNCIA: 25/06/2020 a 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC A SEREM ENCAMINHADOS

AO TCE/MT, COMPREENDENDO TODAS AS CARGAS (MENSAIS, TEMPESTIVAS E ESPECIAIS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

CONTRATADO: WALTER KLAUS RIEGER

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia

PRESIDENTE: Roberto Serenini

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 05/2020, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, e produtos de copa e cozinha.

Data da realização: 23/06/2019.

Empresas vencedoras: Para o Lote 01 a empresa Supermercado Teodoro Ltda com valor de R$ 19.690,00 (dezenove mil seiscentos e noventa reais), e Lote02 a empresa Supermercado Teodoro Ltda R$ 22. 000,00 (vinte e dois mil reais), e para o Lote 03 a empresa MATHIC-Distribuidora de Materiais de Limpeza, Higiene e Escritório EIRELI **com proposta no valor de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).**

Diamantino-MT, 25 de junho de 2020.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 05/2020, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se de serviço mensal de acesso à *internet* de 50 Mbps, sem vedação quanto à infraestrutura de acesso, incluindo circuitos de comunicação de dados e gerenciamento.

Data da realização: 25/06/2020.

Empresa vencedora: Eder Carlos Celloni-ME com valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Diamantino-MT, 25 de junho de 2020.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA GRAVADAS EM CD-R

Processo nº 01/2020: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poconé-MT.

Denunciante: Vereador Juarez Dionísio de Arruda (PSB (Requerimento 01/2020)

Denunciados: Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA (PP), e Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI (PTB)

Data da Audiência 25 de junho de 2020.

PRESENTES:

Presidente da Comissão Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Relator da Comissão Vereador Itamar Lourenço da Silva

Membro da Comissão Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Advogado dos Denunciados Ademar José Paula da Silva – OAB/MT 16. 068

AUSENTES:

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Vereadora Camila Barbosa Moreira Silva

TESTEMUNHAS QUE TIVERAM O DEPOIMENTO COLETADO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

Juarez Dionísio de Arruda

Edemir Pereira Filho

Juscelino José de Oliveira

OCORRÊNCIAS

ABERTA A AUDIÊNCIA, o Presidente da Comissão Márcio Fernandes Nunes Pereira solicitou ao Vereador Itamar Lourenço da Silva, Relator Comissão, proceder à leitura dos termos e verificação da presença dos envolvidos. *"Vossas Senhorias foram intimadas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Poconé Artigo 37; Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.*

Sendo que os respectivos INTIMADOS foram notificados por "Diário Oficial dos Municípios – AMM"; as testemunhas foram notificadas pessoalmente e por email; os denunciados foram intimados dos atos do processo por intermédio de notificação de seus patronos no e-mail (rodrigo@cyrineuesilva. adv.br) e whatsapp (65-9.9665-3233) e publicação no "Diário Oficial dos Municípios – AMM". Além disso, o servidor da Câmara Municipal de Poconé; Juscelino José de Oliveira, na missão de "diligente postal" ficou incumbido de protocolar junto aos INTIMADOS a solicitação para ***COMPARECIMENTO a esta AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO,*** *realizada no dia 25 de junho de 2020.*

Após, deu-se início a oitiva das **testemunhas acima indicadas e que foram arroladas pela comissão**, por meio de Videoconferência, que estão gravadas em sistema digital de gravação de áudio e vídeo e estão armazenadas no CD-R que é parte integrante desta audiência e de sua Ata de deliberação. As testemunhas foram compromissadas na forma da lei.

Iniciado o depoimento do Senhor Juarez Dionísio de Arruda, o advogado dos denunciados contraditou a testemunha ao argumento de que esta é parcial, pois a mesma votará na sessão de julgamento. O Presidente da Comissão Indeferiu o pedido ao argumento de que a mesma não votará nos atos do processo conforme regulamenta a legislação.

Iniciado o depoimento do Senhor Edemir Pereira Filho, o advogado dos denunciados contraditou a testemunha ao argumento de que o mesmo tem vínculo financeiro com o ente público processante. O Presidente da Comissão Indeferiu o pedido.

Iniciado o depoimento do Senhor Juscelino José de Oliveira, o advogado dos denunciados contraditou a testemunha ao argumento de que o mesmo foi casado com a sobrinha de uma Vereadora que compõe esta comissão. O Presidente da Comissão Indeferiu o pedido ao argumento de que a testemunha foi casada e não é mais.

Na sequência, considerando a instabilidade no sistema e a oscilação da internet que estava ocasionando queda no link de transmissão, os presentes optaram pela suspensão do ato e continuidade dos trabalhos no dia 30 de junho de 2020, com prosseguimento das oitivas das testemunhas.

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

Ficou designada a continuidade da presente audiência para o dia 30 de junho de 2020, com a oitiva das seguintes testemunhas, cujo horário segue abaixo definido:

TESTEMUNHAS DA COMISSÃO

NOME DAS TESTEMUNHAS	DATA	HORÁRIO
Mauro Antonio Rodrigues Filho	30/06/2020	08h00min
Benedito Edmar de Oliveira	30/06/2020	08h30min
Rony de Abreu Munhoz	30/06/2020	09h00min
Michael César Barbosa Costa	30/06/2020	09h30min
Josenira Cássia de Souza Rosa	30/06/2020	10h00min
Welbert Araújo Moraes	30/06/2020	10h30min
Ednel Adriano Gomes da Silva	30/06/2020	11h00min

TESTEMUNHAS DA DEFESA

NOME DAS TESTEMUNHAS	DATA	HORÁRIO
Benedito Vieira Pinho Neto	30/06/2020	14h00min
Arlindo Márcio de Moraes	30/06/2020	15h00min
Clóvis Damião Martins	30/06/2020	16h00min
Jean Silva	30/06/2020	17h00min

O advogado dos denunciados saiu INTIMADO de que deverá até o dia 26 de junho de 2020, informar ao Presidente desta Comissão se as testemunhas de defesa utilizará as dependências da Câmara Municipal ou se serão ouvidos de sua residência, caso em que deverá informar o email e ou número de celular para recebimento do link via WhatsApp.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se suspendeu a presente audiência, que depois de lido vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Cumpre consignar que em razão do ato ter sido realizado por videoconferência, resta impossibilitada a coleta de assinatura do advogado dos denunciados, Dr. Ademar José Paula da Silva, nesta ata, mas que sua presença restou registrada em sistema digital de gravação de áudio e estão armazenadas no CD-R, assim como as testemunhas.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Vereador Relator

Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº. 010/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 010/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL NOS DIAS 25 E 26 DE JUNHO DE 2020 POR MOTIVO DE PINTURA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste _MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 71, inciso II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Suspende o Expediente na Câmara Municipal nos dias 25 e 26 de junho por motivo de pintura interna no prédio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 66/2020 CMVG

"Altera a Portaria nº 56/2020 da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá

outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

através do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO as ainda

necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo

Coronavirus – Covid-19, segundo o que depreende as orientações dos órgãos

competentes.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões Plenárias deverão ser realizadas de forma virtual, a vigorar a

partir do dia 23/06/2020, nos moldes disciplinados pelos artigos 142-A a 142-E

do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria não revoga as demais medidas adotadas na Portaria n.º

56/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de

23/06/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 23 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.608/2020

Dispõe sobre a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

§ 1º Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

§ 2º Cabe a Diretoria da Instituição de Ensino ter direito a veto quando for conveniente e necessário.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I - advertir o estudante, de forma oral ou escrita;

II - determinar a saída do estudante do local da aula;

III - apreender objeto que der causa a perturbação, e;

VI - no caso de reincidência da advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 (duas) aulas.

§ 1º O professor deve encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

§ 2º A instituição de ensino deve contatar os pais ou responsáveis no caso de a advertência escrita não ser devolvida devidamente assinada.

§ 3º O professor pode estabelecer a devolução da advertência assinada pelos pais ou responsáveis como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais ou responsáveis quando menor de 18 anos, na forma definida pela instituição de ensino.

§ 5º A critério do professor, o objeto apreendido pode ser devolvido ao término da aula ou encaminhado para guarda da instituição de ensino, que deve definir os critérios para devolução ao estudante ou aos pais ou responsáveis.

§ 6º No cumprimento das medidas previstas nos incisos II e IV, a instituição de ensino deve prover atividade de assistência pedagógica ao estudante.

§ 7º Os incisos II, III e IV não se aplicam à educação infantil.

§ 8º A instituição de ensino deve estabelecer medidas especiais para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

Art. 4º O professor ou o servidor ou empregado da educação deve comunicar a instituição de ensino sobre ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra o professor ou o servidor ou empregado da educação qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou, ainda, por terceiros.

Art. 5º Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra professor ou servidor ou empregado da educação, a instituição de ensino deve:

I - acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

II - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 anos;

III - quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

IV - quando necessário e justificável, afastar o professor, o servidor ou o empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem que haja qualquer perda financeira.

Art. 6º As instituições de ensino devem fixar em todos os locais de aula placa informando que a proteção ao professor é assegurada por esta Lei.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deve ser exercida pelos órgãos competentes definidos pelo regulamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2020.

ABERTURA: 07 de julho de 2020 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças, acessórios e funilaria para manutenção de maquinas pesadas, atendendo o Consorcio CIDESA.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65)3259-4375 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 25 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2020.

ABERTURA: 07 de julho de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças e serviços elétricos, para manutenção de veículos médios, pesados e maquinas pesadas, atendendo o Consorcio CIDESA**.**

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65)3259-4375 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 25 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

ATA Nº 002

ATA Nº 002

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Palácio Alencastro, no 7º (sétimo) andar, centro, Cuiabá/MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, prefeitos e secretários municipais de saúde, devidamente convocados através de Edital de Convocação publicado no jornal oficial dos municípios, bem como no site do TCE/MT, para deliberação e homologação da seguinte pauta: **a)** Homologação do regime de cotas para custeio das despesas administrativas do Consórcio; **b)** Homologação dos valores per capita a serem repassados pelos municípios integrantes, para compra de serviços; **c)** Deliberação do Regimento Interno do Consórcio; **d)** Deliberação do Lotacionograma do Consórcio; **e)** Deliberação do Orçamento do Consórcio, exercício 2020; **f)** Homologação da Portaria que institui os valores dos cargos e funções administrativas; **g)** Outros assuntos de interesse do Consórcio. A Senhora Presidente, Prefeita Mauriza Augusta de Oliveira, agradeceu aos Prefeitos e Secretários participantes desta Assembleia Geral, na oportunidade convidou a Advogada Senhora Maria Nildeci Bezerra Ribeiro para secretariá-la. Dando início pediu para que fosse lido a pauta que define a Ordem do Dia dos trabalhos, após a leitura, passou a discussão do item "a" da pauta, abrindo a discussão a Senhora presidente explicou que o objetivo do Consórcio é trabalhar a favor dos municípios, valorizando cada centavo repassado para o objetivo principal que é a compra de bens e serviços, mas que o mesmo também necessita de recurso para custear as despesas administrativas, entende também que por se tratar de um consórcio que agrega os 02 (dois) maiores municípios do estado em termo populacional, não será necessário um valor tão alto no tocante o valor de cotas, mas que os valores sejam suficientes para condução dos trabalhos com qualidade, deixa em aberto a condução da palavra, que, após calorosa discussão chegou ao consenso de optar pelo o Regime de Cotas, ficando assim estabelecido: O valor da cota será de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que ficará distribuída pela faixa populacional dos municípios integrantes, desta forma – municípios até 7.000 habitantes – 01 cota; de 7.000 a 10.000 habitantes – 1,5 cotas; de 10.001 a 50.000 habitantes – 2,5 cotas; 50.001 a 200.000 – 07,0 cotas; de 500.001 acima – 14,0 cotas; em seguida passou para o item "b" da pauta, após amplo debate ficou assim definido os valores para cada município: CUIABÁ – R$ 0,40 (quarenta centavos de real) per capita; VÁRZEA GRANDE - R$ 0,40 (quarenta centavos de real) per capita; CÁCERES – R$ 1,00 (Hum Real) per capita; NOVA BRASILÂNDIA – R$ 2,00 (Dois Reais) per capita; ROSÁRIO OESTE – 1,00 (Hum Real) per capita; NOBRES – R$ 0,75 (Setenta e cinco centavos) per capita; ACORIZAL – R$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) per capita; BARÃO DE MELGAÇO – R$ 1,75(Hum real e setenta e cinco centavos) per capita; CHAPADA DOS GUIMARÃES – R$1,00 (Hum Real) per capita; JANGADA – R$ 1,50 (Hum Real e Cinquenta Centavos) per capita; NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – R$ 1,50 (Hum Real e cinquenta centavos) per capita; PLANALTO DA SERRA – R$ 1,75 (Hum Real e Setenta e Cinco Centavos) per capita; POCONÉ – R$ 1,00 (Hum Real) per capita; SANTO ANTONIO DO LEVERGER – R$ 1,00 (Hum Real) per capita. Em ato contínuo, passou a deliberar sobre o item "c", solicitando assim para a Drª. Maria Nildeci Ribeiro, proceder com a leitura da minuta do Regimento Interno e dando oportunidade para questionamentos, bem como solução de dúvidas acerca do texto, após isso feito, passou para o processo de votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item "d" foi na mesma linha do item anterior, que, após leitura na integra, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando em seguida para a deliberação do item "e" que trata da peça orçamentária, das receitas e despesas realizadas pelo consórcio no exercício financeiro deste ano de 2020, a Presidente coloca que o referido orçamento fora elaborado mediante previsão dos recursos oriundos dos repassados pelos municípios consorciados, bem como dos valores do PAICI e que as despesas obedecem o equilíbrio financeiro, mediante a previsão das receitas, após esclarecimento feito acerca do assunto, passou imediatamente ao processo de votação, que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item "f", a Senhora Presidente, fez um breve relato acerca dos valores ora estabelecidos na referida Portaria de nº 002/2020, conforme preconiza no ANEXO II do Protocolo de Intenções, como o Consorcio CISVARC, será o que irá atender o maior número de usuários dentre os demais consórcios, que o mesmo não poderia iniciar com uma equipe fragilizada e constituído por pessoas de pouco conhecimento, então por isso foram estabelecidos tais valores, após tais explanações, a referida portaria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, por todos. Em seguida foi colocado em votação o Lotacionograma com os valores e com os cargos. Por último passou ao item "g", onde a Senhora Presidente deixa em aberto para apresentação de algum assunto de interesse do Consórcio, ninguém se manifestou, assim sendo a Senhora Presidente usando das prerrogativas estatutária, dispensando a publicação de Edital de Convocação, por se tratar de assunto relevante e surgido após a publicação do Edital de Convocação que originou esta Assembleia, a mesma, **CONVOCOU** os presentes para uma Assembleia Geral Extraordinária, para logo em seguida ao término desta, com o Objetivo de deliberar sobre o Requerimento de sua autoria, onde requer sua desincompatibilização do cargo de presidente, para concorrer nas próximas eleições, a reeleição no cargo de Prefeita do município de Nova Brasilândia. Não havendo nada mais a tratar deu por encerrado os trabalhos, a Presidente Prefeita Mauriza agradece a participação de todos, e para constar eu, Maria Nildeci Bezerra Ribeiro lavrei a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai por mim assinada e pela Presidente.

Cuiabá, em 27 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Presidente/CISVARC Secretária convidada

ATA Nº 003

ATA Nº 003

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBLIZAÇÃO DA PRESIDENTE, PARA DISPUTA DE CARGO ELETIVO, NAS ELEIÇÕES DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 16:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Palácio Alencastro, no 7º (sétimo) andar, centro, Cuiabá/MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, prefeitos e secretários municipais de saúde, devidamente convocados ao término da Assembleia anterior, para deliberação e homologação da seguinte pauta: **a)** Homologação do Requerimento de desincompatibilização da Presidente, para disputa de cargo eletivo, nas eleições de 04 de outubro de 2020. **b)** outros assuntos de interesse do Consórcio. A Senhora Presidente, Prefeita Mauriza Augusta de Oliveira, agradeceu aos Prefeitos e Secretários participantes desta Assembleia Geral, na oportunidade convidou a Advogada Senhora Maria Nildeci Bezerra Ribeiro para secretariá-la. Dando início pediu para que fosse lido a pauta que define a Ordem do Dia dos trabalhos, após a leitura, passou a discussão do item "**a**" da pauta, abrindo a discussão a Senhora presidente explicou que por conta do seu propósito de disputar o pleito vindouro, ou seja, a reeleição ao cargo de Prefeita do Município de Nova Brasilândia, nas eleições de 04 de outubro de 2020, assim sendo por força de Lei deixa o cargo de presidente, mas continuará com mesmo propósito de seguir apoiando a consolidação e efetivação das ações do Consórcio, mesmo porque o referido consórcio será conduzido pelo seu vice, Prefeito João Balbino, companheiro este que conduzirá com muita dedicação os destinos do consórcio daqui pra frente. Após tal explanação da presidente, passa ao processo de deliberação do requerimento, que, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em ato contínuo a presidente Senhora Mauriza Augusta, dá posse ao novo presidente, Prefeito do município de Rosário Oeste, Senhor **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1068015-2SSP/MT e CPF nº 823.357.531-34, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, km

117, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP 78.470-000, Rosário Oeste-MT, após ser empossado no cargo de Presidente, agradeceu pela confiança a ele depositada e compromete conduzir com muito afinco os trabalhos daqui pra frente dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela sua colega Prefeita Mauriza Augusta.. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrado os trabalhos, a Presidente agradece a participação de todos, e para constar eu, Maria Nildeci Bezerra Ribeiro lavrei a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai por mim assinada, e pela Presidente.

Cuiabá, em 27 de Maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Presidente/CISVARC Secretária Convidada

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CISVARC

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2020, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APresidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, e atendendo em especial a Resolução nº 002/2020:

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - Para abertura de créditos adicionais suplementares, fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Resolução nº 002/2020 e suas atualizações.

Art. 2º- Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação/tendência de excesso de arrecadação, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

§1º. Se necessário a suplementação ou abertura de crédito suplementar fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá obrigado a atender o contido no art. 43 da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, Subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Art. 3º. O Consórcio poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5º. Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto no Orçamento Anual, os créditos:

I - Provenientes de Excesso de Arrecadação e tendência de excesso de arrecadação relativa a convênios/emendas, não superiores a 10% do montante de despesa estipulado no Orçamento (Resolução nº 002/2020);

II - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/ atividade);

III – Créditos adicionais oriundos de resoluções especificas;

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, aos vinte e sete de maio de dois mil e vinte.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Presidente

CISVARC

Registre-se

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 160.146,00 (cento e sessenta mil, cento e quarenta seis reais)**

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGENCIA: **01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **Valdir Pereira de Castro Filho**

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 163.807,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e sete reais)**

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **João Antônio da Silva Balbino.**

EXTRATO DO CONTRATO N° SN/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° SN/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° SN/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Poconé - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 273.651,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos cinquenta e um reais)**

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **Atail Marques do Amaral**

EXTRATO DO CONTRATO N°056/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°056/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 90.404,16 (noventa mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos)**

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 004 /2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 182.518,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais)**

ASSINATURA**: 29 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **Silmar de Souza Gonçalves**

EXTRATO DO CONTRATO N°001/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nobres - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$** 124.264,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°025/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Jangada - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 129.260,25 (Cento e vinte nove mil, duzentos e sessenta reais, vinte e cinco centavos)**

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **Ederzio de Jesus Mendes**

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2020 - PGM

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cáceres - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo

de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$ 765.632,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e trinta e dois reais)**

ASSINATURA**: 01 de junho de 2020.**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **Francis Maris Cruz**

EXTRATO DO CONTRATO N°023/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°023/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R$** 131.159,00 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta nova reais)

ASSINATURA**: 28 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Prefeito Municipal: **Elvio de Souza Queiroz**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

21° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA - ME**, com **CNPJ/MF Nº 17.825.627/0001-84**, no valor global de **R$ 63.192,00 (SESSENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 017/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 017/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, com **CNPJ Nº 34.920.425/0001-30**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 018/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 018/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **O. J. ALMEIDA EIRELI**, com **CNPJ Nº 36.020.839/0001-39**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 019/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 019/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **A G R MARTINS EIRELI**, com **CNPJ Nº 30.727.145/0001-50**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 020/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 020/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **D.M.B DA SILVA**, com **CNPJ Nº 29.987.569/0001-74**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 021/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 021/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA ME**, com **CNPJ Nº 23. 000.320/0001-47**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVICO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HRS, E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HRS, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT,** conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública n° 007/2020.

- PERÍODO E LOCAL: a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 01 (um) ano para qualquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00no e das 13h00 às 17h00**, pelo telefone **(0xx66) 3575-2489** e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com**ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020

Aline Vanessa Mochi

Secretaria Executiva – CISRVP

Genifer Kaiser

Coordenadora de Compras do CISRVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **09 DE JULHO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020,** com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA A ÁREA DE GESTÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO",** localizada na Travessa Bartolomeu Dias n° 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 25 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

20° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **PHOENIX – GER. ADM. PREST. SERV.SAÚ. MED.HOSP. LAB.DIAG. LTDA – ME**, com **CNPJ/MF Nº 03.642.746/0001-97**, no valor global de **R$ 48.994,00 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços

Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

26° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

26° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **D.M.B. DA SILVA**, com **CNPJ/MF Nº 29.987.569/0001-74**, no valor global de **R$ 16.994,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

23° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI**, com **CNPJ/MF Nº 30.727.145/0001-50**, no valor global de **R$ 19.218,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

22° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J L REIS EIRELI**, com **CNPJ/MF Nº 32.639.170/0001-07**, no valor global de **R$ 29.004,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATRO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

25° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA ME**, com **CNPJ/MF Nº 23.000.320/0001-47**, no valor global de **R$ 12.228,00 (DOZE MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

24° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **O. J. ALMEIDA EIRELI**, com **CNPJ/MF Nº 36.020.839/0001-39**, no valor global de **R$ 29.004,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATRO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

COVID-19: PROCESSO 002/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 002/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado:
DORNAS FREIRE TECIDOS E CONFECCÃO HOSPITALAR LTDA

2 - CNPJ:
30.422.294/0001-00

3 - Objeto: A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS CIRÚRGICOS EM BRIM 100% ALGODÃO, EPIS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇAO	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	CONJUNTO JALECO E CALÇA – TECIDO EM BIM 100% ALGODÃO, CAMISA FECHADA, MAGA TIPO QUIMONO, DECOTE CANOA, COM UM BOLSO, E CALÇA TIPO PIJAMA COM DOIS ELATRICOS NA CINTURA E DOIS BOLSO EXTERNO GRAMATURA MINIMA 190G/M2 SARJA 2X1, RESITETNE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO CONFORME NORMA DA ABNT, COR AZUL ROYAL, TAMANHOS DIVERSOS.	322	R$: 16.057,20

4 - Valor:
R$: 16.057,20 (dezesseis mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:
Justifica-se a presente aquisição dos conjuntos cirúrgicos em brim 100% algodão (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consorcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:
Aquisição para entrega em até 20 dias após recebimento do nota de empenho.

7 - BASE LEGAL:
Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 14 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

COVID-19: PROCESSO 003/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 003/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado:
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

2 - CNPJ:
03.250.803/0001-92

3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA TESTAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇAO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM. CX COM 25 UND.	3	R$: 3.899,00	R$: 11.697,00

4 - Valor:
R$: 11.697,00 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais)

5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:
Justifica-se a presente aquisição dos testes rápidos IGG/IGM, para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consorcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:
Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.

7 - BASE LEGAL:
Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 15 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº 029/2020

DECRETO Nº 029/2020

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS AO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS E A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Acorizal;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população aco-

rizalense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto nº. 17/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º – Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Acorizal, de no período compreendido das 19h:00m às 06h:00m.

Art. 3º - As atividades econômicas de comércio, observarão o horário de atendimento ao público de segunda -feira à sexta -feira das 06h:00m às 19h:00m, e aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 06h:00m às 12h:00m, respeitadas as medidas de biossegurança, outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4° - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, bem como as distribuidoras de bebidas, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

Art. 5º - O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar notificação para os devidos ajustes. Em caso de reiteração no descumprimento, poderá sofrer a suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará) do estabelecimento, inclusive sua cassação, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 6º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

§ 1º - Quanto a inobservância do uso de máscaras faciais a aplicação de multa ao estabelecimento, será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador,bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, Conforme Anexo I deste Decreto, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§2º O auto de infração deverá conter a identificação do órgão autuador e o do agente público responsável pela sua lavratura, bem como a completa identificação do infrator, sendo obrigatória a indicação do endereço, do CNPJ/CPF, e do endereço eletrônico do autuado, além da indicação dos dados da notificação prévia exigida pelo § 1º, remanescendo uma via do documento com seu representante legal.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 25 de Junho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO Nº ___/2020

Nome do agente:

Matrícula funcional:

Estabelecimento Notificado:

CNPJ:

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/a Vigilância Sanitária/o PROCON no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.110 , de 22 de abril de 2020, segundo o qual os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento em qualquer município do Estado de Mato Grosso devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

Considerando a atribuição concorrente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipais e do PROCON Estadual e Municipais para fiscalização do cumprimento da referida norma, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;

Considerando a diretriz pedagógica da referida lei;

RESOLVE NOTIFICAR o estabelecimento acima qualificado para que:

-Exija IMEDIATAMENTE o uso de máscara de proteção facial por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424 , de 25 de março de 2020.

-Afixe aviso quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sob pena de solicitação de retirada do local, inclusive com auxílio da Polícia Militar.

Adverte-se que o descumprimento desta notificação ensejará a aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Local, data.

Assinatura do Agente Fiscalizador

Nome do órgão

Representante legal do notificado

RG/CPF

Testemunha:

RG ou CPF:

EXTRATO DE CONTRATO N. 18/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 18/2020

CONTRATO N: 18/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIASI ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 200 KITS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME PLANILHAS**

VALOR: **R$ 25.424,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais).**

PRAZO: 6 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020.

COVID-19: PORTARIA Nº. 032/2020

PORTARIA Nº. 032/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS EPIDEMIOLÓGICO DURANTE O PERIODO DA PANDEMIA COVID-19, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Fiscais Epidemiológico:

JOACIR GIMENE DE LIMA - CPF: 496.829.111-68

MARIA MERCEDES DA SILVA - CPF: 545.025.431-87

SANDRO MADALENO CORREA TAQUES – CPF: 668.026.791-91

WEDSON LUIZ RIBEIRO DE LIMA – CPF: 906.655.891-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 100/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

OBJETO: Contratação de empresa para Futuros e Eventuais fornecimentos de extintores, recarga de extintor, peças para extintores e manutenção de extintores, com entrega em Água Boa-MT

TOTAL: R$ 39.979,43 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DATA: 23 de junho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CODEMA
PORTARIA Nº. 003, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 003, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **BRUNO KERBER CAMARA**, brasileiro, solteiro, zootecnista, inscrito no CPF nº. 025.189.12-88, e RG nº. 3315632-8 SSP/MT, no Emprego Público Comissionado de Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social), cujo valor do vencimento será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º. O Serviço desenvolvido pelo nomeado será prestado nos Municípios Consorciados ao CODEMA, conforme planejamento técnico das secretarias municipais de agricultura após o aceite do CODEMA.

§2º. O deslocamento do nomeado para as visitas técnicas nos Municípios Consorciados será custeado pelo CODEMA.

§3º. As visitas técnicas não serão objeto de diárias a serem pagas pelo CODEMA, visto ser inerente ao cargo a rotatividade nos Municípios Consorciados, ficando as expensas dos municípios visitados a despesa com alimentação, hospedagem e locomoção do nomeado nas vistas técnicas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Água Boa-MT, 10 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Presidente do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 151 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"RETIFICA a Portaria 149 DE 24 DE JUNHO DE 2020, que: "Altera a Portaria nº 062 de 28 de Fevereiro de 2020 que Nomeia PREGOEIRO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 149 de 24 de junho de 2020**.**

Onde se lê:

II – Membros Efetivos da Equipe de Apoio:

1. **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**

RG: 1996491-9 SEJSP/MT

CPF: 043.152.291-95

2. **ANNE CAROLINA ALVES FREIER GIRARDELLO**

RG nº 2939236-5 SESP/MT

CPF nº 035.469.191-06

§1º O Pregoeiro será substituído nas suas ausências e impedimentos conforme a ordem dos Membros Efetivos da equipe de Apoio que, conforme a necessidade.

§2º As respectivas gratificações previstas na Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 serão devidas apenas em razão do exercício efetivo das funções de Pregoeira e Membro da Equipe de Apoio.

Leia-se:

II – Membros Efetivos da Equipe de Apoio:

3. **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**

RG: 1996491-9 SEJSP/MT

CPF: 043.152.591-95

4. **ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO**

RG nº 2939236-5 SSP/MT

CPF nº 035.469.191-06

§1º O Pregoeiro será substituído nas suas ausências e impedimentos conforme a ordem dos Membros Efetivos da equipe de Apoio que, conforme a necessidade.

§2º As respectivas gratificações previstas na Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 serão devidas apenas em razão do exercício efetivo das funções de Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 150 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Desliga a servidora pública municipal DALZIRENE RIBEIRO E SILVA dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Tempo de Contribuição e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade emitida pela Providência Social – NB nº 197.032.663-5 em nome da mencionada servidora pública, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESLIGAR** a servidora pública municipal **DALZIRENE RIBEIRO E SILVA**, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do Registro Geral n° 0447751-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 317.855.301-00, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Tempo de Contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 30 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI , Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000,(Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público, que realizará AUDIÊNCIA PUBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, 1º QUADRIMESTRE DE 2020*, e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2º Bimestre de 2020,* de autoria do poder Executivo Municipal, que realizar-se-á, na quarta-feira dia 01/07/2020, às 15:30hs, com transmissão virtual pelo site www.altoparaguai.mt.gov.br devido a pandemia e orientação dos órgãos superior, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Ficam convocados:

1 – Conselho Municipal do FUNDEB

2 – Conselho de Alimentação Escolar;

3 – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;

4 – Conselho Municipal de Assistência Social;

5- Conselho municipal dos Idosos

6 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

7 – Conselho Municipal de Saúde;

8 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

10 – Representantes das Associações de Agricultores;

11 – Representante da Policia Militar

12 – Representante da Policia Civil

13 – Representante da Igreja católica e Evangélicas;

14 – Representante do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Imprensa;

15 – Representante da Controladoria Interna;

16 – Representante da Secretaria de Finanças;

17 – Representante da Secretaria de Agricultura;

18 – Representante da Secretaria de Planejamento;

19– Representante da Secretaria de Infra Estrutura

20 – Representante da Secretaria Educação;

21 – Representante da Secretaria da Saúde;

22 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

23 – Toda a População em Geral do Município e demais Entidade

Alto Paraguai, 25 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2020

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objeto orientar e instruir quanto a procedimentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT da realização de Audiências Públicas na forma presencial ou na forma virtual, e tem como finalidade:

I. Garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA;

II - Cumprir o que diz respeito à Art. 1º da Constituição Federal/1988, a Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF, em especial o Art. 48, Parágrafo único da LRF, que trata da participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos e ainda sobre a prestação de Contas quadrimestral e anual, e em especial também, o Estatuto das Cidades - Art. 44 da Lei nº 10.257/2001, que determina participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, da LDO e da LOA, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPITULO II

DO CONCEITO

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiencia Publica: é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstram as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual e em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Metas Fiscais: As “Metas Fiscais” são oriundas do Anexo de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Tem por objetivo estabelecer limites de gastos para as despesas do exercício, metas de arrecadação, bem como grau de endividamento e outros limites, os quais precisam ser avaliados quadrimestralmente.

VII – Audiência Pública Presencial: audiência pública com participação física da população no local de realização da audiência, contando ainda com a presença de todos os demais atores / responsáveis;

VIII – Audiência Pública Virtual: audiência pública realizada por meio eletrônico, via internet, com participação popular não presencial. A audiência virtual, com aplicação da tecnologia da informação, deve garantir a participação e comunicação, permitindo o acesso de qualquer lugar;

IX – Portal Serviços TCEMT: Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disponibilizado para unidades gestoras e cidadão, com as informações e serviços disponibilizados pelo TCE, que permite o cadastro dos usuários / entidades, controle de acessos, divisão de responsabilidades, envio de informações, prestações de contas, consulta de processos, consulta de prazos, envio de informações de audiências públicas, dentre outras funções.

X – APLIC: Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A audiência pública tem por escopo um amplo debate com os atores sociais, de forma a engajá-los na busca de formas para a solução de problemas que afligem esse núcleo social. Poderá servir, também, como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, pareceres de especialistas, documentos, etc) sobre determinados fatos.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de realizar as audiências publicas na forma presencial, o município poderá utilizar-se da rede de computadores para transmitir, através dos canais da internet de maior abrangência pelos munícipes, a audiência pública.

CAPITULO III

DA ABRANGENCIA

Art. 5º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai-MT, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPITULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.6º. Constitui a base legal para os procedimentos adotados e recomendados na presente Instrução Normativa:

I- Constituição Federal/88;

II-Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000;

III- Lei Orgânica do Município;

IV. Orientação Técnica Nº 04/2020 do TCE/MT;

V. Lei Federal nº 12.527/2011 (Transparência);

VI. Lei Federal nº 4.320 de 1964.

VII. Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Receita e Controle como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;

III - Elaborar o edital de convocação, chamamento público, Ofícios, Convites, padronizados para convocar os representativos da sociedade civil e cidadãos em geral;

IV – Dar publicidade ao evento público por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V - Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidadas quando necessário;

VI - Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII - Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII - Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX - Registrar o evento, por meio de ata da audiência, fotografias ou outros recursos disponíveis;

X – Encaminhar os documentos para órgão de fiscalização, arquivar os registros que comprove a execução do evento e disponibiliza-los no portal de transparência do município.

XI – Encaminhar comprovantes da divulgação e realização da audiência (edital, convite, ata, lista de presença e fotos) para a unidade responsável pelo APLIC, bem como, alimentar, tempestivamente, o Portal de Serviços do TCE-MT;

XII - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 8º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

V - Comunicar a unidade responsável, com antecedência, sobre a programação de audiência pública, seu objetivo, finalidade, previsão de realização, público alvo, dentre outras informações pertinentes.

Art. 9º. Das responsabilidades da Controladoria e da Secretaria Municipal de Receita e Controle:

I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Estabelecer cronograma de atividades anual para realização de audiências, com prévia definição das datas de locais de cada uma, garantindo, de forma especial, o cumprimento dos prazos legais.

II. Elaborar o edital de convocação.

III. Publicar o edital de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias úteis, disponibilizando no site da prefeitura e no diário eletrônico dos Municípios, como forma de divulgação.

IV. Divulgar através dos meios de comunicação (rádio, televisão, carro de som, etc) de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento.

V. Estabelecer os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública.

Art. 11. Definir formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os indivíduos.

Parágrafo Primeiro. Uma vez recebida as sugestões, as mesmas serão analisadas e poderão ser incluídas nas perças de planejamento correspondentes e / ou serão esclarecidas durante a audiência.

Parágrafo Segundo. Nos casos de audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento de metas fiscais e / ou outras relacionadas a resultados orçamentários e financeiros, os questionamentos e sugestões recebidas, poderão ser respondidas durante a realização da audiência, podendo ainda serem respondidas de acordo com os prazos previstos na Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011;

Art. 12. Especificar a dinâmica e a organização das reuniões.

Art. 13. Estabelecer as formas de comprovação do evento.

Art. 14. Arquivar os meios de comprovação do evento e disponibilizar quando solicitado.

Art. 15. Nos casos de realização de Audiências Públicas Virtuais, procedimentos específicos, que garantam o cumprimento dos objetivos e finalidades definidos, deverão ser observados e adotados:

I – Divulgação e publicação com indicação do formato virtual, acompanhado de justificativa para a não realização da audiência presencial;

II – Ampla divulgação, com antecedência, dos canais de comunicação (ferramentas, aplicativos, sites, redes) que serão disponibilizados para acesso e participação da população / participantes;

III – Disponibilizar no site da Prefeitura, no dia anterior ao previsto para realização da audiência, material / minuta sobre os assuntos a serem abordados na reunião, inclusive com resumo de dados / informações;

IV – Possibilitar aos interessados / população, prévia de sugestões e questionamentos por e-mail e / ou formulário eletrônico (disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal);

V – Disponibilizar, durante a realização da audiência virtual, canal de interação “on-line” dos participantes / cidadãos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. As Audiências Públicas para elaboração e discussão do projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 17. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração.

Art. 18. As Audiências Públicas serão registradas em ata, onde constarão as sugestões apresentadas, decisões tomadas, bem como, resumo das informações apresentadas.

Art. 19. As Audiências Públicas Virtuais serão realizadas quando as audiências presenciais, por motivo de força maior, devidamente justificados, não apresentarem condições de serem realizadas.

Parágrafo Primeiro. Havendo condições e, de acordo com avaliação da unidade responsável por cada audiência, as audiências públicas presenciais também poderão ser transmitidas pela internet, sem prejuízo a realização presencial.

Parágrafo Segundo. Nos casos de transmissão via internet das audiências públicas presenciais, ficam dispensados os controles específicos determinados e exclusivos às audiências virtuais de que trata o artigo 15.

Art. 20. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, 18 de Junho de 2020

Hiosiani Vanni Massarolo

Controladora Interna Municipal

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

LICITACAO CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 010/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente da Licitação (CPL) nomeada pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AUGUSTO MARIO, RUA PROJETADA, RODOVIARIA MUNICIPAL E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 10 de Julho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 25 de Julho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente de CPL

DECRETO Nº 050/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº 050/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2.020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 QUE *DISPÕE SOBRE* ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO *MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai Diane Vieira Vasconcellos Alves, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020,**referente as orientações para Elaboração e Realização de Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre metodologiapara garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas; apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA; cumprir o disposto na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), relativos a Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais Quadrimestrais; Avaliações Quadrimestrais da Saúde, de acordo com Art. 36 da da LC 142/2012; normatizar os procedimentos de realização de audiência pública; proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal;

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Receita e Controle publicar e divulgar a referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, em 18 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAL PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **10/07/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 25 de Junho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

EMPRESA CONTRATADA- GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

CONTRATO N° - 072/2020

OBJETO – Execução de Obra de Iluminação Públicano município de Apiacás-MT. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA NAS Av. Primeiro de Maio, Av. Dante Martins de Oliveira, Av. Jaime Verissimo de Campos Jr e Av. Jonas Pinheiro

VALOR GLOBAL: R$ 706.353,20 (setecentos e seis mil trezentos e cinquenta e tres reais e vinte centavos)

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 065/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR: R$ 218.340,80 (duzentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)

VIGENCIA => 23/06/2020 ATÉ 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 010/2020 – PROCESSO LICITATORIO 043/2020

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha, conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27**

EMPRESA VENCEDORA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 276.786,82(duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 066/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => A. A. S. DOS ANJOS-ME,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR: R$ 287.577,60 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

VIGENCIA => 23/06/2020 ATÉ 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 067/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR: R$ 743.390,60 **(setecentos e quarenta e três mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos).**

VIGENCIA => 23/06/2020 ATÉ 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 068/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.,

VALOR: R$ 158.655,88 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

VIGENCIA => 23/06/2020 ATÉ 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 069/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR: R$ 256.681,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais)

VIGENCIA => 23/06/2020 ATÉ 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO T.P. 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO 010/2020 – PROCESSO LICITATORIO 043/2020

O Prefeito Municipal, ADALTO JOSE ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha, conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27**

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 276.786,82(duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Apiacás/MT, em 25 de junho de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 070/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => VALMIR DOS REIS ALVES – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

VALOR: R$ 106.775,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

VIGENCIA => 23/06/2020 ATÉ 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO T. P. 010/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO 010/2020 – PROCESSO LICITATORIO 043/2020

O Prefeito Municipal, ADALTO JOSE ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

AJUDICAR a presente Licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha, conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27**

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 276.786,82(duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Apiacás/MT, em 25 de junho de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0161/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA E OUTROS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **NAGILA BRANDÃO DE CASTRO- SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, Matrícula 1404**, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto referente aos contratos**:**

Contrato nº 065/2020 - ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -CNPJ: 15.337202/000109.

Contrato nº 066/2020 - A. A. S. DOS ANJOS-ME - CNPJ: 03.800.496/0001-76.

Contrato nº 067/2020 - MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME -**CNPJ** : 27.471260/0001-00.

Contrato nº 068/2020 - WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME, - CNPJ : 30.985.777/0001-13**.**

Contrato nº 069/2020 - SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, - CNPJ : 26.877.656/0001-80.

Contrato nº 070/2020 - VALMIR DOS REIS ALVES – ME, -**CNPJ** 06.004.143/0001-58.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 24 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0160/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 064/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto **Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. dos Evangélicos,** conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 880116/2018/SUDECO/CAIXA- Operação 1063200-62. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 24 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0159/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 063/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: OI MÓVEL S.A

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **MILENA ALVES DE OLIVEIRA ,** Assistente Administrativo. Tendo como objeto : **Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano OI MAIS CELULAR na modalidade migração de plano para os acessos*:***

66 98437 2610

66 98438 2451

66 98437 2614

66 98412 6753

66 98438 2433

66 98437 2613

66 98437 2616

66 98437 2611

66 98437 2612

66 98437 2615

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 24 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CONTRATO N° - 071/2020

OBJETO – **Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha,** conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27**

VALOR R$ 276.786,82(duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO – 15/06/2020 ATÉ 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 008/2020 – PROCESSO LICITATORIO 035/2020

OBJETO: Execução de Obra de Iluminação Públicano município de Apiacás-MT. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

EMPRESA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

CNPJ 27.927.653/0001-77

Endereço Rua 5, n° 105, Qd 07, Lt 09 A, Setor Oeste, Goiania –GO.

Lote 01 Av. Primeiro de Maio .....R$ 293.457,24

Lote 02 Av. Dante Martins de Oliveira.....R$ 134.899,67

Lote 03 Av. Jaime Verissimo de Campos Jr. .....R$ 195.545,68

Lote 04 Av. Jonas Pinheiro.....R$ 82.450.61

VALOR GLOBAL: R$ 706.353,20 (setecentos e seis mil trezentos e cinquenta e tres reais e vinte centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 38 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 d junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Fica proibido a abertura qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como salão de beleza, barbearias, shows, parques, jogos de futebol, bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§ 1º Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até as 19hs.

§ 2º Os serviços constantes no caput deste artigo somente poderão ser comercializados na modalidade Delivery até as 20hs.

§ 3º Fica proibido a comercialização de qualquer produto ambulante no município.

Art. 3º Mantido apenas os serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia;

Art. 4º - O referido decreto não se aplica aos estabelecimentos relacionados à saúde.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 29 de 11 de maio de 2020

Art. 6º Fica instituído no município de Araguaiana toque de recolher a partir do dia 24 de junho de 2020, das 20h00min até 05h00min do dia seguinte no perímetro urbano. **§1º** - A Administração Municipal através dos setores de fiscalização e em conjunto com as Polícia Militar e Civil deverão adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

§2º - Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, os setores de Fiscalização em apoio aos órgãos de segurança pública aplicarão as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura do município de Araguaiana – MT, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Ratificadas demais disposições do Decreto nº 29/2020 de 11 de maio de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 219/2020

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (POSTE PARA FIXAÇÃO DE PLACAS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 013/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 - MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 04.996.705/0001-61.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 17.592.525/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 08.992.911/0001-54.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor Sr. Antônio Souza dos Santos, para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 077/2020

AO CONTRATO Nº 413/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE XML's DO APLIC/TCE-MT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 30/06/2020 A 29/06/2021; VALOR R$ 31.945,68.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 44/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 44/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **18/06/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ Nº. 24.311.168/0001-86 **totalizando R$ 241.500,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 25 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 69/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 044/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de massa asfáltica – CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã - MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ Nº. 24.311.168/0001-86**, situada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/nº, Km 11, quadra 01 – Lote 4, 5 e 6, Bairro: Nova Esperança - Parque Geórgia – Cuiabá estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.085-417, Telefone: (065) 3365-2837, e-mail: orlando@unicocuiaba.com.br representada pelo sócio Srº. **Orlando Yoshiaki Okuyama** portador doCPFde n° 171.286.689-34 e RG: 845524 SSP/PR, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 044/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual* ***aquisição de massa asfáltica – CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã - MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 044/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	67076	CBUQ (TONELADA) - FORNECIMENTO E PREPARO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER-ES 313/97, EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICACAO DE CBUQ E NAO DE PMF OU FRIA, COM A TEMPERATURA DO LIGANTE NAO INFERIOR A 107C, COM GRANULOMETRIA DENSA TIPO FAIXA "C" (% EM MASSA PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/4, 80-100% NA 1/2 E 2-10% NA 200 COM TOLERANCIA MAXIMA ENTRE 7 E 2%), DOSADO EM ATE 6% NAO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70 (DNEREM 204) NAO EMULSIONADO, NAO DILUIDO, MANTENDO A MASSA ESPECIFICA DO CAP 1.000 KG/DM³ COM VARIACAO MAXIMA E MINIMA CONFORME NORMA DNER-EM 204, SOFRENDO PROCESSO DE ADICAO DE DOP (DNER-ME 078 E DNER 079) POR COMPOSTO QUIMICO POLIMERIZADO, LIMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, INCOMPATIVEL COM PRODUTOS DE CLASSE 5.1, SUBCLASSE 2.3, QUE APRESENTA TOXIDADE POR INALACAO LC5001000, SUBCLASSE 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 E 3112 E SUBCLASSE 6.1 DO GRUPO DE EMBALAGEM 1, GARANTINDO ESTOCABILIDADE E GRANEL POR 30 DIAS DEPOIS DE USINDO, NAO CONFINDO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICACAO FRIA E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESAO DEPOIS DE APLICADO, GARNTINDO A COMPACTACAO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DNIT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 KFG MINIMO DE 500), MISTURA ASFALTICA QUE DEVERA SER FORNECIDA POR PESSOA JURIDICA (CNPJ) REGISTRADA NO CREA.	GEOPLUS	UNID.	300	R$ 805,00	R$ 241.500,00
Total geral							**R$ 241.500,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Eetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor;

5.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralizaçõ de qualquer natureza;

5.2.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.12. A detentora da ata ficará responsável para a entrega do produto das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hr (horário local) de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 07:00hs às 13:00hs no seguinte endereço:

5.2.13. Local da Entrega:

SEQ	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 3565-1694	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, n° 191.	Módulo 01

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2020** e a proposta da empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP

CNPJ nº 24.311.168/0001-86

Orlando Yoshiaki Okuyama

CPF nº. 171.286.689-34

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 22/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 22/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/06/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **JAIR ODORICO ARAUJO,** inscrita no CNPJ Nº. 24.295.197/0001-00 **totalizando R$ 84.850,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 25 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 70/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 022/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tapeçaria, para ônibus e microônibus, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **JAIR ODORICO ARAUJO,** inscrita no **CNPJ Nº. 24.295.197/0001-00**, Inscrição Estadual nº. 13.616.907-4, Inscrição Municipal nº. 4035459400, com sede na Rua Francisca Sombra Feitosa, S/Nº, – Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, telefone: (066) 3565-2961, representada por seu proprietário Srº. **Jair Odorico Araújo,** portador doRG 3265709-9 SSP/MT e CPF 457.151.732-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 022/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura eeventualcontratação de empresa para prestação de serviços especializados de tapeçaria, para ônibus e microônibus, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã-MT*. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 022/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	698225	SERVICO DE TAPECARIA: SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO OU TECIDO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, COM SOLDA, SENDO POLTRONA DUPLA.	un	20	R$ 835,00	R$ 16.700,00
2	698226	SERVICO DE TAPECARIA: SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO OU TECIDO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, COM SOLDA, SENDO POLTRONA INDIVIDUAL.	un	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
3	698227	SERVICO DE TAPECARIA: SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), RECAPADO COM COURINO OU TECIDO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, COM SOLDA, SENDO POLTRONA DUPLA.	un	20	R$ 705,00	R$ 14.100,00
4	698228	SERVICO DE TAPECARIA: SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), RECAPADO COM COURINO OU TECIDO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, COM SOLDA, SENDO POLTRONA INDIVIDUAL.	un	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00
5	687608	SERVICO DE TAPECARIA: SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO(ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO OU TECIDO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA	un	30	R$ 705,00	R$ 21.150,00
6	687609	SERVICO DE TAPECARIA: SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO(ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO OU TECIDO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA INDIVIDUAL	un	20	R$ 535,00	R$ 10.700,00
Total geral						**R$ 84.850,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverá iniciar em até 24(vinte e quatro) horas após a Contratada receber a autorização para a execução dos serviços pela Contratante.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta; 5.2.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Edital, obedecendo integralmente ás normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 5.2.4. Caberá a Detentora da Ata manter profissionais capacitados para a execução dos serviços; 5.2.5. A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui

tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI; 5.2.6. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos de proteção individual de segurança; 5.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo; 5.2.9. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã - MT; 5.2.10. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços executados; 5.2.11. O Município de Aripuanã – MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços; 5.2.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente em caso de subcontratação; 5.2.13. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços; 5.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.15. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital; 5.2.16. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE; 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza; 5.2.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência; 5.2.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.22. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.23. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.25. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2020** e a proposta da empresa **JAIR ODORICO ARAUJO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

JAIR ODORICO ARAUJO

CNPJ nº 24.295.197/0001-00

Jair Odorico Araujo

CPF nº. 457.151.732-72

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.885/2020

AUTORIA: **CÂMARA MUNICIPAL (Vereadores Irani Rodrigues dos Santos, Geraldo Lara da Silva, Erasmo Carlos Contadini, Jaime Yung, Antonio Firmino dos Santos, Luciano Demazzi, Adelmo Giovanni Zambiasi, Audison Lima, Geraldo Martins Silva, Valdenir da Silva e Valdecy Vieira).**

SÚMULA:

"DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO RESIDENCIAL DARDANELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam denominados os logradouros públicos localizados no **RESIDENCIAL DARDANELOS**, instalado na quadra existente entre a AVENIDA FRANCISCO REMOALDO BARROSO e RUA GUSTAVO HENRIQUE ALVES PAES e RUA DAS TULIPAS, conforme segue:

RUA ARAÇARI – localizada na **Quadra A**, paralela com a Avenida Francisco Remoaldo Barroso;

RUA MUTUM – localizada na **Quadra B**, paralela com a Rua Araçari;

RUA CASTANHEIRA, localizada na **Quadra C**, paralela com a Rua Mutum;

RUA IPÊ, localizada na **Quadra D**, paralela com a Rua Gustavo Henrique Alves Paes;

RUA SERINGUEIRA, localizada na **Quadra E**, paralela com a Rua Castanheira;

RUA BURITI, localizada na **Quadra F**, paralela com a Rua Ipê;

RUA CARCARÁ, localizada na **Quadra G**, paralela com a Rua Seringueira;

RUA IRERÊ, localizada na **Quadra H**, paralela com a Rua Carcará.

ARTIGO 2º - Fica denominada de Praça "**PASTOR EMANUEL BORGES DOS SANTOS**" a praça localizada na Quadra E, cercada pelas Ruas Castanheira, Ipê, Seringueira e Buriti.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o devido registro nos dados cadastrais da Planta da Cidade, as placas de denominação serão implantadas pelos responsáveis pelo Residencial Dardanelos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 25/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020.

A Prefeitura Municipal de Barão de melgaço, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 036/2020 de 09 de Junho de 2020, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 09/07/2020, às 08h30min, situada na Av. Augusto Leveger, nº 1410, Centro, Fone: (65) 3331-11191, CEP 78190-000, na cidade de Barão de Melgaço - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Menor Preço Por Lote, para **c**ontratação de empresa para prestação de serviços médicos na zona rural e ribeirinha, médico ortopedista, e médico radiologista com equipe técnica e equipamento de raios-x, para atender as unidades de saúde do município de barão de Melgaço - MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e Lei Complementar 123/2006.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.ou através do e-mail: licitacao.barao@gmail.com.

Nova Maringá – MT, 25 de Junho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 039/GS/SMEC/2020

SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES/MT, POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o edital com o resultado preliminar do Processo Seletivo Interno Simplificado para a seleção de Coordenador do Polo de Apoio Presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme especificações contidas na Portaria da CAPES nº 183/2016, Portaria CAPES nº 15/2017, Portaria CAPES nº 153/2018, Portaria nº 249/2018 e Portaria CAPES nº 102, de 10/05/20019

Art. 1º Resultado Preliminar:

Nº	Nome	PONTUAÇÃO
1.	TEREZINHA MARIA MENDES	28,00
2.	ERENIL OLIVEIRA MAGALHÃES	14,5

Art. 2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres/MT, 25 de junho de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

ONDE SE LÊ "VALOR: R$ 61.790,36 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos)."

LEIA-SE " VALOR: R$ 64.161,52 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)."

DATA: 23/05/2020

VIGÊNCIA: 23/08/2020 (90 DIAS).

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

COVID-19: ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa, com fulcro na da Lei Federal 13.979/2020, em seu do Art. 4º e posteriores, bem como na MP 926/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 28.418.133/0001-00, para realização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**: no valor total de **R$ 64.161,52 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos),** correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 30-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa Locação de solução corporativa de Backup nas nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico. Destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ata de Registro de Preço 69/202

Empresa: PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA – CNPJ: 12.818.732/0001-72

Representante: PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA – CPF: 961.345.261-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO SERVIÇO CORPORATIVO DE ARMAZENAMENTO NAS NUVENS COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO POR MÚLTIPLOS SERVIDORES "HOSTS" E DISPONIBILIDADE DE BACKUP VIRTUAIS COMPACTADOS E CRIPTOGRAFADOS PARA 21 HOSTS para 12 meses.	TB	120	R$ 940,00	R$ 112. 800,00
VALOR TOTAL: R$ 112.800,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)					

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 27/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Ventilador Pulmonar, Circuito Pulmonar e Filtro Umidificador (material prevenção ao COVID19) para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM), conforme solicitação recebida através do 1doc 12.783/2020.

Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, **CNPJ**: 58.295.213/0021-11

Valor: R$ 139.200,00 (Centro e trinta e nove mil duzentos reais).

INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ:** 00.302.007/0002-49

Valor: R$ 3.299,20 (Três mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Perfazendo um valor total da dispensa de R$142.499,20 (Cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventas e nove reais e vinte centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993 e da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Artigo 3º, § 1º alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 338 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo sob nº 12.094 de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta na Decisão judicial proferida no processo sob nº 1003009-54.2020.811.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar a servidora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO,** no cargo de digitadora,lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 11.353 de 03 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 06 de julho a 03 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.268 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ROSENIL LUCIA BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 387 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.723 de 24 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Amanda Lorrayne Vieira de Aguiar

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
059/20	W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI	Contratação para aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação	23/06/20	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deveram acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 015/2020 - CONVOCAÇÃO SELETIVO 002/2019/SMS

EDITAL N° 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLICICADO DE PROVAS

EDITAL COMPLEMENTAR 015

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 002/2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no dia **30/06/2020 (Terça-feira)**,das 08:00 as 10:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 002/2019 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 25 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

TÉCNICO EMFERMAGEM – ÁREA URBANA

CL.	NOME	DATA DE NASC.	SITUACAO
01	ODETE DA SILVA	16/01/1974	CLASSIFICADO
02	KEILA MONICA AGUERO	27/02/1977	CLASSIFICADO
03	APARECIDA DA SILVA	01/04/1981	CLASSIFICADO
04	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	12/04/1986	CLASSIFICADO
05	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	23/11/1992	CLASSIFICADO
06	NILCEIA DA SILVA FERREIRA	12/02/1976	CLASSIFICADO
07	JESUINA APARECIDA DE CAMPOS	15/09/1979	CLASSIFICADO
08	ANA MARIA PINTO DE FARIAS	10/05/1981	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	

14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida**	
22	Telefone e E-mail	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 207 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando : o teor do atestado médico da servidora.

RESOLVE

I – Conceder "Licença Maternidade" a Servidora *GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO* lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, no período de 120 dias de 25.06.2020 A 21. 10.2020.

II – Revogar em partes a Portaria nº 149 de 23 de abril de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 206 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR **MARCELO DE AZEVEDO LINO** ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a atual pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando o teor do Laudo Médico do servidor que pertence ao grupo de risco datado de 25 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder afastamento ao servidor MARCELO DE AZEVEDO LINO, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 149/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Edileusa da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 512/2020 datado de 24 de junho de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
8º	KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA
9°	MARINALVA FERREIRA

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
4°	LETÍCIA PICOLOTTO

Cargo: MÉDICO – USF - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1°	EDUARDO DE ARAUJO SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 126 DE 23 DE JUNHO 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº. 2.036 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por Transferência e Transposição no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 240.150,00 (duzentos e quarenta mil, cento e cinquenta reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	2.300,00
	SUBTOTAL	**2.300,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	8.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	20.000,00
003.12.361.0007.20080	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.800,00
003.12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
003.12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.050,00
	SUBTOTAL	**234.850,00**
	TOTAL	**240.150,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.300,00
	SUBTOTAL	**2.300,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	8.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	20.000,00
003.12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	206.850,00
	SUBTOTAL	**234.850,00**
	TOTAL	**240.150,00**

Art. 3º. O crédito adicional aberto no art. 1º. não onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º. da Lei Nº. 2.077/2019, até o limite estabelecido no art. 6º. da mesma lei.

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 179/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriana Santos de Lima Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ***ENFERMEIRA***lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.606,25 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/06/2020 à 04/06/2021

Data: 05/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Muni-

cipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 001/2020 de 29 de maio de 2020; e o Memorando nº 391/2020, datado de 28 de maio de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 022/2019 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 022/2019.**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alessandro Peterson Tavares

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com inicio em **24 de Janeiro de 2020 e termino em 23 de Janeiro de 2021**.

Classificação Orçamentária:10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana.

Data:24/01/2020

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 107/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alexandre Azomare

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Seringal - EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, datado em 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 141/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andreia Antunes de Matos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 162/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Caroline Silva de Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 186/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane do Nascimento Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 22/06/2020 à 21/06/2021

Data: 22/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 001/2020 de 29 de maio de 2020; e o

Memorando nº 453/2020, datado de 09 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 146/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliandra Andrea Bayerle

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 183/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Pinheiro Nunes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ***ENFERMEIRA***lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.606,25 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 09/06/2020 à 08/06/2021

Data: 09/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 001/2020 de 29 de maio de 2020; e o Memorando nº 391/2020, datado de 28 de maio de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 145/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elidiane da Silva Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 164/2019 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 164/2019**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elizangela Caitano dos Santos

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com **início em 08 de março de 2020 e término em 07 de março de 2021**.

Classificação Orçamentária:11.002.08.244.0013.20104 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.397,92 correspondente a 40 horas/semana.

Data:08/03/2020

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 160/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fernanda Prussak

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a **APROVAÇÂO** do Regimento Interno deste conselho e eleição da secretária executiva e 2º secretária.

Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994,do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 007/2020, a qual delibera sobre a APROVAÇÃO do Regimento Interno e eleição das secretárias deste conselho realizada em reunião Ordinária sob a ata N°004/2020 em 23/06/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 23 de junho, aprovado o Regimento Interno deste conselho e foi eleita como secretária Executiva Sra.Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413283880-34 e 2° secretária Sra. Edna Tubiana Baú, CPF:038.355.879-43. Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Sem mais para o momento.

_____

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 448, de 09 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 185/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francikelle Sabino de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 19/06/2020 à 18/06/2021

Data: 19/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 001/2020 de 29 de maio de 2020; e o Memorando nº 453/2020, datado de 09 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2020 CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 23DE JUNHO 2020.

Dispões sobre o Plano de Ação para desenvolver medidas para mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Pandemia do COVID-19 na população em vulnerabilidade social.

Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 448,de 09 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiro, em reunião ordinária da Ata de Nº 04/2020, realizada no dia 23 de junho de 2020,dispõe sobre a **APROVAÇÃO** do Plano de Ação para desenvolver medidas para mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Pandemia do COVID-19.Favor informar em D.O.

CONSIDERANDO:

Que A Pandemia do COVID-19 está trazendo riscos e agravos sociais para a população mais vulnerável, o Ministério da Cidadania ofertou o valor de R$300.250,00 para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Novo do Parecis para ajudar na proteção da população em vulnerabilidade e risco social do município. Conforme Portaria Ministerial N°369/2020 será usado para:

I- Estruturação da Rede do SUAS

a) Por meio de Equipamentos de Proteção Individual b) De alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

II- Cofinanciamento das ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, e ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a 3(três) meses da demanda aferida a cada item, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

ATT;

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 448, de 09 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 180/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gerson Silveira Pereira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de ***Psicólogo*****, para atendimento no *Centro de Referência de Assistência Social - CRAS*, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.606,25 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 08/06/2020 à 07/06/2021

Data: 08/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 107, de 29 de Maio de 2020 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 004/2020"; Memorando nº 241 de 01 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Assistência Social.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 147/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Helisandra Cristiane Ribeiro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020 CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 23DE JUNHO 2020.

Dispões sobre RECOMENDAÇÃO de proteção aos trabalhadores do SUAS com os uso de EPIS conforme recomendado aos trabalhadores da Saúde.

Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 448,de 09 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros , em reunião ordinária da Ata de Nº 04/2020, realizada no dia 23 de junho de2020, a RESOLUÇÃO de RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020, a qual delibera sobre a recomendação de EPIS para os trabalhadores do SUAS conforme o recomendado aos trabalhadores da Saúde.

CONSIDERANDO:

- Que os trabalhadores do SUAS estão na linha de frente requerem os mesmos EPIS que está sendo usado pelos profissionais da saúde para sua proteção nos atendimentos nos agravos sociais decorrentes da Pandemia do COVID-19 e a disseminação do vírus na população em situação de vulnerabilidade social que é o público alvo de seu trabalho.

ATT;

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 448, de 09 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 140/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Janaina Ana Rodrigues

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 142/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joana Darc Nascimento dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 161/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliane Aparecida Amaro da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 170/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Delise

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.417,92 (três mil e quatrocentos e dezessete e noventa e dois centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando nº 159, datado de 27 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 075/2019 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 075/2019.**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leonildo Jose Guilherme

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com inicio em **01 de Fevereiro de 2020 e termino em 31 de Janeiro de 2021**.

Classificação Orçamentária:10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana.

Data:01/02/2020

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 184/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Loraine Wille

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 18/06/2020 à 17/06/2021

Data: 18/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/ 2019"; o Edital de Convocação nº 001/2020 de 29 de maio de 2020; e o Memorando nº 453/2020, datado de 09 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 194/2019 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 194/2019.**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Margarida Noelia da Costa Lima Cardoso

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com **início em 01 de abril de 2020 e término em 31 de março de 2021**.

Classificação Orçamentária:11.002.08.244.0013.20104 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.557,16 correspondente a 40 horas/semana.

Data:01/04/2020

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Messilenita de Albuquerque da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 22/06/2020 à 21/06/2021

Data: 22/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/ 2019"; o Edital de Convocação nº 001/2020 de 29 de maio de 2020; e o Memorando nº 509/2020, datado de 19 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 072/2019 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 072/2019.**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nelson de Andrade Oliveira

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com inicio em **01 de Fevereiro de 2020 e termino em 31 de Janeiro de 2021**.

Classificação Orçamentária:10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.153,69 correspondente a 40 horas/semana.

Data:01/02/2020

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 092/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roberto José Tomaz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de** *Saúde* **deste município, para atender o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.**

Classificação Orçamentária: 10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.153,69 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 14/02/2020 à 13/02/2021

Data: 14/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011; Decreto Municipal 024/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019; o Edital de Convocação nº 001/2020, de 11 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 101, datado de 10 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 182/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Siene Terezinha de Andrade Godoi

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Operadora de Programas Sociais**, para atendimento no ***Centro de Referência de Assistência Social - CRAS*****, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.535,13 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 08/06/2020 à 07/06/2021

Data: 08/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 107, de 29 de Maio de 2020 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 004/2020"; Memorando nº 243 de 01 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Assistência Social.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 169/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Lucas de Lima Jacintho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia – Distrito Itamarati Norte, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.417,92 (três mil e quatrocentos e dezessete e noventa e dois centavos), correspondente à 30 (trinta) horas semanais.

Prazo: 05/03/2020 a 15/12/2020.

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando nº 159, datado de 27 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 070/2019 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 070/2019**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Stela Biet Lajes

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em **30 de janeiro de 2020 e término em 29 de Janeiro de 2021**.

Classificação Orçamentária:10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana.

Data:30/01/2020

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 181/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vaneza de Souza Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Orientadora Social**, para atendimento no ***Centro de Referência de Assistência Social - CRAS*****, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.535,13 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 08/06/2020 à 07/06/2021

Data: 08/06/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 107, de 29 de Maio de 2020 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 004/2020"; Memorando nº 242 de 01 de junho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Assistência Social.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 468/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 048/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº 2575/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 433.519,58 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus

Ação: 20195 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições ..... R$ 433.519,58

Fonte de recurso: 1.46.075000 - Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem

fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)

TOTAL ..... R$ 433.519,58

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, os elementos de despesa nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os elementos de despesa nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos1.46.075000 - Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)**.**

Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os provenientes de Excesso de Arrecadação, Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 6º - Fica autorizada a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificada no artigo 1º, de acordo com repasse das parcelas vindouras previstas na referida Medida Provisória.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2573/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.739.755,30 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

VALOR R$ 159.467,26 (SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 - *COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do*

Coronavírus

Ação: 20191 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 1.594,67

Fonte de recurso: 0.1.26.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Saúde

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20192 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R$ 157.872,59

Fonte de recurso: 0.1.26.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Saúde

MONTANTE DE R$ 2.580.288,04 (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)

Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 – *Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças*

Ação: 20010 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 28.802,88

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 – Modernização e Gerenciamento da Administração Pública

Ação: 20103 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil.....R$ 340.949,72

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 – Programa Saúde da Família

Ação: 20106 – Manutenção e Encargos com PSF'S

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil.....R$ 332.960,58

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R$ 152.985,10

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial Emergencial Hospitalar

Ação: 20116 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa:3.3.50.41.00.00 - Contribuições**.....R$** 1.022.800,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 237.209,96

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 – Programa Saúde da Família

Ação: 10064 –Construção, Reforma e Ampliação de PSF'S

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações..... .....R$ 384.579,80

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0064 - *COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do*

Coronavírus

Ação: 20194 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita....R$ 80.000,00

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

TOTAL..... R$ 2.739.755,30

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.26.076000 - Destinado à Saúde - Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pelo Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 173/2020 e 0.1.00.077000 – Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (Mitigação os Efeitos Financeiros) instituído pelo Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 173/2020.

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 3°, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, de acordo com os repasse das parcelas vindouras prevista na referida Lei Complementar**.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 25 de Junho de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 25 de Junho de 2020 na ATA Nº 006/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o Detalhamento de Despesas referente ao Crédito Especial da LC 173/2020 de R$ 637.867,04 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos) sendo deste valor R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Esta** Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 25 de Junho de 2020.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2577/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º e 3º DA LEI 2568/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 2º e 3º da Lei 2568/2020, que passarão a contar com as seguintes redações:

Art. 2º - *O interesse público se justifica em razão da necessidade do poder público em preencher vagas temporárias oriundas da pandemia COVID – 19, conforme tabela anexa, visando beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e o bem-estar de todos os munícipes.*

Art. 3º - As contratações previstas nesta lei estão devidamente fundamentadas no artigo 73, V, "d", da Lei 9.504/93 e, poderão ser interrompidas em razão da oportunidade e conveniência da administração, observando o disposto no artigo 8º, § 1º da Lei n.º 173/2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2576/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R$ 433.519,58 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de auxiliar nos trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da Pandemia do Coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para auxiliar nos trabalhos da abertura do serviço de Unidade de Terapia Intensiva de referência COVID-19, pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, nas compras de medicamentos, materiais, equipamentos hospitalares, reforma e ampliação, insumos e despesa com pessoal, que serão utilizados em prol da população do município de Campo Verde, como forma de enfrentamento à crise econômica e social vivenciada em razão do Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 3º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 4º - A Associação Social Amigos da Solidariedade, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após fim da crise, 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, ou desde que seja apresentado em até 30 dias anterior ao fim do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 470/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 050/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 471/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA MARINES REFATI ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 012/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2574/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 743.723,27 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e vinte sete centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças

Ação: 20010 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Natureza da Despesa:3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....**.....R$ 7.437,22**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras

Ação: 20046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0018 - Manutenção de Logradouros Públicos Praças e Áreas de Lazer

Ação: 20048 - MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... .....R$ 100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0021 - Modernização e Manutenção da Frota de Veículos

Ação: 20057 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... .....R$ 536.286,05

TOTAL..... ..... R$ 743.723,27

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, os elementos de despesa nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os elementos de despesa nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos0.1.00.080000 - Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)

Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os provenientes de Excesso de Arrecadação, Apoio Financeiro, Medida Provisória nº 938/2020

Art. 6º - Fica autoriza a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificada no artigo 1º, de acordo com repasse das parcelas vindouras prevista na referida Medida Provisória.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA Nº 466/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 046/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2572/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Santos esquina com a Avenida Arnaldo Eckert, s/n, bairro Campo Real, com edificação sob os lotes 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 55, que funciona e será mantido o Terminal Rodoviário de Campo Vede.

Art. 2° - O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o preço médio da avaliação de mercado, fixado no importe de R$ 17.055,33 (dezessete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único – em decorrência das melhorias que serão implementadas pelo Município no Terminal Rodoviário deverão ser abatido do preço do aluguel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais até a quitação do valor investido**.**

Art. 3° – O contrato de locação será formalizado com os proprietários ***Sr. Emanuel Ricardo Pereira***, inscrito no CPF sob nº 078.495.798-36, portador do RG nº 18.505.268-x SSP/SP, ***Sr. Fábio Marcelo Pereira***, inscrito no CPF sob nº 095.639.038-52, portador do RG nº 18.505.396-5 SSP/SP, ***Sra. Neuza Zago Ferreira da Silva***, inscrita no CPF sob nº 452.197.531-34, portadora do RG nº 9.096.160 SSP/SP e ***Sr. Vital Zago Filho,*** inscrito no CPF sob nº 704.811.218-20, portador do RG nº 8.740.279-8 SSP/SP.

Art. 4º A – Fica autorizado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ou até a realização de licitação de Concessão de uso e sua regulamentação, a permanência dos locatários com contrato vigente de boxes (salas comerciais) com a antiga administradora da Rodoviária, com a manutenção desses contratos já firmados, conforme tabela anexa, da qual se dará de forma onerosa, através de Autorização de Uso de Bem Público, sendo obrigação das empresas o pagamento de aluguel mensal conforme avaliação mercadológica que será realizado pela Administração Pública, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Delegação 001/2020/SINFRA.

Parágrafo único – Após aprovação da Lei, os locatários deverão efetuar o pagamento dos aluguéis e taxas de embarques ao Município de Campo Verde, na forma legal, bem como, toda e qualquer arrecadação prevista no termo de delegação descrito no *caput*

Art. 5º – O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços de grande interesse e relevância prestados, bem como da permanência em instalações com condições adequadas para tanto.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0063 - Revitalização e Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 10139 - REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações..... ..... R$ 5.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0063 - Revitalização e Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 20190 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TERMINAL RODOVIÁRIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo .... R$ 5.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....R$ 5.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL: ..... R$ 20.000,00

Art. 7º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de Dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 6º.

Art. 8º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de Dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 6º.

Art. 9º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 6°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 10032 - Construção, Reforma e Ampliação de Parques

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .... R$ 20.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

LOCATÁRIOS COM CONTRATOS VIGENTES
1 - Jairo Mendes Barbosa
2 - Viação Xavante
3 - Odilon Pereira Barbosa
4 - Antônio Francisco de Alencar Pereira
5 - Lucimara Cristina Fracasso
6 - Vandro Carlos Camargo
7 - Pedro Henrique Pereira Balieiro
8 - Paratins Transporte e Turismo LTDA
9 - Verdes Transportes LTDA
10 - Salete Cavalheiro
11 - Fábio Geib
12 - Josiane Regine da Silva - Agência de Viagens

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 469/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 049/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 465/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 045/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 464/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA JULIANA CARVALHO VILELA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA Nº 467/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 047/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 147, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VANILDA RODRIGUES PINTO EVANGELISTA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Merenda Escolar, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,25 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Campos de Júlio.

Contratado**:** TECHEMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ:12.704.512/0001-18

Valor global: R$ 20.660,00 (vinte mil seiscentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 29/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 146, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR À SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora **JOICE MARA POSSAMAI,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 130, de 15 de junho de 2020, inscrita no CPF sob nº.933.229.841-68, a Função Gratificada de Secretário Escolar, prevista no artigo 3º, § 3º da Lei nº. 512,

de 8 de março de 2012, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, equivalente ao Padrão FG-7, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Parágrafo único. A remuneração relativa à função gratificada ficará suspensa durante o período da pandemia da Covida19.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os termos da Portaria nº. 145, de 24 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 25 de junho de 2020

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 140, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica retificada a natureza do cargo de provimento em comissão, equivocadamente grafado na ementa da Portaria nº140, de 23 de junho de 2020, para constar doravante a natureza do cargo efetivo do servidor Valdomiro dos Santos, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78. 658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **EDUCA FÁCIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.644.619/0001-06**, estabelecida a **Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 560, Bosque da Saúde II, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-186**, representada neste ato pelo Srº **MARCIO PICCOLI,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1050006401 SJS/RS e do CPF n° 687.497.590-00, residente e domiciliado na Rua Galdino Pimentel, nº 14, Sala 73,, Bairro Centro Norte, em Cuiabá/MT. CEP: 78.005-020, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: 1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, que tem o seguinte objeto: Aquisição de brinquedos tipo parque infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. 1.1.2 A Prorrogação se dá pelo fato de que devido ao grande avanço da pandemia do Covid-19 a empresa não conseguiu fabricar e entregar o objeto dentro do prazo contratual, sendo necessário estender o prazo de vigência para que as obrigações contratuais sejam cumpridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula terceira do contrato original CPL nº 002/2020.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do *passará a ser do dia 01/07/2020 a 30/08/2020*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 25 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

EDUCA FÁCIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI

CONTRATADA

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 260/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 260/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª REIJANE DIAS DOS SANTOS,** matrícula n. 1519, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
30/06/2020 À 27/12/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 261/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 261/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GILVAN LIMA RAMOS**, matrícula funcional nº 2082 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 453.476.701-34, com e-mail: nega.73@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços N. 046/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ: 24.395.657.0001-63, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para pavimentação asfáltica em Canabrava do Norte**,** pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo nº 00002577/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **DAVISON BARBOSA CABRAL** matrícula funcional n. 2137 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 051.055.634-50, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GILVAN LIMA RAMOS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 262/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 262/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada,

pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 041/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77**,** que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 00001438/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NÚVIA ALVES DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 263/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 263/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 042/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90**,** que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 00001438/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NÚVIA ALVES DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 264/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 264/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 043/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00**,** que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 00001438/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NÚVIA ALVES DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 265/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 265/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 044/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56**,** que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 00001438/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jack-

grecchi@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NÚVIA ALVES DE SOUZA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 007/2020

DO OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias e Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 90 (Noventa) dias;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias, tendo sua vigência do 30/06/2020 a 28/09/2020;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 Dias, tendo sua vigência do 18/06/2020 a 16/09/2020;

DATA DE ASSINATURA: Canabrava do Norte, 15 de junho de 2020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**; CNPJ: 18.363.482/0001-00;

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 266/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 266/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 045/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48**,** que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 00001438/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NÚVIA ALVES DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 267/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 267/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“QUE *REVOGA A* PORTARIA N. 173/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 173/2020, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre designação de servidor público do ocupante de cargo efetivo Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, portador da matricula funcional 127, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1460413-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 954.864.441-15, para responderpelo **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, neste município.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 25 de junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 268/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 268/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALCEU FERNANDES DA SILVA,** matrícula 1751, ocupante do cargo Encanador lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2017 A 31/07/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2020/SMEEC

ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pelo Joel Francisco da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Fisica CPF sob o n. 017.314.851-40, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida pelo Joel Francisco da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Fisica CPF sob o n. 017.314.851-40, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2020/SMEEC

ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pelo Valtenes Borges da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Fisica CPF sob o n. 521.366.041-04, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida pelo Valtenes Borges da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Fisica CPF sob o n. 521.366.041-04

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 406/2020

Portaria nº 406/2020

De 22 de junho de 2020

Exonerar Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar **Patrícia Malheiros de Carvalho**, do cargo de provimento efetivo de Escriturário – da Lei Complementar nº 123/2014.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº3097/2020

Decreto Nº3097/2020

De 25 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos: Estadual, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID- 19;

Considerando que na ADI n.º 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

Considerando a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológicas complementar à prevenção da propagação da COVID- 19;

Considerando que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

Considerando ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos, e o não cumprimento pelos Estabelecimentos Comerciais do fechamento no horário determinado pelo Decreto n.º 3095/2020, de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.

Parágrafo Único. Esta medida não afeta postos de combustíveis, exceto suas lojas de conveniência, e nem pessoas em deslocamento por motivos de trabalho ou doença.

Art. 2º Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofrer as penalidades previstas nos art. 132, 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a realização de festas e aglomerações no Parque de Exposições “Luiz Cancian”, neste período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2020, às 22:00 h.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2020

Portaria nº 405/2020

De 22 de junho de 2020

Dispõe sobre Licença Interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular para a servidora pública **Patrícia Malheiros de Carvalho**, no cargo de provimento efetivo de Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar nº 123/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 055/2020

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação N° 055/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3038 de 17 de janeiro de 2020. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
AGNON COSTA ASSIS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019

O candidato convocado terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PROCESSO: 090/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 035/2020

DATA: 25/06/2020

VIGÊNCIA: 25/06/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de emulsão asfáltica RL-1C**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA;

VENCEDOR DOITEM; 01

VALOR TOTAL: R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 035/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 25/06/2020, foi declarado vencedor a empresa; **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 25 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 213 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração do Período de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Oficio/SME nº. 572 de 18 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o último período de gozo de FÉRIAS da servidora **FABIANA APARECIDA SIMONATO**, ocupante do cargo de Professora matricula 4211, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo usufruída de **22/06/2020 à 26/06/2020 (05 dias),** sendo um terço (10 dias)convertido em pecúnia. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Informo que o terço de férias pago em Dezembro/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 212 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração do Período de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o último período de gozo de FÉRIAS do servidor **JOSÉ ALCIDES LINJARDI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 230, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **24/06/2020 à 28/06/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018,** terço de férias fora pago em Agosto/2019.

Art. 2º - Fica alterado o último período de gozo de FÉRIAS do servidor **JOSÉ ALCIDES LINJARDI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 230, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **29/06/2020 à 03/07/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019,** terço de férias fora pago em Outubro/2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 216 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 216 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: "SUSPENDE A CONCESSÃO E O GOZO DE FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO OU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, que "prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

Considerando, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando, a Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências"; e

Considerando, como medida preventiva de Transmissão Local e Comunitária Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Carlinda/MT, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

II – a vigência que trata o *caput* deste artigo, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no Município de Carlinda/MT.

Gabinete da Prefeita de Carlinda/MT, em 24 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 157/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **13 de Julho de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 010/2020, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: RUA DOS IPÊS, RUA DAS FIGUEIRAS E RUA DAS PALMEIRAS.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 25 de Junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 050/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOnº008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 008/2020**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06,** com o valor global de **R$ 152.203,31 (Cento e cinquenta e dois mil duzentos e três reais e trinta e um centavos)**, cujo objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT".**

Carlinda - MT, em 25 de Junho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 32/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 32/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 32/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA COM 100 UNIDADES DE SWAB RAYON/ COLETA DE AMOSTRAS, EXAMES E UM TUBO TIPO FALCON VOL. 50ML, APRESENTADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES PARA PACIENTES E FUNCIONARIOS DA SAUDE SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0003-93**, com o valor de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

Castanheira - MT, **25** de **Junho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE ADESÃO N° 01/2020

EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 249/2019 – DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2019

ADESÃO N° 01/2020

Adesão N° 01/2020

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 249/2019 PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 88 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6674 KG. COM GARANTIA MINIMA DE 02 ANOS, CARREGADEIRA DE NO MINIMO 1,00 M³, RETROESCAVADEIRA DE NO MINIMO 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 METROS, CABINE COM AR CONDICIONADO, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 13.731.784/0001-70

Valor: R$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Data da declaração: 25 de Junho de 2020, Pela Secretário do Departamento de Estradas e Rodagens

Data da ratificação: 25 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: § 4° do art. 15 da Lei n. 8.666/93

Castanheira MT, 25 de Junho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 31/2020

Dispensa de licitação N° 31/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATALOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ: 13.470.384/0001-58

Valor: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

Data da declaração: 25 de Junho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 25 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93; art. 4°, Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 25 de Junho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 31/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 31/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 31/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATALOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.470.384/0001-58**, com o valor de **R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).**

Castanheira - MT, **25** de **Junho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 32/2020

Dispensa de licitação N° 32/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA COM 100 UNIDADES DE SWAB RAYON/COLETA DE AMOSTRAS, EXAMES E UM TUBO TIPO FALCON VOL. 50ML, APRESENTADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES PARA PACIENTES E FUNCIONARIOS DA SAUDE SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Valor: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Data da declaração: 25 de Junho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 25 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93; art. 4°, Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 25 de Junho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS funcionará em espaço físico da Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social:

I – Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinado a política de assistência social.

II – Como órgão consultivo deverá emitir parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação do Plenário.

III – Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

IV – Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não-governamentais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a Política de Assistência Social do município, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo 05

(cinco) de entidades não-governamentais e 05 (cinco) de entidades governamentais, conforme Lei Municipal nº. 1.476/2011**.**

I – O mandato dos Conselheiros, bem como dos suplentes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

a) Após a indicação pelas Entidades, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e tomarão posse.

II – Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro Titular da área governamental ou não-governamental que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer do ano civil, salvo justificativas por escrito, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

III – O Conselheiro Suplente assumirá em caso de perda do mandato do Conselheiro Titular e nos casos em que este necessite de licença, podendo requerê-la por um prazo máximo de 06 (seis) meses. Cabe, também, ao Conselheiro Suplente substituir eventualmente o titular em reuniões quando justificada, por escrito, a sua ausência, com direito a voto.

IV - No caso de perda do mandato ou pedido de licença do Conselheiro Titular, assumirá o seu Suplente.

V – Caso necessário desligar um Conselheiro, será enviado um ofício à entidade que representa, justificando o motivo do afastamento e solicitando a nomeação de um novo membro.

Parágrafo Único. Não será considerado falta quando o titular comunicar o suplente e este comparecer à reunião.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 5º São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: o Plenário, a Presidência e as Comissões Especiais.

SECÃO I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 6º O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e órgão de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º O Plenário somente poderá dar início aos trabalhos com o número mínimo – metade mais um – de Conselheiros Titulares ou Suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 8º As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas na última terça-feira de cada mês às 16:00 horas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros;

III - Em caso de impedimento para a realização da reunião ordinária nesta data será marcada nova data, por convocação do(a) Presidente.

Art. 9º As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Leitura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, pelo (a) Secretario(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – Discussão e aprovação da Ata;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V – Ordem do dia;

VI – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentações de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VII - Encerramento da reunião pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10. Em cada sessão plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será lavrada uma ata pelo Secretário (a) do CMAS que será assinada pelo (a) Secretário (a) e pelo (a) Presidente, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Único. A assinatura dos demais Conselheiros constará no livro de assinaturas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exclusivo para este fim.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão proclamadas pelo (a) Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SECÃO II

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 13. A eleição da Diretoria acontecerá a cada 02 (dois) anos.

Art. 14. Terão direito a voto os Conselheiros Titulares e na falta destes o Suplente.

I – Somente terá direito a ser votado o Conselheiro que estiver presente à sessão plenária.

II – O voto será secreto, sendo eleito Presidente o Conselheiro que obtiver a maioria absoluta dos votos;

III – Havendo empate o (a) Presidente atual irá proferir o voto de desempate.

IV – Os demais cargos serão compostos a partir da quantidade de votos obtidos.

Parágrafo Único. A eleição também poderá ser escolhida por aclamação.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, com anuência dos demais Conselheiros, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

I – A Presidência será exercida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou, em sua ausência e/ou impedimento, pelo (a) Vice-Presidente.

II – Ocorrendo também a ausência do(a) Vice-Presidente a presidência será exercida pelo(a) primeiro(a) Secretario(a). I

II - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 16. Serão atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – Assinar as correspondências oficiais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em juízo e fora dela, podendo delegar poderes.

IX – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

X – Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o (a) Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais quando indicado pelo (a) Presidente.

Art. 18. Compete ao (a) Secretário (a):

I – Elaborar as atas das reuniões.

II – Despachar com o (a) Presidente;

III – Substituir o (a) Vice-Presidente;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas;

II – Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;

III – Auxiliar e assessorar a diretoria no funcionamento do Conselho.

SECÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20. As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário a quem compete: verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único. Serão criadas tantas comissões especiais quantas forem necessárias.

Art. 21. As comissões especiais serão compostas de um Presidente e um Relator que emitirão parecer e ou relatórios sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

I – Os componentes das Comissões serão escolhidos pela plenária e nomeados pelo (a) Presidente.

II – Os pareceres ou relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

III – No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá um novo parecer retratando a opinião dominante no plenário.

IV – Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22. Serão atribuições dos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;

II – Assinar – em livro próprio – sua presença na reunião em que comparecer;

III – Relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer;

IV – Pedir vistas em processos que estão em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

V – Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VI – Integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;

VII – Levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, toda e qualquer informação ou denuncia que receber;

VIII – Votar e ser votado para cargos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

X – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedado aos Conselheiros:

I – Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Diretoria do mesmo, sem prévia autorização da Presidência.

II – Censurar pessoas ou ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou da Diretoria fora das reuniões.

III – Contrariar deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou sua Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta afastar do Colegiado o conselheiro faltoso, convocando substituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em caso de extinção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o patrimônio que eventualmente venha formar, durante sua existência, será destinado a seu substituto legal ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 25. As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário de Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Art. 26. A comunicação entre os membros do conselho e as convocações para as reuniões poderão dar-se por e-mail e/ou redes sociais (whatsapp – em grupo específico do CMAS), bem como as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão de dar de forma remota, através de ferramentas da internet, com a devida comunicação e aceitação entre os membros.

Art. 27. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 25 de junho de 2020.

Gabrielle dos Santos

Presidenta do CMAS

2020-2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/GP/2020 EM, 25 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 338/GP/2020

Em, 25 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª FABIANY MONIK DOS SANTOS DINIZ**, redução de sua carga horária para 30 horas semanais, conforme parecer da C.I. nº 066/2020/SMA/RH autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde *Sr.º DJENANE SOARES DA SILVA*, de acordo com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURAS EM RODOVIAS, RUAS, AVENIDAS, FAIXAS E MEIO FIO NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI**

CNPJ: 21.133.100/0001-66

End.: Rua Bizazel Jose Dos Santos, Snº, Lote 32, Quadra 22, Lic Norte, Sinop/MT

VALOR GLOBAL: **R$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais).**

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 25 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

ERRATA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DE CONTAS Nº 1937, PAG. 46 DE 25 DE JUNHO DE 2020, E NO JORNAL OFICIAL ELETRôNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3506, PAG 75, 24 DE JUNHO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEIA-SE CORRETAMENTE:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19"

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn°6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicado nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde já está com mais de 90 % de ocupação no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto possui validade no período de 26/06/2020 a 11/07/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 22h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Distribuidores de Bebidas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço

de 4 metros entre uma mesa e outra, e ou na opção Delivery até às 21:30 horas.

§ 2º. Após as 18:00 horas fica proibido o consumo de bebidas alcoólica dentro do estabelecimento bem como na porta dos supermercados, mercearias, restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e espaços públicos.

§ 3º. Fica restringida (vedada) a construção de acampamentos, ranchos temporários nas praias e margens dos rios em nosso município, bem como aglomerações e uso de piscinas em Clubes, Hotéis, Pousadas, Associações e Chácaras.

§ 4º. Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III. farmácias e laboratórios;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. serviço de assistência social;

VII. profissionais da área fim da saúde;

VIII. advogados no exercício da profissão;

IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;

III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;

IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este calculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

Art. 5º. Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

Art. 6º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 7º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 8º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;

c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;

d) Transplantados, independentemente da idade, e

e) Gestantes e lactantes.

Art. 9º. Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 10º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 11. Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTIULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. *Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:*

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool

70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 13. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

Art. 15. Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/06/2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 25 de junho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020 FLAVIO BUENO MARTINS-MEI

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 043/2020

DATA:25/06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA* FLAVIO BUENO MARTINS-MEI*, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, simplesmente de e a empresa **FLAVIO BUENO MARTINS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.473.691/0001-60, com sede na com sede na Av. Duque de Caxias, 1464, bairro setor aeroporto complemento vl. Ceara no município de Aragarças/GO, CEP 76.240-000. Representada neste ato pelo senhor **FLAVIO BUENO MARTINS, portador do CPF: 077. 760.301-04 e Rg.3562342 PC GO,** residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 1464,bairro setor aeroporto complemento casa dos fundos vl. Ceara no município de Aragarças/GO, CEP 76.240-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições a seguir estabelecidas conforme o estabelece o artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93 bem como o artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020 e a Dispensa de Licitação n° 016/2020.

.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020 legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Dispensa de Licitação n° 016/2020 de 24 de junho de 2020 o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares para atendimento a secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho em conformidade com a dispensa de licitação 016/2020 para o Município de Cocalinho/MT, conforme segue:

EPI's	QUANTIDADE		Valor Unitário	Valor Total
SWAB – Rayon Stéril	01	Pc/100	328,80	328,80
Tubo P/ SWAB estéril ML c/40 UND	03	Pct/40	79,63	238,88
Teste Rápido p/ COVID-19 IgG/IgM	100	Caixa c/20 un	94,40	9.440,00
Avental Manga Longa Descartável/Capote	50pc	Pacotes c/10 unidades	80,00	4.000,00
Máscara cirúrgica Descartável	10pc	50 un. cada pacote	117,00	1.170,00
Máscara N95	1000	Unidades	10,48	10.476,00
Luvas p/ procedimentos M	40	Caixas	31,64	1.265,40
Luvas p/ procedimentos G	50	Caixas	31,54	1.577,00
Álcool em gel Galão 05 Litros	10	Galão	62,00	620,00
Touca Sanfonada Descartável	10	Pacote	14,35	143,50
Propé Cirúrgico descartável	05	Pacote	18,54	92,70
Termômetro Digital sem Contato tipo Pistola	05	Unidades	855,00	4.275,00
TOTAL				33.627,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos imediatamente após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de R$ 33.627,28 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos), a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
275	07.001	10.302.0116	2.049	3.3.90.30.00.00.00

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Município de Cocalinho.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 25/06/2020 a 25/07/2020 ou no final da entrega definitiva do material, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15. 608/07 Lei Federal nº 13979/2020 e a Dispensa de Licitação n° 016/2020.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993 e Lei Federal nº 13979/2020.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À **PREFEITURA MUNICIPAL** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07 e a Lei Federal nº 13979/2020.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 25 de junho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES **Prefeita Municipal** **CONTRATANTE** **Testemunhas:**	**FLAVIO BUENO MARTINS-MEI** CNPJ: 28.473.691/0001-60 **CONTRATADA**
Nome CPF	Nome CPF

LEI MUNICIPAL N. º 488 DE 23 DE MAIO DE 2.005.

LEI MUNICIPAL N. º 488 DE 23 DE MAIO DE 2.005.

“Institui nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cocalinho e dá outras providências”

O Senhor Juarez Falone de Andrade, Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 8.º incisos XII e XVII e artigo 39, I e III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU e Ele em nome do Povo SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída uma nova estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Cocalinho, nos cargos efetivos e comissionados, assim discriminados:

I – CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

Cargos			Quantitativo			Salário base
	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL	
1	Agente de Limpeza Pública	I	27	0	27	300,00
2	Agente de Serviços Urbanos	II	0	25	25	320,00
3	Assistente Social I	III	2	0	2	410,00
4	Atendente de Enfermagem	III	0	4	4	410,00
5	Auxiliar Administrativo	III	24	4	28	410,00
6	Auxiliar de Assistente Social	III	0	3	3	410,00
7	Auxiliar de Biblioteca	IV	0	3	3	450,00
8	Auxiliar de Contabilidade	III	6	0	6	410,00
9	Auxiliar de Enfermagem	III	4	0	4	410,00
10	Auxiliar de Manutenção de Veículos	II	1	0	1	320,00
11	Auxiliar de Secretaria	III	6	0	6	410,00
12	Bibliotecário	III	1	0	1	410,00
13	Borracheiro	II	2	0	2	320,00
14	Carpinteiro	IV	4	0	4	450,00
15	Coveiro	II	1	0	1	320,00
16	Eletricista	III	1	1	2	410,00
17	Eletricista Mecânico	IV	1	0	1	450,00
18	Fiscal de Posturas	IV	1	0	1	450,00
19	Fiscal de Tributos	IV	10	4	14	450,00
20	Gari	II	7	0	7	320,00
21	Guarda	II	5	10	15	320,00
22	Jardineiro	II	4	2	6	320,00
23	Mecânico de Manutenção de Veículos	IV	1	0	1	450,00
24	Merendeira	I	19	2	21	300,00
25	Monitora	II	16	0	16	320,00
26	Motorista	IV	11	0	11	450,00
27	Motorista Veículos Leves	III	0	3	3	410,00
28	Motorista Veículos Pesados	IV	0	8	8	450,00
29	Operador de Máquinas	III	4	0	4	410,00
30	Operador de Micro Computador	IV	0	3	3	450,00
31	Pedreiro	IV	6	2	8	450,00
32	Professor Classe - A		0	8	8	450,00
33	Professor Classe – B – Licenciatura Plena em Pedagogia.		13	15	28	675,00
34	Professor Classe – B – Licenciatura Plena		0	5	5	675,00
35	Recepcionista	II	4	2	6	320,00
36	Servente de Limpeza	I	19	6	25	300,00
37	Servente de Pedreiro	II	5	4	9	320,00
38	Técnico em Enfermagem	V	0	2	2	755,00
39	Telefonista	II	1	1	2	320,00
40	Assistente Social*		0	1	1	
41	Bioquímico*		0	1	1	
42	Enfermeira Padrão		0	1	1	

43	Fisioterapeuta*		0	1	1	
44	Medico*		0	2	2	
45	Odontólogo*		0	1	1	
46	Psicólogo*		0	1	1	
	Total de cargos		206	125	331	

II - CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO.

Cargos		Quantitativo			Salário base
		EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL	
1	Assessor de Imprensa	1	0	1	600,00
2	Assessor Jurídico	1	0	1	subsídio
3	Assessor Técnico	1	0	1	600,00
4	Chefe de Gabinete	1	0	1	600,00
5	Controlador Interno do Executivo	1	0	1	600,00
6	Motorista de Representação	2	0	2	400,00
7	Supervisor de Fiscalização Tributária	1	0	1	Subsídio
	Secretaria Municipal de Administração				
8	Divisão de Serviços Gerais	1	0	1	600,00
9	Divisão de Pessoal	1	0	1	600,00
10	Divisão de Material	1	0	1	600,00
11	Divisão de Patrimônio	1	0	1	600,00
12	Divisão Trânsito Rod. Municipal	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social				
13	Divisão de Desenvolvimento Social	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comercio e Trabalho.				
14	Divisão de Agricultura e Pecuária	1	0	1	600,00
15	Divisão de Industria e Comercio	1	0	1	600,00
16	Divisão de Trabalho	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
17	Divisão de Cultura	1	0	1	600,00
18	Divisão de Educação	1	0	1	600,00
19	Divisão de Orientação Educacional	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Finanças				
21	Divisão de Contabilidade	1	0	1	600,00
22	Divisão de Finanças	1	0	1	600,00
23	Divisão de Arrecadação	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.				
24	Divisão de Obras	1	0	1	600,00
25	Divisão de Serviços Urbanos	1	0	1	600,00
26	Divisão de Manutenção de Estradas	1	0	1	600,00
27	Divisão de Transporte	1	0	1	600,00
28	Divisão de Transportes Aquaviários	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Saúde				
29	Divisão Hospitalar	1	0	1	600,00
30	Divisão de Administração	1	0	1	600,00
31	Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
32	Divisão de Turismo	1	0	1	600,00
33	Divisão de Meio Ambiente	1	0	1	600,00
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		0		
34	Divisão de Esportes	1	0	1	600,00
	Total de Cargos Comissionados	34	0	34	

a-) O chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio poderá conceder gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do salário, aos servidores comissionados

III- O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS FOI FIXADO PELA LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECEU OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2005/2008.

Cargos		Quantitativo			Salário base
		EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL	
01	Secretário de Administração	1	0	1	subsídio
02	Secretário de Agricultura, Industria, Comércio e Trabalho.	1	0	1	subsídio
03	Secretário de Assistência e Promoção Social	1	0	1	subsídio
04	Secretário de Educação e Cultura	1	0	1	subsídio
05	Secretário de Esporte e Lazer	1	0	1	subsídio
06	Secretário de Finanças	1	0	1	subsídio
07	Secretário de Saúde	1	0	1	subsídio
08	Secretário de Transportes Obras e Serviços Urbanos	1	0	1	subsídio
09	Secretário de Turismo e Meio Ambiente	1	0	1	subsídio
10	Secretário Especial para Assuntos Políticos	0	1	1	subsídio
	Total de Cargos	9	1	10	

Parágrafo Primeiro – Os cargos constantes nos itens de nº 40 a 46 serão credenciados como prestadores de serviços, de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo Segundo – Os cargos constates nos itens de nº 2 e 7 do quadro de provimentos em comissão de livre exoneração, terão seus vencimentos equiparados com os dos Secretários.

Parágrafo Terceiro – Os cargos efetivos criados por Leis anteriores, não contemplados pela nova estrutura administrativa, ficam extintos com suas vacâncias, e os cargos em Comissão de livre provimento e exoneração, não contemplados pela nova estrutura administrativa, serão extintos, mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, em no máximo 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Os servidores nomeados a partir da vigência da presente Lei, terão direito a qüinqüênio de efetivo serviço público, ao adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - O servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, quando convocado para exercer um cargo de Provimento em Comissão poderá receber, a critério do Prefeito Municipal, a gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o seu salário base.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis anteriores que criaram cargos efetivos na estrutura administrativa do Poder Executivo, e os dispositivos da Lei nº 0427 de 10 de março de 2003, Lei nº 275/99 de 01 de fevereiro de 1999, e da Lei nº 426/2003 de 10 de março de 2003, no que conflitarem com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. – 19.º ano de emancipação.

Juarez Falone de Andrade Ézio Pereira de Carvalho

Prefeito Municipal Secretário de Administração

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N. º 488 DE 23 DE MAIO DE 2.005.

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NIVEL	SALARIO BASE	05 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
NIVEL I	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00
NIVEL II	320,00	336,00	352,00	368,00	384,00	400,00	416,00	432,00
NIVEL III	410,00	430,50	451,00	471,50	492,00	512,50	533,00	553,50
NIVEL IV	450,00	472,50	495,00	517,50	540,00	562,50	585,00	607,50
NIVEL V	755,00	792,75	830,50	868,25	906,00	943,75	981,50	1.019,25

5% DO SALARIO BASE A CADA 5 (CINCO) ANOS DE TRABALHO EFETIVO

ANEXO II LEI MUNICIPAL N.º 488 DE 23 DE MAIO DE 2.005. ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS PARA OS CARGOS EFETIVOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – I I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Carregar e descarregar caminhões, carretas e outros; transportar e carregar material de um local para outro; marcar campos, colocar e retirar redes e bandeirolas; plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças; exercer vigilâncias diurnas e noturnas nas diversas dependências; comunicar sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; varrer vias públicas e proporcionar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coletação; coletar o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-lo aos respectivos depósitos; auxiliar e executar tarefas de alvenaria, marcenaria, carpintaria, armações, hidráulicas, sanitárias em geral na construção civil; desempenhar atividades de capina, remoção e entulhos de vias públicas; executar atividades de borracharia e outros serviços afins; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho

CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Executar atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela do Hospital, nos Postos de Saúde e demais unidades operacionais; desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e saneamento; executar outras tarefas de apoio ao Auxiliar de Enfermagem, ao Técnico de Enfermagem e ao Enfermeiro e outras tarefas que estejam correlatas ao cargo; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Datilografar ou digitar ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos, para atender a rotina administrativa; arquivar fichas boletins, correspondências e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critério pré-estabelecidos, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; providenciar materiais de expediente, observando especificações, contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; executar outras tarefas correlatas; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho

CARGO: AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS – ENSINO MÉDIO COMPLETO

NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Auxiliar em tarefas relativas à execução das políticas sociais do governo municipal; realizar, sob a supervisão de Assistente Social, para levantamento de dados necessários a pesquisas para conhecimento das necessidades básicas da população; auxiliar em programas de ação social e de recreação, voltados para os servidores municipais e seus dependentes; redigir e digitar ofícios, cartas, quadros demonstrativos e outros documentos, para atender a rotina administrativa; arquivar fichas, boletins, correspondências e outros documentos, classificando-os conforme critérios preestabelecidos, para possibilitar o controle sistemático dos mesmos; providenciar materiais de expediente, observando as especificações, contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; executar outras tarefas correlatas; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Realizar estudos de registro bibliográfico de documentos e informações; classificar e catalogar livros e periódicos; promover bom atendimento ao usuário; manter contato com editores profissionais da instituição e outras bibliotecas; preparar o acervo, com base em técnicas biblioteconômicas, para colocar a informação ao alcance do usuário; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho

CARGO: ELETRICISTA

REQUISITOS PARA PROVENTOS : ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS– Executar, em colaboração com eletrotécnicos ou Engenheiros Elétricos, na área de instalações elétricas de baixa e alta tensão, bem assim, todas as atribuições típicas de eletricista; executar outras atividades correlatas ou similares que lhe forem atribuídas por autoridade competente; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

NÍVEL – IV

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; executar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: GUARDA

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Exercer vigilância noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos órgãos; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias; abrir e fechar portas, portões e janelas; ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; desempenhar outras tarefas afins; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: JARDINEIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – I I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS; Plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças: adubar e pulverizar plantas; preparar canteiros, viveiros, sementes, mudas, colher e transplantar flores; exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; comunicar sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; proporcionar o acondicionamento do lixo de jardinagem em recipientes próprios; exercer outras tarefas semelhantes; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: MERENDEIRA

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho em atendimento às necessidades das unidades do Município, em especial às escolas, creches, hospital e cozinha da prefeitura; desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições do seu cargo; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CNH – CATEGORIA "A" e "B"**

NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Dirigir sempre com documentação legal. Manter o veículo sempre abastecido de combustível e lubrificante; verificar água do radiador, grau de densidade e nível da bateria; manter o veículo em perfeitas condições para uso imediato; verificar as condições elétricas do veícu-

lo; verificar e manter a pressão normal dos pneus; executar pequenos reparos de emergência; respeitar as normas de trânsito e as ordens recebidas; recolher o veículo à garagem quando concluir o serviço; zelar pela limpeza e conservação do veículo etc; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CNH CATEGORIA "C", "D", ou "E".**

NÍVEL – IV

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Dirigir veículos pesados, tais como caminhão, carretas e ônibus, acionando os comandos de macha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros ou cargas; manter o veículo sempre abastecido de combustível e lubrificante; verificar água do radiador, grau de densidade e nível da bateria; manter o veículo em perfeitas condições para uso imediato; verificar as condições elétricas do veículo; verificar e manter a pressão normal dos pneus; executar pequenos reparos de emergência; respeitar as normas de trânsito e as ordens recebidas; recolher o veículo à garagem quando concluir o serviço; zelar pela limpeza e conservação do veículo etc; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO NÍVEL – III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Fazer cópia de segurança (backup); imprimir documentos; tomar conta dos equipamentos no CPD e fora dele; verificar a existência de vírus nos computadores; ligar/desligar os equipamentos do CPD; controlar matéria de expediente do CPD; trocar formulários, fitas de impressora; verificar problemas de software no computador, caso não resolva, acionar, imediatamente, o técnico; organizar arquivos; verificar necessidade de serviços do usuário; receber documentos, conferir e digitar com presteza, segurança e atenção, fazer correção; zelar pelo equipamento; desempenhar atividades de nível médio, referentes à digitação de dados: são tarefas típicas, dentre outras: digitar dados utilizando-se de planilha eletrônica; digitar trabalhos utilizando-se de processador de textos; operar terminais de consulta; conferir relatórios de digitação e efetuar procedimentos de cópia de segurança dos documentos transcritos em meio magnético; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: PEDREIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – IV

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Executar trabalhos de levantamento de paredes de alvenaria, concretos e outros; construir pisos e contra pisos, reboco etc.; aplicar forros e revestimentos diversos; encher formas de concretos das lajes e estruturas; construir bueiros e drenos, e outras atividades; cuidar de todas as ferramentas usadas nestas tarefas , bem como zelar de todo material necessário na execução das tarefas evitando desperdício do patrimônio público; executar outras atividades afins; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

.

CARGO: PROFESSOR – CLASSE A

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: 2.º GRAU EM MAGISTÉRIO E REGISTRO NO MEC.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Participar do processo ensino-aprendizagem ao nível de Unidade Escolar e regional, em ação integrada escola/comunidade. Participar da elaboração dos planos curriculares e de Ensino, ministrando aulas no Ensino de 1.º grau, Ensino Pré-Escolar, e executando planos, programas e projetos, ao nível de Unidade Escolar e Regional e prestando assessoramento à Unidade Escolar quando solicitado. Manter atualizados os diários de classe como fonte de informações a cerca das atividades desenvolvidas, do aproveitamento e freqüência dos alunos. Participar de reuniões simpósios encontros e seminários com fins educativos etc.

CARGO: PROFESSOR – CLASSE B

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E REGISTRO NO MEC.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Participar do processo ensino-aprendizagem em nível de Unidade Escolar e regional, em ação Integrada escola/comunidade. Participar da elaboração dos planos curriculares e de Ensino, ministrando aulas no Ensino de 1º grau, Ensino Pré-escolar, e executando planos, programas e projetos, em nível de Unidade Escolar e Regional e prestando assessoramento à Unidade Escolar quando solicitado. Manter atualizados os diários de classe como fonte de informações a cerca das atividades desenvolvidas, do aproveitamento e freqüência dos alunos. Participar de reuniões simpósios encontros e seminários com fins educativos etc; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: PROFESSOR – CLASSE B

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: LICENCIATURA PLENA E REGISTRO NO MEC.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: - Participar do processo ensino-aprendizagem em nível de Unidade Escolar e regional, em ação integrada escola/comunidade. Participar da elaboração dos planos curriculares e de Ensino, ministrando aulas no Ensino de 1.º grau, Ensino Pré-Escolar, e executando planos, programas e projetos, em nível de Unidade Escolar e Regional e prestando assessoramento à Unidade Escolar quando solicitado. Manter atualizados os diários de classe como fonte de informações a cerca das atividades desenvolvidas, do aproveitamento e freqüência dos alunos. Participar de reuniões simpósios encontros e seminários com fins educativos etc; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: RECEPCIONISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO NÍVEL – II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – exercer atividades de apoio no atendimento ao público, atender telefones, controlar agenda, fazer pequenas atividades burocráticas e anotações de controle dos visitantes; receber visitantes e autoridades encaminhando-os aos setores necessários para o bom atendimento aos mesmos; desempenhar outras tarefas afins observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Coletar e entregar correspondências internas e externas; executar serviços externos; controlar entrada e saída de pessoas na repartição; operar máquinas copiadoras, encadernar documentos e grampear apostilas. Plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças. Exercer vigilâncias diurnas e noturnas nas diversas dependências; comunicar sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; lavar e encerar pisos, limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, e equipamentos; executar serviços de limpeza em geral nas instalações do órgão municipal; e proporcionar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coletação; transportar e carregar material de um local para outro; marcar campos, colocar e retirar redes e bandeirolas; executar outras tarefas semelhantes; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NÍVEL – II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Atender a todas as necessidades profissionais do pedreiro, confeccionando massa para reboco, carregando e colocando em lugar que facilite os serviços; colocar todo o material necessário para o bom desempenho do pedreiro; cuidar, lavar, guardar e zelar de todas as ferramentas usadas durante as tarefas; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO em TÉCNICO em ENFERMAGEM mais registro no COREN

NÍVEL – V

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar atividades na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, infecção hospitalar e programas de vigilância epidemiológica; executar tratamento especificamente prescrito ou de rotina, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização e enteroclisma; realizar teste e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher matéria para exame laboratorial; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas ao doente e auxiliar em intervenções cirúrgicas; providenciar as esterilizações das salas de cirurgia e obstetrícias e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato; aplicar oxigênio,

injeções, soro e sonda; realizar drenagens e hemostese; aplicar lavagens estomacais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesical, etc; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

CARGO: TELEFONISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NÍVEL – II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Operar em aparelhos de PAX, PBX, PABX e similares, fazendo trabalhos de transmissão e recepção de mensagens pelo telefone; verificar diariamente o funcionamento do sistema telefônico da Prefeitura, checando a mesa de operações e emitindo relatório de teste de funcionamento de tronco junto a Telemat; registrar o nome do usuário, número do telefone, horário e local das ligações interurbanas em formulários apropriados para permitir a cobrança e controle das mesmas; manter atualizada uma agenda de telefones, organizada e selecionada de interesse da Prefeitura municipal para fonte de consulta; observar e cumprir as normas de segurança e sigilo do trabalho.

ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1412/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1412/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Janeiro de 2017..

ONDE SE LÊ:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas em cargos de comissão de livre nomeação e exoneração, as seguintes servidoras efetivas:

c) Marlene Martins de Freitas, portadora da CI-RG nº 1.633.110 SSP-GO e CPF sob o nº 310.925.271-68 nomeada no cargo comissionado de **Secretária Municipal de Educação e Cultura.**

LEIA-SE:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas em cargos de comissão de livre nomeação e exoneração, as seguintes servidoras efetivas:

c) Marlene Martins da Costa, portadora da CI-RG nº 1.633.110 SSP-GO e CPF sob o nº 310.925.271-68 nomeada no cargo comissionado de **Secretária Municipal de Educação e Cultura.**

Cocalinho, 25 de junho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE ATOS DE LICITAÇÃO

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n° 050/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Contratada: HC SUPRIMENTOS EIRELI. Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico nº 009/2020. Objeto: Fornecimento de produtos/materiais para intensificar as ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes Aegypti da vigilância em saúde no Município de Colíder/MT. **Alteração de Dotação Orçamentária:** A partir da presente data, às despesas decorrentes do citado instrumento contratual obedecerá à seguinte dotação orçamentária: Recurso Federal, Cód. Red. 924; Valor R$ 4.272,10. Data de Assinatura: 19/06/2020

Primeiro Termo de Apostilamento a Ata n° 159/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Detentora do Registro: CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico nº 060/2019. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **Realinhamento de Preços:** Fica realinhado o preço do item de nº 183, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 159/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito a seguir: Item nº 183 - Novo Valor: R$ 1,808 Comprimido. Data de Assinatura: 25/06/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **Contratada: LENZ & LENZ LTDA ME. Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Jardim Europa localizado no município de Colider/MT. **Valor Total:** R$ 1.207.781,40 (hum milhão duzentos e sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Vigência: 23/06/2020 a 31/12/2020

PORTARIA SMPFA Nº 112/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) **CLEMENCILVA P. S. MADEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 051/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP.** Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2020. Vigência: 22/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 113/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) **CLEMENCILVA P. S. MADEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 052/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME.** Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2020. Vigência: 23/06/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 014/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Confecção e Impressão de Diversos Materiais Gráficos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 08/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 25 de junho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA **-** CNPJ Nº 14.425.282/0001-83.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais seis meses.

DATA EMISSÃO: 23/06/2020.

INICIO DA VIGENCIA: 30/06/2020.

DATA VENCIMENTO: 30/12/2020.

TIPO LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP Nº. 033/2019 – Ata de Registro de Preços Nº 028/2019 – Processo Administrativo 28.262/2019.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ:07.811.058/0001-64, AV. AYRTON SENNA DA SILVA, SETOR DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO PASCOAL RAMOS, na cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2019 MODELO 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 349.000,00(trezentos e quarenta e nove mil reais)

DATA EMISSÃO: 23/06/2020.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 23/06/2020.

DATA VENCIMENTO: 23/12/2020

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Adesão nº. 10/2020 – Processo Administrativo 21.230/2020, Pregão Presencial SRP nº 014/2020–Ata de registro de preço nº 029/2020 Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

PORTARIA N° 067, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N° 067, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando as disposições do Decreto Nº 088/2020 de 19 de maio de 2020, o qual foi baixado pela Prefeitura Municipal de Colniza, proibindo a circulação de pessoas no Município de Colniza/MT, das **20h00min às 05h00min;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária a realizar-se no dia 29/06/2020, **para as 08h00min.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 24 de junho de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PORTARIA N° 066, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 066, de 24 de Junho de 2020.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: o Atestado Médico expedido pelo Dr. Neiwton Alves Rodrigues – CRM 2333 – MT.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Marli Ribeiro Vieira, Matricula nº 79 por um período de 39 (trinta e nove) dias a partir de 14 de junho de 2020, conforme previsto no atestado médico, CID F34.1. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de Junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrario. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 24 de Junho de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: AMPARO À VIDA -ABAVIDA , inscrita no CNPJ(MF):04. 121.894/0001-29 Rg. CMAS nº 0093/2006 com sede à Av. Avenida B lote 05 quadras 01 setores D tel. (65) 9 9982-8287- Cuiabá- Mato Grosso.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:. Prestação de serviço em hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde Pública em Cuiabá - MT.

VALOR DO CONTRATO: R$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

DATA EMISSÃO: 10/06/2020.

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 10/06/2020.

DATA VENCIMENTO: 10/12/2020

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Adesão 04/2020 oriundos da Ata de Registro de Preços nº 052/2019- Pregão Presencial SRP nº 039/2019 realizada pela prefeitura Municipal de Aripuanã.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 358/2020 DE: 17.06.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FG II - 40% a servidora efetiva **JESSIKA SEIFERT DA SILVA SMANIOTTO – Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 4305,** de acordo com o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, de 29 de julho de 2011 e Processo Administrativo n.º 1024.001.009.0000002, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 359/2020 DE: 17.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **WEVERTON GUIMARÃES MACHADO, para exercer as funções de Assessor Especial, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: LEI Nº. 1.874/2020 DE: 25.06.2020

"Autoriza abertura de credito adicional especial, no orçamento do exercício 2020, em atendimento ao enfrentamento da COVID e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), nas peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA, para enfrentamento do Combate ao COVID-19, no exercício de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2020, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1.735/2017, de 21 de novembro de 2017,

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS

PODER EXECUTIVO

Produto (Serviço): Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Ano: 2020

Metas Físicas: R$ 720.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0090 – COVID

Ação/Projeto: Enfrentamento à COVID-19

Produto (Serviço): Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Ano: 2020

Metas Físicas: R$ 136.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – COVID

Ação/Projeto: Enfrentamento à COVID-19

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.823/2019, de 19 de Junho de 2019, e,

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação/Projeto: Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Valor: R$ 720.000,00

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação/Projeto: Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Valor: R$ 136.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 1.857/2019 de 13.12.2019 no valor de 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), abaixo descriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.857/2019, de 13 de Dezembro de 2019

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.283 Manutenção e Encargos com Enfrentamento do Combate ao COVID-19

07.301.0090

3.3.90.30.00.00.2000 – Material de Consumo **Valor:** R$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.2046 – Material de Consumo **Valor:** R$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.2002 – Material de Consumo **Valor:** R$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00.2042 – Material de Consumo **Valor:** R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.2046 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R$ 40.000,00

3.3.90.39.00.00.2002 –Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:**R$ 50.000,00

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1.284 Aquisição de Equipamentos para Enfrentamento do Combate ao COVID-19

07.301.0075

4.4.90.52.00.00.2046 –Equipamentos e Material Permanente **Valor:** R$ 40.000,00

4.4.90.52.00.00.2000 –Equipamentos e Material Permanente **Valor:** R$ 350.000,00

4.4.90.52.00.00.2002 –Equipamentos e Material Permanente **Valor:** R$ 40.000,00

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social **Projeto/Atividade:** 2.283 Manutenção e Encargos com Enfrentamento do Combate ao COVID-19

08.244.0090

3.3.90.30.00.00.2000 – Material de Consumo **Valor:** R$ 126.000,00

3.3.90.39.00.00.2000 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R$ 10.000,00

Art. 4º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), abaixo descriminado:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 08 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.029 – Manut. e Encargos com Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – 60%

3.1.90.11.00.00.2001 Vencimentos e vantagens fixas

Valor: R$ 720.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.058 – Manut. e Encargos com o fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.14.00.00.0000 Diárias - Civil

Valor: R$ 136.000,00

Art. 5º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 2.°, e a abertura de crédito(s) adicional(is) Especial de que trata o art. 3.° vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 362/2020 DE: 22.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
2067	ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA/ ASSESSORA DE GABINETE	12/02/18 a 11/02/19	22/06/20 a 01/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 361/2020 DE: 19.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **08.06.2020,** a servidora efetiva **SANDRA OLIVEIRA DA SILVA – Professora PIII, Matrícula nº. 832,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 357/2020 DE: 17.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **MARIA BENEDITA DO ESPIRITO SANTO, para exercer as funções de Assessoria Técnica e Gerencial, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2020 DE 24/06/2020

"Acrescenta o §9º ao Art. 137 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2019/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescenta-se o §9º ao art. 137, da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, com a seguinte redação:

§ 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Prefeito para a Câmara Municipal de Comodoro até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, EDITAL n° 035/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 10/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Junho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 360/2020 DE: 18.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **SANTINA FERRI,** para exercer as funções de **Assessora do Lar da Criança**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGAO ELETRONICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID-19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA M.P. Nº 926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END.: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD. 02 LT. 03 – SALA A **BAIRRO:** VILA CEARÁ

MUNICÍPIO: ARAGARÇAS – GO

CEP: 76240-000

TEL.: (64) 3638-3218 / (64)3638-3218

Representante : SANDRO BUENO MARTHINS

E-mail: comercial@s3mconsultorias.com.br

Vencedora dos itens 1,2,3 e 4 do certame no valor global de **R$ 18.380,00** (Dezoito Mil Trezentos e Oitenta Reais).

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277

Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Representante : PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO

Vencedora do item 5 do certame no valor global de **R$ 1.800,00** (Um Mil e Oitocentos Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 14-2020

DECRETO Nº 000014/20 de 11 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de_ 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000957/20 de 11 de Maio de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 836.861,23 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.122.0136.2.132-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	509.947,80
06.06.10.122.0136.2.132-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	72.474,53
06.06.10.122.0136.2.132-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	254.438,90

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Maio de 2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

HudsonR

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 13-2020

DECRETO Nº 000013/20 de 11 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de_ 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000958/20 de 11 de Maio de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 999.890,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.06.10.302.0136.2.133-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 999.890,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Maio de 2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

HudsonR

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 12-2020

DECRETO Nº 000011/20 de 4 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.094.725,91 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	2.200,00
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
03.01.04.122.0159.2.007-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.777,10
03.01.04.122.0159.2.007-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	3.700,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	13.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.500,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	146.894,71
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
05.10.27.813.0131.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.245,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	16.228,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
05.06.12.361.0151.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	46.051,25
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	600,00
05.04.12.361.0127.1.054-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
05.04.12.361.0127.2.055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	276,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.505,32
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	400,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	214.070,41
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	58.001,80
06.04.10.301.0134.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	45.807,68
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.358,44
06.06.10.302.0136.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.166,49
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	57.993,83

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.387,50
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	37.959,15
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	129.136,91
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	2.220,00
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	500,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.110-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	1.500,00
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	4.500,00
06.07.10.305.0137.2.025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	2.600,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	7.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	2.660,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	3.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.989,78
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.620,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.580,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17.175,50
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	850,00
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.256,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.500,00
06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.100,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.240,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	25.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.810,00
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.620,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	297,68
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	130.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	17.933,25
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.1.025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	348.107,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
07.03.25.752.0158.1.121-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.235,00
07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	50.000,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
07.05.17.512.0146.1.236-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	116.210,00

HudsonR

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
07.04.26.451.0141.1.127-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.000,00
07.04.15.453.0143.1.126-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01.20.605.0121.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.613,00
08.01.20.605.0121.2.050-4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.894,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.563,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
09.08.08.243.0125.2.074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	4.007,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
09.08.08.243.0125.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.180,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.249,03
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	200,00
10.01.13.392.0132.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.645,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	67.549,46
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	6.000,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	8.840,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.450,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.870,71
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	3.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.11 - FUNDEB	
05.11.12.361.0149.2.070-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	324.725,91
05.11.12.365.0148.2.069-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	200.000,00
05.11.12.365.0148.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	300.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
05.08.12.361.0130.2.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	270.000,00
05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	250.000,00

HudsonR

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
05.01.12.365.0128.1.058-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Maio de 2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

HudsonR

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 11-2020

DECRETO Nº 000011/20 de 4 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.094.725,91 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	2.200,00
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
03.01.04.122.0159.2.007-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.777,10
03.01.04.122.0159.2.007-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	3.700,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	13.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.500,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	146.894,71
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
05.10.27.813.0131.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.245,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	16.228,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
05.06.12.361.0151.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	46.051,25
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	600,00
05.04.12.361.0127.1.054-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
05.04.12.361.0127.2.055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	276,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.505,32
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	400,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	214.070,41
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	58.001,80
06.04.10.301.0134.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	45.807,68
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.358,44
06.06.10.302.0136.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.166,49
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	57.993,83

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.387,50
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	37.959,15
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	129.136,91
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	2.220,00
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	500,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.110-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	1.500,00
06.07 - VISA	
06.07.10.305.0137.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	4.500,00
06.07.10.305.0137.2.025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	2.600,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	7.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	2.660,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	3.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.989,78
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.620,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.580,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17.175,50
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	850,00
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.256,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.500,00
06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.100,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.240,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	25.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.810,00
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.620,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	297,68
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	130.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	17.933,25
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.1.025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	348.107,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
07.03.25.752.0158.1.121-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.235,00
07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	50.000,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
07.05.17.512.0146.1.236-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	116.210,00

HudsonR

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
07.04.26.451.0141.1.127-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.000,00
07.04.15.453.0143.1.126-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01.20.605.0121.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.613,00
08.01.20.605.0121.2.050-4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.894,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.563,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
09.08.08.243.0125.2.074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	4.007,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
09.08.08.243.0125.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.180,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.249,03
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	200,00
10.01.13.392.0132.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.645,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	67.549,46
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	6.000,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS	8.840,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.450,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.870,71
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	3.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.11 - FUNDEB	
05.11.12.361.0149.2.070-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	324.725,91
05.11.12.365.0148.2.069-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	200.000,00
05.11.12.365.0148.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	300.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
05.08.12.361.0130.2.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	270.000,00
05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	250.000,00

HudsonR

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
05.01.12.365.0128.1.058-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Maio de 2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

HudsonR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Maio
DATA DE EMISSÃO:29/05/2020
FAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**35.793.990,09**
Ordinária	13.288.687,86
Vinculada	22.505.302,23
Alienação de Bens	614.391,53
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	60,38
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.037.796,73
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	161.340,18
Operações de Crédito Internas	11,64
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.638.683,68
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Educação	1.389.843,19
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.107.402,83
Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	189.360,06
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio	3.712.829,65
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	1.000.136,99
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	84.642,58
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	724.390,03
Transferências de Convênios - Educação	185.472,04
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	305.887,63
Transferências de Convênios - Saúde	511,38
Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-ESTADO	2.619.775,20
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	4.039.659,88
Transfernecia do Fundeb - 40%	2.693.106,63
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00
Interferências Financeiras (III)	**1.962,33**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	1.320,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	642,33
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**24.847.247,15**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	18.718.763,87
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.828.126,68
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.300.356,60
Saldo do Exercício Anterior (V)	**5.985.003,07**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.613.157,42
BANCO C/ MOVIMENTO	138.490,27
BANCOS C/ VINCULADAS	51.559,96
POUFANÇA	181.795,42
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	67.909.003,56

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**51.832.030,50**
Ordinária	18.734.515,11
Vinculada	33.097.515,39
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.312.926,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.332.027,57
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Educação	3.490.668,38
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.046.223,47
Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	280.829,15
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio	4.772.454,18
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	471.550,00
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	34.083,19
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	1.020.353,11
Transferências de Convênios - Educação	230.456,04
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	657.641,21
Transferências de Convênios - Saúde	191.411,14
Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-ESTADO	6.730.165,70
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	3.783.028,58
Transfernecia do Fundeb - 40%	2.743.696,68
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**1.393.961,60**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.393.961,60
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**6.714.174,66**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.279.385,23
RP PROCESSADOS PAGOS	4.092.625,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.342.163,80
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**6.654.516,61**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.326.082,15
BANCO C/ MOVIMENTO	82.976,10
BANCOS C/ VINCULADAS	63.914,46
POUPANÇA	181.543,90
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	67.909.003,56

HudsonR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Maio
DATA DE EMISSÃO:29/05/2020
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

Confresa, 29/05/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

HudsonR

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MAIO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Maio
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	80.247.405,68	82.084.156,91	35.180.460,09	-46.903.696,82
Receita Tributária	14.903.417,00	14.903.417,00	4.459.199,47	-10.444.217,53
_ Impostos	10.259.406,00	10.259.406,00	3.234.640,89	-7.024.765,11
_ Taxas	4.394.011,00	4.394.011,00	1.224.558,58	-3.169.452,42
_ Contribuição de Melhoria	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
Receita de Contribuições	1.520.000,00	1.520.000,00	1.037.473,41	-482.526,59
Receita Patrimonial	144.724,31	144.724,31	29.138,47	-115.585,84
_ Receitas de Valores Mobiliários	107.924,31	107.924,31	22.421,45	-85.502,86
_ Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	6.717,02	-30.082,98
Transferências Correntes	62.263.414,37	63.938.765,60	29.483.301,79	-34.455.463,81
_ Transferências Intergovernamentais	22.439.979,88	22.439.979,88	9.878.687,41	-12.561.292,47
_ Transferências DO Exterior	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
_ Transferências de Pessoas	14.250.600,00	14.250.600,00	6.730.027,41	-7.520.572,59
_ Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	200,00	200,00
Outras Receitas Correntes	1.415.850,00	1.577.250,00	171.346,95	-1.405.903,05
_ Multas e Juros de Mora	0,00	161.400,00	161.340,18	-59,82
_ Indenizações e Restituições	1.162.000,00	1.162.000,00	10.006,77	-1.151.993,23
_ Receitas Correntes Diversas	253.850,00	253.850,00	0,00	-253.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.880.280,39	12.005.280,39	590.000,01	-11.415.280,38
Operações de Crédito	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
_ Operações de Crédito Internas	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Alienação de Bens	600.000,00	600.000,00	613.530,00	13.530,00
_ Alienação de Bens Móveis	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
_ Alienação de Bens Imóveis	250.000,00	250.000,00	613.530,00	363.530,00
Transferência de Capital	10.930.280,39	11.055.280,39	0,00	-11.055.280,39
_ Transferências Intergovernamentais	4.050.000,00	4.175.000,00	0,00	-4.175.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	92.127.686,07	94.089.437,30	35.770.460,10	-58.318.977,20
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	92.127.686,07	94.089.437,30	35.770.460,10	-58.318.977,20
DÉFICIT (IV)		0,00		
TOTAL (V) = (III + IV)	92.127.686,07	94.089.437,30	35.770.460,10	-58.318.977,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS FARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	250.000,00			
Superávit Financeiro	125.000,00			
Reabertura de Créditos Adicionais	125.000,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	92.127.686,07	94.089.437,30	35.770.460,10			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	92.127.686,07	94.089.437,30	35.770.460,10	0,00	0,00	58.318.977,20

HudsonR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Maio
Página: 2/2

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confresa, 29/05/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
CRC-MT- 009136/O-2

HudsonR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 007/2020

Contrato:	048-2020	Pro. Licitatório:	113/2020
Objeto:	Obras de Terraplanagem – Execução de Base e Sub-Base		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		

Contratada:	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão**

Barros Milhomem, expede a presente ordem de serviço à empresa **SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 15.062.243/0001-21, representada neste ato por **Rodrigo Santana de Moura**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

Adalberto de A. B. Pagiolli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

_____

Rodrigo Santana de Moura

Representante Legal

SEMEC – Contratada

Recebi em 25/06/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGAO ELETRONICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SENDO ELETROCARDIÓGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

CNPJ.: 11.405.384/0001-49

END.: RUA 01 , Nº 80 A – DISTRITO IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA

MUNICIPIO: LAGOA SANTA – MG

CEP.: 33400-000

TELEFONE.: (31)3681-6388

REPRESENTANTE.: LEIDIANE ALVES PINHEIRO

Vencedora o unico item do certame no valor global de **R$ 11.000,00** (Oitenta Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 962/2020

LEI Nº 962 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por operação de crédito,e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito para instalação de sistema fotovoltaico (placas solares) em órgãos municipais, no valor de R$ 2.499.980,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais), conforme contrato assinado nº 0534101/2020, destinado a atender as seguintes funcionais programáticas:

Órgão	**05**	**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**
Unidade	**04**	**Ensino Fundamental**
Função	**12**	**Educação**
Sub Função	**361**	**Ensino Fundamental**
Programa	**127**	**Ensino Fundamental**
Projeto Atividade	**1.237**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**32**	**Operações de Créditos Vinculadas a Educação**
Contrato nº 0534101/2020		**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor		**R$ 2.142.840,00 (Dois milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**

Órgão	**05**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**04**	**Investimentos**
Função	**10**	**Saúde**
Sub Função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**138**	**Investimentos em Saúde**
Projeto Atividade	**1.238**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**44**	**Operações de Créditos Vinculadas a Saúde**
Contrato nº 0534101/2020		**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor		**R$ 178.570,00 (Cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta reais)**

Órgão	**08**	**Secretaria Municipal de Agricultura Desenv. Econ. Turismo e Meio Ambiente**
Unidade	**01**	**Secretaria Municipal de Agricultura Desenv. Econ. Turismo e Meio Ambiente**
Função	**20**	**Agricultura**
Sub Função	**605**	**Abastecimento**
Programa	**121**	**Desenvolvimento Agricultura**
Projeto Atividade	**1.239**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**90**	**Operações de Créditos Internas**
Contrato nº 0534101/2020		**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor		**R$ 178.570,00 (Cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta reais)**

Parágrafo único – O crédito adicional mencionado no caput deste artigo é proveniente do Contrato de Operação de Crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal conforme autorizado por meio da Lei Complementar nº 152, de 12 de agosto de 2019.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 41, II, art. 42 e 43, IV da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por decreto do Executivo, utilizando como fonte de recursos o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 961/2020

LEI N°961 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de Assistência Social para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ **299.866,50** (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 937/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de assistência social, necessárias para o enfrentamento do Coronavírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	**09**	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**			
Unidade	05	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Sub-Função	244	Assistência Comunitária			
Programa	170	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus			
Projeto/Atividade	2.135	Enfrentamento da COVID no SUAS– EPIs			
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**Detalhamento**	**Valor R$**
33.90.30.00.00.00		Material de Consumo	29	074000	29.400,00

ÓRGÃO	**09**	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**			
Unidade	05	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Sub-Função	244	Assistência Comunitária			
Programa	170	"COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus			
Projeto/Atividade	2136	Enfrentamento do COVID no SUAS– Acolhimento			
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**Detalhamento**	**Valor R$**
33.90.39.00.00.00		Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	29	074000	2.400,00

ÓRGÃO	**09**	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**			
Unidade	05	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Sub-Função	244	Assistência Comunitária			
Programa	170	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus			
Projeto/Atividade	2137	Enfrentamento e Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Básica-COVID-19			
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**Detalhamento**	**Valor R$**
31.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantangens Fixas	29	074000	22.153,70
31.91.13.00.00.00		Obrigações Patronais	29	074000	4.540,00
31.90.04.00.00.00		Contratação por tempo	29	074000	42.004,72
31.90.11.00.00.00		Obrigações Patronais	29	074000	11.162,00
33.90.30.00.00.00		Material de consumo	29	074000	68.639,58

ÓRGÃO	**09**	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**			
Unidade	05	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Sub-Função	244	Assistência Comunitária			
Programa	170	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus			
Projeto/Atividade	2138	Enfretamento e Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Especial-COVID-19			
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**Detalhamento**	**Valor R$**
31.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	29	074000	24.813,08
31.91.13.00.00.00		Obrigações Patronais	29	074000	5.083,00
33.90.30.00.00.00		Material de consumo	29	074000	9.103,92

ÓRGÃO	**09**	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**			
Unidade	05	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Sub-Função	244	Assistência Comunitária			
Programa	170	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus			
Atividade	2139	Enfrentamento do COVID – Co-financiamento			
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**Detalhamento**	**Valor R$**
33.90.30.00.00.00		Material de Consumo	43	074000	80.566,50

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria n°. 337 de 24 de março de 2020, nº 01 de 02 de abril de 2020, nº 369 de 29 de abril de 2020, nº 63 de 30 de abril de 2020, 378, de 7 de maio de 2020, Resolução 05/2020 CMAS.

Art. 3º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 920/2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº118/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº073/2020.

Às 08h00min horas do **dia 25/06/2020** estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA,** Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº073/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUARIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº073/2020**, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, ressaltando ainda que a presente Sessão esta sendo repetida pela segunda vez, sendo assim, faço com que encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Carina Mignoso

Pregoeira Municipal

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 050/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº.050 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2020 - QUE DISPÕE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS RELATIVOS AO GERENCIAMENTO DE FROTAS E SUAS ROTINAS DE TRABALHO DAS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

O Prefeito Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugado com a necessidade de formalizar a atuação do órgão de fiscalização interna nos procedimentos de auditoria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa – STR nº 001, de 24 de junho de 2020 que “que dispõe os procedimentos a serem observados relativos ao gerenciamento de frotas e suas rotinas de trabalho das diversas unidades da Prefeitura Municipal de Confresa”, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa/MT, em 24 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

IDENTIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR 01/2020

Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados relativos ao gerenciamento de frotas e suas rotinas de trabalho das diversas unidades da Prefeitura Municipal de Confresa - MT

O Prefeito do Município de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa – MT;

Considerando o disposto na lei municipal nº 667/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe a criação do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Confresa;

Considerando o disposto na lei complementar do município nº 058/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Confresa – MT;

Considerando o disposto no decreto 007/2009 de 12 de janeiro de 2009 que dispõe a regulamentação do Controle Interno do poder Executivo do Município de Confresa, MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e Disciplinar o uso da frota municipal das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º. Normatizar as responsabilidades de condutores de veículos e operadores de máquinas do poder executivo municipal;

Art. 3º. Regulamentar procedimento para o uso de equipamentos de transporte do poder executivo municipal.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Abrange todas as Secretarias municipais, onde existam equipamentos de transporte ou equipamentos que façam uso de peças, combustíveis e manutenção e que façam parte do patrimônio público municipal da prefeitura de Confresa- MT.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para os fins desta instrução normativa, considera-se, além dos dispostos em glossário próprio da Unidade de Controle Interno - UCI:

I. **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

II. **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle:** Coletânea de Instruções Normativas.

III. **Fluxograma:** Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

IV. **Sistema:** Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

V. **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

VI. **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

VII. **Procedimentos de Controle:** Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

VIII. **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IX. **Equipamento de transporte (E.T):** É qualquer veículo, máquina ou equipamento a motor de propulsão utilizado para o transporte de pessoas ou coisas. Ex.: automóveis, camionetes, micro-ônibus, ônibus, motocicletas, motonetas, reboques, caminhões, utilitários e tratores.

X. **Frota Pública:** É o conjunto de ETs de propriedade ou à disposição das organizações públicas para a consecução de serviços públicos de interesse da sociedade, sendo compostos por veículos provenientes de Convênios, Termos de Cessão e Uso, Comodatos e etc., e aqueles locados em caráter não eventual.

XI. **Manutenção:** Contempla as atividades voltadas para a conservação dos ETs, visando mantê-los em condições normais de funcionamento, como por Ex.: manutenção de operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, reforma da unidade...

XII. **Planilha de Bordo:** Relatório onde deve conter as informações relacionadas ao abastecimento do veículo, tais como tipo de combustível, quilometragem, quantidade de litros abastecido, lubrificantes, etc.

XIII. **Estradas Vicinais:** as vias não pavimentadas que interligam zonas rurais à zona urbana;

TÍTULO VI DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 6º. A presente Normativa vem regulamentar o uso da Frota Municipal, o controle de combustíveis e peças, tendo amparo legal conforme legislação a seguir e suas alterações:

I. Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Transito Brasileiro; Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992;

II. Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964; nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como legislação municipal.

III. Resolução 92/99 do CONTRAN;

IV. Súmula nº 007/2015 do Processo 60518/2015 TCE - MT;[1]

V. Súmula nº 006/2015 do Processo 60518/2015 TCE – MT;[2]

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I. Prestar assistência técnica no cumprimento da presente normativa;

II. Através do serviço de auditoria interna, verificar a eficácia dos procedimentos de controle de frotas;

Art. 8º. São responsabilidades das Secretarias:

I. Apontar o responsável pela Frota sob sua responsabilidade e verificar se o mesmo está cumprindo com a responsabilidade inerente a sua função;

II. Procurar sanar juntamente com a Controladoria Interna qualquer problema inerente do Controle de Frotas;

III. Manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos e máquinas;

Art. 9º. São responsabilidades dos Motoristas:

I. Conduzir o veículo com responsabilidade, efetuando o transporte com segurança conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II. Seguir o disposto na presente instrução normativa, registrando e transmitindo em tempo hábil as informações necessárias ao responsável pela frota de sua secretaria para que o mesmo lance as informações no sistema;

III. Informar ao chefe de seu setor quaisquer eventualidades ocorridas com o veículo que esteja sob sua responsabilidade ou seus passageiros;

IV. É responsabilidade do condutor ou operador, preencher adequadamente planilha de bordo do equipamento utilizado;

V. Solicitar reparos à manutenção e abastecimento dos veículos e máquinas;

VI. Manter o veículo em bom estado de limpeza, observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos quando necessários;

VII. Manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VIII. Prestar contas mensalmente, com o fechamento da Planilha de Bordo do veículo, com a comprovação dos abastecimentos, manutenções, lubrificações e etc., assim como todos os registros necessários e entrega-los ao controle de frotas da sua Secretaria, em até o 5º dia do mês subsequente;

IX. Manter atualizado o controle de bordo com todas as anotações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos de transportes;

Art. 10. São responsabilidades do responsável pela Frota – Geral ou em cada unidade:

I. Verificar a periodicidade dos lançamentos dos responsáveis do Frotas de cada Secretaria, fazendo com que os mesmos cumpram os prazos determinados na Normativa;

II. Entregar relatório a Unidade de Controle Interno quando solicitado;

III. Realizar os lançamentos no Sistema de gestão de frotas até o décimo dia do mês subsequente;

IV. Informar ao Controle Interno toda a irregularidade verificada na execução dos trabalhos no setor referente a esta Instrução Normativa;

V. Prestar informações ao controle interno e externo quando necessário;

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Do Cadastro de Veículos

Art. 11. Todo veículo incorporado à frota deverá ser imediatamente registrado pelo Setor de Patrimônio;

Art. 12. Os veículos devem ter documentação atualizada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT e em nome da prefeitura;

Art. 13. Após lançamento pelo setor de patrimônio o responsável pela frota providenciará o cadastramento do veículo para fins de controle operacional no sistema de controle de frotas;

Art. 14. O cadastro do equipamento de transporte deverá conter no mínimo:

I. O tipo e marca do veículo;

II. Ano de fabricação;

III. Características principais;

IV. Tipo de combustível e capacidade do tanque.

Art. 15. Qualquer alteração nos dados que identificam o veículo deverá ser anotada no cadastro do sistema de frotas (ex.: troca de cor, mudança de carroceria e etc.);

Art. 16. Os veículos pertencentes à frota pública devem ser identificados, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Organização;

Art. 17. Os veículos alugados, emprestados ou em comodato, que sua manutenção e risco sejam arcados pelo município, deverão ser cadastrados junto ao setor de patrimônio para possibilitar a execução dos mecanismos de controle.

Do Cadastro de Motoristas

Art. 18. Poderão conduzir veículos da frota pública dois tipos de condutores:

I. **Motoristas Efetivos**: Agentes concursados e ou contratados com fins específicos de condução de veículos ou operação de maquinas e equipamentos existentes, nos termos da legislação que rege as relações de trabalho da Prefeitura Municipal de Confresa.

II. **Motoristas Eventuais**: Agentes públicos providos por qualquer meio que necessitem utilizar veículos para deslocamento ou desempenho da função.

Art. 19. Quando houver necessidade de que um servidor que não tenha atribuição de motorista dirigir um veículo do Município de Confresa, o mesmo deverá:

I. Obter autorização por escrito do chefe imediato, onde conste a data de ida e volta e a localização para onde esse servidor está se deslocando.

II. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dentro do prazo de validade.

III. Deverá, como os motoristas efetivos, preencher planilhas de bordo e outros documentos exigidos aos demais condutores da frota municipal;

Art. 20. Os motoristas efetivos deverão ter uma pasta no Setor de Controle de Frotas com todos os dados atualizados, termo de compromisso e histórico de multas e demais ocorrências que o mesmo tenha participado;

Art. 21. Cada motorista ou operador assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade conforme modelo do anexo II.

Art. 22. Caso haja utilização de veículo por motorista eventual, deverá ser emitida solicitação do requerente e autorização expressa do Secretário;

Da Autorização de Uso

Art. 23. A condução de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos somente poderão ser realizadas por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça;

Art. 24. Os Servidores Públicos do Poder Executivo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando comprovado a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de agente de transporte e suas variações, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, compatível com o veículo e devidamente autorizados pelo prefeito ou secretário responsável pela guarda do equipamento de transporte;

Art. 25. A autorização de transporte deverá ser emitida nos moldes do anexo I;

Art. 26. As autorizações deverão ter prazo de validade que poderá coincidir com a data de vencimento da CNH para os motoristas efetivos;

Art. 27. Para motoristas eventuais a autorização deverá ser de no máximo 48 meses, limitado ao período de uma gestão politico administrativa;

Art. 28. Em caso de demissão ou exoneração a autorização de condução é automaticamente revogada;

Art. 29. Fica proibido ao motorista ou operador conduzir o veículo para outro local que não o autorizado ressalvado as situações especiais definidas pelo Executivo Municipal.

Da Guarda e Conservação

Art. 30. Cada Secretaria será responsável pela guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

Art. 31. Os veículos deverão ser guardados em local que possibilitem o controle de entrada e saída;

Art. 32. O controle de entrada e saída deverá ser composto no mínimo de:

I. Quilometragem

II. Horário de entrada e saída;

III. Motorista;

IV. Finalidade da Utilização;

Art. 33. Para a conservação dos veículos deverão ser observadas as manutenções especificadas pelo fabricante;

Art. 34. Como forma de conservação preventiva, ao receber um equipamento de transporte para uso, o condutor deverá realizar o check list do equipamento, constante no anexo III, da presente normativa;

Art. 35. Todos os veículos e máquinas devem ser recolhidos à garagem ou em locais determinados pelo responsável de frotas de cada secretaria, após o atendimento autorizado.

Do Uso e Manutenção dos Veículos

Art. 36. Todos os equipamentos de transporte só podem ser utilizados exclusivamente a serviço da Prefeitura do Município de Confresa - MT;

Art. 37. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual;

Art. 38. Antes de colocar o veículo em movimento, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino ou prestação do serviço;

Art. 39. No Início de cada troca de turno, plantão ou de condutor, deverão ser observados os itens do check list do anexo III;

Art. 40. Nas trocas de turno, plantão ou de condutor, os check list deverão ser assinados por ambos os condutores;

Art. 41. Em caso de recusa por parte de um dos condutores, a chefia imediata deverá ser comunicada e está deverá resolver a questão. Caso persista a recusa o chefe imediato é responsável pela segunda assinatura.

Art. 42. O condutor deverá registrar todos os abastecimentos e manutenções nas planilhas de bordo do veículo;

Art. 43. A planilha de deslocamento deverá constar o tipo de veículo, a placa, nome do condutor, data e hora da saída e da chegada, destino e quilometragem de saída e de chegada;

Art. 44. O relatório de abastecimento e manutenção deverá constar o tipo de veículo, a placa, o nome do condutor, a quantidade abastecida, o tipo de combustível, o valor por litro, a data e o local de abastecimento, podendo ser extraído do sistema de controle de frotas.

Art. 45. O relatório de manutenção deverá conter a identificação do veículo com placa, e numero do veiculo, nome do condutor que levou para manutenção, tipo de manutenção, local e data, bem como as peças substituídas;

Art. 46. As manutenções, consertos e reparos serão efetuados nas oficinas próprias ou em oficinas habilitadas mediante processo de licitação;

Art. 47. A realização da manutenção deve incluir todos os serviços relacionados aos ETs da frota, incluindo mão de obra e troca de peças;

Art. 48. Os Diários de Bordo e demais controles impressos tais como as requisições para fornecimento de combustível, de peças e serviços de manutenção deverão ser devidamente arquivadas em pastas individuais por veículos pelo Responsável pela Frota, ficando à disposição do Controle Interno e Controle Externo para fins de fiscalização;

Art. 49. O Responsável pelo Transporte deve manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos e máquinas;

Art. 50. São obrigatórios os lançamentos dos dados nos sistemas de processamentos eletrônicos de dados da administração com objetivo de aprimorar os controles interno e envio das informações por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT;

Equipamentos Obsoletos, Danificados ou em Desuso.

Art. 51. Se existir veículos em desuso, deve ser justificado o motivo;

Art. 52. Os veículos desativados deverão ser relacionados em separado, explicando-se as causas que determinaram a sua desativação, os custos previstos para a sua recuperação e outros que permitam avaliar a conveniência de sua manutenção na frota ou não;

Art. 53. Caso haja veículos antieconômicos, devem ser tomadas providencias para a sua alienação;

Art. 54. As providências para alienação deverão seguir os trâmites dispostos na Lei Complementar 8.666/1993.

Art. 55. Em casos de acidentes, roubos, avarias ou outras ocorrências, deverá ser elaborado relatório a respeito do ocorrido, juntamente com Boletim de Ocorrência, e encaminhar a Controladoria Interna e ao Secretário da pasta para devidas providencias;

Dos Procedimentos em Caso de Acidente

Art. 56. Cada motorista ou operador responde pela máquina que estiver sob sua responsabilidade, inclusive no caso de avarias, por uso inadequado e acidentes quando o mesmo for considerado responsável pela perícia e/ou Boletim de Ocorrência;

Art. 57. Todos os cidadãos são obrigados a prestar socorro, caso se depare com situações que necessitem de auxílio médico, independente de estarem envolvidos ou não no fato. O simples fato de usar um telefone para chamar atendimento especializado, já configura uma prestação de socorro. Qualquer pessoa que deixa de prestar ou providenciar socorro à vítima incorre no Crime de Omissão de Socorro, previsto no Artigo 135 do Código Penal Brasileiro:

Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e eminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Paragrafo Único: A pena é aumentada pela metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplica se resultar a morte;

Art. 58. Os motoristas condutores de Veículos e/ou Máquinas, deverão imediatamente, além das regulamentações descritas em outros itens desta norma, tomar as seguintes providências:

I. Avisar ao Chefe imediato sobre o acidente de trânsito

II. Providenciar B.O. (Boletim de Ocorrências) e laudo pericial se for o caso;

III. Entregar o Boletim de Ocorrências à Secretaria Responsável (chefia);

IV. Comunicar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para procedimentos trabalhistas;

V. Contatar a Seguradora para providenciar aviso de sinistro, quando for o caso;

Art. 59. A Secretaria responsável pelo veículo fará documento interno ao setor de manutenção da frota com todas as informações necessárias, comunicando o acidente e solicitando providências para apurar os fatos e responsabilidades, através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar se for o caso;

Art. 60. Ainda solicitará “empenho prévio” do valor (menor custo do orçamento ou valor da franquia) para se efetuar o reparo no veículo oficial e/ou terceiro se for o caso;

Art. 61. No documento interno deverá constar:

I. Dados do veículo oficial (placa, tipo, ano, outros);

II. Dados do veículo de terceiro (placa, tipo, ano, outros);

III. Se for o caso, nome do condutor do veículo matricula e secretaria/departamento que o condutor está lotado.

IV. Anexar cópia do Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial se for o caso, fotos dos veículos envolvidos no acidente;

V. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor;

VI. Cópia do Cartão do Seguro se houver;

VII. Cópia da Apólice de Seguro se houver;

VIII. Quando for acionado o seguro, juntar cópia da autorização da seguradora, indicando a oficina autorizada a efetuar o reparo;

IX. Cotação de preços e orçamentos, para reparo quando não for acionado o seguro.

Art. 62. Comunicar a Secretaria responsável pelo veículo, que tomará ciência do acidente a fim de agilizar o reparo do veículo oficial e/ou de terceiros, encaminhará os autos para o departamento de compras autorizando para providências quanto ao empenho prévio que deverá ser feito com base no orçamento de menor valor anexado nos autos.

Art. 63. Se o veículo estiver segurado e o valor do reparo for maior que o da franquia, o empenho deverá ser feito pelo valor da franquia à favor da oficina autorizada pela Seguradora, que efetuará o reparo.

Das Multas

Art. 64. Mensalmente, no mesmo período do fechamento dos relatórios da frota, fazer consulta no site do DETRAN/MT sobre a existência ou não de registro de multas para todos os veículos da frota que tenham placa.

Art. 65. Ao identificar multas relativas a infração de transito cometidas pelo condutor, é responsabilidade do chefe do setor de frotas identificar esse condutor, fazer cópia do documento de infração ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria em que o Servidor identificado esteja lotado.

Art. 66. Fazer o acompanhamento da quitação da infração, e solicitar comprovante de pagamento da referida ao condutor infrator.

Art. 67. As multas de trânsito aplicadas no período em que o servidor estiver conduzindo veículo da Prefeitura Municipal são de sua responsabilidade, bem como o pagamento da mesma e a assunção dos pontos dela originados.

Art. 68. Deverá realizar o recolhimento da mesma, no momento em que for apontada, enviando o comprovante de pagamento ao superior competente;

Art. 69. O não pagamento das multas de forma espontânea implica no desconto em folha de pagamento, pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser parcelada quando o valor das multas exceder a 10ª (decima) parte da remuneração, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório;

Art. 70. O Gestor terá obrigação de proceder com a identificação dos condutores responsáveis pelas multas, o não cumprimento desse dever ocasiona o agravamento da infração e a aplicação de sansão pecuniária adicional;[3]

Art. 71. Como medida para prevenir que o condutor ultrapasse o limite de 20 pontos, perdendo sua Carteira de Habilitação e vindo a sofrer processo administrativo, pois sem CNH perderia a finalidade de sua função, o setor de frotas deverá fazer o acompanhamento mensal da pontuação que recair sobre a habilitação do condutor, sendo que, ao chegar aos 15 pontos o mesmo será suspenso de viagens para fora do Município.

Art. 72. Deverá haver uma pasta com o cadastro de cada motorista para o controle de validade de sua Habilitação além da pontuação anteriormente mencionada;

Das Vedações no Uso dos Veículos

Art. 73. É estritamente proibido o uso dos veículos da Frota do Município de Confresa/MT, para fins particulares;

Art. 74. É proibido conduzir pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Confresa, “caronas”, salvo com autorização formal do Secretário em que o veículo está lotado.

Art. 75. O uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Art. 76. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I. Em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros que não tenham relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

II. Em excursões e passeios de caráter particular;

III. No transporte de familiares de servidores públicos;

IV. No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração e de seus municípios, salvo se autorizadas;

V. Desvio e guarda em residências particulares;

VI. A utilização de veículos e máquinas por terceiros;

Parágrafo Único: Em caso específicos em que seja necessária a utilização para deslocamento a locais expressos no item I, do presente artigo, deverá constar no relatório de viagem o deslocamento, bem como o tempo de permanência no local e a justificativa.

Das Particularidades nas Ambulâncias

Art. 77. As ambulâncias deverão ser utilizadas somente com a finalidade do transporte de pacientes;

Art. 78. Médicos, enfermeiros ou técnicos da saúde, quando acompanharem pacientes, somente poderão viajar na cabine com o motorista quando não estiverem realizando o transporte de pacientes;

Art. 79. Será permitida aos pacientes a presença de um acompanhante, desde que autorizado por profissional médico;

Parágrafo Único: Os acompanhantes não poderão viajar na cabine com o motorista.

Art. 80. Em viagens para fora da sede do Município deverá ser preenchido o Boletim de Viagem, que deverá conter:

I. Identificação do veículo;

II. Nome e matrícula do agente de transporte;

III. Nome e matrícula do profissional médico que acompanhará a o paciente;

IV. Nome e matrícula do profissional de enfermagem que acompanhará o paciente;

V. Nome do paciente, com RG e CPF;

VI. Nome do acompanhante com RG e CPF;

VII. Encaminhamento médico constando hospital e localidade;

VIII. Informações do destino, hora de saída, hora de chegada e retorno;

IX. Assinatura do autorizador da viagem;

Parágrafo Único: As Matriculas poderão ser substituídas pelo numero do CRM, COREN, ou registro do conselho de classe equivalente.

Art. 81. As ambulâncias deverão ter livro de ocorrências, para eventuais acontecimentos que venham a surgir no decorrer da viagem;

Das Particularidades dos Veículos de Transporte Escolar

Art. 82. Fica proibida a utilização dos veículos do transporte escolar para outros fins.

Art. 83. Manter a velocidade máxima de 80 km/h em estradas asfaltadas, 60 km/h em estradas de terra e 40 km/h no perímetro urbano, respeitando sinalização de transito diferente, se houver;

Art. 84. No transporte de estudantes, nunca poderá exceder o número de passageiros no veículo;

Art. 85. Deve ser exigido que os passageiros usem cinto de segurança, sob pena de responsabilização do agente de transporte;

Art. 86. Os agentes de transporte escolar deverão manter um registro de bordo contendo:

I. Listagem dos alunos usuários do transporte escolar, que necessitam viajar pela linha por ele responsável;

II. As ocorrências diárias durante os trajetos;

III. Relatos das manutenções dos veículos;

Art. 87. O Transporte Escolar deverá efetuar ligações da residência à escola, aos estudantes da rede pública de ensino residente em área rural.

Art. 88. Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da linha de coleta do aluno, e ter idade superior a 04 (quatro) anos, completados até 31/03 (data de corte) do ano vigente.

Art. 89. O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada, conforme previsto na Lei Estadual nº 8.469/2006 de 07-04-2006.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 90. No final do exercício, o responsável pela frota de cada secretaria deverá realizar um levantamento do valor total gasto com combustível (Gasolina, Álcool, Diesel) e fazer uma estimativa de gasto para o exercício seguinte com a finalidade de agilizar o processo para aquisição de combustível.

Art. 91. Deverão ser oferecidos aos motoristas, sempre que possível, cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do COTRAN aos motoristas e condutores;

Art. 92. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização in loco realizados periodicamente, através do Controle Externo, Sistema de Controle Interno do Município, e ainda pelo órgão gestor.

Art. 93. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, responsáveis pelos veículos, responsáveis pela elaboração de relatórios, no âmbito dos Poderes Executivo, constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 94. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 95. Secretários, Coordenadores, Diretores, Agentes de Transporte e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos das secretarias, no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa, sem prejuízo de medidas legais com a comunicação aos órgãos de controle existentes.

Revogam-se todas as disposições em contrário;

A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a instrução normativa STR 001/2009.

Confresa, 24 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município de Confresa

Etevaldo Vasco Soares

Controlador Interno

Responsável pela Unidade de Controle Interno

ANEXO I

Termo de Autorização de Condutor

A Secretaria Municipal de _____ neste ato, representado pelo Sr.(a)_____ _____, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento as normas estabelecidas por esta Administração Pública, as normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro e principalmente a Instrução Normativa nº. 001/2010-STR, versão 2.0, do Sistema de Controle Interno por meio do sistema de transportes;

Resolve:

Autorizar o(a) Sr.(a) _____, servidor(a) público com matrícula nº._____, lotado na Secretaria de _____, portador do RG nº. __SSP/MT, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira Nacional de Habilitação nº._____, valida até _____a conduzir veículo de placa oficial e/ou maquinário público exclusivamente em serviços de interesse público.

Diante deste compromisso, o servidor assume total responsabilidade pelo bom uso do bem patrimonial a ele confiado, registrando todos os eventos diários no CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS (Diário de Bordo), bem como respondendo por qualquer ocorrência no veículo/máquina no período sob sua utilização.

Ressaltamos ainda que o servidor (a) foi orientado quanto a obrigatoriedade de observar todas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº. nº. 001/2020-STR, versão 2.0 e no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas, sob pena de responsabilidade.

Confresa-MT, _____ de _____ de _____.

<nome e matricula do servido> <nome secretário>

Obs. 01: Encaminhar o referido termo devidamente assinado ao RH, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor autorizado a conduzir veículo público.

Obs. 02: Imprimir o referido termo em papel timbrado.

ANEXO II

Termo De Compromisso E Responsabilidade De Bem Público

Pelo presente "termo de compromisso e responsabilidade de bem público" o servidor púbico municipal Sr (a)._____, Matricula nº. _____, portador do RG nº._____, CPF nº _____ e CNH nº._____, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria Municipal _____, assume expressamente o compromisso de zelar pelos bens abaixo relacionados, obedecendo às normas estabelecidas por esta Administração Pública, as normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro e principalmente a Instrução Normativa nº. *******, de **** de****de *****.

Diante deste compromisso, o servidor público assume total responsabilidade pelo bom uso do bem patrimonial a ele confiado, registrando todos os eventos no diário de CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS (Diário de Bordo), bem como respondendo por qualquer ocorrência no veículo/maquina no período de vigência deste termo. Ficará o servidor formalmente avisado que poderá responder civil, criminal e administrativamente em razão de utilização dos equipamentos de transportes fora das normas estabelecidas pela a legislação vigente.

Fica ressaltado que o presente termo de compromisso e responsabilidade não o exime da responsabilidade, quando da cedência do veículo/maquina a outro condutor/operador a qualquer título. Sendo assim, o servidor responsável pelo referido bem público, quando tomar conhecimento de avariais, multas e qualquer dano causado ao referido bem sob sua responsabilidade, deverá imediatamente tomar as providências previstas na Instrução Normativa nº. **********, para imputar responsabilidade ao servidor causador, sob pena de responsabilidade solidaria.

Equipamento de Transporte	Especificação	Numero de Patrimônio

Confresa-MT, _____ de _____ de _____

_____ _____

<nome e matricula do servido> <nome secretário>

Obs. 01: Em o referido termo devidamente assinado ao RH, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor responsável pelo veículo/máquina pública.

Obs. 02: Imprimir o referido termo em papel timbrado.

ANEXO III

Termo de Compromisso e Responsabilidade de Bem Público

	CHECK LIST DIÁRIO PARA VEÍCULOS																															
CHECK LIST PARA VEÍCULOS																																
Mês:								**Veículo:**						**Placa:**																		
Marca/Modelo:								**Ano:**																								
DIAS DO MÊS																																
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1 - NÍVEL:																																
1.1. Óleo de Motor *																																
1.2. Óleo de freio																																
1.3. Água do radiador *																																
1.4. Água do esguicho																																
1.5. Combustível																																
1.6. Bateria																																
2 - FUNCIONAMENTO DA PARTE ELÉTRICA:																																
2.1. Retrovisores																																
2.2. Buzina																																
2.3. Limpador de parabrisa																																
2.4.Sirene *																																
2.5. Giroflex *																																
2.6. Esguicho																																
2.7. Luz interna																																
2.8. Luz do painel																																
2.9. Luz alta																																
2.10. Luz baixa																																
2.11. Luz de ré																																
2.12. Pisca-alerta/pisca-pisca																																
2.13. Farol de neblina																																
2.14. Luz de freio																																
2.15. Luz de placa																																
3 - FUNCIONAMENTO DOS INSTRUMENTOS:																																
3.1. Velocimetro/Tacógrafo																																
3.2. Temperatura																																
4 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO																																

4.1. Pneus /Step *																														
4.2. Extintor de incêndio *																														
4.3. Cintos de segurança *																														
4.4. Macaco / chave de roda/triângulo																														
4.5. Tampa do radiador																														
4.6. Triângulo																														
4.7. Freio de serviço *																														
4.8. Freio de estacionamento																														
4.9. Vazamentos de óleo																														
4.10. Limp. do veículo/bancos																														
4.11. Acionador de vidros																														
4.12.Trinco das portas/Pino																														
4.13. Teto/Estado dos bancos																														
4.14. Lataria																														
4.15. Pára-choque traseiro																														
4.16. Pára-choque dianteiro																														
4.17. Parabrisa																														
4.18. Oxigênio																														
4.19. Maca																														
4.20 Portas																														
4.21. Escapamentos																														
5. Sistema de Direção																														
6. Sistema de Suspensão																														
7. Sistema de Embreagem																														
8. Documentos do veículo																														
EXECUTANTE:																														

AÇÃO REQUERIDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**	**RESPONSÁVEL**	**DATA**
STATUS DAS AÇÕES			
LEGENDA: B =BOM I =INSUFICIENTE BL= BLINDADA NE= NÃO EXISTE NA= NÃO SE APLICA			
OBSERVAÇÕES: " Quando os ítens com asterisco estiverem insuficientes, o veículos não deverá ser utilizado			

Este modelo estará disponível para ser impresso em uma página via Microsoft Excel.

[1] Súmula nª 007/2015, é obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

[2] Súmula nº 006/2015, A Administração Pública deve realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a fim de garantir e preservar a integridade física dos alunos da rede pública de ensino.

[3] Art. 257, § 8º, do Lei 9.503/1997, Código Brasileiro de Trânsito

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/20 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.20.

TERCEIRO AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº057/2020 que foi aberto** no dia **22 de JULHO de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 10/07/2020 ás 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO

Confresa-MT, 25 de JUNHO de 2 .020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 119/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de

Contratos firmados junto à Previdência

Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT"

O fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8. 666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, brasileira, CPF: 990.635.651-00, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 001/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2º O objeto do contrato nº 001/2019 com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada glo-

bal, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2019 de 15 de março de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, 15/06/2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 006/2020 PROCESSO 101/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 006/2020 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **PARA "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLINICO GERAL PARA SUPORTE EMERGÊNCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09 **(nove) de julho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 25 de Junho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020 PROCESSO Nº 92/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2020, forma de julgamento Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 24 de junho de 2020 às 08:00 (oito horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **13 (treze) de julho de 2020 as 08:00h (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 011 de 18 de junho de 2020 o qual apresenta o Resultado e Classificação Prévia;

Considerando o decurso de prazo para impetração de recursos contra a classificação e nenhum(a) candidato(a) apresentou qualquer tipo de recurso.

Diante do disposto, Resolve, apresentar o Resultado Final dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta no Anexo I a o Resultado Final do(as) candidatos(as).

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado declara o encerramento dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 e o entrega ao Chefe do Poder Executivo para a devida Homologação.

Cotriguaçu MT, 23 de junho de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Agrovila) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972686	Sirlei Vanroo De Souza	3	9,00	1	3,00	4	24,00	5	40,00	13	76,00	1º Classificado
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1979744	Ana Lara Dos Santos Rodrigues	4	12,00	1	3,00	2	12,00	4	32,00	11	59,00	1º Aprovado
1981343	Liandra Ribeiro Jorge	4	12,00	3	9,00	2	12,00	3	24,00	12	57,00	1º Classificado
1981937	Sidineia Pereira De Oliveira	3	9,00	3	9,00	1	6,00	4	32,00	11	56,00	2º Classificado
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova União) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1974760	Simone Aparecida Correa Tomaz	3	9,00	1	3,00	4	24,00	5	40,00	13	76,00	1º Classificado
1983616	Camila Da Silva Pereira	4	12,00	2	6,00	2	12,00	3	24,00	11	54,00	2º Classificado
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1973198	Marcia Nunes	4	12,00	4	12,00	2	12,00	5	40,00	15	76,00	1º Classificado
1975406	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante	5	15,00	1	3,00	3	18,00	5	40,00	14	76,00	2º Classificado
1975232	Fabiana Da Silva Ferreira	5	15,00	1	3,00	3	18,00	4	32,00	13	68,00	3º Classificado
Auxiliar Administrativo (Agrovila) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1974262	Lilian Kelis Goncalves	4	12,00	2	6,00	2	12,00	3	24,00	11	54,00	1º Classificado

Auxiliar Administrativo (Nova União) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972828	Marcelo Dos Santos	5	15,00	4	12,00	4	24,00	3	24,00	16	75,00	1º Classificado
Auxiliar Administrativo (Sede) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972346	Daniela Antunes Dos Santos	4	12,00	3	9,00	3	18,00	4	32,00	14	71,00	1º Aprovado
1980517	Gerciana Bispo Goncalves Nascimento	4	12,00	3	9,00	1	6,00	4	32,00	12	59,00	1º Classificado
1983519	Ana Larissa Guimaraes Michels	4	12,00	1	3,00	3	18,00	2	16,00	10	49,00	2º Classificado
1975363	Fernanda Ferreira Cavalcante	3	9,00	2	6,00	1	6,00	3	24,00	9	45,00	3º Classificado
1972646	Estela De Oliveira Amaral	3	9,00	3	9,00	3	18,00	1	8,00	10	44,00	4º Classificado
1975213	Andrieli Maia Dos Santos	4	12,00	3	9,00	1	6,00	2	16,00	10	43,00	5º Classificado
1973969	Williann Ramos Maciel	3	9,00	2	6,00	2	12,00	2	16,00	9	43,00	6º Classificado
1973826	Sirlene Aparecida Weiand	3	9,00	1	3,00	2	12,00	1	8,00	7	32,00	7º Classificado

Auxiliar de Consultório Odontológico (Agrovila) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1973255	Tainara Dos Santos Oliveira	3	9,00	3	9,00	2	12,00	4	32,00	12	62,00	1º Classificado
1972534	Amanda Gabrieli Holdefer	4	12,00	2	6,00	2	12,00	3	24,00	11	54,00	2º Classificado
Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972695	Cleonice Antonio Dos Santos	3	9,00	1	3,00	4	24,00	3	24,00	11	60,00	1º Aprovado
1972862	Tatiele Gomes Carnauba	3	9,00	1	3,00	3	18,00	1	8,00	8	38,00	1º Classificado
Técnico em Enfermagem (Agrovila) | Nível Médio / Técnico												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981545	Andrea Juliane Wiederkehr	5	15,00	4	12,00	2	8,00	6	30,00	17	65,00	1º Classificado
Técnico em Enfermagem (SAMU) | Nível Médio / Técnico												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1974331	Bruna Thais de Oliveira	2	6,00	2	6,00	4	16,00	6	30,00	14	58,00	1º Aprovado
1974075	Ana Paula Gomes Da Cruz	3	9,00	1	3,00	1	4,00	6	30,00	11	46,00	1º Classificado
1974326	Solange Aparecida De Lima	2	6,00	1	3,00	2	8,00	4	20,00	9	37,00	2º Classificado

Enfermeiro (Sede) | Nível Superior										
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1979378	Volquimar Rodrigues Coutinho	4	12,00	5	15,00	5	20,00	14	47,00	1º Classificado
1983237	Rosineide Santana Da Silva	4	12,00	4	12,00	4	16,00	12	40,00	2º Classificado
1979857	Esolina Nimer Buss	2	6,00	6	18,00	3	12,00	11	36,00	3º Classificado
Odontólogo (Sede) | Nível Superior										
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1973880	Ana Paula Bervian	7	21,00	3	9,00	4	16,00	14	46,00	1º Classificado
1981302	Franciele Porcher	2	6,00	4	12,00	6	24,00	12	42,00	2º Classificado

Cotriguaçu MT, 23 de junho de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.347/2020

"Declara Luto Oficial no Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA

Art.1º- Em decorrência do falecimento do **Sr. João Antunes da Rosa**, Pioneiro no Município de Cotriguaçu-MT, ocorrido na data de 18 de junho de 2020, fica decretado luto Oficial de 03(três) dias, nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.349/2020

Dispõe sobre medidas de contabilização das horas de trabalho não cumpridas durante o período de suspensão de aulas não presenciais, para fins de reposição futura, decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Art. 1º. Em decorrência da suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, a remuneração dos cargos de Professor, Auxiliar de Sala, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio Operacional, deverão ser contabilizadas as horas de trabalho não cumpridas durante o período de suspensão de aulas não presenciais, para fins de reposição futura, com a criação de banco de horas negativo, a fim de viabilizar o cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo único - Em caso de rescisão contratual antes da reposição integral da carga horária negativa contabilizada do período de suspensão das atividades escolares, o valor corresponde a esse banco de horas deverá ser devolvido aos cofres públicos, inclusive, com inscrição em dívida ativa de saldo negativo, no caso de não ser quitado voluntariamente pelo devedor.

Art. 2º O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

§ 1º Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal, com objetivo de garantir o cumprimento do calendário escolar 2020, ainda que se entenda para o ano civil 2021.

§ 2º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação para reposição do calendário escolar de 2020;

Art. 3º - Altera parte do texto do Termo de Reconhecimento de Dívida anexo I do Decreto Municipal N. 1.325/2020 de 13 de abril de 2020 em citado no Art. 10; passando a fazer parte desta portaria como anexo I o Termo de Reconhecimento de Dívida;

Art. 4º - Fica Secretaria Municipal de Educação e cultura responsável em criar uma comissão para avaliar e validar as atividades pedagógicas não presenciais para o computo na carga horaria letiva;

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Eu_____
__ inscrito no CPF _____, matrícula _____, venho optar pela seguinte situação.

1- ( ) consentimento de rescisão contratual;

2 - ( ) reconhecimento de dívida e consentimento de reposição do período suspenso das atividades escolares;

Diante da opção do item 2, assumo o compromisso de reposição dos dias de trabalho, sendo que o não cumprimento dos dias restantes implica na necessidade de ressarcimento de débitos aos cofres públicos, cujos valores e forma de devolução serão informados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município. Estou ciente que tal situação decorre em razão da suspensão das aulas presenciais considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão das seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento, seguindo ainda o Decreto Municipal Nº. 1.330 de 08 de maio de 2020, *que suspende as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado...* Sabendo ainda que, as aulas poderão ser repostas de acordo com o calendário de cada unidade escolar, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados, ampliação de carga horária e durante o recesso escolar.Tenho ciência também que caso ocorra a rescisão ou encerramento contratual, antes da reposição integral da carga horária negativa contabilizada, deverei devolver o valor aos cofres públicos, permanecendo com saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado na forma e prazo a ser informada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, voluntariamente, acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário.

Cotriguaçu-MT, junho de 2020.

De acordo: _____

(Assinatura conforme documento oficial)

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.351/2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLA

MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICA.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

Considerando, que as Escolas Municipais em questão se encontra com suas atividades paralisadas por não atingir quantidade mínima de alunos para o seu funcionamento e os prédios foram desativados;

Considerando, que a demanda de alunos onde localizavam as Escolas estão suficientemente atendidas por transporte escolar;

Considerando, que o acervo contendo as informações e registros da vida escolar dos alunos e documentação dos profissionais da educação encontra-se devidamente arquivado no Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Arquivos no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

Considerando, que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto à Coordenação Estadual do Censo Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extintas as escolas:

Escola Municipal 12 De Outubro, código no INEP 51001691, último ano letivo 2003;

Escola Municipal Rui Barbosa, código no INEP 51002981, último ano letivo 2005;

Escola Municipal Monteiro Lobato, código no INEP 51001640, último ano letivo 2006;

Escola Municipal Valmor Jose Bianchi, código no INEP 51055783, último ano letivo 2006;

Escola Municipal Cristo Redentor, código no INEP 51060582, último ano letivo 2007;

Escola Municipal 22 de Maio, código no INEP 51086565, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Castelo Branco, código no INEP 51086573, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Castro Alves, código no INEP 51001730, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Cristóvão Colombo, código no INEP 51055813, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Getúlio Vargas, código no INEP 51058057, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Montes Verdes, código no INEP 51060612, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Olavo Bilac, código no INEP 51055856, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Padre Ezequiel Ramin, código no INEP 51058022, último ano letivo 2009;

Escola Municipal Pedro Anuar, código no INEP 51001780, último ano letivo 2009;

Escola Municipal 13 de Maio, código no INEP 51089092, último ano letivo 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 22 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.350/2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLA

MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICA.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

Considerando, que as Escolas Municipais em questão encontram com suas atividades paralisadas por não atingir quantidade mínima de alunos para o seu funcionamento e os prédios foram desativados;

Considerando, que a demanda de alunos onde localizavam as Escolas estão suficientemente atendidas por transporte escolar;

Considerando, que o acervo contendo as informações e registros da vida escolar dos alunos e documentação dos profissionais da educação encontra-se devidamente arquivado no Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Arquivos no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

Considerando, que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto ao Conselho Estadual de Educação e Coordenação Estadual do Censo Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta as escolas:

Escola Municipal Cecilia Meireles, código no INEP 51058090, último ano letivo 2012;

Escola Municipal Jose Bonifácio, código no INEP 51086514, último ano letivo 2012;

Escola Municipal Pedro Alvares Cabral, código no INEP 51063751, último ano letivo 2012;

Escola Municipal Princesa Izabel, código no INEP 51060590, último ano letivo 2012;

Escola Municipal Santos Dumont, código no INEP 51058030, último ano letivo 2012;

Escola Municipal Nossa Senhora Das Dores, código no INEP 51001764, último ano letivo 2013;

Escola Municipal Santa Terezinha, código no INEP 51001837, último ano letivo 2013;

Escola Municipal Eudes Bartinick, código no INEP 51001756, último ano letivo 2015;

Escola Municipal Nova Estrela, código no INEP 51055830, último ano letivo 2015;

Escola Municipal Nova União, código no INEP 51001772, último ano letivo 2015;

Escola Municipal Papa Piu XII, código no INEP 51055848, último ano letivo 2015;

Escola Municipal Tiradentes, código no INEP 51063760, último ano letivo 2015;

Escola Municipal Paulo Freire, código no INEP 51170809, último ano letivo 2017;

Escola Municipal 31 de Janeiro, código no INEP 51055805, último ano letivo 2017;

Escola Municipal Dom Pedro II, código no INEP 51058014, último ano letivo 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 22 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 PROCESSO 067/2020.

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 PROCESSO 067/2020.Texto:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a PRIMEIRA REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº 003/2020, forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO: **PARA "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE NO CENTRO**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital de Reabertura da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), onde não compareceram interessados em participar do certame. A PRIMEIRA REABERTURA, ocorreu no dia 23 de junho de 2020, onde não compareceram interessados em participar do certame.A segunda reabertura desta licitação ocorrerá no dia 24 de Julho de 2020. O recebimento de propostas será a partir do dia 26 **(vinte e seis) de Junho de 2020 e final de recebimento das propostas dia 24 (vinte e quatro) de julho 2020 as 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, na Sala da Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, na av. 20 de dezembro nº 725 – centro de Cotriguaçu, poderão participar da licitação AGRICULTORES EM GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, que trabalhe no ramo de agricultura familiar pertinente ao objeto licitado e atendam aos requisitos e condições constantes do edital. O Edital completo da reabertura poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2020.

Valéria de Almeida – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.352/2020

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências**.**

JAIR KLASNER,Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso*,* no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 23 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 006/2020 PROCESSO 101/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 006/2020 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **PARA "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLINICO GERAL PARA SUPORTE EMERGÊNCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09 **(nove) de julho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 25 de Junho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.318/2020)

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2020/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, considerando os incisos I e VI do art. 1º do Decreto nº 7.970 de 25 de junho de 2.020 que: *"Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências"*, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2020/PMC,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, NO CENTRO, NOS BAIRROS, NAS PRAÇAS DE CUIABÁ/MT E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.**

SESSÃO PRORROGADA para**:** às 09h00min (nove horas) do dia 13 de julho de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: **cpl@cuiaba.mt.gov.br.**

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais de Diagnósticos de Covid-19 em Caráter de Urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Covid-19 (Corona Virus) conforme orientações do Ministério da Saúde e Órgãos Internacionais. Empresa: **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**, Inscrita CNPJ: 01.326.495/0001-06, totalizando o valor de**R$ 11.350,00 (Onze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 25 de junho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, vencedora dos lotes de nº 05 e 06 no valor total de **R$ 155.131,44** (cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), **RICARDO VICENTE SOHN - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 08.117.493/0001-56, vencedora dos lotes de nº 04 e 07 no valor total de **R$ 139.050,00** (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais), a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 19.808.881/0001-08, vencedora dos lotes de nº 01, 02 e 03 no valor total de **R$ 901.500,00** (novecentos e um mil e quinhentos reais) e a empresa **D. L. CARDOSO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 12.470.141/0001-57, vencedora do lote de nº 08 no valor total de **R$ 55.560,00** (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **D. L. CARDOSO EIRELI - ME**

CNPJ nº: 12.470.141/0001-57

Valor total da ata: **R$ 55.560,00** (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 85/2020 DE , 13 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 85/2020
De , 13 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.122.0096.10308	PUBLICAÇÃO , DIVULGAÇÃO E EDITOREAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.000,00
	SUBTOTAL	**13.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.303.0043.20060	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	36.000,00
	SUBTOTAL	**36.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**59.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**13.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
	SUBTOTAL	**36.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.990,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.990,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.990,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.030,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**59.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº: 19.808.881/0001-08

Valor total da ata: **R$ 901.500,00** (novecentos e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020, EDIÇÃO Nº 3.507, PÁGINA 90, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

ONDE SE LÊ:

contratação direta das empresas **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 12.889.035/0001-02,** sagrou-se vencedora dos itens nº **28563 e 49478; ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI,** inscrito no **CNPJ nº 21.368.399/0001-38,** sagrou-se vencedora dos itens nº **49471, 25411, 26853, 35724, 49477 e 26753,** objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19,** no valor de **R$ 66.551,00 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um reais).**

LEIA-SE:

contratação direta das empresas **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 12.889.035/0001-02,** sagrou-se vencedora dos itens nº **28563 e 49478; ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI,** inscrito no **CNPJ nº 21.368.399/0001-38,** sagrou-se vencedora dos itens nº **49471, 26853, 35724, 49477 e 26753 e REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP,** inscrito no **CNPJ nº 17.263.792/0001-90,** sagrou-se vencedora do item nº **25411,** objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19,** no valor de **R$ 66.166,00 (Sessenta e Seis Mil Cento e Sessenta e Seis reais).**

Diamantino/MT, 25 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 104/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A DAVI EMANOEL DA CRUZ MORAES

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao servidor **DAVI EMANOEL DA CRUZ MORAES,** matricula 1384-1, CPF 875.071.881-91, RG 10637001 SSP/MT, no Cargo de Agente Público Municipal, na função de **Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, no período de 02 de Março de 2020 a 24 de Junho de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

Diamantino, 25 de Junho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**

CNPJ nº: 02.545.557/0001-33

Valor total da ata: **R$ 155.131,44** (cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 90/2020 DE QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1341/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R$ 200.000,00** (DUZENTOS MIL REAIS) nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme portaria MS n° 480/2020, e também fixados nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal n° 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal n° 1.341/2020;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 20 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 79/2020 DE , 4 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 79/2020
De , 4 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.700,00
	SUBTOTAL	**24.700,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0037.10153	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
	TOTAL	**62.700,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.18.544.0014.10055	CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CORREGOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.700,00
	SUBTOTAL	**24.700,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10321	AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00
001.10.301.0042.10167	REFORMAR E CONSERVAR AS UNIDADES DA SAÚDE DA FAMILIA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
	TOTAL	**62.700,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **RICARDO VICENTE SOHN - ME**

CNPJ nº: 08.117.493/0001-56

Valor total da ata: **R$ 139.050,00** (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 92/2020 DE , 20 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 92/2020
De , 20 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.140.000,00 (Um milhao e cento e quarenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	160.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	SUBTOTAL	**280.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	220.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	460.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.000,00
	SUBTOTAL	**860.000,00**
	TOTAL	**1.140.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	SUBTOTAL	**280.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	80.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	120.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	9.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	46.000,00
001.10.305.0041.20049	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**860.000,00**
	TOTAL	**1.140.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 83/2020 DE , 11 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 83/2020
De , 11 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.500,00
	SUBTOTAL	**35.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10208	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	33.000,00
	SUBTOTAL	**33.000,00**
	TOTAL	**95.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.500,00
	SUBTOTAL	**35.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	33.000,00
	SUBTOTAL	**33.000,00**
	TOTAL	**95.500,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 93/2020 DE , 29 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 93/2020
De , 29 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	120.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	120.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 25 de Junho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS 017.563.239-17 9069/00014/2020

DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS 017.563.239-17 9069/00015/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: 25/06/2020 Data de desafixação: 10/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **DANIELE REGELMEIER,** brasileiro (a) nascido (a) em 01/07/1984, portador (a) do RG 84170933 SSP/PR e do CPF: 047.297.779-21 Servidor (a) EFETIVO no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL,lotado (a) naSECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019 onde serão gozados 10 (dez) dias no intervalo de 29/06/2020 a 08/07/2020, com data prevista para retorno em 09/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 25 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1015/2020 - CORONAVÍRUS

DECRETO Nº.1015/2020.

"Dispõe a alteração do Decreto Municipal nº. 1.010/2020, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.010 de 23 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o artigo 4º, inciso VIII do Decreto nº. 1.010/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.(...)

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais acima de 60 (sessenta) anos e gestantes";

Art. 2º. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 12:

"Art. 12(...)

Parágrafo Único: Fica autorizado a abertura das escolas no dia da entrega dos materiais das atividades EAD, devendo os profissionais envolvidos usarem todos os meios de proteção."

Art. 3º. Cria o Artigo 9-A passando a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 9-A. Fica vedado além de jogos de futebol, vôlei, handbol, e outros congêneres que gerem aglomeração, os jogos de cartas, sinuca e bocha."

Art. 4º. Altera o artigo 13 passando a viger da seguinte forma:

"Art. 13.Os Servidores Públicos Municipais ficam dispensados de registrar o ponto eletrônico e manual por tempo indeterminado, exceto aos profissionais que realizam hora extra, devendo, realizar a higienização das mãos previamente e logo após o registro.

Parágrafo Único: Os servidores que integram a Secretaria de Obras e Infraestrutura, ficam proibidos de realizar hora extra, exceto aos servidores que encontram-se desenvolvendo atividades fora da sede.

Art. 5º. Cria o artigo 13-A passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Fica suspenso o atendimento externo nos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto aos Departamentos vinculados à Secretaria de Saúde, o CRAS vinculado à Secretaria de Assistência Social, e o Departamento de Licitação.

Parágrafo Primeiro: Fica disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (http://www.gauchadonorte.mt.gov.br/) os canais de atendimento."

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 25 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2020 - VALORES PARA TERRA NUA

Ofício Circular nº 003 de 2020 - Valores para Terra Nua

Ofício Circular nº 003/2020 – PMGN-MT/2020**.**

Gaúcha do Norte MT, 17 de junho de 2020.

Aos Ilmos Srs. CONTRIBUINTES

Assunto: Valores de Terra Nua.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.539/0001-01, com endereço na Avenida Brasil, nº 1.200-S, Bairro Centro, no Paço Municipal (CEP: 78.875-000) (*"e-mail"*: prefgnt@yahoo.com.br; tributos@gauchadonorte.mt.gov.br), neste ato representado pelo ora Prefeito Municipal, Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Mato

Grosso, s/n, Bairro Centro, Município de Gaúcha do Norte (CEP: 78.875-000) vêm neste ato respeitosamente APRESENTAR aos seus contribuintes os valores informados para receita federal como “Valores para Terra Nua” para o exercício de 2020.

MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE						
Exercício	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora
2020	R$ 7.215,51	R$ 5.050,85	R$ 3.607,75	R$ 2.164,65	R$ 1.443,10	R$ 721,55

Data da informação no Portal E-cac: 17 de junho de 2019.

Responsável técnico: **Wagner de Oliveira Filippetti (ART: 132019057319)**

Sem mais para o momento aproveito-me para deixar meus votos de estima e consideração,

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO TP 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREOSN.º 02/2020

PROCESSO 33/2020

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **às 08h00min (horário Brasília) do dia 13 de julho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÇÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO: site www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 25 de junho de 2020.

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

RESCISÃO CONTRATO 08/2019

EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO PÚBLICO N° 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

Termo de Rescisão Unilateral do contrato 06/2019, decorrente ao Processo licitatório 017/2019 Tomada de Preços 03/2019, firmado entre o A Prefeitura Municipal de General Carneiro e a empresa **BRAGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: **09.302.724-0001-06**, a partir de 25/06/2020- Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Art. 79.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

MUNICIPPAL

RESCISÃO CONTRATO 08/2019

EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO PÚBLICO N° 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

Termo de Rescisão Unilateral do contrato 06/2019, decorrente ao Processo licitatório 017/2019 Tomada de Preços 03/2019, firmado entre o A Prefeitura Municipal de General Carneiro e a empresa **BRAGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: **09.302.724-0001-06**, a partir de 25/06/2020- Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Art. 79.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

MUNICIPPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 077 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 068 de 05/09/2017 a Servidora **GEOVANA GREVE,** brasileira, portadora do RG n. º 788832 SSP/MT e do CPF 531.308.801-78 que exerce o Cargo de MÉDICA SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2012/2017.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE JUNHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

LEI Nº 677, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/ MT para o exercício 2020 e dá outras providências".

Paulo Remédio, Prefeito Municipal de Gloria D'Oeste/ MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Nº 873, de 07/04/2020, publicado em 07/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novo programa com suas respectivas ações (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para o ano 2020, constituído pelo anexo da Lei nº. 613/2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

PROGRAMA 0028 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Objetivo: Enfretamento de ações para combate a pandemia do Covid 19 - Corona vírus.

Justificativa: Em meio a pandemia mundial, tem-se a necessidade de programa especifico para enfrentamento no combate ao Coronavírus.

Público Alvo: População em geral

06 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal De Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

2101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 700.000,00

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

2102 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19 – Assistência Social

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 600.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novo programa com suas respectivas ações (Projetos/Atividades) no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 657/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

Artigo 3º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Lei 663/2019 (LOA) Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos il reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Gloria D'Oeste – MT, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

3.1.90.04.00.0 – Contratação por tempo determinado 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.1.90.13.00.0 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.71.70.00.0 – Rateio pela Participação em Consórcio PúblicoR$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R$ 100.000,00(Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100.000,00

(Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.26.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.46.0740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

3.1.90.04.00.0 – Contratação por tempo determinado R$ 100.000,00

(Cem mil reais).

Fonte: 0.1.27.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 0.1.29.0740000 – Transf. de Recursos do Fundo Assistência Social - FNAS

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

3.1.90.13.00.0 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.27.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 0.1.29.0740000 – Transf. de Recursos do Fundo Assistência Social - FNAS

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.27.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 0.1.29.0740000 – Transf. de Recursos do Fundo Assistência Social - FNAS

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100.000,00

(Cem mil reais).

Fonte: 0.1.27.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 0.1.29.0740000 – Transf. de Recursos do Fundo Assistência Social - FNAS

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.27.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 0.1.29.0740000 – Transf. de Recursos do Fundo Assistência Social - FNAS

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Fonte: 0.1.27.0740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social Fonte: 0.1.29.0740000 – Transf. de Recursos do Fundo Assistência Social - FNAS

Fonte: 0.1.00.0770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0.1.00.0800000 – Recursos Ordinários

Artigo 4º - Os recursos para cobertura do crédito especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

COVID-19: EXTRATO DE DESPESA – COVID – 19_ Nº 002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**

Objetivo: Aquisição De Termômetro digital e Oximetro de Pulso

Procedimento: Dispensa com Compra Direta

Valor: R$: 6.689,00 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°19.822.233/0001-06**,** situada na Av. Carmindo de Campos, n° 474, bairro: Jardim Petropolis, CEP: 78.070-100, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Fernanda Nunes Rocco, portadora do RG n° 1038150-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 213.059.898-64, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Caminhões) – Marca FORD CARGO	24%	R$ 35.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.2.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do

objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

a) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

b) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

c) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

d) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

e) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

f) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

g) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

h) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

i) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. j) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; k) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; l) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; m) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

n) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

o) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

p) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME

Fernanda Nunes Rocco – Sócia admistradora

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

PORTARIA DLC N° 147/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511.53, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 015/2020, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços n° 016/2020** tendo como detentora a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.865.963/0001-19.

• **Ata de Registro de Preços n° 017/2020** tendo como detentora a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

• **Ata de Registro de Preços n° 018/2020** tendo como detentora a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08.

• **Ata de Registro de Preços n° 019/2020** tendo como detentora a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22.

• **Ata de Registro de Preços n° 020/2020** tendo como detentora a empresa **O MONTAGNA & CIA – LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04.

• **Ata de Registro de Preços n° 021/2020** tendo como detentora a empresa **PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.822.233/0001-06.

• **Ata de Registro de Preços n° 022/2020** tendo como detentora a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00.

• **Ata de Registro de Preços n° 023/2020** tendo como detentora a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Adriana Aparecida da Silva – CPF: 046.567.311.29.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 148/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Gabriel Soares Ribeiro, inscrito no CPF n° 053.451.371.96, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Regis-

tro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 015/2020, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços n° 016/2020** tendo como detentora a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.865.963/0001-19.

• **Ata de Registro de Preços n° 017/2020** tendo como detentora a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

• **Ata de Registro de Preços n° 018/2020** tendo como detentora a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08.

• **Ata de Registro de Preços n° 019/2020** tendo como detentora a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22.

• **Ata de Registro de Preços n° 020/2020** tendo como detentora a empresa **O MONTAGNA & CIA – LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04.

• **Ata de Registro de Preços n° 021/2020** tendo como detentora a empresa **PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.822.233/0001-06.

• **Ata de Registro de Preços n° 022/2020** tendo como detentora a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00.

• **Ata de Registro de Preços n° 023/2020** tendo como detentora a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Silvana Matter – CPF: 990.540.191.15.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 143/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511.53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 046/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Ana Claudia Schmitz, portadora do CPF n° 038.303.471.03, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 144/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Emely Camila Silva Souza, inscrita no CPF n° 046.163.271.30, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 046/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Marcio Panaro, portador do CPF n° 593.106.691.87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 145/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511.53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 047/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDOS DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Ana Claudia Schmitz, portadora do CPF n° 038.303.471.03, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 146/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Emely Camila Silva Souza, inscrita no CPF n° 046.163.271.30, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 047/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24. 969.636/0001-04, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDOS DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Marcio Panaro, portador do CPF n° 593.106. 691.87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP – CNPJ: 30.369.251/0001-09

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".

VALOR: R$ 41.720,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: O. MONTAGNA & CIA LTDA – CNPJ: 24.969.636/ 0001-04

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDOS DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".

VALOR: R$ 41.720,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°30.369.251/0001-09**,** situada na Av. Miguel Sutil, n° 14.427, Bairro: Porto, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.025-700, neste ato representada por seu proprietário Diones Amaral dos Santos, portador do RG n° 90261916 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 000.262.081-21, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **20/06/2020** até **20/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Ônibus Escolar) – Marca VOLARE.	25%	R$ 50.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.2.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

a) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

b) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

d) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

e) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

f) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

g) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

h) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. i) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; j) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; k) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; l) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

m) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

n) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

o) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP

Diones Amaral dos Santos - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**24.717.067/0001-00,**situada na Rua São Francisco (Lot. São Mateus), n° 08, Qd. 41 LT 08, Rod. Dos Imigrantes, bairro: São Mateus, CEP: 78.152-025, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua proprietária Elba Paranhos da Silva, portadora do RG n° 1262189-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 704.498.211-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Pesados (Caminhões) – Marca MERCEDES BENZ.	24%	R$ 45.000,00
02	Fornecimento de peças Genuínas – Linha Mecânica para veículos Médios (Camionetes e Ambulâncias) – Marca CHEVROLET.	17%	R$ 20.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.2.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME

Elba Paranhos da Silva – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°24.969.636/0001-04**,** situada na Av. Perimetral Sudeste, n° 11.331, Centro, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Ricardo Montagna, portador do Cédula de Identidade RG nº 2.231.714 SSP/SC e CPF nº 651.552.111-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos leves (Utilitários) – Marca FIAT.	30,5%	R$ 95.000,00
02	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Médios (Camionetes e Ambulâncias) – Marca CHEVROLET.	35,5%	R$ 60.000,00
03	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Pesados (Caminhões) – Marca VOLKWAGEM.	20%	R$ 85.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.2.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

O. MONTAGNA & CIA LTDA

Ricardo Montagna – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**.** 17.553.866/0001-22**,** situada na Rua Mario Motta, n° 210, Sala 03, bairro: Centro Norte, CEP: 78.110-620, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu proprietário Wenderson Jeferson da Silva Guedes, portador do RG n° 1565489-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 730.495.061-72, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos leves (Utilitários) – Marca CHEVROLET.	34%	R$ 90.000,00
02	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Médios (camionetes, Vans e Ambulâncias) – Marca MERCEDES BENZ.	23%	R$ 60.000,00
03	Fornecimento de peças Genuínas – Linha Mecânica para veículos Médios (Camionetes, Vans e Ambulâncias) – Marca MERCEDES BENZ.	22,5%	R$ 20.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.2.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME Wenderson Jeferson da Silva Guedes - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **15.271.538/0001-08,** situada na Av. Governador Julio Jose de Campos, n°. 7.160, bairro: Jardim dos Estados/ Lot. Ana Luiza, CEP: 78.158-075, Varzea Grande – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Helena Barbosa Martins, portadora do RG n° 521312 SSP/MS e inscrita no CPF sob n° 481.275.661-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Ônibus Escolar) – Marca VOLKWAGEM.	42%	R$ 80.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.2.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

a) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME

Helena Barbosa Martins – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°10.373.046/0001-00**,** situada na Av. Jatobá, n° 2101, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua representante legal Maria Auxiliadora Emilia da Silva, portadora do RG n° 900011 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 594.747.691-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Pesados (Caminhões) – Marca SCANIA.	25%	R$ 30.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.2.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

a) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; b) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; c) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; d) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; f) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; g) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; i) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; j) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; k) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; n) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; o) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME

Maria Auxiliadora Emilia da Silva – Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020

Pregão Presencial n° 015/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. 30.865.963/0001-19**,** situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n° N2852, QD 48, Figueirinha - bairro: Jardim Gloria, CEP: 78.140-002, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua proprietária Karoliny Kamila Santana do Nascimento, portadora do RG n° 22373691 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 054.780.341-93, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 015/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/06/2020** até **25/06/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Estimado
01	Fornecimento de peças 1º linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Ônibus Escolar) – Marca MERCEDES BENZ.	25,30%	R$ 80.000,00

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.2.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária;

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias requisiantes os itens deverão ser entregues/fornecidos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), no prazo máximo de:

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.3.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO.

4.3.2. As peças terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

4.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, independentemente da origem ser nacional ou importada.

4.3.4. As empresas deverão se sujeitar aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Software TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado que atendam as legislações vigentes;

4.3.4.1. O software de preços será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.5.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada podendo ser pedidos unitários, e, somente serão atestados os que forem solicitados, sendo que itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Itanhangá – MT.

4.7. De acordo com o Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes o processo de compra será da seguinte forma:

4.7.1. Identificado os valores de descontos ofertados pelas empresas e especificados na Ata de Registro de Preços, o departamento de compras da secretaria solicitante, consultará no SISTEMA TRAZVALOR ou outro similar para obter o valor da peça que necessita, ou em caso de dúvidas ou não localizado o item em catálogo de orçamentação eletrônica, será realizará uma pesquisa de preços com fornecedores local, regional ou estadual (a depender).

4.7.2. Após identificada o valor da peça, o responsável pelo compras emitirá o orçamento/pedido gerado pelo Software e com base no percentual de desconto registrado, emitirá NAD – Nota de Autorização de Despesa.

4.7.3. O Valor da NAD será o valor da peça no Software Trazvalor ou outro similar, ou do preço obtido mediante pesquisa de preços com fornecedores, com o desconto oferecido pela empresa vencedora do item.

4.7.4. A empresa interessada não tem a obrigatoriedade de adquirir o Software TRAZVALOR, já que a Prefeitura Municipal de Itanhangá dispõe de licença do referido software, e, sempre emitirá documento gerado pelo sistema para que a empresa tenha conhecimento do preço emitido pelo software. Entretanto é condição de participação que a licitante se submeta seus descontos aos valores orçamentos e balizados pelo TRAZVALOR, ficando a seu critério ou não a aquisição da referida plataforma.

4.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. As peças deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Itanhangá – MT;

4.12. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.13. Todos os fretes e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios, serão às expensas da Detentora da Ata;

4.14. A contratada deverá atender a contratante durante os 12 (doze) meses de vigência da ata, mantendo sempre um telefone de plantão e WhatsApp do responsável pelo fornecimento, caso a contratada necessite de atendimento em finais de semana, feriados e recessos;

4.15. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.16. O Município de Itanhangá – MT, reserva-se ao direito de rejeitar quaisquer peças/ acessórios que não atendam às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do novo produto;

4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que o produto foi entregue e efetuar a troca do item, arcando com todas despesas decorrentes da locomoção, no prazo máximo de:

4.13.1. Prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, conforme (Anexo I).

4.13.2. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.13.3. Se os prazos estabelecidos não forem cumpridos o Município de Itanhangá aplicará as penalidades cabíveis.

4.13.4. Se qualidade das peças/acessórios entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definifivo no dia do esgotamento do prazo, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15. No Ato da venda as empresas deverão se submeter aos percentuais de descontos, tendo como referência os preços informados pelo sistema TRAZ VALOR, software similar, superior ou média de mercado através de pesquisa realizada pela Administração Municipal e que atenda a legislação vigente.

4.16. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

4.17. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

4.18. A empresa deverá fornecer junto com as peças todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Itanhangá – MT, bem como, fornecer comprovação de origem da peça entregue referente ao Lote de Fabricação/Comercialização e data de fabricação.

4.19. Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.20. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.22. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações; i) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; j) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; l) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; m) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; o) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; p) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; r) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; s) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; t) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; u) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; w) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; x) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME

Karoliny Kamila Santana do Nascimento – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME	30.865.963/0001-19
MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME	10.373.046/0001-00
NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	15.271.538/0001-08
OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME	17.553.866/0001-22
O MONTAGNA & CIA – LTDA	24.969.636/0001-04
PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME	19.822.233/0001-06
SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	24.717.067/0001-00
TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	30.369.251/0001-09

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 116/2020

SÚMULA: "Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edinei Caminski, portador do CPF n° 007.181.511.27, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato de Financiamento n° 0520.489-10/19, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a Caixa Econômica Federal., inscrito no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, que tem por objeto a "Empréstimo sob forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR a CAIXA nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas no contrato.". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Antonio Juarez de Avila, portador do CPF n° 920.806.930.34, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4° Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de março de 2020, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

Caixa de Texto: Afixado no Mural desta Prefeitura Em _____/_____/2020

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 115/2020

SÚMULA: "Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511.53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato de Financiamento n°20/00800-7, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, que tem por objeto a "Aquisição de maquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens, constantes no PPA e LOA 2019 e dos exercícios subsequentes do Município de Itanhangá, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei n° 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000 - Aplicação na forma autorizada pela lei n° 487/2019 de 08/05/2019 e nos itens passiveis de financiamento pela linha de credito do Financiador.". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF n° 046.567.311.29, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4° Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2020, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SUZANA BÊSS

Secretária de Municipal de Educação e Cultura

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 114/2020

SÚMULA: "Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renate Langhorst, inscrita no CPF n° 023.497.911-90, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato de Rateio n° 001/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ n.º 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a "CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 434/2017, QUE AUTORIZOU O INGRESSO NO CONSORCIO.". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme, inscrito no CPF n° 056.950.731.62, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; Elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de janeiro de 2020, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de junho de 2020

Caixa de Texto: Afixado no Mural desta Prefeitura Em _____/_____/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Finanças

Secretária de Administração e Planejamento

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

RENATE LANGHORST

Fiscal do Contrato de Rateio – 001/2020

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

MARCOS VINICIUS DA COSTA GUILHERME

Fiscal do Contrato de Rateio – 001/2020

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

CONTABILIDADE
DECRETO 068/2020 - NULO

DECRETO Nº 068/2020

ANULADO

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 539/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a Denominação do Campo de Futebol Suíço, situado na Rua Terra Nova do Norte, esquina com a Avenida Brasília, Conjunto Habitacional Cidade Alta e Morada do Sol, no município de Itanhangá/MT".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica denominado o Campo de Futebol Suíço, localizado na área institucional 110, na Rua Terra Nova do Norte, Conjunto Habitacional Cidade Alta e Morada do Sol, município de Itanhangá-MT, de CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO NATALINO CAVASIN.

Art. 2° A Administração municipal providenciara placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 47 /2020 DE: 04.05.2020

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 970.400,00 (Novecentos e setenta mil e quatrocentos reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2020, e da outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1079/2020 de 14/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 970.400,00 (Novecentos e setenta mil e quatrocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.124	1141	0201 -	33903000000000	20.000,00
2.151	1373	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.124	1141	0201 -	33903000000000	35.000,00
2.124	1141	0201 -	33903000000000	12.000,00
1.067	775	0130 -	44905100000000	46.500,00
2.136	1236	0014 -	33903000000000	28.000,00
2.052	460	0000 -	46907100000000	34.500,00
2.116	1062	0201 -	33903900000000	10.000,00
1.101	1830	0129 -	44905200000000	30.000,00
2.023	237	0000 -	31900400000000	15.000,00
2.069	667	0101 -	31909400000000	3.200,00
2.101	826	0000 -	31911300000000	2.000,00
2.107	885	0000 -	31909400000000	2.100,00
2.117	1067	0201 -	31909400000000	1.100,00
2.118	1079	0201 -	31911300000000	2.000,00
2.123	1126	0201 -	31901100000000	30.000,00
2.125	1149	0201 -	31909400000000	3.100,00
2.126	1157	0201 -	31901100000000	15.000,00
2.126	1160	0201 -	31911300000000	5.000,00
2.128	1175	0014 -	31900400000000	220.000,00
2.129	1192	0014 -	31901100000000	80.000,00
2.129	1196	0014 -	31911300000000	30.000,00
2.136	1231	0014 -	31900400000000	200.000,00
2.139	1249	0201 -	31911300000000	10.000,00
2.143	1268	0014 -	31909400000000	1.900,00
2.163	1450	0000 -	31901100000000	35.000,00
2.163	1453	0000 -	31911300000000	3.000,00
2.177	1623	0000 -	31900400000000	10.000,00
2.106	880	0000 -	33903900000000	21.000,00
1.067	773	0201 -	44905100000000	60.000,00
TOTAL				**970.400,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.088	1013	0147 -	44905100000000	20.000,00
2.151	1369	0000 -	33903000000000	5.000,00
1.088	1007	0147 -	33903000000000	8.000,00
1.088	1013	0147 -	44905100000000	5.000,00
1.089	1017	0000 -	44905100000000	5.000,00
1.088	1012	0000 -	44905100000000	7.000,00
1.098	1305	0000 -	44905100000000	10.000,00
1.088	1011	0147 -	33903900000000	12.000,00
1.080	304	0000 -	44905100000000	46.500,00
2.111	963	0000 -	33903000000000	28.000,00
2.005	57	0000 -	33909100000000	34.500,00
1.098	1305	0000 -	44905100000000	10.000,00
1.101	1361	0000 -	44905200000000	30.000,00
2.098	792	0000 -	31901100000000	200.000,00
2.100	812	0000 -	31901100000000	50.000,00
2.101	823	0000 -	31901100000000	50.000,00
2.102	833	0000 -	31901100000000	70.000,00
2.102	836	0000 -	31911300000000	10.000,00
2.103	844	0000 -	31901300000000	35.000,00
2.104	853	0000 -	31901100000000	20.000,00
2.105	864	0000 -	31901300000000	25.000,00
2.106	872	0000 -	31900400000000	70.000,00
2.106	874	0000 -	31901300000000	38.000,00
2.107	882	0000 -	31900400000000	60.000,00
2.107	891	0000 -	33904600000000	12.000,00
2.110	949	0000 -	31901300000000	13.000,00
2.122	1124	0000 -	33904600000000	10.000,00
2.179	1646	0000 -	31901100000000	5.400,00
1.064	746	0130 -	33903600000000	20.000,00
2.015	161	0000 -	33903000000000	1.000,00
1.072	786	0000 -	44905100000000	30.000,00

1.121	931	0000 -	44905100000000	22.000,00
1.121	932	0124 -	44905100000000	8.000,00
TOTAL				**970.400,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao quarto dia do mês de Maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL."

Onde se lê:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**, nomeada pela Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo II deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do COVID-19 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

Leia-se:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo II deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do COVID-19 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

Onde se lê:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.2 Para realização da inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Enviar um e-mail para **saude@jaciara.mt.gov.br**, com o assunto "Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020", a partir da 0h do dia 25 de junho até às 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso;

b) Anexar o Formulário de Inscrição constante no Anexo III preenchida completamente e assinada;

c) conferir atentamente os dados inscritos, digitalizar e enviar o formulário de inscrição para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br**;

d) As inscrições não terão ônus para o candidato.

Leia-se:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.2 Para realização da inscrição o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo III;

b)Enviar um e-mail para **saude@jaciara.mt.gov.br**, com o assunto "Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020", a partir da 0h do dia 25 de junho até as 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso contendo o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado juntamente com o currículo para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br**;

c) As inscrições não terão ônus para o candidato.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 25 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

PORTARIA Nº. 152/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 152/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - COMPOR, a COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA que irá acompanhar o Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020 SMS para realização e organização dos trabalhos e demais normas constantes, os seguintes membros:

- **ELLYS MARINA CORRÊA LUCCHIN** – Representante da ouvidoria municipal - Oficial Administrativo;

- **RENATA SOUSA LIMA** – Representante da Secretaria de Saúde - Oficial Administrativo;

- **LILIANE GUIMARÃES DELFINO** - Representante da Secretaria de Saúde - Coordenador III;

- **ROBSON CASANOVA** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Diretor;

- **MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES** – Advogada da Prefeitura Municipal;

- **DÉLCIO BARBOSA SILVA** – Procurador da Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 026/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **CLÁUDIA JANETH DA SILVA BORDINI DA SILVA**

Matrícula: 2027

Cargo: **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Previdência: **INSS**

Período: 26/04/2004 a 31/12/2004 - Contrato

Cargo: **AUXILIAR INSTRUTOR TÉCNICO** Previdência: **INSS**

Período: 01/03/2005 a 16/12/2005 - Contrato

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
2004	250	-	250
2005	291	-	291
TOTAL			**541**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 541 (Quinhentos e quarenta e um) dias líquidos, ou seja, 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 29 de Maio de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 027/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara-MT*

Nome da servidora: **MARIA APARECIDA AMÉRICO**

Cargo: **NÃO IDENTIFICADO** Previdência: **INSS**

Período: 01/01/1999 a 31/05/1999

Cargo: **NÃO IDENTIFICADO** Previdência:**Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 01/06/1999 a 30/11/1999

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1999	334	-	334
TOTAL			**334**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 334 (Trezentos e trinta e quatro) dias líquidos, ou seja, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 08 de junho de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 028/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **ERENICE TEODORO SILVA**

Matrícula: 3502

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** Previdência: **INSS**

Período: 01/07/2008 a 31/12/2008 – Contrato

02/01/2009 a 31/12/2009 – Contrato

04/01/2010 a 31/12/2010 – Contrato

03/01/2011 a 31/12/2011 – Contrato

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
2008	184	-	184
2009	364	-	364
2010	362	-	362
2011	363	-	363
TOTAL			**1.273**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.273 (Hum mil duzentos e setenta e três) dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 03 de junho de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 029/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **MARIA HELENA ALMEIDA**

Matrícula: 245

Cargo: ***Oficial Administrativo*** *Previdência:* ***INSS***

Período: 23/06/1994 a 31/12/1996 - Efetiva

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1994	192	-	192
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**923**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 923 (Novecentos e vinte e três) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão. Em, 10 de junho de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 030/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **EDMA FERRAZ DE OLIVEIRA**

Matrícula: 284

Cargo: ***Apoio Administrativo Educacional*** *Previdência:* ***INSS***

Período: 17/03/1995 a 31/12/1996 - Efetiva

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1995	290	-	290
1996	366	-	366
TOTAL			**656**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 656 (Seiscentos e cinquenta e seis) dias líquidos, ou seja, 01 (hum) ano, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão. Em, 10 de junho de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 031/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **FATIMA LACERDA**

Matrículas: 506, 1454 e 2689

Cargo: **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** Previdência: **Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 19/02/2001 a 31/12/2001 – Contrato

Cargo: **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Previdência: **Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 04/03/2002 a 30/04/2002 – Contrato

Cargo: **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Previdência: **INSS**

Período: 01/05/2002 a 31/12/2002 – Contrato

Cargo: **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Previdência: **INSS**

Período: 11/02/2005 a 16/12/2005 – Contrato

Cargo: **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Previdência: **INSS**

Período: 01/04/2007 a 21/12/2007 – Contrato

Cargo: **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Previdência: **INSS**

Período: 01/03/2008 a 19/12/2008 – Contrato

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
2001	316	-	316
2002	303	-	303
2005	309	-	309
2007	265	-	265
2008	294	-	294
TOTAL			**1.487**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.487 (Hum mil quatrocentos e oitenta e sete) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos e 27 (vinte e sete) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 24 de junho de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 025/2020 tendo por objeto: **"Aquisição de medicamentos e seus correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **HANNA RUS FARMÁCIA DE MANIPULÇÃO LIMITADA ME,** ao valor global de**R$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais).** Jaciara – MT, 25 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 081/2020

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR, o senhor **JOAO JOCIVAL VASCONCELOS DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Compras lotado na Secretaria de Finanças para o cargo em Comissão de Secretário de Meio Ambiente, a partir desta data 23 de Junho de 2020.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 23 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº.036/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para aquisição de equipamento de proteção individual (máscaras e macacões) para profissionais de saúde, que estão na linha de frente no combate ao enfrentamento do COVID-19.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário de Saúde

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 036/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para aquisição de equipamento de proteção individual (máscaras e macacões) para profissionais de saúde, que estão na linha de frente no combate ao enfrentamento do COVID-19.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário de Saúde

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 18 de junho, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 111/2020, onde se Lê o valor de R$ 42.178,41 (quarenta e dois mil cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), Leia-se o valor de R$ 9. 991,49 (nove mil novecentos e noventa e um real e quarenta e nove centavos)

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

3º termo aditivo ao contrato nº. 064/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

3º termo aditivo ao contrato nº. 066/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 153/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aquisição de patrulha mecanizada para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e rural, conforme Termo de Convenio nº. 889706/2019/MAPA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: 179.497,99 (Cento e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAURU-MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Piso Porcelanato e outros materiais conforme planilha para uso na reforma parcial do Prédio Sede da Câmara Municipal de Jauru-MT.**

Favorecida: **RIBEIRO CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS** inscrita no **CNPJ 26.538.777/0001-06**, valor de **R$ 13.982,46** (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para atender este Legislativo de Jauru. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Jauru - MT, 25 de junho de 2020.

Luciene Mansano

Presidente da CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Jauru – MT vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posterior, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 002/2020, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para contratação, da Empresa **RIBEIRO CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS** inscrita no **CNPJ 26.538.777/0001-06**, valor de **R$ 13.982,46** (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para **Contratação de empresa para o fornecimento de Piso Porcelanato e outros materiais conforme planilha para uso na reforma parcial do Prédio Sede da Câmara Municipal de Jauru-MT,** para atender este Legislativo de Jauru, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jauru - MT, 25 de junho de 2020.

Robson Marcos Peres

Presidente do Legislativo Municipal

DECRETO 081/2020

DECRETO Nº. 081 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO ABAIXO MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2020, conforme edital complementar 06//2020 de 28 de maio de 2020 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO LUCIALVA"		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Senilva Gonçalves Martins Ferreira	01
2	Leci Souza Poubel	02
3	Patrìcia dos Santos Ferreira Donato	03
4	Néri Caetana de Almeida	04
5	Ana Cristina Tonial Ribeiro	05

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ESCOLA MUNICIPAL " LOURDES MARIA DE LIMA"		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Regina Marques Cordeiro	01
2	Eliane Gonçalves Ramos Rodrigues	02

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia

n) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 25 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 154/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: R. R. TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

VIGENCIA: 120 (cento e vinte dias)

VALOR EM R$: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

LICITAÇÃO FRACASSADA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, (HORTA COMUNITÁRIA).

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, ás 08:00 (oito) horas, no Paço Municipal "José Peres", situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se o Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 002 (dois) de dois mil e vinte, datada de 02 (dois) de Janeiro, onde não compareceram nenhuma empresa interessada no certame, onde o Pregoeiro declarou o certame como fracassado. Nada mais havendo em tratar-se o Pregoeiro deu por encerrada a reunião e lavrou a presente ATA.

ANDERSON PAVINI GILMAR FARJADO DE MELO

Pregoeiro Equipe de Apoio

ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS

Equipe de Apoio

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº.039/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para contratação de empresa especializada em locação de um veículo (por 3 meses) para atender a equipe de fiscalização no enfrentamento ao COVID-19.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
CONTI PORTARIAS 06-2020

PORTARIA Nº 727/2020.

Dispõe SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 240/2017 QUE INCORPOROU A GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ ROBERTO RODRIGUES.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.162 de 24/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº240/2017 que incorporou ao salário do servidor efetivo **JOSE ROBERTO RODRIGUES**, a gratificação recebida intercalados no período de 10 de março de 1999 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 728/2020.

Dispõe SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº140/2017 QUE INCORPOROU A GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR WILSON JACOB.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.162 de 24/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº140/2017 que incorporou ao salário do servidor efetivo **WILSON JACOB**, a gratificação recebida intercalados no período 16/03/2000 a 12/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 729/2020.

Dispõe SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº141/2017 QUE INCORPOROU A GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA ALEXANDRA ROSA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.162 de 24/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 141/2017 que incorporou ao salário da servidora efetiva **ALEXANDRA ROSA SILVA**, a gratificação recebida intercalados no período de 03 novembro de 1999 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 730/2020.

Dispõe SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 122/2019 QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DA portaria gp nº 240/2017 que INCORPOROu a GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO DO SERVIDOR JOSÉ ROBERTO RODRIGUES.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.162 de 24/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº122/2019 que suspendeu os efeitos da Portaria GP nº 240/2017 que Incorporou a gratificação ao salário do servidor efetivo **JOSE ROBERTO RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 731/2019.

Dispõe SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº123/2019 QUE SUSPENEU OS EFEITOS Da portaria gp nº 140/2017 que INCORPOROu a GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO DO SERVIDOR WILSON JACOB.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.162 de 24/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 123/2019 que suspendeu os efeitos da Portaria GP nº 140/2017 que Incorporou gratificação ao salário do servidor efetivo **WILSON JACOB**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 732/2020.

Dispõe SOBRE A REVOGOU A PORTARIA Nº 124/2019 QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DA PORTARIA GP Nº 141/2017 QUE INCORPOROU A GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO DA SERVIDORA ALEXANDRA ROSA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.162 de 24/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº124/2019 que suspendeu os efeitos da Portaria GP nº 141/2017 que Incorporou a gratificação ao salário da servidora efetiva **ALEXANDRA ROSA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 036/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 036/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 19/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal**, OBEJTO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) nos Limites do Município de Cuiabá e Lucas do Rio Verde, em Atendimento a Frota Municipal / Veículos Oficiais do Gabinete do Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos., sagrou-se vencedora a empresa: **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 37.488.012/0001-17, localizada a Avenida Miguel Sutil n.º 9275, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.575-000, Cuiabá/MT, para lote 02 com ValorGlobal de R$ 184.261,00 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e um centavos).

Juara –MT, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 011/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **22.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ES-**

PORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742. 141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78. 555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, com Valor Global de **R$ 126.735,65 (cento e vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

Juara –MT, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 042/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 042/2020, cuja abertura ocorreu as 14h00 - Local, do dia 19/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e de Ar Condicionado Automotivo em Veículos Leves, Médios e Pesados da Frota Municipal,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedora** a empresa**: AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.900.945/0001-53, localizada à Rua Curitiba, n. 981-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, sendo vencedora para todos os **Lotes 01, 02 e 03,** com Valor Global de R$ 458. 225,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

Juara –MT, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: COVIDA-19 - DECRETO Nº 1.511/2020

Decreto nº 1.511, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

Considerando a classificação pelo Estado de Mato Grosso no ultimo Boletim Epidemiológico de que o Município de Juara em 24/06/2020 está com o risco de contaminação alto, com 18 casos de COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher**, **das 22h00min até 05h00min** do dia seguinte, **todos os dias da semana**, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1ºA disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 1º (22:00hs) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º Ficam suspensos por **14 (quatorze dias)** a contar do dia **01/07/2020** as atividades presenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, e ainda:

I - as atividades escolares presenciais tanto públicas quanto privadas;

II - o atendimento presencial da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agroindústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Secretaria Munici-

pal de Educação, PROCON Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, e Procuradoria Geral, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, e demais sistemas disponíveis; III - a Secretaria Municipal de Cidade e Secretaria Municipal de Transportes exceto as atividades essenciais, como coleta de lixo, departamento de estradas (Garagem) e manutenção da limpeza urbana; IV - reuniões presenciais em todos os órgãos públicos; V - as atividades presenciais do SINE, Setor de Identificação, ITR, INCRA, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis; VI - sessões presenciais de licitação; VII - funcionamento do Lago Contemplativo, (Centro de Eventos Dr. Geraldo - Geraldão); VIII - atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de serem vulneráveis a COVID-19. Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, ficam dispensados do ponto eletrônico, no entanto, deverão observar as medidas pertinentes descritas do Decreto Municipal nº 1.461/2020 especialmente o disposto no art. 34. Art. 3º Fica recomendada a não circulação de pessoas maiores de 60 sessenta anos e do grupo de risco nos logradouros públicos. Art. 4º Fica recomendada a não permanência de pessoas da mesma família nos estabelecimento comerciais, tais como: mercados e supermercados etc.., limitando-se a 01(uma) pessoa da família no seu interior. Art. 5º Fica determinada a quarentena por no mínimo de 14 dias para pessoas com caso confirmado e/ou suspeito da COVID-19. Art. 6º **As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.**

Art. 7º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitarem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 8º Os prazos e medidas previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a classificação de risco do Município de Juara pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações, quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lanchonetes, restaurantes, conveniências, carrinhos de lanches, espetinhos, templos religiosos, etc..) após o horário previsto de 22:00 horas, ficam suspensas até ulteriores deliberações, especialmente o inc. XXIV, do §10 do art. 25 do referido decreto.

Art. 10. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos de saúde sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar), sem prejuízo das medidas descritas no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e do art. 2º do Decreto nº 1.498/2020.

Art.11. Fica revogado o Decreto nº 1.507, de 16 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 037/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 037/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 23/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal**, OBEJTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Possível Substituição, Fornecimento e Reposição de Peças para o Correto Funcionamento dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **BREMEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.137.410/0001-77,** com ValorGlobal de R$ 4.498,30 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Juara –MT, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 038/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 038/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 24/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados em PVC para Manutenção de Pontes, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedora** as empresas**: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º **37.227.550/0001-58**, localizada à **Rua R5, n. 129, Quadra R7, Lote 07 – Setor Oeste – CEP: 74.125-070 - Goiânia/GO**, sendo vencedora para o item 01, com valor global de **R$ 73. 200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**, - **AGROMONT COMERCIO E REPRESENTACOE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.317.786/0001-78, localizada à Avenida Rio Arinos, 1418W - Parque Azóia - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 02 e 03, com valor global de **R$ 417.400,00 (quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos reais).**

Juara –MT, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do setor de licitações e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a Licitação PREGÃO ELETRONICO SRP N° 018/2020, processo licitatório n° 053/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para o Município de Juruena/MT.

O motivo: Cancelamento em atendimento ao oficio n°375/GAB/SMSS/20 de solicitação recebido da secretaria municipal de Saúde.

Juruena - MT 25 de Junho de 2020.

_____

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 023/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nivaldo Almeida Queiroz - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De, Consultoria Contábil De Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, Bem Como, Consultoria No Preenchimento Do SICONFI (RREO – RGF e MSC), Assessoria Nos Envios Mensais Do APLIC, Auditoria Pública Informatizada De Contas, A Fim De Atender As Exigências Do TCE/MT – Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso". **VALOR: R$** 35.499,99 (Trinta Cinco Mil, Quatrocentos Noventa Nove Reais, Noventa Nove Centavos)

PRAZO: 90 (noventa) dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nivaldo Almeida Queiroz - ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 677/2020,

DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DO PERCENTUAL DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE PARA 40% A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO PERIGO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, Prefeito Interino do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Durante o período em que perdurar a situação de emergência em função da Pandemia da COVID-19, permanecendo o risco de contágio, fica reconhecido o alto grau de insalubridade a que estão expostos os profissionais da saúde municipal durante o exercício de suas funções.

Art. 2º Em função do alto grau de insalubridade decorrente da exposição ao contágio pela COVID-19, durante o período que perdurar o estado de emergência, fica determinado o pagamento do Adicional de Insalubridade aos profissionais da saúde municipal pelo grau máximo de 40%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste – MT, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO N.º 07/2020, cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 19 de junho de 2020, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL, SOBRE O RIO VERMELHO E CÓRREGO TRÊS PONTES NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT".** Fica homologado o objeto a favor da empresa BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ n.º 34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000; que sagrou-se vencedora com o valor de R$ 161.567,79 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), preço final.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste – MT, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020, cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 19 de junho de 2020, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D'OESTE-MT".** Fica homologado o objeto a favor da empresa I SOUZA BISPO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 23.446.323/0001-09**,** localizada na Avenida Boa Vista, n.º 2439, Baixada Fluminense, Lambari D'Oeste – MT, CEP 78.278-000; que sagrou-se vencedora **com o valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, preço final.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020

O Pregoeiro Oficial regido pela Portaria n.º 113/2020, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" N.º 11/2020, cujo certame se deu às 09:00hs do dia 19 de JUNHO de 2020, tendo como objeto o "***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ESTOPA PARA LIMPEZA E DESENGRAXANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT***", fica homologado em favor das seguintes empresas: **POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI,** inscrita noCNPJ n.º 10.229.887/0001-48, sediada na Avenida Boa Vista, s/n.º, Centro, Lambari D'Oeste-MT, CEP 78.278-000, sagrou-se vencedora dos itens (1, 2, 3 e 4), totalizando o valor de R$ 1.261.800,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um reais e oitocentos reais); **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.025.386/0001-75, sediada na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 5465, Bairro Vila São José, Mirassol D'Oeste-MT, CEP 78.2780-000, sagrou-se vencedora dos itens (9, 12, 13, 21, 25, 26 e 31), totalizando o valor de R$ 34.609,00 (trinta e quatro mil seiscentos e nove reais); **ADRIANO DOS REIS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 26.766.947/0001-00, sediada na Avenida Mato Grosso, n.º 228N, Sala 01, Centro, Comodoro – MT, CEP 78.310-000, sagrou-se vencedora dos itens (5, 6, 8, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 24, 30, 32 e 33), totalizando o valor de R$ 42.720,30 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos); **SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 24.717.067/0001-00, sediada na Rua São Francisco, n.º 08, Quadra 41, Lote 08, Rod. Dos Imigrantes, Bairro São Mateus, CEP 78.152-025, Várzea Grande – MT, sagrou-se vencedora dos itens (10, 16, 20, 22, 28 e 29), totalizando o valor de R$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais) e a empresa **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.331.614/0001-02, sediada na Rua Santo Ângelo,

n.º 225, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, Canarana – MT, sagrou-se vencedora dos itens (7, 19 e 27). Na licitação não teve itens fracassados e o valor global resultou em R$ 1.354.127,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 25 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LISTA DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL C001/2020

PILOTEIROS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
001	Evandro Rodrigues da Silva	DEFERIDO	
002	Matherson Lopes da Silva	DEFERIDO	
003	Eder Galvão de Assis	DEFERIDO	
004	Chrystian Elizeu Luz Kauffmann	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
005	Carlos Roberto Torres	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
006	Willian Gampert Dalla Barba	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
007	Julio Cezar Sousa Esteves	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
008	Roberto Ferreira da Silva	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
009	José Pereira Lima	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto, tem apenas a de amador.

POUSADAS				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DA POUSADA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
001	Evanildes Irineu Cunha	Pousada Castelinho	INDEFERIDO	Ausência de conta jurídica
002	Evani Mendes Galvão	Pousada Pororoca	DEFERIDO	
003	Levi Barros Lima	Pousada Buriti	INDEFERIDO	Apresentou alvará referente ao ano de 2018 É aposentado e pensionista
004	Cristiane Gama de Souza	Pousada Recanto Piraiba	INDEFERIDO	Não apresentou conta jurídica

Presidente: Elis Regina Cardoso

Secretária: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

Membro: Tatielle Viana Barros Fonseca

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 066 - DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de COVID-19, no Município de Marcelândia, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico http://www.marcelandia.mt.gov.br;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 18/06/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020,

DECRETA:

Art. 1° - Toque de Recolher das 21:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 26/06/2020 ao dia 10/07/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá encerrar suas atividades até às 20:00 horas, pelo período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

Parágrafo Único – A vedação contida neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e serviços de delivery.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, inclusive as escolas particulares.

Art. 4º - No período de 26/06/2020 a 10/07/2020 fica suspensa a celebração de missas, cultos ou quaisquer reuniões religiosas.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de aglomerações, em qualquer horário, ou qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração como shows, jogos de futebol ou qualquer atividade esportiva, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tereré, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

Art. 6º - Enquanto durar o Toque de Recolher, ficam em quarentena domiciliar as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único – exclui-se dessa quarentena, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 7º - Enquanto durar o Toque de Recolher não haverá funcionamento do comércio no domingo, com exceção:

I – da farmácia de plantão até às 21:00h;

II – de postos de combustíveis, sem conveniências até às 21:00h;

III – panificadoras até às 9:00h.

Art. 8º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços e estabelecimentos:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais e estaduais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

Art. 9º - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 10 – Os espaços públicos municipais como parques, academias ao ar livre, praças públicas, estádio, campos de futebol, ficam fechados até segunda ordem e fica proibido todo e qualquer evento realizado em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade.

Art. 11 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 12 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) *"Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 3º (escolas particulares), 4º, 7º, 8º e 9º e 11 serão consideradas GRAVES;

c) 6º será considerada LEVES.

Art. 13 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 1.001 (mil e uma) a 5.000 (cinco mil) URM's.

Art. 14 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 15 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 25 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

SILAS DE O. REZENDE

SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 **de julho de 2020 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 064/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de junho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3301 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de

05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA PAULA NEKEL	1731360-0	15	24º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 090/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato *“*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 06/2020, Concorrência Pública 01/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos *os equipamentos, materiais* e *serviços.*

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

OBJETIVO: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/05/2020	4588/2020	R$ 491.900,95	Obras
04/05/2020	4589/2020	R$ 120.000,00	Obras

Assinatura: 19/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE KIT CAVALETE COM HIDRÔMETRO (COMPLETO) PARA ATENDER A LINHA 03 NA GLEBA SÃO JOSÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde se contratou a Empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ 12.995.729/0001-24 com o valor total de R$ 8.094,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que fica alterado para o próximo dia 15 de julho 2020 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESLOCAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital Retificado nº. 057/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.600 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências. "

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de junho de 2020, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 (Cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

843 10.302.0039.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 R$70.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

844 10.302.0039.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 R$30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4. 320/64.

Anulação:

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 102

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.574/2019 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de junho do ano de dois mil e vinte.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3749 , DE 23 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3749 , DE 23 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

646	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 43	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 013	Cofinanciamento Estadual		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

648	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 43	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 013	Cofinanciamento Estadual		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 23 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3746 , DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3746 , DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 36.160,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

192	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.160,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
309	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	12.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

560	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

603	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

646	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 43
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 013	Cofinanciamento Estadual	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

280	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-4.160,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3746 , DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	283		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-12.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	552		04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	-4.000,00			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	604		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	606		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-4.000,00			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	645		08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	-10.000,00			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	43
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 013	Cofinanciamento Estadual				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.752 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.712 DE 30 DE ABRIL DE 2020 QUE **Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades pri-**

vadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no Município de Mirassol d´Oeste/MT, e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos, aguardando confirmação de infecção do "Covid19";

CONSIDERANDO que os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3694, 3695, 3703, 3708 e 3.712 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d´Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, e tendo em vista decisão do Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus, realizado nesta data;

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera a redação do Artigo 3º do Decreto nº 3.712 de 30 de abril do corrente ano que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam suspensas até 31 de julho de 2020 as atividades escolares presenciais da educação infantil e ensino fundamental, médio e superior das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino."

Art. 2º. Altera a redação do Inciso V do Artigo 16 do Decreto nº 3.712 de 30 de abril do corrente ano que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**V**. Obrigatoriedade de utilização de máscaras para os colaboradores e clientes no interior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e o/ou permaneçam no local sem a utilização do referido EPI, sendo que, para o caso de colaboradores, preferencialmente deve-se utilizar VISEIRAS.

Art. 3º. Fica autorizada a reedição do Decreto nº 3.712/2020 com as alterações impostas pelo presente Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COVID-19: DECRETO Nº 3753 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1600

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3753 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1600

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

843	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	70.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
844	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COVID-19: DECRETO Nº 3754 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1601

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3754 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1601

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 288.534,36 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

845	08.244.0039.2093.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	8.925,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
846	08.244.0039.2094.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	27.600,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
847	08.244.0039.2098.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	103.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
848	08.244.0039.2098.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	37.900,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
849	08.244.0039.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA	31.734,36
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
850	08.244.0039.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI	78.675,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

631	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	Prog. SCFV	
632	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	Prog. SCFV	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3754 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1601

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
634			08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-60.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 003	Prog. PAIF				
635			08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 003	Prog. PAIF				
638			08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-40.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
641			08.244.0035.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E	-48.534,36			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 019	PAEFI				
642			08.244.0035.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 019	PAEFI				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.751 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

CONSOLIDA E DETERMINA A APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE MIRASOL D'OESTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVIRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alteração das circunstâncias fáticas que motivaram os decretos anteriores, notadamente o agravamento da pandemia do Coronavírus neste município de Mirassol D'Oeste, o que demanda a necessidade de adoção de novas medidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3694, 3695, 3703, 3708 e 3.712/20 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d´Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, que instituiu o Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Miradolenses;

D E C R E T A:

Art. 1º. Toque de Recolher das 20:00 às 05:00 horas, no período compreendido do dia 29/06/2020 à 12/07/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Mirassol d´Oeste, pelo período identificado, prorrogável se necessário.

Art. 2º. Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviço, deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial às 19:00 horas, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

§1º. A partir do horário determinado no caput do presente artigo até às 22h00min, somente poderá ser realizada a venda de gêneros alimentícios com entrega via *delivery* por funcionário devidamente uniformizado, sendo proibido a venda para entrega de bebidas alcoólicas no mencionado horário.

§2º. A vedação contida no caput neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

Art. 3º. Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto, os seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:tratamento e abastecimento de água;

I. captação e tratamento de esgoto e lixo;

II. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

III. postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

IV. assistência médica e hospitalar;

V. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VI. distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VII. funerários e serviços relacionados;

VIII. telecomunicações;

IX. processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X. segurança privada;

XI. serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XII. imprensa;

XIII. profissionais da área fim da Saúde;

XIV. servidores públicos das Secretarias Municipais quando em pleno exercício de suas funções;

XV. setor de hotelaria.

§1º. Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão adotar as medidas já determinadas no Decreto Municipal 3.712/2020.

§2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante neste Decreto:

I. para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II. quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Mirassol d´Oeste.

III. Para as entregas via *delivery* até as 22h00min, nos termos do §1º, art. 2º do presente decreto.

Art. 4º. Ficam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, a partir das 19h00min durante o período estabelecido por esse decreto.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desrespeitarem as medidas previstas nesse decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo que perdurar o toque de recolher do presente decreto;

II. Caso reincidente, a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 6º. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município exerçam suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 7º. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. O presente Decreto e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 10/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 894458/2019/MDR/CAIXA. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado

do procedimento acima, tendo com**o** vencedora a empresa: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ 03.722.632/0001-57 com valor global de R$ 1.058.039,10 (hum milhão, cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos), sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em 25/06/2020. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO - PREFEITO – M. D' Oeste, 25/06/2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N. 10/2020. Com base no julgamento obtido na ata de credenciamento, recebimento de documentos de habilitação, proposta de preço e julgamento da tomada de preço n. 10/2020 (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 894458/2019/MDR/CAIXA) considerando terem sidos atendidos os princípios do contraditório e da publicidade dos atos e respeitados os prazos legais, a Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** o objeto da licitação à empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ 03.722.632/0001-57 com valor global de R$ 1.058.039,10 (hum milhão, cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos), encaminhando o processo à Autoridade Superior para análise e homologação. Mirassol D' Oeste, 25 de junho de 2020. Gessimar Charles de Barros - Membro Efetivo da CPL - *Portaria 481/2019.* Elizabet M. Valensuela Lima - Membro Efetivo da CPL - *Portaria 481/2019.* Mara Aparecida Amarante - Membro Suplente - *Portaria 010/2019.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO N. 10/2020. Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito de Mirassol d' Oeste – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo a Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os princípios que norteiam a Administração Pública e os requisitos estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** a licitação supra citada, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 894458/2019/MDR/CAIXA, que teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ 03.722.632/0001-57 com valor global de R$ 1.058.039,10 (hum milhão, cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais. Mirassol D' Oeste, 25 de junho de 2020. Euclides da Silva Paixão - Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DANIFICADOS OU A INSTALAÇÃO DE NOVAS ACADEMIAS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **08/07/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: ANA CLÁUDIA DE SOUZA - Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 26/06/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.601 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências. "

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 2020, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 288.534,36 (Duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

845 08.244.0039.2093.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 R$ 8.925,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

846 08.244.0039.2094.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - R$ 27.600,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

847 08.244.0039.2098.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - R$ 103.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

848 08.244.0039.2098.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - R$ 37.900,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

849 08.244.0039.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA - R$ 31.734,36

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

850 08.244.0039.2062.0000 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI - R$ 78.675,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4. 320/64.

Anulação:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

631 08.244.0035.2058.0000 SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL - R$ -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 001 Prog. SCFV

632 08.244.0035.2058.0000 SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL R$ -20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 001 Prog. SCFV

634 08.244.0035.2062.0000 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF R$ -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 003 Prog. PAIF

635 08.244.0035.2062.0000 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF R$ -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500003 Prog. PAIF

638 08.244.0035.2063.0000 ACOES POR EQUIPES VOLANTES R$-40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 010 Progr. PAIF VOLANTE

641 08.244.0035.2083.0000 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS - R$ -48.534,36

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 019 PAEFI

642 08.244.0035.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS R$ -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 019 PAEFI

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.574/2019 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.187/2020

*Dispõe sobre o retorno de Licença Prêmio da servidora **Elina Delfina Pereira Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Retornar da Licença Prêmio a servidora Elina Delfina Pereira Silva, portadora do RG nº. 1.447.773-4 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº. 900.887.941-72, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/06/2020 de 2020, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188/2020

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Paulo Lopes da Conceição Galdino**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Paulo Lopes da Conceição Galdino***, portador do RG nº. 24450260 SEJUSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 654.444.261-53, do cargo em Comissão de Monitor Técnico de Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de junho de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de junho de 2020.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA A PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 36/2020

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra Quézia da Rosa Ferreira, nomeado pela portaria n° 179/2019, torna público aos interessados, a **ERRATA A PUBLICAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 36/2020**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BONES COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.**

ONDE SE LÊ: ***Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 13/06/2020 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais clausulas permanecem inalteradas.***

LEIA – SE: ***Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 13/07/2020 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Muni-***

cipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais clausulas permanecem inalteradas.

Nobres, 25 de Junho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº 362/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população na prevenção e cuidados em relação ao Coronavírus e de fiscalização de pessoas que eventualmente precisem ficar em quarentena;

CONSIDERANDO que as últimas medidas tomadas através dos Decretos Municipal, Federal e Estadual, não são suficientes para impedir o avanço da Pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e prevenção tomadas pelos municípios circunvizinhos e pelo município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que no município de Nortelândia já se apresenta casos de contaminação por COVID-19 e visando prevenir a expansão e disseminação de novos casos, agravando o quadro atual;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados (Mercados, Mercearias e Supermercados, lojas, conveniências, bares, lanchonetes), ou seja, todo tipo de comércio de grande, médio e pequeno porte, do município de Nortelândia, **de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas até o horário das 20:00 horas**, **e o fechamento total de todo comércio, aos domingos,** excetuando as farmácias, panificadoras, laboratórios, clínicas particulares, postos de combustível, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 2º Fica determinado o atendimento dos **bares, lanchonetes e restaurantes, autorizado somente delivery, de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas às 20:00 horas**, **e o fechamento total aos domingos,** por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

.

Art. 3º. Fica determinado o **Toque de Recolhimento, a partir das 20:00 horas (vinte horas),** não sendo permitida a circulação de pessoas no município de Nortelândia, podendo ser utilizada força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, **exceto** no caso de circulação de trabalhadores devidamente identificados das Empresas e industrias locais e regionais, devendo se manter no ponto de embarque com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 4º. Fica mantido todos os demais dispositivos previstos no Decreto 355/2020, de 28 de abril de 2020; 359/2020, de 20 de maio de 2020 e 360/2020, de 27 de maio de 2020, excetuando as disposições contrárias contidas neste Decreto.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos previstos no Decreto, demais Decretos expedidos pela Administração Pública e nas normas de combate e enfrentamento de disseminação da Pandemia COVID-19, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do pai da servidora, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso V, b.

PAULA RAMOS CHIMELLO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 769/2020, de 17 de junho de 2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 25 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 25.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos, em razão de Falecimento do sogro do servidor, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso IV.

PITTER COSME FERNANDES MARQUES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 25 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 25.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de medicamento AZITTOMICINA e IVERMECTINA para pacientes com COVID em observancia ao artigo 4°-B da lei13.979/2020, além do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

CNPJ: 02.614.637/0001-01

ENDEREÇO: AV. Eurípedes de Menezes, Q. 02, LT 24-25-26, Aparecida de Goiania.

VALOR: R$ R$ 3.740,32 (três mil setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), a serem pagos pelos ITENS: 27702, 321335, sendo, respectivamente Azitromicina caixa com 5 (cinco) e 3 (três) comprimidos de 500mg.

NOME DO CREDOR: FARMA LIFE – FERREIRA MENDES LTDA-ME

CNPJ: 12.843.492/0001-66

ENDEREÇO: AV. Desembargador J.P.F. Mendes, nº 1.340 – Centro, Diamantino/MT.

VALOR: R$ R$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), a ser pago pelo ITEM: 30086, sendo, IVERMECTINA 6MG, Comprimido.

Nortelândia, 26 de junho de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 346/2020

Portaria nº 346/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av.Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Obras– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 19/06/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2020

Portaria nº 332/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 031/2019**– Locação de um imóvel urbano para alojamento da Família desabrigada do município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a sec. Municipal de Assistência Social, **ILIETE OLIVEIRA KOCH**, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETONº 052/2020.

DECRETONº 052/2020.

“ALTERA O DECRETO 45/2020 O ARTIGO 1º O INCISO VII QUE TRATA ESPECIFICAMENTE DO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.10282 de 20 de março de 2020 no seu Artigo 3º, iciso XXXIX define as “atividades religiosas de quaisquer natureza” como sendo essenciais para a população;

CONSIDERANDO a que a decretação do Toque de Recoher disposto no Decreto n. 45/2020 trouxe imensa limitação às atividades religiosas que rotineiramente acontecem com maior frequencia e intensidade no periodo noturo e nos fianis de semana;

CONSIDERANDO que nestes tempos difíceis de pandemia a ativiadde religiosa mais do que nunca é imprescidivel para manter a fé e o bom ânimo dos cidadãos Livramentenses;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluido no Artigo 1º do Decreto n. 45/2020 o inciso VII que regulamenta o funcionamento das ativiaddes religiosas da seguinte forma:

VI I– As atividades religiosas, de quaisquer especie, estão autorizadas a funcionar de segunda a sexta feira das 6:00 até as 18:00 e nos finais de semana das 6:00 até as 12:00 horas, devendo adotar todas as medidas sanitarias previstas, tais como lotação máxima que comporte distânciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, uso obrigatório de máscara facial, desinfenção das mãos com com água e sabão ou álcool gel, manutenção do local com boa ventilação ou de preferencia realizar o culto a céu aberto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 25 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

COVID -19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

COVID -19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

Processo: 000834/2020

Assunto: Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias Vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da **Pandemia do COVID 19**, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias Vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da Pandemia do COVID 19, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.* ***TR Nº***. 024/2020 **EMPRESA – G. MANOEL DA SILVA CNPJ**: **12.514. 236/0001-25,** no valor total contratado de **R$ 49.920,00(quarenta e nove mil,novecentos e vinte reais)Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Assistência Social	Federal	2024 Manutenção do PAIF	204	3.3.90.30	129	**R$ 39.920,00**
Secretaria de Assistência Social	Estadual	2027-Manutenção apoio a pessoa IDOSA -API	208	33.90.30	143	**R$ 10,000,00**
VALOR TOTAL R$ 49.920,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 49.920,00(quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais)** Em favor da **EMPRESA – G. MANOEL DA SILVA CNPJ**: **12.514.236/0001-25,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 024/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 260/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00834/20.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02.2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 02. 2020

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 02/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, **torna** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 02/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pickup objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pickup para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, aquisição de Patrulha Mecanizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através dos Convênios nº 890791/2019 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aquisição de 02 Consultório médico móvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 do TR – ANEXO- A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29 de junho de 2020, às 10:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de julho de 2020, às 09:30 horas.

(horário de Brasília - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de julho de 2020, às 10:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 23 de junho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO Nº 089/2018

TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO Nº 089/2018

DISTRATO CONTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO LOCALIZADO A RUA FRANZ VOLLES Nº. 1240 - APTO.05 BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL NA CIDADE DE BLUMENAU ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA HOSPEDAGEM DO SENHOR PAULINO SERGIO DE CAMPOS EM TRATAMENTO MÉDICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA, A SRª JOCELI TEIXEIRA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004027/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2018.

Pelo Presente Termo de Distrato do contrato de Locação De Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e LOCADORA, a Srª. Joceli Teixeira, RG nº. 1.1113.587 SSP/SC e CPF nº. 380.975.169-3., que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 089/2018**.**

I – PARTES DISTRATANTES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 89/2018, de 26/10/2020, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004027/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2018** e aditivos firmadose de e de outro lado, como LOCADORA, a Srª. Joceli Teixeira, RG nº. 1.1113.587 SSP/SC e CPF nº. 380.975.169-34, residente e domiciliado Rua Franz Volles nº 1240 – Apto. 05, bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau/ SC conformidade com a Lei 8.666/93, conforme o **processo administrativo nº 004027/2018, dispensa de licitação nº 061/2018***, pelos motivos a seguir expostos:*

Considerando o Parecer Jurídico nº 261/2020, elaborado pelo Assessor jurídico Municipal;

Considerando a Justificativa, da Secretaria Municipal de Administração;

1.1 **I.a FUNDAMENTO**: Este distrato decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1° da Lei n°. 8.666/93, no processo administrativo nº 0934/2020 e parecer jurídico nº 261/2020 contrato é LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – Locação de um apartamento localizado a Rua Franz Volles nº. 1240 - Apto.05 bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau estado de Santa Catarina, para hospedagem do Senhor Paulino Sergio de Campos em tratamento médico, com a LOCADORA, a Srª. Joceli Teixeira, RG nº. 1.1113.587 SSP/SC e CPF nº. 380.975.169-34, residente e domiciliado Rua Franz Volles nº 1240 – Apto. 05, bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau/ SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Fica rescindido, a partir de 23 de Junho de 2020 do **CONTRATO Nº 089/2018,** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – Locação de um apartamento localizado a Rua Franz Volles nº. 1240 - Apto.05 bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau estado de Santa Catarina, para hospedagem do Senhor Paulino Sergio de Campos em tratamento médico, a Srª. Joceli Teixeira, RG nº. 1.1113.587 SSP/SC e CPF nº. 380.975.169-34, residente e domiciliado Rua Franz Volles nº 1240 – Apto. 05, bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau/ SC.

2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº 0089/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo n? 934/2020, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do AMM/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LOCADORA:

Srª. Joceli Teixeira

RG nº. 1.1113.587 SSP/SC

CPF nº. 380.975.169-34

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 PROCESSO: 000623/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

Processo: 000623/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza manutenção com pequenos reparos e poda de grama e arvores da Sec. Municipal de Assistência Social, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE **C**ontratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza manutenção com pequenos reparos e poda de grama e arvores da Sec. Municipal de Assistência Social, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. **TR Nº***. 022/2020 **PESSOA JURIDICA – OSIAS SERPA CNPJ**: **32.952.058/0001-21,** no valor total contratado de **R$ 14.000,00(quatorze mil reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Assistência Social	Próprio	2022 Manut da Secretaria de Ação social	190	3.3.90.39	100	**R$ 14.000,00**

VALOR TOTAL R$ 14.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 14.000,00(quatorze mil reais)** Em favor da **PESSOA JURIDICA – OSIAS SERPA CNPJ**: **32.952.058/0001-21,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº nº 022/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico nº257/2020.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2020

Portaria nº 331/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 059/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 041/2019 Processo Administrativo nº 001292/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e AMPLA CONCORRÊNCIA, Empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2020

Portaria nº 330/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 058/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 041/2019 Processo Administrativo nº 001292/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e AMPLA CONCORRÊNCIA, Empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2020

Portaria nº 329/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 057/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 041/2019 Processo Administrativo nº 001292/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e AMPLA CONCORRÊNCIA, Empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2020

Portaria nº 348/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av.Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal do Contrato nº 119/2019–**CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de materiais para ALVENARIA, a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria municipal de Educação, assim como das unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME, a partir de 19/06/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2020

Portaria nº 347/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **GERSON DE FREITAS**, brasileiro, RG:5886657 SSP/MT, CPF: 002.683.046-96, residente na Av.Coronel Botelho Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2019,** contrato de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender a Frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Comercio de Derivados de Petróleo BaldinoLtda,** a partir de 19/06/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008 /2020

PORTARIA Nº 008 /2020

SÚMULA:NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 DA LEI 8.666 DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

O Senhor César Augusto Perigo,Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º **-** Fica nomeada a Comissão permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único- Esta Comissão exercerá as funções que a ela se atribui pelo prazo estabelecido no parágrafo 4º artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º -A Comissão Permanente de Licitação ora criada, será composta de 03 (três) membros, nas funções aqui especificada:

Presidente: Maraisa Lopes dos Santos

Secretário: Francisco Vieira de Araújo

Membro: Rosana Alves dos Santos Nascimento

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de junho de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2020

PORTARIA Nº 010/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Joaquim Schmoeller, CPF: 409.691.779-68, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, CNPJ: 08.030.937/0001-11, torna a público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia de Nova Bandeirantes a Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de construção de barracão, armazenagem de café em grãos (cru), armazenamento de equipamentos agrícolas, empreendimento localizado no município de Nova Bandeirantes/MT.

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 011/2020

PORTARIA Nº 011/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Rosana Alves dos Santos Nascimento, CPF: 266.236.068-23, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/2019 à 01/02/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 012/2020

PORTARIA Nº 012/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr, Francisco Vieira de Araújo, CPF: 035.214.471-89, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2020

PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2020

PORTARIA Nº 009/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª, Emanueli Camila de Oliveira, CPF: 061.111.681-26, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 11/03/2019 à 10/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –DISPENSA Nº 023/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado **todas as publicações** da dispensa de licitação nº 023/2020 que sai no jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25/06/2020 edição nº 3.507 do processo Administrativo nº064/2020 sendo o objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT**.

Onde se lê: Horário da licitação

Dispensa de licitação 023/2020

COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA n° 023/2020 DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.023/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

Nova Bandeirantes/MT, 24 de junho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020 COVID-19:

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.023/2020, que trata da futura e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	CÓD. TCE	v. unit	v. total
01	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS -, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, RAIO X PANORAMICO, PROCESSAMENTO MANUAL, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	181506-7	R$ 559,54	R$ 5.595,40
02	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - SOLUCAO FORMULADA PARA FIXAR A REVELACAO DE IMAGEM RADIOGRAFICA EM PELICULAS PREVIAMENTE EXPOSTAS AOS RAIOS X, INCOLOR, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE,COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	375215-1	R$ 555,69	R$ 5.556,90
03	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11892-3	R$ 181,73	R$ 908,65
04	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11893-1	R$ 633,12	R$ 3.165,60
05	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11904-0	R$ 524,24	R$ 2.621,20
06	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11902-4	R$ 308,49	R$ 1.542,45

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COVID-19:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 023/2020 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93.

Adjudique-se a empresa**: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95**

Objeto da presente dispensa de licitação**: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.**

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

R$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 24 de JUNHO de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO COVID-19:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº.023/2020**.**

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.**

No Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95, sendo este o menor valor cotado, cujo o valor global a ser pago será de **VALOR GLOBAL R$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de JUNHO de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Leia-se: Horário da licitação

Dispensa de licitação 024/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA n° 024/2020 DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.024/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

Nova Bandeirantes/MT, 25 de junho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.024/2020, que trata da futura e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	CÓD. TCE	v. unit	v. total
01	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS -, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, RAIO X PANORAMICO, PROCESSAMENTO MANUAL, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	181506-7	R$ 559,54	R$ 5. 595,40
02	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - SOLUCAO FORMULADA PARA FIXAR A REVELACAO DE IMAGEM RADIOGRAFICA EM PELICULAS PREVIAMENTE EXPOSTAS AOS RAIOS X, INCOLOR, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE,COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	375215-1	R$ 555,69	R$ 5. 556,90
03	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11892-3	R$ 181,73	R$ 908,65
04	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11893-1	R$ 633,12	R$ 3. 165,60
05	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11904-0	R$ 524,24	R$ 2. 621,20
06	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11902-4	R$ 308,49	R$ 1. 542,45

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 024/2020 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93.

Adjudique-se a empresa**: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95**

Objeto da presente dispensa de licitação**: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.**

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

R$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 25 de JUNHO de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº.023/2020**.**

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, **PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.**

No Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95, sendo este o menor valor cotado, cujo o valor global a ser pago será de **VALOR GLOBAL R$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de JUNHO de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Maraisa Lopes dos Santos, CPF: 008.909.851-03, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS,** portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º. **MT03702/D** expedida pelo CREA **MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M, TOTALIZANDO 980,40M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202190/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 019/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia **28/06/2020** até a data de **26/09/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual

valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 255/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO O SERVIDOR EFETIVO SENHOR MARCIO MOURA DOS SANTOS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Servidor Efetivo Srº. **MARCIO MOURA DOS SANTOS – AG. VIGILANCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 11/04/2008 a 11/04/2013, a partir de 09 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 07 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO REPUBLICADO DO PROCESSO: Nº.061/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT

EXTRATO REPUBLICADO DO PROCESSO: Nº.061/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.009/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**

OBJETO: a adesão a ATA de Registro de Preços n°.007/2020 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2020, Processo nº. 520/2020 do MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS – EXCLUSIVA PARA MEI, MICRO E PEQUENA EMPRESA, em conformidade com as especificações técnicas contidas no formulário ("Termo de Referência", anexo I a este edital") conforme ADESÃO DA ATA 007/2020.

VALOR: R$ 22.000,00 **(Vinte e Dois Mil Reais)**

DATA DA ADESAO: 23/06/2020

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 23 de junho de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ: 10.416.308/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 45.247,12 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos).**

ASSINATURA: **23 de junho de 2020.**

VIGENCIA: **23 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**

CNPJ: 10.226.940/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR**: R$ 42.462,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

ASSINATURA: **23 de junho de 2020.**

VIGENCIA: **23 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME**

CNPJ: 11.073.488/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR **R$ 22.866,79 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos.)**

ASSINATURA: **23 de junho de 2020.**

VIGENCIA: **23 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 15.337.202/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR **R$ 15.519,96 (quinze mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).**

ASSINATURA: **23 de junho de 2020.**

VIGENCIA: **23 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: N. CARRER EIRELI**

CNPJ: 33.105.231/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR**: R$ 26.013,13 (vinte e seis mil treze reais e treze centavos)**

ASSINATURA: **23 de junho de 2020.**

VIGENCIA: **23 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 253/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder afastamento para servir em outro órgão ou entidade, o servidor Edimar Rodrigues da Silva e dá outras providencias".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que são concedidas por Lei e considerando o Art. 101 da Lei Complementar 324, de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder Afastamento para servir em outro órgão, o Servidor Efetivo senhor **EDIMAR RODRIGUES DA SILVA – AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a partir de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único: O servidor irá prestar serviços no Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, sem ônus para o seu órgão de origem.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/201

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 254/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Comissionada srª Odeana dos Santos Martins.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Comissionada Srª Odeana dos Santos Martins – Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 07/02/2019, a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 256/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Concessão de pagamento de férias indenizadas ao servidor comissionado senhor Fernando Roberto Follmann".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Decreto nº 177/2003 de 24 de janeiro de 2003.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Conceder*ao servidor Comissionado Sr. ***FERNANDO ROBERTO FOLLMANN – Assessor Coordenador de Logística,***lotado na Secretaria Municipal de Administração, ***o pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 02/04/2019.***

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 257/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Concessão de pagamento de férias indenizadas a servidora efetiva senhora Ana Cristina Soares".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Decreto nº 177/2003 de 24 de janeiro de 2003.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Conceder*a servidora Efetiva Srª. ***ANA CRISTINA SOARES – Agente Administrativo,*** *exercendo o* ***Cargo em Comissão de Pregoeira,*** lotada na Secretaria Municipal de Administração, *o pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 14/04/2019 a 14/04/2020.*

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADA: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – prorroga-se o prazo de execução conforme cronograma do departamento de engenharia em anexo até 26/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epigrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço de reforma do prédio. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 014/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, sendo de R$ 38.489,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**;**

Nova Lacerda – MT, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2020

Ementa: Determina o Pagamento de Pecúnia de Licença-Prêmio e da outras Providencias

Anderson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE *:*

Artigo 1º - Determina a conversão em Pecúnia de Licença Prêmio, após seu vencimento, a requerimento da Servidora Agna Urdiale dos Santos, relativo ao período aquisitivo de 09/04/2015 a 09/04/2020, conforme previsto no artigo 160A § 2° da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte-MT.

Artigo 2º - A base de cálculo da licença prêmio para conversão em pecúnia será correspondente ao vencimento do cargo efetivo.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2.020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299. 551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, estabelecida na cidade de Cuiabá à Rua Beira Rio n° 1700 Bairro Praeira CEP: 78070-500, neste ato representada por **Thiago Freitas do Nascimento**, Carteira de Identidade nº.1608129-3 CPF nº 027.911.441-96, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.9, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 25/11/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por necessidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais no fornecimento de diversos materiais de consumo, não causando qualquer prejuizo ao municipio, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 042/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 20 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP

Thiago Freitas do Nascimento

contratada

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE REZENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA
EDITAL Nº 06/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 06/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE A PLDO PARA 2021.

Elaboração e discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentarias para o exercício de 2021

CONSIDERANDO a orientação técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a exis-

tência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não sera realizada a audiência com contato físico.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pela audiência em formato eletrônico, aonde será possível o envio de sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: contabil@antonielson.com.br*;* contabilidade@novanazare.mt.gov.br*; será feito uma transmissão ao vivo no facebook da prefeitura no sitio* https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldenova... no dia *29.06.2020 as 19h00min horário oficial de Brasília-DF..*

ANTONIELSON R. DE S. JUNIOR

CONTADOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

Assinado digitalmente conforme Decreto nº 1985/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

"REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020"

O **Município de Nova Nazaré-MT** Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Seu Prefeito que esta subscreve, no uso de suas atribuiçoes Legais e Constitucionais, vem **REVOGAR** o procedimento Licitatório em epígrafe, motivos expostos abaixo:

I – Do Objeto

Trata-se de **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade pregão Presencial, cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de execução de Concurso Público no Municipio de Nova Nazaré-MT, conforme as especificações contidas no termo de referência e demais anexos.**

II – Da Síntese dos Fatos

Foi realizado o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão presencial de **Nº 005/2020**, onde sagrou-se vencedora a empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – EPP**. Tendo sido homologado o referido resultado.

Ocorre Que, devido a grave situação advinda da Pandemia do COVID 19, essa Municipalidade, endendeu por bem adiar a públicação dos editais, do referido Concurso Público, para cumprimento inclusive de TAC firmado com o Ministério Público.

Lado outro na data de **08/06/2020**, recebemos oficio com notificação recomendatória nº 011/2020, emadana do Ministério Público da Comarca de Água Boa-MT, solicitando que o Municipio cancele o procedimento licitatório, e realize outro com máxima urgencia.

Verbera que a empresa vencedora (**KLC**), possui inúmeros processos onde se estuda atos de improbidade perpetrada em concurso público no Estado do Paraná, e que inclusive ja existe uma condenação em 1º Instancia naquele Estado, onde a mesma estaria proibida de contratar com o Poder Público, e por tais razões e para garantir o Interesse Público, suscita o Cancelamento do Procedimento Licitatório.

III- Da Fundamentação

Inicialmente cumpre salientar que o procedimento licitatório, seguiu obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, portanto ao menos em tese, não merece anulação, e sim revogação do ato praticado por interesse público.

Diante da ocorrência da recomendação, pugnado pelo cancelamento do processo licitatório, tem-se messe acaso, que a **REVOGAÇÃO**, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a **CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE**, com bistas ao Intersse Público.

Nessa Feita, Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios, sobretudo aqueles norteadores do processo licitatório, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

A aplicação da **Revogação**, fica reservada, portanto, para os casos em que Administração deve se reguardar de fraudes e prejuízos ao erário municipal, cuida-se portanto, de expediente apto, a viabilizar o desfazimento da licitação para que seja desencadeado um novo procedimento licitatório para a celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o art. 49 "caput" da lei 8.666/93, e Sumula 473 so STF in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento ***somente poderá revogar*** *a licitação por* ***razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovad****o, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lapor ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifei).*

*"****Súmula 473****: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;* ***ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos****, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifei).*

Deprende-se da leitura da nóvel Legislação anterior que a administração de oficio pode revogar o procedimento licitatório quando ocorrer interesse público por fatos suérvenientes, e, in, caso, o fato superveniente e Justamente a recomendação do Ministério Público.

Brilhante Lição, nos mostra o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

*"****A anulação/revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público****. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....)* ***Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovad****o. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (grifei).*

Não é outro o entendimento dos Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ANULAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou ***revogando-o por razões de conveniência e oportunidade****. (STJ,Mandado deSegurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em:28.03.2007.)*

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – ANULAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO...

6. ***O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta****". Por sua vez, o art. 18, caput,do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público,derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.).*

Dessarte, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

a) Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, sobretudo com fundamento nos fatos trazidos na Recomendação do Ministério Público nº 011/2020, decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 005/2020, **nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Sumula 473 do STF e Recomendação 011/2020.**

b) Determino ao Setor de Licitação que haja ampla divulgação dessa decisão.

c) Seja Realizado com Urgência Novo Procedimento Licitatório;

d) Seja encaminhada cópia da presente ao Ministério Público;

e) Seja notificada a referida empresa da presente decisão.

Nova Nazaré – MT, 24 de Junho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO "DISTRATANTE" O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE-MT E "DISTRATADA" A EMPRESA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441. 299.551-87**,** doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-76, com sediada na Praça Monteiro Lobato, n° 094, centro, na cidade de Lobato-PR, representada pela **Sra. SILVIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 018.142.799-03 e RG: 6.076. 763-7 – SSP/PR, doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o **contrato nº 015/2020** que tinha por objeto **aprestação de serviços técnicos profissionais visando à elaboração de concurso público para preenchimento de cargos junto Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020.**

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 8ª, inciso 8.1 do Contrato originário.

1.3. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Nova Nazaré-MT, 24 de junho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DISTRATANTE

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

_____

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA – EPP

Silvia de Oliveira

DISTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

Fiscal do Contrato

LORENA C.ALEIXO DA SILVA

Testemunhas:

_____
_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 029/2020/ PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO

DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

RESULTADO: DESERTO, ausência de participantes.

Nova Olímpia/MT, 25 de junho de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 072/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 029/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **14 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 24 de junho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 204/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cedula de Identidade de nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003.481.791.38 **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/MT e do CPF de nº 864.561.131.72, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	**041/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº:	04.975.429/0002-036

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2020 a 10/07/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2020

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO.

O Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela vigilância Sanitária;

Considerando a Pandemia do Corona Vírus (COVID19), e a necessidade de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em relação aos cuidados para evitar contagio do vírus.

RESOLVE

Art.1º Indicar a Servidora Pública o Srtª. **KARLEANE MATOS ALVES** inscrita no CPF: 616.604.243-48, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária neste município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 25 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 206/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.140.195-8 SSP/MT e do CPF de nº 286.420.231. 04 **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/MT e do CPF de nº 864.561. 131.72, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	**042/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT", INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	FERNANDO MACHADO04959838108
CNPJ Nº:	30.685.765/0001-73

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2020 a 10/07/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2020

PORTARIA Nº 010/2020

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO.

O Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela vigilância Sanitária;

Considerando a Pandemia do Corona Vírus (COVID19), e a necessidade de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em relação aos cuidados para evitar contagio do vírus.

RESOLVE

Art.1º Indicar o Servidor Público o Sr. **LUCAS BETELI QUERINO,** inscrito no CPF: 038.949.381-37, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária neste município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 25 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 209/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO,** portadora da Cedula de Identidade de nº **1905287-1 SSP/MT** e do CPF de nº **036. 098.021.03**, **Titular** e o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cedula de Identidade de nº **2.241.227-1SSP/MT** e do CPF de nº **034. 385.081-84**, como **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	**043/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020 - ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2020, QUE TRATA-SE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BANNERS PERSONALIZADOS, ADESIVAGEM E ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE

	REFERÊNCIA, EFETUADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/ MT
EMPRESA:	MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME
CNPJ Nº:	15.654.968/0001-09

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/06/2020 a 22/07/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2020

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO.

O Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela vigilância Sanitária;

Considerando a Pandemia do Corona Vírus (COVID19), e a necessidade de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em relação aos cuidados para evitar contagio do vírus.

RESOLVE

Art.1º Indicar o Servidor Público o Sr. **ROMAR ALVES DA ROCHA,** inscrito no CPF: 032.671.711-05, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária neste município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 25 de junho de 2020.

LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 017/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 017/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 017/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIS REGINA FERREIRA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28192893 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **061. 256.631.59,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração de **ZELADORA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIS REGINA FERREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 022/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 022/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LUDIMILA DIAS DA COSTA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25080946 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **703. 547.061.10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 10 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUDIMILA DIAS DA COSTA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA KEYLA JAPPE,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21471061 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **034.246.**

251.24, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA KEYLA JAPPE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 019/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 019/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 019/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCIELE FERNANDA ROSA DOS SANTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24216518 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **026.991.671.77,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saude de **ZELADORA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIELE FERNANDA ROSA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 018/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 018/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 018/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SUELEN ABREU JACOBS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2853755-6 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **067. 088.961.09,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 20 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUELEN ABREU JACOBS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 016/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 016/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 016/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIO ROSA PEREIRA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **399601 SESP/RO** inscrito (a) no CPF sob o n° **258.165. 272.15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO ROSA PEREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2020 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARILENE DOS SANTOS SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **0401216820107 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **058.160.913.10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENE DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2.020

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que realizará às **8:00 horas do dia 15 de julho de 2.020**, 4ª feira, no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - DMER, sito a Avenida Rio Negro s/nº em Nova Xavantina/MT, **Leilão do tipo Maior Lance**, para alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pelo Leiloeiro Walmir Arruda Costa, instituído pela Lei municipal nº 626/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 29/06/2.020, em dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura. Edital, informações e outros detalhes com o Leiloeiro (66) 3438. 3362 e/ou através do e-mail licitacao@novaxavantina.mt.gov.br. Veja também no site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes.

Nova Xavantina/MT, 25 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 025/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL 025/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2.020 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg. Empresas vencedoras do certame: **IVONE ALVES RODRIGUES – ME, inscrita no CNPJ nº 18.547.854/0001-58, com o valor global inicial de R$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos quarenta reais) e PEDRO FIGUEIREDO – ME, inscrita no CNPJ nº 22.988.201/0001-81, com o valor global inicial de R$ 21.962,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta e dois reais).**

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.020, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar Municipal, conforme **Anexo do Edital.** Data de abertura dos envelopes **14/07/2.020, às 9h00 (horário de Brasília),** no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitadoe sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/chamada-publica&ano=2020. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa *Presidente da CPL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio técnico e assessoria no envio das cargas mensais do APLIC relativos ao ano de 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação a empresa **Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda.,** inscrita no **CNPJ: 20.936.958/0001-04,** no valor total de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, tudo de acordo com os documentos do processo de dispensa de licitação. **RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso II Art. 24, da lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 25 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2020

Designar Servidor para Fiscalizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - Processo Administrativo nº 013/2020, para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Hora Máquina com Escavadeira Hidráulica.

O Prefeito em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **Julio Cezar de Souza**, matrícula nº **1149**, portador do RG: 2134952-5 SSP/MT e inscrito no CPF: 042.329.351-69, Engenheiro Agrônomo, CREA MT nº 49128 , lotado na Secretaria Municipal de Agricultura,Meio Ambiente,Indústria e Comércio para atuar como **Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 006/2020**, objeto do registro de

preços da Empresa **W.D Terraplanagem e Construção LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 02.962.493/0001-76,** para futura e eventual **prestação de serviços de hora máquina com escavadeira hidráulica,** neste Municípiode Novo Horizonte do Norte/MT.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 117, de 25 de maio de 2020 e demais disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 25 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **ELOIZA BARROS COELHO,** portadora do RG M3089504 SSP/MG e do CPF nº 534.463.646.68, efetiva no cargo de **PROFESSORA,** inscrita no DRHsob a matricula nº 2257, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,e Art.4° da Lei Municipal 484 de 15 de abril de 2020 a partir de 05/06/2020 à 30/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade "Pregão Presencial nº 015/2020" nos termos da Lei 8. 666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 25 de junho de 2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedoras do citado certame os seguintes licitantes **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** com valor de **R$ 5.244,00** (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais), **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA** com Valor de **R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), DIEFEMBACH LUCIETTO & CIA LTDA** com valor de **R$ 170.897,50 (cento e setenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), MADEIRAS NORTAO EIRELI** com o valor de **R$ 396.511,50 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**''Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT,25 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços N° 007/2020 Pregão Eletrônico 007/2020. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga**CONTRATADO**: empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P. LABORTORIO CNPJ: 05.895.525/0001-56.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Itens Cancelados abaixo:

12	340618	EOSINOFIX - REAGENTE ORIGINAL PARA APARELHO ABX PENTRA 60, solucao de lise destinada ao diagnostico in vitro e concebida para lise de eritrocitos, para contagem e dif. de leucocitos nos contadores de globulos sanguineos - CONTEUDO: FRASCO 1000ML	UNIDADE	70,00	380,00	26.600,00
22	491705	LYSEBIO REAGENTE ORIGINAL PARA APARELHO ABX PENTRA 60 - Solucao destinada para a lise de eretrocitos e para a determinacao de hemoglobina nos contadores de globulos sanguineoas. FRASCO COM 1000ML	LITRO	85,00	479,00	40.715,00
25	491732	MINOCLAIR PARA APARELHO ABX PENTRA 60 - Hipoclorito de sodio 10,5% a 13% de cloreto activo, Hidrixido 0,26%	UNIDADE	20,00	149,00	2.980,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 64/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 64/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga**CONTRATADO**: empresa **ARISOMAR FERNANDES 17801117115, CNPJ 27.514.446/0001-90.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Caçamba (Basculante) com motorista, com recursos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **JUSTIFICATIVA JURÍDICA** Tem-se o valor mensal do referido contrato é de R$: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com aplicação de atualização monetária com o índice INPC no percentual de 2,45% do qual dispondo o valor atualizado de R$: 6.966,00 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais). Deste modo, dispõe este departamento, em respaldo aos fundamentos legais supracitados, a possibilidade de realizar termo aditivo contratual para apuração e pagamento de reajuste por índice oficial do INPC no percentual de 2,45% do qual disponho o valor atualizado de 6.966,00 (seis mil e novecentos e noventa e seis reais) mensal, tendo o valor aditivado dos meses restantes de R$: 1.162,00 (um mil e cento e sessenta e dois reais). Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2020**, referente ao objeto: Aquisição de um acervo literário (histórias que encantam) contendo 85 livros de estimulo e desenvolvimento, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de junho de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME	19.480.903/0001-45	R$: 3.750,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 267 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 267 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.**RESOLVE;Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSICLEIA DA SILVA PIO**, Matrícula 2259, portadora do RG sob o nº 1427292-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.424.871-82, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.Registra-se,Publique-se,Cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2020**, referente ao objeto Aquisição de um acervo literário (histórias que encantam) contendo 85 livros de estimulo e desenvolvimento, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 07 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2019

PREGÃO PRESENCIAL 064/2019

Aditivo nº 07 a Ata de Registro de Preço nº 064/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J. CAVALHEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ 16.990.682/0001-67.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol)**, atendendo as necessidades da Secretaria de administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT**.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Foi aditivado na quantidade de 25% da Secretaria Municipal de Transportes. Vigência até a data do dia 12/09/2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde Original	Qtde com 25%
2	20327	GASOLINA - Combustível produzido por processo de refino de petróleo ou formulado por meio da mistura de correntes provenientes do refino de petróleo, destinado aos veículos automotivos dotados de motores isento de componentes	LITRO	10.000	12.500

Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Julga o Processo Administrativo n° 004/2020 e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado através da *Portaria nº 304, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial AMM nº 3.462, pág. 259, de 20 de abril de 2020*, visando apurar descumprimento do Contrato Administrativo Contrato nº 001/2019, celebrado entre o Município de Pedra Preta e a empresa **M Fernandes da Silva & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rua Igarapés, n°. 14, bairro: Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, CEP n°. 78.080-220, inscrita no CNPJ n°. 21.878.860/0001-00, tendo por objeto a **Reforma e adequação PSF Vila Garça Branca e PSF São Sebastião**.

Desenvolvidos os trabalhos iniciais de apuração, verificou-se que na data de 27.01.2020, o funcionário, Vitor Itacarambi – engenheiro e responsável pela obra dos PSF Vila Garça Branca e PSF São Sebastião notificou a Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, através da Notificação nº 009/2019 e seus anexos, em 29 de outubro de 2.019 em que a Empresa M Fernandes da Silva & Cia Ltda, não estava respeitando as cláusulas contratuais em especial sobre as Obrigações de Fazer, elencadas no Contrato nº 001/2019.

Apurou-se que, por tais execuções das obras dos PSFs da Vila Garça Branca e do São Sebastião não está correspondendo à qualidade esperada, pois os serviços realizados apresentavam falhas na execução, conforme Notificação página 47 (quarenta e sete) do processo.

Observa-se que na data de 29.04.2020, a Comissão reuniu-se para decidir quais providências seria tomado a respeito das notificações, oficializando a empresa o engenheiro responsável, a fiscal de contratos.

O engenheiro Vitor Itacarambi encaminhou o Memorando nº 039/2020/ENG, pág. 83 o relatório de andamento das obras, permanecendo na mesma situação, desde a notificação a empresa.

Também acostou-se ao processo Relatório de Fiscalização Preliminar do Contrato, elaborado pela fiscal de contratos Valdicléia Silva de Jesus, pág. 87, dizendo que apenas foram feitos os pagamentos dos serviços executados, atestado pelo setor de engenharia e que a mão de obra é de péssima qualidade, tanto que foi realizado um 2º termo aditivo de prazo de vigência de mais 150 dias, tendo finalizado no dia 06/01/2020.

Na data de 19.05.2020 a Comissão oficializou a secretária municipal de saúde através do ofício nº 004/2020/PROCADM004/2020, para saber como estariam os andamentos das obras, a mesma respondeu pelo ofício nº 225/2020/Gestão do SUS, que a empresa M Fernandes da Silva & Cia LTDA-EPP, não retomaram as obras e que as mesmas continua abandonada até a presente data. Na data de 19.05.2020.

A Comissão optou pela dilação de prazo por mais 30(trinta) dias, para estar concluindo o relatório final para a conclusão do processo.

Ressaltando o atraso imotivado na execução das obras como circunstância a ensejar até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Comissão intimou a empresa Contratada a apresentar defesa, no dia 30 de abril de 2020, ocasião em que a mesma solicitou cópia integral dos autos e a contagem do prazo para defesa somente a partir de então.

A empresa encaminhou via e-mail a resposta na data de 11.05.2020, 08 (oito) dias uteis após a notificação apresentação de resposta, dizendo que estavam passando por problemáticas referentes à pandemia e que a partir da semana subsequente estaria direcionando o seu mestre de obras para cidade para visitar as obras e de imediato o início das mesmas.

Na oportunidade não apresentou defesa, trazendo apenas explicações em que defendendo-se dos fatos a ela imputados sinteticamente, a fim de afastar a pena de revelia, não trouxe aos autos plausibilidade capaz de justificar o atraso na continuidade da obra contratada.

Relatório Final da Comissão recomendando a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.

Alegações finais nos autos, na forma de defesa, não apresentado.

Eis o relato do necessário.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

II.I QUANTO ÀO PRAZO DE DEFESA.

De antemão faz-se necessário destacar que a contagem do prazo dá-se com a intimação da empresa contratada, restando os autos do processo franqueados à mesma para a extração de cópias.

A notificação, para que surta seus efeitos, deve ocorrer nos moldes do art. 13, da Lei Municipal nº 999/2017, que regulamenta os processos administrativos no âmbito doméstico:

*"Art. 13 - O fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar do recebimento da notificação**, no caso de aplicação das sanções previstas no art. 19 desta Lei.*

§ 1º A notificação deverá conter:

I. identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o Processo Administrativo;

II. finalidade da notificação;

III. prazo e local para apresentação da defesa;

IV. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V. a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor, com presunção de veracidade acerca dos fatos contra ele suscitados nos autos do processo".

Como se pode notar, **o prazo para que o interessado apresente defesa começa a contar de sua notificação**, desde que o ato se aperfeiçoe com a identificação dos elementos dispostos o §1º, **sobretudo a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes**.

Nesse contexto, não há nenhuma alegação da empresa no sentido de que tais documentos/informações não se fizeram presentes quando de sua notificação, não se aplicando, no caso, o disposto no art. 109, §5º, da Lei de Licitações, por se tratar de norma de caráter geral e cujo tema foge às raias do presente processo administrativo – que tem norma própria de regência.

Demais disso, a empresa interessada se manifestou por escrito através de e-mail (fls. 85-A/86), conforme cuidaremos no próximo tópico, merecendo destaque o disposto no art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 999/2017:

*"§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, **mas a resposta do licitante ou contratado supre eventuais vícios**".*

Com efeito, na data de 11 de maio de 2020 através do E-mail da engenharia@pedrapreta.mt.gov.br, às 16:31 horas, aportou justificativa da empresa interessada justificando o atraso na obra e solicitando a entrega do oficio n°. 27/2020 a presidente da Comissão processante, através da qual são prestados esclarecimentos pela empresa interessada – o que supre eventuais vícios no ato de notificação, ainda que não informados expressamente e nos leva à inarredável conclusão de que a mesma teve completa compreensão dos fatos a si imputados e os esclarecimentos fornecidos devem ser tomados como defesa pela Administração Pública Municipal.

Não há, por fim, que falar-se em inaplicabilidade da Lei Municipal nº 999/2017 ao caso em apreço, haja vista tratar-se norma de caráter local e instituída com supedâneo nos arts. 87 e 123, da Lei nº 8.666/93.

II.II MÉRITO: O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Muito embora a Contratada alegue dificuldades em dar cumprimento do Contrato Administrativo nº 001/2019, os dados apurados pela Comissão Processante apontam para o contrário, indica abandono do serviço, senão vejamos.

Quanto ao prazo de execução do contrato: PSF VILA GARÇA BRANCA/PSF SÃO SEBASTIÃO: a obra teve ordem de serviço dada em 04/01/2019, com prazo de execução inicial de 03 meses. Porem por motivos de liberação junto ao Ministério, somente teve inicio no final de setembro/2019, tendo prorrogação de 270 dias, devendo ser sido finalizado no final de dezembro/2019. E no final do mês de dezembro/2019 quando era pra ter sido finalizada a obra tina uma margem de 03,73% de execução. Foram feitos mais 2 aditivos, totalizando 120 dias de prorrogação, e que fora constatado nem uma evolução na obra, estando a te o presente momento em 03,73% de conclusão.

Tal fato, entretanto, não tem o condão de afastar o descumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido pelas partes, pois, como ressalta o Relatório de andamento de obras (fls. 84/85), oriundo do Departamento de Engenharia e datado de 06 de maio de 2020, ***"a esta altura a obra estaria com um total executado de 100%, porém só foram executados 03,73% do total da obra".***

Embora o Termo Aditivo tenha prorrogado a duração do contrato, forçoso é reconhecermos que, o prazo de conclusão da obra já finalizou e não **foi realizado nem 10% da obra o que não corresponde ao pactuado entre a Administração e a Contratada**.

De fato, transcorridos 535 (quinhentos e trinta e cinco) dias desde o recebimento da Ordem de Serviços (datada de 04 de janeiro de 2019), a esta altura as obras deveriam estar concluídas – eis que o cronograma traçava 100% (cem por cento) de conclusão com 180 (cento e oitenta) dias[1].

Como poderia a obra ter continuidade fora do prazo de vigência contratual, quando, pelo cronograma, já deveria restar devidamente concluída?

Resta patente, portanto, o não cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, sobretudo no tocante ao prazo de execução das obras e serviços estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, instrumento anexo ao edital e que dele fazia parte integrante nos termos do art. 40, §2º, da Lei de Licitações.

Feitas essas observações, há de se concluir que não há justificativa plausível para o descumprimento dos prazos estabelecidos pela empresa Contratada, devendo ser-lhe imputados os prejuízos pela não execução das obras e serviços nos termos pactuados.

Dito isto, o Contrato Administrativo nº 001/2019 dispõe:

*"7.1 – **São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**:*

*I - **Executar e cumprir fielmente o OBJETO e todos os serviços**, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, **PRAZOS E RESPONSABILIDADES constantes deste instrumento e do referido Edital, projetos, planilhas**, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos no presente termo".*

O descumprimento das obrigações assumidas, redundando na disposição do art. 77 da Lei de Licitações, autoriza sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Sob esse prisma, prevê o instrumento contratual que podem ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções (Cláusula Décima Terceira):

"I – suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo que esta fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à imposição de multa pecuniária, na base de 3% (três por cento) sobre o valor deste contrato, ficando desde já a Administração autorizada a descontar de pagamentos à CONTRATADA os valores correspondentes às penalidades.

§ 2º. Havendo atraso na execução deste contrato, será cobrada multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até um máximo de 10% (dez por cento).

§ 3º. O não cumprimento total ou parcial do ajuste inicial sujeitará a CONTRATADA à imposição de multa compensatória no valor global de 2% (dois por cento), sobre o total do contrato.

(...)

§ 5º. As multas e demais penalidades previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis".

Em relação à pena de multa, tem-se que o atraso na execução das obras e serviços remonta ao dia 25 de setembro de 2018[2], totalizando 103 (cento e três) dias até a data de hoje, o que demandaria a aplicação da pena de multa de 10% - considerado o limitador disposto na parte final da Cláusula Décima Terceira, §2º.

O valor global do contrato é de R$ 167.738,42 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), de tal sorte **que a pena de multa Cláusula Décima Terceira, §1º. , por conseguinte, deve ser fixada em R$ 5.032,15 (cinco mil e trinta e dois reais e quinze centavos).**

Acrescido da pena de multa compensatória 2% do valor global pelo descumprimento total e ou parcial do ajuste inicial, Cláusula Décima Terceira, III, §3º., **fixado em R$ 3.354,76 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

O montante total devido a título de multa deverá ser, portanto, de **R$ 8.386,91 (oito mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)** aplicando-se, no caso, o disposto no art. 19, §1º, da Lei Municipal nº 999/2017:

*"§ 1º **O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será** descontado do valor da garantia prestada, **retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente**, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento".*

No mesmo sentido trilha a doutrina de Toshio Mukai[3] ao ressaltar que a "multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado ou responderá o mesmo efetuando-se o desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração".

Assim sendo, como a licitante possui créditos a receber do município, é mister que seja feita a devida retenção a fim de se garantir o recebimento da multa, efetuando-se as devidas compensações e, após, inscrição na Dívida Ativa do remanescente – informando-se a Procuradoria Jurídica a fim de implementar a cobrança judicial.

Quanto às demais sanções aplicáveis à licitante, o caso em debate impõe, além da multa, a necessidade de se suspender o direito da Contratada em licitar perante o Município de Pedra Preta/MT, já que a declaração de inidoneidade é por demais gravosa.

A pena de suspensão do direito de licitar, por outro lado, além de produzir efeitos apenas no âmbito do ente Contratante[4], tem seu prazo limitado a 02 (dois) anos, **nos afigurando razoável e proporcional, no presente caso, que seja fixada em metade desse período, ou seja, 01 (um) ano.**

Deixo de conhecer a alegada insuficiência de fundos orçamentários para o pagamento das obrigações contratuais, haja vista não guardarem pertinência ao caso: se a Administração contratou a obra, a obrigação de paga-

mento somente advém do regular cumprimento obrigacional pela empresa responsável pela execução dos serviços.

Além disso, o vínculo jurídico existente é entre a Contratada e o Município, de tal sorte que a ausência de repasses federais (se a obra advém de convênio) não isenta o último pelo pagamento dos serviços e obra efetivamente executados.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo encerrados os trabalhos de investigação e, acolhendo Relatório da Comissão Processante, decido por:

a) Declarar, **unilateralmente, rescindido o Contrato Administrativo nº 001/2019**, fazendo-o por culpa exclusiva da Contratada, forte no art. 77 c/ c art. 78, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ante o atraso no andamento e execução do objeto contratado;

b) Aplicar, por conseguinte, as sanções de: **b.1) multa**, no importe de **R$ 8.386,91 (oito mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**; **b.2) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de licitar contratar com a Administração Pública de Pedra Preta pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua publicação que deverá se dar nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 999/2017;

c) **Determinar a retenção de eventuais créditos em nome da Contratada, para compensação**, consoante o disposto no art. 19, §1º, da Lei Municipal nº 999/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

[1] O início da contagem do prazo de execução, segundo depreende do disposto no art. 55, inciso IV, da Lei de Licitações e Proposta de Preços da Contratada, deve ser contado a partir da entrega da Ordem de Serviços, não da assinatura do contrato, já que o cumprimento da obrigação – nos contratos de escopo -constitui objeto distinto da vigência contratual, com ela não se confundindo.

[2] Primeiro dia útil posterior à data em que a Contratada recebeu a Notificação 009/2019/ENG.

[3] O novo estatuto jurídico das licitações e contratos público. Comentário à Lei 8.666/93. Revista dos Tribunais: 2ed.

[4] O tema é controverso e, embora o Tribunal de Contas da União hodiernamente abrace essa linha de raciocínio (vide TC 027.014/2012-6), o STJ tem posicionamento diverso (REsp 1382362 PR 2013/0134522-6. Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 31/03/2017. Julgamento: 7 de março de 2017. Relator Ministro GURGEL DE FARIA).

PORTARIA Nº 466/2020 - NOMEAÇÃO - JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS

25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**INTERINAMENTEcomo** Servidor Público Municipal o Senhor JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS, para responder pela Secretária Municipal de Educação do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 117/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **305.800,00** (Trezentos e cinco mil e oitocentos reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

05.001.15.451.0009.0.000. MALHA VIARIA URBANA

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

137 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00

CIVIL

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

641 - 3.1.90.11.00.00 14610 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.800,00

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.15.122.0039.0.000. CIDADE LIMPA

05.001.15.122.0039.2.258. MANUTENÇÃO DO DEP. DE LIMP. URBANA E SERV. PUBLICOS

115 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 300.000,00

CIVIL

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

645 - 3.1.90.13.00.00 14610 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 463/2020 FÉRIAS REGULARES LUIZ GUSTAVO MICHELINI

25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/06/2018 à 05/06/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor LUIZ GUSTAVO MICHELINI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Psicólogo, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre Normas temporárias a serem adotadas e orientações atinentes a atividades não presenciais nas instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais e em observância da legislação vigente,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou, como pandemia, a infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407/2020 e 413/2020, que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais sob n° 050, 059, 066/2020, 101/2020 e 106/2020, que consolidam as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Pedra Preta/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Nº 001/2020.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em reunião, no dia 27 de abril de 2020, com o secretário interino municipal de Educação Hernane Carneiro Gomes, equipe gestora da SME e os Gestores Escolares, conforme registrado em Livro Ata;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/1996, de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO Decreto n° 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o art. 80 da Lei n° 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n°5, de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 001/2020 - Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre a organização das Atividades da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no município de Pedra Preta – MT, as atividades escolares presenciais com os alunos foram suspensas a partir de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal Ensino;

CONSIDERANDO que na Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT, as atividades não presenciaistiveram seu início no dia 07/05/2020.

CONSIDERANDO a reunião virtual com os gestores no dia 06/06/2020, mediante avaliação do processo, ficou definido a continuação das atividades remotas enquanto perdurar a pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades de Ensino manter o vínculo entre as crianças/alunos e família;

RESOLVE

Art. 1°- Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT;

Art. 2º - Todas as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 3º- Fica definido a continuidade das aulas através de atividades não presenciais do Ano Letivo de 2020, em todas etapas e modalidades de ensino;

Art. 4º- Fica determinado que as atividades pedagógicas planejadas pelas unidades de ensino urbana deverão ser disponibilizadas semanalmente às famílias, exceto a excepcionalidade das unidades de ensino no campo, que deverão ser disponibilizadas quinzenalmente, em virtude das peculiaridades locais;

Art. 5º- Fica definido a suspensão da Avaliação Sistêmica Interna Do Ensino Fundamental/SME, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus- COVID-19;

Art. 6º- Às Instituições de Ensino deverão agilizar a execução dos recursos financeiros do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- destinados à implementação das ações pedagógicas financeiras na execução do plano de ação pedagógico das atividades do ensino à distância, visto que foi antecipada a segunda parcela do depósito do PDDE para este fim, além do recurso destinado às unidades de ensino contempladas com o Programa da Educação Conectada;

Art. 7° - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet, site, portal, whatsapp e outros meios tecnológicos que dispõem para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 8º - O processo de ensino aprendizagem a partir de 07/05/2020 e enquanto durar o período de suspensão de aulas não presenciais, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

§ 1º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de materiais impressos, telefone e/ou whatsapp;

§ 2º As equipes deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

Art. 9º- As unidades escolares deverão elaborar atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e crianças de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade Especial.

Art.10 - O coordenador do Atendimento Educacional Especializado-AEE- deverá criar mecanismos de acompanhamento, assessoramento e orientações junto aos professores atribuídos as turmas dessa modalidade e equipe pedagógica na organização das atividades pedagógicas complementares para ambiente domiciliar;

Paragrafo único: Ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes público da Educação de Jovens e Adultos-EJA-1º segmento e Atendimento Educacional Especializado-AEE professores regentes e professores do AEE, em articulação com a coordenação pedagógica para a organização das atividades escolares não presenciais a serem realizadas provendo orientações específicas em articulação às famílias e apoio necessário.

Art. 11 - A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Politico Pedagógico/PPP da instituição, em consonância com as habilidades, competências, objetos de conhecimento, Campos de Experiências e direitos de aprendizagens e desenvolvimento do Ensino Fundamental, EJA, AEE e Educação Infantil à luz da BCC/DRC/MT;

Art.12 - A frequência dos estudantes, será computada de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas e acompanhamento da evolução nas atividades por meio de relatórios avaliativos individual, deve ter registro sistemático e ser arquivada em meio físico comprovando que as ações foram realizadas;

Art.13 - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

Art. 14- Durante o período de pandemia da Covid-19, as atividades escolares não presenciais serão contabilizadas 3 (três) horas/aulas diárias, perfazendo 15 (quinze) horas/aulas semanais;

Art. 15 - O principal meio de controle da participação dos estudantes se dará por meio das entregas de atividades pelos estudantes. Será essencial por parte dos professores o registro da realização dessas atividades no Diário de Classe.

Art. 16 - Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ação Pedagógico de acordo com o Artigo.11 da Resolução Normativa N°003/2020-CEE/MT para dar Continuidade as Atividades Escolares a distância, priorizando as metas curriculares, objetivos definidos a serem alcançados semanalmente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição escolar.

Art. 17 - Para Educação Infantil/CMEIs, o diretor e equipe pedagógica devem buscar uma aproximação virtual com as famílias, de modo a estreitar vínculos sugerindo atividades de incentivo, por meio de leitura de histórias infantis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outros;

Paragrafo Único: Com a intencionalidade de estimular novas aprendizagens, nos CMEIs, o diretor e equipe pedagógica devem elaborar documentos orientativos e sugestivos, propondo aos pais e/ou responsáveis atividades lúdicas, recreativas, criativas e interativas que possam realizar com seus filhos em seus lares, garantido assim, atendimento essencial neste momento de pandemia, evitando desta forma, retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Art.18 - Para Educação Infantil/Pré Escola, as orientações pedagógicas devem indicar atividades de estímulos às crianças, como: leitura de histórias infantis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, colagens, recortes, atividades impressas, material pedagógico necessário para realização das mesmas, entre outros, conforme encaminhamento do professor.

Art.19 - Ao profissional pertencente ao grupo de risco da Covid-19, mediante documento comprobatório – atestado médico atualizado -, expedido por médico especialista na área da saúde, e/ou igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade deverá durante o período da pandemia, de acordo com recomendações do Ministério da Saúde desenvolver suas atividades profissionais, em Home Office, em consonância com o plano de ação da instituição escolar de sua lotação, caso contrário deve seguir o cronograma de escalonamento da unidade de ensino.

Art.20 - Da Competência da Secretaria Municipal de Educação em Parceria com a Prefeitura Municipal

A Secretaria Municipal de Educação terá incumbência de:

a) Elaborar, publicar e divulgar todos os Atos Normativos e informar as unidades de ensino; b) Orientar as instituições na computação, da carga horária de atividades escolares a distância programadas no período de pandemia; c) Viabilizar junto a Prefeitura Municipal o atendimento das solicitações dos gestores escolares por meio de documentos oficiais referentes à manutenção e fornecimento de materiais de expediente e /ou permanentes (disponibilização de mais recursos tecnológicos) para as Unidades de ensino da Rede Pública Municipal; d) Adequação do Calendário Escolar de Atividades do ano de 2020 assegurando o cumprimento de mínimo 800 horas letivas previstas nas legislações vigentes; e) Incentivar, divulgar e monitorar junto aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino, a realização da formação continuada on-line, através de cursos disponíveis na área da educação básica por meio da **Plataforma AVAMEC**, seguindo as medidas em andamento adotadas pelo MEC (http://portal.mec.gov.br), em destaque, o curso on-line para alfabetizadores – Tempo de Aprender, baseado em evidências científicas. f) Organizar reuniões virtuais e/ou presenciais (mantendo as medidas preventivas para evitar a disseminação do vírus/covid-19) para informes gerais; g) Assessorar, avaliar e monitorar a execução dos Planos de Ação Pedagógicos das Unidades de Ensino; h) Orientar e monitorar a reelaboração dos PPPs e Regimentos Escolares das Unidades de Ensino com a finalidade de garantir a sua efetivação; i) Resolver os casos excepcionais ou omissos.

Art.21- Da Competência do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico terão incumbências de: a) Disponibilizar cronograma de orientações aos profissionais da unidade escolar, aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, estimulando, incentivando e evidenciando o seu cumprimento integral nessa nova jornada; b) Organizar grupos de pais e/ou responsáveis por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, monitores, pais e/ou responsáveis para repasse de informações; c) Orientar aos pais, quando se fizer necessário, para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagens e habilidades da proposta curricular; d) Elaborar o Plano de Ação Pedagógico junto aos docentes mensalmente ou enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 e encaminhar cópia a SME dentro do estabelecido; e) Monitorar os registros dos docentes no caderno de campo com objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem à distância; f) Monitorar os processos de elaboração dos relatórios de avaliações sistêmicas pedagógicas realizadas mensalmente pelos docentes, no que se refere ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem alinhadas aos registros diários no caderno de campo. Outrossim, deve informar o percentual de alunos atendidos e enviar cópia a SME; g) Acompanhar criteriosamente todos os procedimentos relativos ao planejamento de ensino e à aplicação da Atividade Pedagógica Complementar; h) Monitorar o planejamento das atividades remotas que deverão contemplar os direitos de aprendizagem e objetivos previstos para cada etapa/modalidade educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC/DRC/MT, nos currículos e propostas pedagógicas alinhadas ao PPP da instituição de ensino; i) Disponibilizar e implementar, para a realização das atividades escolares na instituição os dispositivos digitais (computadores, impressoras, entre outros), com a finalidade de agilizar o trabalho docente no que concerne a elaboração e impressão dos materiais pedagógicos e/ou mensagens por e-mail eletrônico visando a interação da comunidade escolar; j) Orientar e conscientizar os profissionais para atuarem em suas respectivas funções seguindo as recomendações da OMS referente às medidas preventivas a serem adotadas visando à prevenção da disseminação do vírus da Covid-19; k) Verificar junto aos docentes se todas as crianças/estudantes estão recebendo e realizando as atividades remotas propostas para o período, caso contrário adotar medidas cabíveis a fim de contemplar o atendimento ao estudante; l) Orientar os docentes que as atividades recebidas só poderão ser manipuladas para correção após 4 (quatro) dias, de acordo com pesquisa extraída no site da OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) Brasil, escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS), diz o seguinte: o novo Coronavírus sobrevive até 4 horas em superfícies de cobre; até 24 horas em papelão; e de 2 a 3 dias em plástico e aço inoxidável. m) Agendar e escalar o grupo de famílias a serem atendidas por dia/horários para retirada das atividades remotas. n) Elaborar calendário de atendimento das atividades remotas informando as horas trabalhadas; o) Articular junto a comunidade escolar a reelaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno Escolar e Calendário Escolar, inclusive com as possíveis adequações referente ao período de emergência decretado, para aprovação e homologação; p) Coordenar as formações continuadas on-line disponíveis na Plataforma AVAMEC (http://avamec.mec.gov.br), Educação Conectada, Programa Tempo de Aprender, cursos relacionados à BNCC da Educação Básica, sendo que a carga horária dos cursos será computada como formação continuada e/ou Projeto Espaço do Educador-ESPE/2020; q) Utilizar diferentes tecnologias, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, reelaboração do PPP, Regimento Interno, troca de experiências, formação continuada, entre outras; r) Monitorar se as atividades escolares remotas impressas, elaboradas pelos docentes, estão alinhadas ao Currículo da instituição, tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico, aos resultados da Avaliação Sistêmica Interna do Ensino Fundamental /ASIEF-SME/2019/SAEB/2019/PMALFA/2019 e as avaliações internas da instituição escolar; s) Orientar e supervisionar

junto à equipe de apoio educacional as atividades de higienização dos ambientes escolares internos e externos, assegurando a proteção dos mesmos através do uso adequado dos materiais de EPIs; t) Acompanhar as Lives/2020 referente à educação. u) Reunir com CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para resolver os casos omissos; v) Monitorar o registro das atividades não presenciais e frequência dos estudantes no Diário de Classe impresso; w) Orientar e monitorar a compatibilidade de atividades escolares não presenciais com a carga horária diária de 3 (três) hora/aula estabelecida em todas as etapas e modalidades de ensino. Art.22- Da Competência CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **O CDCE terá a incumbência de:** a) Participar da reelaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Pedagógico da unidade de ensino, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, de acordo com os dispositivos da Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT; b) Criar estratégias não presenciais, a fim de garantir a participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar no decorrer da pandemia do Covid-19; c) Participar da reelaboração do calendário escolar, levando em conta o cumprimento mínimo das 800 (oitocentas) horas exigidas no ano letivo; d) Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação interna do funcionamento daescola, propondo planos que visem à melhoria do ensino a distância; e) Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos a distância pela unidade de ensino; f) Prestar contas ao Conselho Fiscal dos recursos financeiros do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- destinados à implementação das ações pedagógicas financeiras na execução do plano de ação pedagógico das atividades do ensino à distância; Art.23- Da Competência do Conselho Fiscal Escolar **O Conselho Fiscal terá a incumbência de:** a) Fiscalizar as ações das atividades realizadas pelo CDCE referente ao Plano de Desenvolvimento Estratégico do Projeto Político Pedagógico quanto aos aspectos financeiros, e demais processos de planejamento financeiro no âmbito da comunidade escolar; b) Analisar, acompanhar, aprovar e avaliar os projetos financeiros, desenvolvidos pela instituição de ensino durante o período de pandemia da Covid-19

Art.24- Da Competência do Professor

O professor terá incumbência de:

a) Projetar as aulas não presenciais, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, de modo a garantir a interdisciplinaridade, de forma sucinta e explicativa de acordo com as habilidades, objetos de conhecimento, campos de experiências e direitos de aprendizagem selecionados para a elaboração do seu planejamento de ensino a distância; b) Elaborar sequências didáticas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área/etapa/modalidade de conhecimento na BNCC/DRC/MT; c) Gravar áudios de explicação da aula de curta duração de acordo com o planejamento pedagógico e compartilhar para o grupo de Whatsapp da turma; d) Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular; e) Elaborar e entregar materiais impressos compatíveis com o nível de aprendizado da criança/aluno e da turma; f) Organizar grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando pais e/ou responsáveis e crianças/alunos, objetivando a troca de informações; g) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com o Plano de Ação Pedagógico da instituição; h) Estar disponível na unidade escolar conforme cronograma de escalonamento da unidade de ensino para entrega e recepção das atividades pedagógicas fazendo a devida assepsia necessária aos cuidados higiênicos para evitar a propagação da COVID-19; i) Registrar frequência dos pais e/ou responsáveis conforme entrega das atividades pedagógicas impressas ou por meio de aplicativos utilizados; j) Comunicar a equipe gestora da instituição sobre a ausência dos pais e/ou responsáveis das crianças/alunos da não participação das atividades pedagógicas não presenciais e adotar medidas cabíveis imediatamente, a fim de evitar perdas no processo de aprendizagem do educando garantidos na legislação vigentes; k) Fazer relatórios avaliativos da turma mensalmente, de acordo com **cronograma de entrega** estabelecido pela coordenação pedagógica, apontando as fragilidades e avanços obtidos, uma vez que serão contabilizadas como hora/aula; l) Monitorar a aprendizagem dos educandos através de correções das atividades impressas e/ou participação de atividades lúdicas e interativas, no caso da educação infantil, e dar devolutivas dos resultados ao coordenador pedagógico e famílias, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento educacional; m) Encaminhar, no caso dos professores, que se encontram em atividades em Home Office, (com documento comprobatório), em tempo hábil, por e-mail seu planejamento, ao coordenador pedagógico que deve aprovar e fazer a impressão das atividades e entregá-las às famílias; n) Responsabilizar-se pela correção, avaliação e feedback as famílias e coordenação pedagógica, conforme escalonamento da instituição, inclusive os que se encontram em atividade Home Office; o) Elaborar para a Educação infantil, na faixa etária correspondente de 0 a 5 anos, atividades, de forma digital ou impressa, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais, culturais, entre outras; p) Assegurar aos estudantes público alvo EJA e AEE atividades de acessibilidade e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes; q) Fazer registros pormenorizados de todas as ações pedagógicas e mantê-las organizadas e arquivadas para comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma da unidade de ensino que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) – participação de alunos com acompanhamento/orientação a distancia do professor - que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima obrigatória. r) Arquivar todas as atividades em arquivos próprios organizados na instituição de ensino; s) Considerar as atividades escolares impressas e virtuais como objetivo principal para o desenvolvimento das estratégias durante o período de suspensão das aulas presenciais, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto; t) Utilizar os resultados das avalições das atividades não presenciais realizadas, no decorrer do período de pandemia do Covid-19, como principal ferramenta educacional para o diagnóstico inicial ao retorno às aulas presenciais; u) Participar da reelaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP, Regimento Interno Escolar e Calendário Escolar, inclusive anotar as adequações referente ao período de emergência decretado, pois tais documentos devem ser atualizados anualmente pela unidade escolar para aprovação e homologação; v) Participar de formações continuadas on-line disponíveis na Plataforma AVAMEC (http://avamec.mec.gov.br/#/curso/listar), Educação Conectada, Programa Tempo de Aprender, entre outros, sob a coordenação pedagógica da instituição, sendo que a carga horária dos cursos será computada formação continuada e/ou Projeto Espaço do Educador-ESPE/2020; w) Registrar as atividades não presenciais e frequência dos estudantes no Diário de Classe impresso. x) Elaborar as atividades escolares não presenciais compatível a carga horária diária de 3 (três) hora/aula estabelecida em todas as etapas e modalidades de ensino. y) Acompanhar as Lives/2020 referente à educação.

Art.25- Da Competência do Monitor da Educação Infantil/Técnico de desenvolvimento Infantil-TDI.

O Monitor da Educação Infantil/Técnico de desenvolvimento Infantil-TDI terá incumbência de:

a) Auxiliar o professor regente da turma de sua lotação na execução das ações pedagógicas em consonância com o planejamento pedagógico do docente; b) Auxiliar a equipe gestora, quando solicitado; c) Auxiliar na organização e na entrega do material pedagógico elaborado disponibilizado as famílias dos estudantes da instituição; d) Acompanhar as Lives/2020 referente à educação.

Art.26- Da Competência da Equipe de Apoio Educacional.

A Equipe de Apoio Educacional terá incumbência de:

a) Realizar as atividades de higienização dos ambientes internos e externos escolares fazendo uso adequado de materiais de EPIs; b) Interagir e colaborar com a unidade de ensino na execução do Plano de Ação emergencial; c) Exercer sua função conforme escalonamento e estar a disposição da unidade escolar, atendendo as solicitações emergenciais de caráter excepcional; d) Zelar pelo bem estar do patrimônio público.

Art.27- DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO EDUCACIONAL.

O Técnico Educacional terá incumbência de:

a) Realizar o Censo Escolar/2020 junto a Coordenação do Sistema Educacional Digital Omega Sistema, seguindo o cronograma de atividades estabelecidas com observância às datas referência expedida pelo INEP; b) Acompanhar as Lives/2020 organizadas pelo INEP; c) Elaborar documentos administrativos e continuar a exercer a função, no período de pandemia, referente à organização dos arquivos, ofícios, atas e outras atividades relacionadas à sua respectiva função e colaborar na execução do plano de ação das atividades não presenciais; d) Disponibilizar o Diário de Classe impresso.

Art.28- DA COMPETÊNCIA DO MOTORISTA DA EDUCAÇÃO.

O Motorista terá incumbência de:

a) Entrar em contato com os gestores escolares referente ao processo de execução das entregas das atividades não presenciais; b) Entregar e receber quinzenalmente as atividades escolares remotas de acordo com cronograma das unidades escolares aos alunos residentes no campo; c) Informar aos gestores sobre quaisquer eventualidades ocorridas fora da rotina estabelecida; d) Colaborar com elo da integração entre famílias dos alunos do campo e instituições escolares da rede municipal de ensino, visando a melhoria do atendimento de qualidade educacional durante o período de entrega das atividades não presenciais.

Art.29 - DA COMPETÊNCIA DOS ESTUDANTES

Os estudantes da Educação Básica deverão realizar as atividades não presenciais, de acordo com a seguinte disposição:

a) Criar uma rotina diária para resolução de atividades escolares; b) Desenvolver as atividades escolares de acordo com a proposta da escola e do professor; c) Fazer as atividades não presenciais, evitando rasuras, no prazo marcado pelo professor; d) Interagir, quando possível com o professor, via ligação por telefone e/ou Whatsapp para esclarecer suas dúvidas;

Art.30 - DA COMPETÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPOSÁVEIS

Para que haja efetividade das atividades não presenciais, os pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

a) Acompanhar a rotina de atividades escolares diárias com planejamento de estudos na Educação Básica do Ensino Fundamental, AEE, EJA, e Educação Infantil que requer por sua vez, ênfase nas brincadeiras, conversas, jogos, músicas, histórias infantis, entre outros;

b) Retirar, acompanhar e devolver as atividades remotas escolares semanais, conforme agendamento da instituição escolar;

c) Orientar e incentivar os filhos no desenvolvimento das atividades escolares pedagógicas não presenciais propostas pela instituição escolar, enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares;

d) Organizar uma rotina básica de estudos aos filhos para realização das atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico escolar;

Art. 31 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedra Preta - MT, 25 de Junho de 2020.

_____

Jeferson Ribeiro de Assis

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS					
Unidade Escolar					
Etapa/Ano/Turma					
Professor (a)					
Habilidades/Objeto de conhecimento trabalhadas					
Componente Curricular trabalhado					
Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem trabalhados					
Aluno (a)		Data da entrega	Data da devolução	Carga Horária Semanal	Ass. do responsável
01					
02					
03					

ANEXO II

Ficha de Registro do acompanhamento das atividades não presenciais por parte da família	
Aluno	
Turma	
Professor (a)	
AVALIAÇÃO	
Precisou de ajuda para realizar as atividades escolares?	
Quem ajudou?	

Quantas horas por dia levou para fazer as atividades	
Você gostou das atividades escolares propostas?	
Qual foi sua maior dificuldade?	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 050/2020/Secretaria de Viação e Obras;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
000200	Ronaldo Gonzaga da Conceição	3º	A presente convocação se faz necessária devido a exoneração de um servidor que ocupava respectiva função.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 464/2020 - REVOGA PORTARIA Nº 417/2020

25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de n.º 417/2020 de 08 de junho de 2020.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGARde inteiro teora Portarianº417/2020 de 08 de junho de 2020, que nomeia**o** servidor Público Municipal Senhor JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS, para o cargo de Secretário Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT, e INTERINAMENTE pela **Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedra Preta – MT.**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 465/2020 - NOMEAÇÃO-JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS

25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidor Público Municipal o Senhor JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, **RATIFICOU** a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PAR AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS E MASCARA RESPIRATÓRIAS (PFF2) PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO",**da empresa **J. D. DE ANDRADE DROGARIA EIRELI -** no valor total de **R$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais**), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo-MT, para o enfrentamento ao COVID-19. Fundamentação Legal: 13.979/2020 ART 4-H E I Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 12 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 30/2020, Pregão Eletrônico nº 12/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP

CNPJ: 19.808.881/0001-08

Valor Total: R$ 46.825,54 (Quarenta seis mil e oitocentos e vinte e vinco reais cinqüenta e quatro centavos).

Empresa: INELVE MORESCO

CNPJ: 36.954.477/0001-53

Valor Total: R$ 30.545,50 (Trinta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Empresa: MARINHO E CARDOSO LTDA-ME

CNPJ: 15.962.186/0001-37

Valor Total: R$ 202.561,20 (Duzentos e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Empresa: RAFAEL TAVARES DA COSTA-ME

CNPJ: 20.758.233/0001-65

Valor Total: R$ 8.527,15 (Oito mil e quinhentos e vinte sete reais e quinze centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Gênero Alimentício, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 23/06/2020 ate 23/06/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 851/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Porto Esperidião-MT, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei n° 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei n° 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2021 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 –As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2021, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Art. 12 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade PREVIPORTO, não inferior a 1,5% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2021, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2021.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVIPORTO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constante do Anexo I (**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA)** desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa. (Art.7° e 43, Lei 4.320/1964).

§ 2° - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa.

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2021, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2021.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Porto Esperidião, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2020, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, 23 de junho de 2020..

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2020 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO PARA EXERCER A FUNÇAO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE EMPENHOS O SENHOR FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade **nº. 1.250.781-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 865. 796.491-00,** para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE EMPENHOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 22/06/2020.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º 079/2020 (QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, "Dispõe sobre alteração, do anexo i da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", e Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Prestação de Contas
- Assessor de Projetos e Convênios
- Assessor de Licitação
- Assessor de Empenhos
- Coordenador de Tributação e Arrecadação
- Coordenador Administrativo do DAE (Departamento de Água e Esgoto)
- Coordenador do Setor Administrativo
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Tesouraria
- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Fiscalização
- Coordenador de Licitação

- Coordenador de Acervo Arquivístico Municipal
- Coordenador de Patrimônio e Controle de Estoque e Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Pessoal
- Departamento de Apoio aos Processos Licitatórios
- Setor de Agua e Esgoto

C. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Assessor de Transporte Escolar
- Coordenador de Projetos e Pesquisas
- Coordenador Administrativo
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Controle de Frota
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Organização Escolar
- Divisão de Manutenção Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor Regulação e Consórcio de Saúde
- Assessor de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- Diretor Odontológica
- Departamento de Atendimento ao Público
- Departamento de Transporte de Pacientes da Zona Rural
- Departamento da Regulação

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Especial de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Departamento do CRAS
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Coordenador de Apoio Estratégico
- Coordenador Técnico e Administrativo

V – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Assessor de Oficina
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Coordenador de Manutenção de Equipamentos
- Coordenador de Execução de Obras
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Departamento de Reforma e/ou Ampliações
- Divisão de Obras e Infra Estrutura
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- Divisão de Preservação Urbana
- Setor do Infraestrutura

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 076, de 03 de Fevereiro de 2.017.

Art. 5º. O Controle reger-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficacriado organograma da estrutura administrativa através dos anexos **II a VIII.**

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 10 de Junho de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **058/2020, de 29 de Maio de 2020.**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 22 de Junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	**Prefeito (a)**	**01**
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor(a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor(a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	**Secretário (a)**	**01**
- Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor Técnico (a)	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Projetos e Convênios	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Prestação de Contas	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Licitação	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Empenhos	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria Administrativa do DAE (Departamento de Água e Esgoto)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Tesouraria	Coordenador (a)	01

- Coordenadoria de Instrução Processual	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Setor Administrativo	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Compras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Fiscalização	Coordenador (a)	01
- Coordenador do Acervo Arquivístico Municipal	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Patrimônio e Controle de Estoque e Abastecimento	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Licitação	Coordenador (a)	01
- Departamento de Pessoal	Diretor (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio aos Processos Licitatórios	Diretor (a)	01
- Setor de Água e Esgoto (DAE)	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Transporte Escolar	Assessor Geral (a)	01
- Coordenador de Projetos e Pesquisas	Coordenador (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Controle de Frota	Diretor (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção Escolar	Chefe (a)	01
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Regulação e Consórcio de Saúde	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Informação de Sistema de Saúde	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Coordenador (a)	01
- Diretor de Odontologia	Diretor (a)	01
- Diretor de Transporte de Pacientes da Zona Rural	Diretor (a)	01
- Diretor de Regulação	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Público	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Turismo	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Apoio Administrativo	Chefe (a)	01
- Divisão de manutenção do CRAS	Chefe (a)	01
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenador de Programas e Projetos	Coordenador (a)	01
- Coordenador Técnico e Administrativo	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Execução de Obras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Departamento de Reforma e/ou Ampliações	Diretor (a)	01
- Divisão de Obras e Infra Estrutura	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
- Divisão de Preservação Urbana	Chefe (a)	01
Total		**76**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 22 de Junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 668/2020 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Implanta o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", estabelece normas procedimentais e dá outras providências.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º Implantar o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" que será desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em trabalho conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A inclusão de criança e/ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, com encaminhamento através da Guia de Acolhimento conforme preconiza o Art. 101, § 1º e § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA - Lei Federal nº 8069/90 - e suas alterações. § 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes de 0 a 18 (zero a oito) anos, sendo que a permanência do acolhido ao completar a faixa etária máxima indicada, dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, especialmente de avaliação psicológica, visando definir a necessidade de manutenção e acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, se estiver numa situação excepcional, conforme disposto no Artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente/ ECA - Lei Complementar nº 8.069/90.

§ 3º A permanência da criança e/ou do adolescente em serviço de acolhimento familiar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse dos mesmos, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. § 4º Toda criança e/ ou adolescente que estiver inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá sua situação reavaliada, no máximo a cada 06 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28 da Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 2º A equipe do Serviço de Acolhimento Familiar será composta por coordenador de nível superior relacionado à natureza do serviço e equipe técnica interdisciplinar, composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, conforme prevê a forma Operacional Básica e Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS) e equipe com-

plementar, conforme a necessidade para a execução do serviço. **Art. 3º** São atribuições da Coordenação do Serviço:

- Gestão e supervisão das ações desenvolvidas no Serviço;

II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;

III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Serviços;

IV - Prestar informações, sempre que solicitado, à autoridade judiciária sobre a situação da criança ou do adolescente e eventual possibilidade de reintegração familiar;

V - Encaminhar o Termo de Adesão e Desligamento da família acolhedora para ciência e providências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São atribuições da Equipe Técnica do serviço:

I - Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar até o máximo de 08 (oito) famílias acolhedoras, bem como promover o acompanhamento das famílias de origem dos acolhidos; II - Realizar a avaliação da sistemática do serviço;

III - Enviar Relatório Avaliativo semestralmente à autoridade judiciária, e/ou sempre que for informado da situação atual da criança ou do adolescente em atendimento;

IV - Enviar Relatório Mensal referente ao Serviço de Acolhimento para o CMDCA e CMAS, conforme normas disponibilizadas pelos respectivos conselhos. **Art. 5º** A Equipe Técnica do serviço, conforme suas atribuições descritas no Art. 4º, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e/ou adolescentes e as famílias de origem.

Parágrafo único. O acompanhamento às famílias acolhedoras se dará por meio de:

I - Visitas domiciliares e elaboração de plano individual de acompanhamento familiar;

II - Atendimento psicossocial dos envolvidos;

III - Preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV - Encaminhamento à rede de proteção socioassistencial e intersetorial.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 6º A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora ocorrerá da seguinte forma:

I - Inscrição/Cadastro inicial;

II - Apresentação de documentos indicados no Art.7º desta Lei;

III - Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

Seção I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º É obrigatória a entrega prévia dos documentos, abaixo indicados, no protocolo na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para credenciamento como Família Acolhedora:

I - Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;

III - Título de Eleitor e domicílio eleitoral no Município de Porto Estrela/MT;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais, de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro de família;

VII - Comprovante de beneficiário da Previdência Social (Cartão INSS), quando for o caso; VIII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Seção II

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 8º A comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

I - Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil; II - Obter a concordância de todos os membros capazes da família; III - Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Porto Estrela/MT; IV - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e equilíbrio emocional às crianças e/ou adolescentes;

V - Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 9º Atendidos todos os requisitos mencionados no Artigo 8º, a família assinará Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor do serviço.

Art. 10. O desligamento da Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações. I - Solicitação por escrito pela família credenciada, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, prazo para a efetivação do desligamento, preservando o acolhido;

II - Pelo órgão gestor no caso de descumprimento dos requisitos do Art. 12 desta lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo único. Quando ocorrer o desligamento, sob qualquer hipótese, a família acolhedora assinará Termo de Desligamento junto ao mesmo órgão em que se deu o ingresso no Serviço.

Art. 11º. A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 12º. A autoridade judiciária competente deferirá à família acolhedora a guarda provisória da criança e /ou adolescente acolhido, bem como sua revogação a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

Art. 13º. As Famílias Acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuada.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14º. Compete à Família Acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do Artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 15º. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência da guarda, através do devido termo, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será de-

terminado pela autoridade judicial, bem como será suspenso o pagamento a partir da data do desligamento do acolhido, e, quando for o caso, a devolução de valores recebidos indevidamente.

Capítulo V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 16º. A Bolsa Auxílio se destina ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social residentes e domiciliados no Município, inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social/SUAS do Município de Porto Estrela/MT.

§ 1º A Bolsa Auxílio será concedida às famílias acolhedoras, já inseridas no serviço pela Equipe Técnica, com valor mensal equivalente a R$ 1. 000,00 (um mil reais), a partir da data em que assume esta responsabilidade, referente a cada criança e/ou adolescente sob sua guarda e se destina ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas destes, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 2º A prestação deste auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento, podendo ser solicitada a prestação de contas, a qualquer tempo, pela equipe técnica responsável.

§ 3º Em períodos de acolhimento inferiores a um mês este auxílio será pago proporcionalmente aos dias do serviço prestado.

§ 4º O Município disponibilizará até o máximo de 10 (dez) Bolsas Auxílio, conforme as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a devida previsão orçamentária.

Art. 17º. A Bolsa Auxilio será excepcionalmente destinada a famílias extensas ou ampliadas, após avaliação da equipe interdisciplinar do serviço, com parecer favorável à reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido, garantido o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, conforme Art. 25 do ECA - Lei Federal nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 12.010/2009.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista anualmente na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União, sem prejuízo de outras fontes de cofinanciamento.

Parágrafo único. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - Bolsa Auxílio para as Famílias Acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários, inclusive de deslocamento, para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço.

Art. 19. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço e pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 20º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente, quando necessário, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA - Lei nº 8069/90 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, em 25 de Junho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 023/2020, REGISTRO DE PREÇOS 022/2019** , tendo como objetopor **AQUISIÇÃO FUTURA DE RECEPTORES GNSS RTK E EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA MEDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 25/06/2020 , na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 51.536.795/0006-00, com valor total de R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 25 de junho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N.º 694 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 378 de 21 de agosto de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT e, dá outras providências"

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Reserva do Cabaçal, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 378 de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do RESER-PREVI serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do RESER-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao RESER-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 6º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do RESER-PREVI, a realizarem-se anualmente.

Art. 12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o ***caput***será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do RESER-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo RESER-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (RESER-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requi-

sitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 58......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do RESER-PREVI poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Reserva do Cabaçal.

Art. 88. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo RESER-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 378, de 21 de agosto de 2006, atualizada.

Art. 7º Fica o RESER-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 378, de 21 de agosto de 2006;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 378, de 21 de agosto de 2006.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o RESER-PREVI continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. *378, de 21 de agosto de 2006*, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Reserva do Cabaçal deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal/MT, 23 de junho de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	4,49%

2021	4,49%
2022	4,49%
2023	4,49%
2024	4,49%
2025	4,49%
2026	4,49%
2027	4,49%
2028	4,49%
2029	4,49%
2030	4,49%
2031	4,49%
2032	4,49%

2033	4,49%
2034	4,49%
2035	4,49%
2036	4,49%
2037	4,49%
2038	4,49%
2039	4,49%
2040	4,49%
2041	4,49%
2042	4,49%
2043	4,49%

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 6º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.415.569,00	16.759.157,49	3.577.067,65	21,34	15.532.621,34	92,68	1.226.536,15
RECEITAS CORRENTES	13.681.362,00	14.024.950,49	3.342.233,99	23,83	14.135.732,01	100,79	-110.781,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	360.726,40	360.726,40	53.815,73	14,92	602.480,13	167,02	-241.753,73
Impostos	343.257,40	343.257,40	52.670,29	15,34	568.399,42	165,59	-225.142,02
Taxas	17.469,00	17.469,00	1.145,44	6,56	34.080,71	195,09	-16.611,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	289.500,00	289.500,00	7.114,92	2,46	57.940,89	20,01	231.559,11
Contribuições Sociais	227.100,00	227.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.400,00	62.400,00	7.114,92	11,40	57.940,89	92,85	4.459,11
RECEITA PATRIMONIAL	39.905,00	39.905,00	4.737,41	11,87	9.006,01	22,57	30.898,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	39.905,00	39.905,00	4.737,41	11,87	9.006,01	22,57	30.898,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	81.900,00	81.900,00	20.243,85	24,72	134.921,83	164,74	-53.021,83
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	81.900,00	81.900,00	20.243,85	24,72	134.921,83	164,74	-53.021,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.908.138,60	13.251.727,09	3.251.727,88	24,54	13.288.898,19	100,28	-37.171,10
Transferências da União e de suas Entidades	7.765.156,60	7.765.156,60	2.112.278,74	27,20	7.789.696,29	100,32	-24.539,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.770.982,00	4.114.570,49	837.967,06	20,37	4.028.013,67	97,90	86.556,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.372.000,00	1.372.000,00	301.482,08	21,97	1.471.188,23	107,23	-99.188,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.192,00	1.192,00	4.594,20	385,42	42.484,96	3.564,17	-41.292,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.092,00	1.092,00	4.594,20	420,71	42.484,96	3.890,56	-41.392,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Documento gerado em 09/06/2020 17:40:29

Página 1 de 39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.734.207,00	2.734.207,00	234.833,66	8,59	1.396.889,33	51,09	1.337.317,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.734.207,00	2.734.207,00	234.833,66	8,59	1.396.889,33	51,09	1.337.317,67
Transferências da União e de suas Entidades	1.964.682,00	1.964.682,00	234.833,66	11,95	396.889,33	20,20	1.567.792,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	769.525,00	769.525,00	0,00	0,00	1.000.000,00	129,95	-230.475,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	696.300,00	696.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.111.869,00	17.455.457,49	3.577.067,65	20,49	15.532.621,34	88,98	1.922.836,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.111.869,00	17.455.457,49	3.577.067,65	20,49	15.532.621,34	88,98	1.922.836,15
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.111.869,00	17.455.457,49	3.577.067,65	20,49	15.532.621,34	88,98	1.922.836,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.653.669,00	17.369.869,03	855.769,99	13.676.369,89	3.693.499,14	1.278.434,32	13.619.436,29	3.750.432,74	12.796.140,82	56.933,60
DESPESAS CORRENTES	13.249.486,50	15.125.111,47	854.429,09	13.259.456,10	1.865.655,37	1.091.943,97	13.206.918,50	1.918.192,97	12.558.378,38	52.537,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.211.006,00	7.446.959,79	623.657,19	6.981.239,13	465.720,66	624.621,11	6.979.317,33	467.642,46	6.829.328,33	1.921,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.034.480,50	7.678.151,67	230.771,90	6.278.216,97	1.399.934,70	467.322,86	6.227.601,17	1.450.550,50	5.729.050,05	50.615,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.750.182,50	1.744.757,56	1.340,90	416.913,79	1.327.843,77	186.490,35	412.517,79	1.332.239,77	237.762,44	4.396,00
INVESTIMENTOS	2.737.182,50	1.655.416,66	0,00	327.572,89	1.327.843,77	168.000,00	323.176,89	1.332.239,77	148.421,54	4.396,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.000,00	89.340,90	1.340,90	89.340,90	0,00	18.490,35	89.340,90	0,00	89.340,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	654.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	458.200,00	85.588,46	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	24.361,63	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.111.869,00	17.455.457,49	437.711,42	13.747.205,10	3.708.252,39	860.375,75	13.690.271,50	3.765.185,99	12.820.502,45	56.933,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.111.869,00	17.455.457,49	437.711,42	13.747.205,10	3.708.252,39	860.375,75	13.690.271,50	3.765.185,99	12.820.502,45	56.933,60
SUPERÁVIT (XIII)				1.785.416,24			1.842.349,84		2.712.118,89	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.111.869,00	17.455.457,49	437.711,42	15.532.621,34		860.375,75	15.532.621,34		15.532.621,34	56.933,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	696.300,00	696.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696.300,00
RECEITAS CORRENTES	696.300,00	696.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	671.300,00	671.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671.300,00
Contribuições Sociais	671.300,00	671.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671.300,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	458.200,00	85.588,46	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	24.361,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	458.200,00	85.588,46	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	24.361,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	458.200,00	85.588,46	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	-418.058,57	70.835,21	14.753,25	24.361,63	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.653.669,00	17.369.869,03	855.769,99	13.676.369,89	99,48	3.693.499,14	1.278.434,32	13.619.436,29	99,48	3.750.432,74	56.933,60
Legislativa	643.000,00	671.000,00	0,00	326.408,55	2,37	344.591,45	0,00	307.761,13	2,25	363.238,87	18.647,42
Ação Legislativa	643.000,00	671.000,00	0,00	326.408,55	2,37	344.591,45	0,00	307.761,13	2,25	363.238,87	18.647,42
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.767.719,00	4.358.048,75	235.209,85	4.286.736,10	31,18	71.312,65	413.617,93	4.283.108,69	31,29	74.940,06	3.627,41
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.384.819,00	3.872.504,02	214.176,69	3.801.343,12	27,65	71.160,90	379.154,26	3.798.107,41	27,74	74.396,61	3.235,71
Administração Financeira	337.000,00	475.337,10	21.033,16	475.336,84	3,46	0,26	34.463,67	474.945,14	3,47	391,96	391,70
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	45.900,00	10.207,63	0,00	10.056,14	0,07	151,49	0,00	10.056,14	0,07	151,49	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	758.324,00	1.179.290,83	57.737,31	969.354,57	7,05	209.936,26	69.025,08	956.012,96	6,98	223.277,87	13.341,61
Assistência ao Idoso	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	16.000,00	14.611,80	0,00	14.611,80	0,11	0,00	0,00	4.435,30	0,03	10.176,50	10.176,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	128.634,96	11.203,79	128.504,05	0,93	130,91	11.203,79	128.504,05	0,94	130,91	0,00
Assistência Comunitária	597.324,00	966.044,07	46.533,52	826.238,72	6,01	139.805,35	57.821,29	823.073,61	6,01	142.970,46	3.165,11
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	423.500,00	423.500,00	0,00	0,00	0,00	423.500,00	0,00	0,00	0,00	423.500,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	423.500,00	423.500,00	0,00	0,00	0,00	423.500,00	0,00	0,00	0,00	423.500,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.353.944,00	3.511.095,79	208.989,34	3.218.642,77	23,41	292.453,02	230.763,38	3.198.291,53	23,36	312.804,26	20.351,24
Atenção Básica	2.983.245,00	3.284.314,66	202.056,60	3.008.832,23	21,89	275.482,43	218.295,30	2.993.922,89	21,87	290.391,77	14.909,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.224,00	102.044,09	-15.468,00	85.091,00	0,62	16.953,09	-11.457,99	79.649,10	0,58	22.394,99	5.441,90
Suporte Profilático e Terapêutico	53.035,00	37.777,24	18.046,00	37.766,44	0,27	10,80	18.046,00	37.766,44	0,28	10,80	0,00
Vigilância Sanitária	75.440,00	53.175,72	320,00	53.174,69	0,39	1,03	439,90	53.174,69	0,39	1,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	5.097,01	0,00	5.094,01	0,04	3,00	90,00	5.094,01	0,04	3,00	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	54.000,00	28.687,07	4.034,74	28.684,40	0,21	2,67	5.350,17	28.684,40	0,21	2,67	0,00
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	390.525,00	0,00	155.691,34	1,13	234.833,66	155.691,34	155.691,34	1,14	234.833,66	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	0,00	390.525,00	0,00	155.691,34	1,13	234.833,66	155.691,34	155.691,34	1,14	234.833,66	0,00
Educação	3.006.904,00	3.208.715,71	206.588,29	2.899.917,91	21,09	308.797,80	209.911,97	2.899.735,04	21,18	308.980,67	182,87
Ensino Fundamental	2.156.000,00	2.390.240,10	204.243,43	2.178.087,36	15,84	212.152,74	206.052,63	2.178.087,36	15,91	212.152,74	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	703.384,00	664.714,05	2.632,82	608.286,41	4,42	56.427,64	4.147,30	608.103,54	4,44	56.610,51	182,87
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	70.000,00	76.241,56	-287,96	66.237,80	0,48	10.003,76	-287,96	66.237,80	0,48	10.003,76	0,00
FU12 - Demais Subfunções	77.520,00	77.520,00	0,00	47.306,34	0,34	30.213,66	0,00	47.306,34	0,35	30.213,66	0,00
Cultura	456.080,00	451.777,89	5.671,05	29.790,57	0,22	421.987,32	5.671,05	29.790,57	0,22	421.987,32	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	456.080,00	451.777,89	5.671,05	29.790,57	0,22	421.987,32	5.671,05	29.790,57	0,22	421.987,32	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	700.000,00	386.985,41	0,00	15.527,30	0,11	371.458,11	0,00	15.527,30	0,11	371.458,11	0,00
Infra-Estrutura Urbana	655.000,00	386.981,41	0,00	15.527,30	0,11	371.454,11	0,00	15.527,30	0,11	371.454,11	0,00
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	45.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
Habitação	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	488.500,00	299.578,79	14.680,37	199.576,73	1,45	100.002,06	14.837,52	198.793,68	1,45	100.785,11	783,05
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	483.500,00	299.211,45	14.680,37	199.209,42	1,45	100.002,03	14.837,52	198.426,37	1,45	100.785,08	783,05
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	5.000,00	367,34	0,00	367,31	0,00	0,03	0,00	367,31	0,00	0,03	0,00
Gestão Ambiental	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	264.500,00	192.971,10	14.641,30	192.960,94	1,40	10,16	27.062,44	192.960,94	1,41	10,16	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	264.500,00	192.971,10	14.641,30	192.960,94	1,40	10,16	27.062,44	192.960,94	1,41	10,16	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	619.000,00	7.001,26	0,00	6.996,35	0,05	4,91	0,00	6.996,35	0,05	4,91	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	619.000,00	7.001,26	0,00	6.996,35	0,05	4,91	0,00	6.996,35	0,05	4,91	0,00
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 09/06/2020 17:40:29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.084.000,00	1.256.936,22	81.836,91	1.002.330,38	7,29	254.605,84	82.986,61	1.002.330,38	7,32	254.605,84	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.084.000,00	1.256.936,22	81.836,91	1.002.330,38	7,29	254.605,84	82.986,61	1.002.330,38	7,32	254.605,84	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	65.000,00	143.544,72	9.085,07	133.539,56	0,97	10.005,16	11.585,07	133.539,56	0,98	10.005,16	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	65.000,00	143.544,72	9.085,07	133.539,56	0,97	10.005,16	11.585,07	133.539,56	0,98	10.005,16	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	184.198,00	238.897,56	21.330,50	238.896,82	1,74	0,74	57.281,93	238.896,82	1,75	0,74	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	17.000,00	89.340,91	1.340,90	89.340,90	0,65	0,01	18.490,35	89.340,90	0,65	0,01	0,00
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	167.198,00	149.556,65	19.989,60	149.555,92	1,09	0,73	38.791,58	149.555,92	1,09	0,73	0,00
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	654.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	458.200,00	85.588,46	-418.058,57	70.835,21	0,52	14.753,25	-418.058,57	70.835,21	0,52	14.753,25	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.111.869,00	17.455.457,49	437.711,42	13.747.205,10	100,00	3.708.252,39	860.375,75	13.690.271,50	100,00	3.765.185,99	56.933,60

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	458.200,00	85.588,46	-418.058,57	70.835,21	0,52	14.753,25	-418.058,57	70.835,21	0,52	14.753,25	0,00
Legislativa	22.000,00	22.000,00	0,00	9.246,85	0,07	12.753,15	0,00	9.246,85	0,07	12.753,15	0,00
Ação Legislativa	22.000,00	22.000,00	0,00	9.246,85	0,07	12.753,15	0,00	9.246,85	0,07	12.753,15	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	145.200,00	21.705,43	-120.866,60	21.705,42	0,16	0,01	-120.866,60	21.705,42	0,16	0,01	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	125.100,00	13.997,67	-104.554,19	13.997,67	0,10	0,00	-104.554,19	13.997,67	0,10	0,00	0,00
Administração Financeira	20.000,00	7.707,75	-16.312,41	7.707,75	0,06	0,00	-16.312,41	7.707,75	0,06	0,00	0,00
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	100,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	8.500,00	1.180,83	-11.262,65	1.180,81	0,01	0,02	-11.262,65	1.180,81	0,01	0,02	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	8.500,00	1.180,83	-11.262,65	1.180,81	0,01	0,02	-11.262,65	1.180,81	0,01	0,02	0,00
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	107.000,00	12.793,94	-108.618,46	12.793,91	0,09	0,03	-108.618,46	12.793,91	0,09	0,03	0,00
Atenção Básica	103.000,00	12.793,93	-108.618,46	12.793,91	0,09	0,02	-108.618,46	12.793,91	0,09	0,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	157.000,00	24.638,44	-157.632,13	23.638,40	0,17	1.000,04	-157.632,13	23.638,40	0,17	1.000,04	0,00
Ensino Fundamental	135.000,00	14.383,52	-131.792,14	14.383,50	0,10	0,02	-131.792,14	14.383,50	0,11	0,02	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	20.000,00	10.254,92	-24.594,42	9.254,90	0,07	1.000,02	-24.594,42	9.254,90	0,07	1.000,02	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.000,00	0,00	-1.245,57	0,00	0,00	0,00	-1.245,57	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	0,00	-930,12	0,00	0,00	0,00	-930,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	0,00	-930,12	0,00	0,00	0,00	-930,12	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	6.500,00	504,29	-4.956,35	504,29	0,00	0,00	-4.956,35	504,29	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	6.500,00	504,29	-4.956,35	504,29	0,00	0,00	-4.956,35	504,29	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

Documento gerado em 09/06/2020 17:40:29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	8.000,00	1.226,78	-11.667,64	1.226,78	0,01	0,00	-11.667,64	1.226,78	0,01	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	8.000,00	1.226,78	-11.667,64	1.226,78	0,01	0,00	-11.667,64	1.226,78	0,01	0,00	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	0,00	-465,06	0,00	0,00	0,00	-465,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	0,00	-465,06	0,00	0,00	0,00	-465,06	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	538,75	-1.659,56	538,75	0,00	0,00	-1.659,56	538,75	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	1.000,00	538,75	-1.659,56	538,75	0,00	0,00	-1.659,56	538,75	0,00	0,00	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.357.111,78	1.299.848,39	1.121.366,73	1.177.796,54	1.284.402,44	1.137.294,22	1.364.629,82	1.323.796,91	1.013.026,15	1.320.809,16	1.277.441,15	2.485.368,57	16.162.891,86	15.959.015,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.590,29	22.575,72	14.203,07	32.890,59	21.102,10	90.555,96	11.329,23	29.641,91	13.035,01	164.740,52	36.214,34	44.159,92	629.138,66	360.726,40
IPTU	2.691,09	1.142,48	3.735,87	17.780,80	5.804,34	3.481,71	4.848,14	6.098,11	6.556,97	11.328,92	3.719,51	1.010,64	68.198,58	62.726,40
ISS	8.147,04	9.086,41	5.737,44	6.854,91	11.422,98	7.164,50	4.858,67	13.131,16	4.424,41	10.851,39	14.303,55	10.493,59	106.476,25	108.428,00
ITBI	130.000,00	1.132,45	0,00	3.409,36	2.262,00	78.472,70	0,00	0,00	0,00	31.900,97	17.542,78	4.225,00	268.945,26	49.799,00
IRRF	0,00	414,25	704,98	615,67	475,86	662,32	655,96	8.983,83	1.376,19	109.515,05	81,84	27.951,91	151.437,86	122.304,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.752,16	10.800,13	4.024,78	4.229,85	1.136,92	774,73	966,26	1.428,81	677,44	1.144,19	666,66	478,78	34.080,71	17.469,00
Contribuições	0,00	0,00	25.740,07	3.693,04	3.722,41	5.463,08	3.520,48	4.808,37	370,60	3.507,92	3.325,24	3.789,68	57.940,89	289.500,00
Receita Patrimonial	822,87	598,64	384,43	427,03	289,46	367,82	330,94	289,40	191,91	566,10	2.154,69	2.786,28	9.209,57	39.905,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	822,87	598,64	384,43	427,03	289,46	367,82	330,94	289,40	191,91	566,10	2.154,69	2.786,28	9.209,57	39.905,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.226,12	9.851,96	6.315,96	17.505,17	19.440,54	9.597,70	11.892,22	9.924,17	10.631,83	11.292,31	9.391,94	10.851,91	134.921,83	81.900,00
Transferências Correntes	1.199.472,50	1.266.822,07	1.074.723,20	1.113.289,29	1.212.811,26	1.030.446,99	1.337.556,95	1.279.133,06	988.796,80	1.140.702,31	1.223.957,84	2.421.483,68	15.289.195,95	15.185.791,97
Cota-Parte do FPM	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	7.611.993,78	7.548.172,00
Cota-Parte do ICMS	243.495,97	206.873,52	195.279,80	213.301,46	204.503,27	173.805,18	259.072,45	224.734,83	197.294,85	291.326,51	242.035,66	375.343,05	2.827.066,55	2.424.424,48
Cota-Parte do IPVA	6.235,96	14.186,84	9.491,20	15.347,35	6.308,09	11.918,08	12.113,85	6.282,02	8.655,97	3.954,82	2.025,36	3.300,39	99.819,93	87.884,00
Cota-Parte do ITR	1.426,94	1.754,79	485,41	1.609,44	396,64	2.379,85	837,29	490,67	8.252,87	36.990,73	5.289,17	9.533,76	69.447,56	60.060,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.920,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	126.724,24	120.810,82	107.793,80	116.628,61	118.951,46	99.360,55	124.257,99	113.243,88	101.161,78	140.773,02	122.322,76	179.159,32	1.471.188,23	1.372.000,00
Outras Transferências Correntes	147.642,20	183.486,76	207.820,73	226.058,59	189.214,63	196.764,40	194.323,02	389.157,38	188.101,31	220.847,91	245.900,72	820.362,25	3.209.679,90	3.681.331,49
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	9.991,42	27.036,67	862,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.297,10	2.297,10	42.484,96	1.192,00
DEDUÇÕES (II)	185.021,14	192.504,80	151.821,67	154.120,35	180.928,96	146.864,36	144.253,80	155.346,28	139.906,64	155.816,12	171.146,80	222.566,84	2.000.297,76	2.139.240,40
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	185.021,14	192.504,80	151.821,67	154.120,35	180.928,96	146.864,36	144.253,80	155.346,28	139.906,64	155.816,12	171.146,80	222.566,84	2.000.297,76	1.912.040,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.172.090,64	1.107.343,59	969.545,06	1.023.676,19	1.103.473,48	990.429,86	1.220.376,02	1.168.450,63	873.119,51	1.164.993,04	1.106.294,35	2.262.801,73	14.162.594,10	13.819.774,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	924.500,00	924.500,00	0,00	393.353,06
Receita de Contribuições dos Segurados	227.100,00	227.100,00	0,00	245.871,36
Civil	227.100,00	227.100,00	0,00	245.871,36
Ativo	227.100,00	227.100,00	0,00	245.871,36
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	671.300,00	671.300,00	0,00	146.526,00
Civil	671.300,00	671.300,00	0,00	146.526,00
Ativo	671.300,00	671.300,00	0,00	146.526,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	0,00	955,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	955,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	25.100,00	25.100,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	899.500,00	899.500,00	0,00	393.353,06

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	102.500,00	102.500,00	0,00	85.249,30	0,00	85.249,30	0,00	0,00
Despesas Correntes	91.500,00	91.500,00	0,00	78.353,90	0,00	78.353,90	0,00	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	6.895,40	0,00	6.895,40	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	322.000,00	322.000,00	0,00	290.210,64	0,00	290.210,64	0,00	0,00
Benefícios - Civil	316.000,00	316.000,00	0,00	290.210,64	0,00	290.210,64	0,00	0,00
Aposentadorias	170.000,00	170.000,00	0,00	145.206,09	0,00	145.206,09	0,00	0,00
Pensões	65.000,00	65.000,00	0,00	53.767,76	0,00	53.767,76	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	81.000,00	81.000,00	0,00	91.236,79	0,00	91.236,79	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	424.500,00	424.500,00	0,00	375.459,94	0,00	375.459,94	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	475.000,00	475.000,00	0,00	17.893,12	0,00	17.893,12		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	6.221,59
Investimentos e Aplicações	0,00	7.416.874,33
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	14.046.974,97	14.162.594,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360.726,40	629.138,66
IPTU	62.726,40	68.198,58
ISS	108.428,00	106.476,25
ITBI	49.799,00	268.945,26
IRRF	122.304,00	151.437,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.469,00	34.080,71
Contribuições	289.500,00	57.940,89
Receita Patrimonial	39.905,00	9.209,57
Aplicações Financeiras (II)	39.905,00	9.209,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.273.751,57	13.288.898,19
Cota-Parte do FPM	6.151.337,60	6.210.962,09
Cota-Parte do ICMS	1.943.944,48	2.261.653,50
Cota-Parte do IPVA	68.354,00	79.856,32
Cota-Parte do ITR	48.048,00	55.558,15
Transferências da LC 87/1996	8.736,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.372.000,00	1.471.188,23
Outras Transferências Correntes	3.681.331,49	3.209.679,90
Demais Receitas Correntes	83.092,00	177.406,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	83.092,00	177.406,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	14.007.069,97	14.153.384,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.734.207,00	1.396.889,33
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.734.207,00	1.396.889,33
Convênios	2.734.207,00	1.396.889,33
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.734.207,00	1.396.889,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	16.741.276,97	15.550.273,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.164.904,26	13.646.879,73	13.646.879,73	13.109.975,74	367.423,34	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.625.758,26	7.243.856,73	7.243.856,73	7.149.330,39	36.153,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.539.145,99	6.403.023,00	6.403.023,00	5.960.645,35	331.270,33	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.164.904,25	13.646.879,73	13.646.879,73	13.109.975,74	367.423,34	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.724.756,72	416.913,79	416.913,79	237.762,44	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.635.415,82	327.572,89	327.572,89	148.421,54	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	89.340,90	89.340,90	89.340,90	89.340,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.635.415,82	327.572,89	327.572,89	148.421,54	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	500.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.300.320,07	13.974.452,62	13.974.452,62	13.258.397,28	367.423,34	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.924.453,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.002.691,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.924.453,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	1.664.174,20
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.664.174,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	613.470,31	2.778.466,02
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	784.201,44	1.114.291,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-1.664.174,20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.664.174,20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-330.090,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	1.994.264,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.994.264,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	28.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	459.127,76	324.654,96	367.423,34	0,00	416.359,38	301,85	0,00	0,00	0,00	301,85	0,00	416.359,38
PODER EXECUTIVO	459.127,76	324.654,96	367.423,34	0,00	416.359,38	301,85	0,00	0,00	0,00	301,85	0,00	416.359,38
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	418,72	418,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	459.127,76	325.073,68	367.842,06	0,00	416.359,38	301,85	0,00	0,00	0,00	301,85	0,00	416.359,38

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	418,72	418,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	418,72	418,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.744.757,56	416.913,79	1.327.843,77
Investimentos	1.655.416,66	327.572,89	1.327.843,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	89.340,90	89.340,90	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.744.757,56	416.913,79	1.327.843,77

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.744.757,56	416.913,79	1.327.843,77

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	17.111.869,00
Previsão Atualizada	17.455.457,49
Receitas Realizadas	15.532.621,34
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	17.111.869,00
Créditos Adicionais	343.588,49
Dotação Atualizada	17.455.457,49
Despesas Empenhadas	13.747.205,10
Despesas Liquidadas	13.690.271,50
Despesas Pagas	12.820.502,45
Superávit Orçamentário	1.842.349,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.747.205,10
Despesas Liquidadas	13.690.271,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	14.162.594,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	1.002.691,85	1.924.453,24	191,93
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.924.453,24	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	784.201,44	0,00	367.842,06	416.359,38
Poder Executivo	784.201,44	0,00	367.842,06	416.359,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	301,85	301,85	0,00	0,00
Poder Executivo	301,85	301,85	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	784.503,29	301,85	367.842,06	416.359,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	95.342,23	25,00	42,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	69.990,18	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	416.913,79	1.327.843,77

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.396.753,90	15,00	22,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 6º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 1º BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.037.599,00	18.037.599,00	2.194.870,78	12,17	2.194.870,78	12,17	15.842.728,22
RECEITAS CORRENTES	16.066.987,00	16.066.987,00	2.194.870,78	13,66	2.194.870,78	13,66	13.872.116,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	377.760,00	377.760,00	35.455,01	9,39	35.455,01	9,39	342.304,99
Impostos	360.080,00	360.080,00	32.183,72	8,94	32.183,72	8,94	327.896,28
Taxas	17.680,00	17.680,00	3.271,29	18,50	3.271,29	18,50	14.408,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	544.900,00	544.900,00	3.356,51	0,62	3.356,51	0,62	541.543,49
Contribuições Sociais	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.400,00	62.400,00	3.356,51	5,38	3.356,51	5,38	59.043,49
RECEITA PATRIMONIAL	43.710,00	43.710,00	5.061,87	11,58	5.061,87	11,58	38.648,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	43.710,00	43.710,00	5.061,87	11,58	5.061,87	11,58	38.648,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	88.000,00	88.000,00	19.630,35	22,31	19.630,35	22,31	68.369,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	88.000,00	88.000,00	19.630,35	22,31	19.630,35	22,31	68.369,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.010.517,00	15.010.517,00	2.131.367,04	14,20	2.131.367,04	14,20	12.879.149,96
Transferências da União e de suas Entidades	8.395.892,00	8.395.892,00	1.345.719,62	16,03	1.345.719,62	16,03	7.050.172,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.974.625,00	4.974.625,00	539.108,19	10,84	539.108,19	10,84	4.435.516,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.640.000,00	1.640.000,00	246.539,23	15,03	246.539,23	15,03	1.393.460,77
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Documento gerado em 10/06/2020 18:06:21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.970.612,00	1.970.612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.612,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.970.612,00	1.970.612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.612,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.170.306,00	1.170.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.306,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.306,00	800.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.306,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	728.000,00	728.000,00	2.297,10	0,32	2.297,10	0,32	725.702,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.765.599,00	18.765.599,00	2.197.167,88	11,71	2.197.167,88	11,71	16.568.431,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.765.599,00	18.765.599,00	2.197.167,88	11,71	2.197.167,88	11,71	16.568.431,12
DÉFICIT (VI)					1.682.830,58		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.765.599,00	18.765.599,00	2.197.167,88	11,71	3.879.998,46	20,68	14.885.600,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	351.404,87			351.404,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		351.404,87			351.404,87		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.131.399,00	18.521.563,71	5.166.795,12	5.166.795,12	13.354.768,59	3.743.312,64	3.743.312,64	14.778.251,07	2.905.594,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.305.416,50	15.729.983,65	4.766.343,74	4.766.343,74	10.963.639,91	3.423.159,43	3.423.159,43	12.306.824,22	2.593.098,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.327.735,00	8.290.015,38	1.722.670,82	1.722.670,82	6.567.344,56	1.708.359,32	1.708.359,32	6.581.656,06	1.166.550,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.973.681,50	7.435.968,27	3.043.672,92	3.043.672,92	4.392.295,35	1.714.800,11	1.714.800,11	5.721.168,16	1.426.547,45	
DESPESAS DE CAPITAL	2.182.882,50	2.148.480,06	400.451,38	400.451,38	1.748.028,68	320.153,21	320.153,21	1.828.326,85	312.495,83	0,00
INVESTIMENTOS	2.112.882,50	2.056.080,06	308.051,38	308.051,38	1.748.028,68	304.732,33	304.732,33	1.751.347,73	297.074,95	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	92.400,00	92.400,00	92.400,00	0,00	15.420,88	15.420,88	76.979,12	15.420,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	643.100,00	643.100,00			643.100,00			643.100,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	634.200,00	595.440,16	136.685,82	136.685,82	458.754,34	136.685,82	136.685,82	458.754,34	7.051,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.765.599,00	19.117.003,87	5.303.480,94	5.303.480,94	13.813.522,93	3.879.998,46	3.879.998,46	15.237.005,41	2.912.645,45	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.765.599,00	19.117.003,87	5.303.480,94	5.303.480,94	13.813.522,93	3.879.998,46	3.879.998,46	15.237.005,41	2.912.645,45	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.765.599,00	19.117.003,87	5.303.480,94	5.303.480,94		3.879.998,46	3.879.998,46		2.912.645,45	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	728.000,00	728.000,00	2.297,10	0,32	2.297,10	0,32	725.702,90
RECEITAS CORRENTES	728.000,00	728.000,00	2.297,10	0,32	2.297,10	0,32	725.702,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
Contribuições Sociais	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.297,10		2.297,10		-2.297,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	2.297,10	0,00	2.297,10	0,00	-2.297,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	634.200,00	595.440,16	136.685,82	136.685,82	458.754,34	136.685,82	136.685,82	458.754,34	7.051,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	634.200,00	595.440,16	136.685,82	136.685,82	458.754,34	136.685,82	136.685,82	458.754,34	7.051,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	634.200,00	595.440,16	136.685,82	136.685,82	458.754,34	136.685,82	136.685,82	458.754,34	7.051,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.131.399,00	18.521.563,71	5.166.795,12	5.166.795,12	97,42	13.354.768,59	3.743.312,64	3.743.312,64	96,48	14.778.251,07	0,00
Legislativa	728.000,00	728.000,00	115.801,58	115.801,58	2,18	612.198,42	95.298,28	95.298,28	2,46	632.701,72	0,00
Ação Legislativa	728.000,00	728.000,00	115.801,58	115.801,58	2,18	612.198,42	95.298,28	95.298,28	2,46	632.701,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.571.931,00	4.825.449,47	2.347.796,08	2.347.796,08	44,27	2.477.653,39	1.535.031,67	1.535.031,67	39,56	3.290.417,80	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.077.531,00	4.347.049,46	2.132.727,82	2.132.727,82	40,21	2.214.321,64	1.391.388,41	1.391.388,41	35,86	2.955.661,05	
Administração Financeira	447.500,00	446.500,00	213.304,97	213.304,97	4,02	233.195,03	141.879,97	141.879,97	3,66	304.620,03	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	46.900,00	31.900,01	1.763,29	1.763,29	0,03	30.136,72	1.763,29	1.763,29	0,05	30.136,72	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.124.714,00	1.130.239,47	257.620,40	257.620,40	4,86	872.619,07	176.567,85	176.567,85	4,55	953.671,62	0,00
Assistência ao Idoso	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	28.000,00	38.611,80	26.611,80	26.611,80	0,50	12.000,00	0,00	0,00	0,00	38.611,80	
Assistência à Criança e ao Adolescente	137.000,00	139.200,02	44.500,94	44.500,94	0,84	94.699,08	44.500,94	44.500,94	1,15	94.699,08	
Assistência Comunitária	889.714,00	882.427,65	186.507,66	186.507,66	3,52	695.919,99	132.066,91	132.066,91	3,40	750.360,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	723.500,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	723.500,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.216.727,00	3.287.171,55	978.632,47	978.632,47	18,45	2.308.539,08	783.446,87	783.446,87	20,19	2.503.724,68	0,00
Atenção Básica	2.994.907,00	3.033.874,94	870.086,90	870.086,90	16,41	2.163.788,04	768.706,30	768.706,30	19,81	2.265.168,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	69.320,00	117.674,55	98.460,00	98.460,00	1,86	19.214,55	7.112,00	7.112,00	0,18	110.562,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	47.000,00	33.122,02	1.667,60	1.667,60	0,03	31.454,42	1.667,60	1.667,60	0,04	31.454,42	
Vigilância Sanitária	45.000,00	44.000,01	5.538,49	5.538,49	0,10	38.461,52	3.081,49	3.081,49	0,08	40.918,52	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	2.500,01	0,00	0,00	0,00	2.500,01	0,00	0,00	0,00	2.500,01	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	57.500,00	56.000,02	2.879,48	2.879,48	0,05	53.120,54	2.879,48	2.879,48	0,07	53.120,54	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.211.449,00	3.274.712,92	634.279,93	634.279,93	11,96	2.640.432,99	565.301,40	565.301,40	14,57	2.709.411,52	0,00
Ensino Fundamental	2.270.700,00	2.334.463,91	502.077,54	502.077,54	9,47	1.832.386,37	437.874,81	437.874,81	11,29	1.896.589,10	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	757.953,00	758.583,00	128.197,05	128.197,05	2,42	630.385,95	123.421,25	123.421,25	3,18	635.161,75	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	99.000,00	97.870,01	4.005,34	4.005,34	0,08	93.864,67	4.005,34	4.005,34	0,10	93.864,67	
FU12 - Demais Subfunções	83.796,00	83.796,00	0,00	0,00	0,00	83.796,00	0,00	0,00	0,00	83.796,00	
Cultura	459.080,00	459.080,00	9.132,95	9.132,95	0,17	449.947,05	4.132,95	4.132,95	0,11	454.947,05	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	459.080,00	459.080,00	9.132,95	9.132,95	0,17	449.947,05	4.132,95	4.132,95	0,11	454.947,05	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	692.600,00	691.600,01	0,00	0,00	0,00	691.600,01	0,00	0,00	0,00	691.600,01	0,00
Infra-Estrutura Urbana	647.600,00	646.600,01	0,00	0,00	0,00	646.600,01	0,00	0,00	0,00	646.600,01	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Habitação	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	353.500,00	307.902,09	87.089,09	87.089,09	1,64	220.813,00	27.089,09	27.089,09	0,70	280.813,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	348.500,00	302.902,09	87.089,09	87.089,09	1,64	215.813,00	27.089,09	27.089,09	0,70	275.813,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Gestão Ambiental	35.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	35.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	261.500,00	520.501,09	329.334,76	329.334,76	6,21	191.166,33	325.834,76	325.834,76	8,40	194.666,33	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	261.500,00	520.501,09	329.334,76	329.334,76	6,21	191.166,33	325.834,76	325.834,76	8,40	194.666,33	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	117.000,00	66.000,02	9.687,96	9.687,96	0,18	56.312,06	9.687,96	9.687,96	0,25	56.312,06	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	117.000,00	66.000,02	9.687,96	9.687,96	0,18	56.312,06	9.687,96	9.687,96	0,25	56.312,06	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.419.400,00	1.268.009,03	163.878,80	163.878,80	3,09	1.104.130,23	154.584,01	154.584,01	3,98	1.113.425,02	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.419.400,00	1.268.009,03	163.878,80	163.878,80	3,09	1.104.130,23	154.584,01	154.584,01	3,98	1.113.425,02	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	172.700,00	172.700,00	41.675,70	41.675,70	0,79	131.024,30	26.175,70	26.175,70	0,67	146.524,30	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	172.700,00	172.700,00	41.675,70	41.675,70	0,79	131.024,30	26.175,70	26.175,70	0,67	146.524,30	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	241.198,00	263.598,00	191.865,40	191.865,40	3,62	71.732,60	40.162,10	40.162,10	1,04	223.435,90	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	74.000,00	96.400,00	92.400,00	92.400,00	1,74	4.000,00	15.420,88	15.420,88	0,40	80.979,12	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	167.198,00	167.198,00	99.465,40	99.465,40	1,88	67.732,60	24.741,22	24.741,22	0,64	142.456,78	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	643.100,00	643.100,00				643.100,00				643.100,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.200,00	595.440,16	136.685,82	136.685,82	2,58	458.754,34	136.685,82	136.685,82	3,52	458.754,34	
TOTAL (III) = (I + II)	18.765.599,00	19.117.003,87	5.303.480,94	5.303.480,94	100,00	13.813.522,93	3.879.998,46	3.879.998,46	100,00	15.237.005,41	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.200,00	595.440,16	136.685,82	136.685,82	2,58	458.754,34	136.685,82	136.685,82	3,52	458.754,34	0,00
Legislativa	22.000,00	22.000,00	2.868,20	2.868,20	0,05	19.131,80	2.868,20	2.868,20	0,07	19.131,80	0,00
Ação Legislativa	22.000,00	22.000,00	2.868,20	2.868,20	0,05	19.131,80	2.868,20	2.868,20	0,07	19.131,80	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	191.100,00	191.100,00	43.004,04	43.004,04	0,81	148.095,96	43.004,04	43.004,04	1,11	148.095,96	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	161.000,00	161.000,00	35.901,04	35.901,04	0,68	125.098,96	35.901,04	35.901,04	0,93	125.098,96	
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	7.103,00	7.103,00	0,13	22.897,00	7.103,00	7.103,00	0,18	22.897,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	15.500,00	14.500,01	2.826,96	2.826,96	0,05	11.673,05	2.826,96	2.826,96	0,07	11.673,05	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	15.500,00	14.500,01	2.826,96	2.826,96	0,05	11.673,05	2.826,96	2.826,96	0,07	11.673,05	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	155.500,00	117.740,15	37.377,54	37.377,54	0,70	80.362,61	37.377,54	37.377,54	0,96	80.362,61	0,00
Atenção Básica	152.500,00	115.740,14	37.377,54	37.377,54	0,70	78.362,60	37.377,54	37.377,54	0,96	78.362,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	225.300,00	225.300,00	42.830,83	42.830,83	0,81	182.469,17	42.830,83	42.830,83	1,10	182.469,17	0,00
Ensino Fundamental	153.800,00	153.800,00	29.256,11	29.256,11	0,55	124.543,89	29.256,11	29.256,11	0,75	124.543,89	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	71.000,00	71.000,00	13.159,53	13.159,53	0,25	57.840,47	13.159,53	13.159,53	0,34	57.840,47	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	500,00	500,00	415,19	415,19	0,01	84,81	415,19	415,19	0,01	84,81	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	1.704,86	1.704,86	0,03	3.295,14	1.704,86	1.704,86	0,04	3.295,14	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	1.704,86	1.704,86	0,03	3.295,14	1.704,86	1.704,86	0,04	3.295,14	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	13.500,00	13.500,00	4.201,60	4.201,60	0,08	9.298,40	4.201,60	4.201,60	0,11	9.298,40	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	13.500,00	13.500,00	4.201,60	4.201,60	0,08	9.298,40	4.201,60	4.201,60	0,11	9.298,40	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	744,09	744,09	0,01	255,91	744,09	744,09	0,02	255,91	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.000,00	744,09	744,09	0,01	255,91	744,09	744,09	0,02	255,91	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.300,00	3.300,00	1.127,70	1.127,70	0,02	2.172,30	1.127,70	1.127,70	0,03	2.172,30	0,00

Documento gerado em 10/06/2020 18:06:21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.300,00	3.300,00	1.127,70	1.127,70	0,02	2.172,30	1.127,70	1.127,70	0,03	2.172,30	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 2º BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.037.599,00	18.066.186,99	2.051.598,27	11,36	4.246.469,05	23,51	13.819.717,94
RECEITAS CORRENTES	16.066.987,00	16.095.574,99	2.051.598,27	12,75	4.246.469,05	26,38	11.849.105,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	377.760,00	377.760,00	34.561,05	9,15	70.016,06	18,53	307.743,94
Impostos	360.080,00	360.080,00	30.420,08	8,45	62.603,80	17,39	297.476,20
Taxas	17.680,00	17.680,00	4.140,97	23,42	7.412,26	41,92	10.267,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	544.900,00	544.900,00	0,00	0,00	3.356,51	0,62	541.543,49
Contribuições Sociais	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.400,00	62.400,00	0,00	0,00	3.356,51	5,38	59.043,49
RECEITA PATRIMONIAL	43.710,00	43.710,00	2.740,15	6,27	7.802,02	17,85	35.907,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	43.710,00	43.710,00	2.740,15	6,27	7.802,02	17,85	35.907,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	88.000,00	88.000,00	14.134,29	16,06	33.764,64	38,37	54.235,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	88.000,00	88.000,00	14.134,29	16,06	33.764,64	38,37	54.235,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.010.517,00	15.039.104,99	2.000.162,78	13,30	4.131.529,82	27,47	10.907.575,17
Transferências da União e de suas Entidades	8.395.892,00	8.395.892,00	1.049.574,42	12,50	2.395.294,04	28,53	6.000.597,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.974.625,00	5.003.212,99	704.635,06	14,08	1.243.743,25	24,86	3.759.469,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.640.000,00	1.640.000,00	245.953,30	15,00	492.492,53	30,03	1.147.507,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Documento gerado em 10/06/2020 18:05:10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.970.612,00	1.970.612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.612,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.970.612,00	1.970.612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.612,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.170.306,00	1.170.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.306,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.306,00	800.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.306,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	728.000,00	728.000,00	6.891,20	0,95	9.188,30	1,26	718.811,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.765.599,00	18.794.186,99	2.058.489,47	10,95	4.255.657,35	22,64	14.538.529,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.765.599,00	18.794.186,99	2.058.489,47	10,95	4.255.657,35	22,64	14.538.529,64
DÉFICIT (VI)					2.167.766,03		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.765.599,00	18.794.186,99	2.058.489,47	10,95	6.423.423,38	34,18	12.370.763,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	351.404,87			351.404,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		351.404,87			351.404,87		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.131.399,00	18.588.516,70	2.481.213,52	7.648.008,64	10.940.508,06	2.444.203,69	6.187.516,33	12.401.000,37	5.126.090,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.305.416,50	15.820.170,08	2.466.378,78	7.232.722,52	8.587.447,56	2.415.260,68	5.838.420,11	9.981.749,97	4.790.342,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.327.735,00	8.241.070,79	1.172.563,49	2.895.234,31	5.345.836,48	1.156.353,49	2.864.712,81	5.376.357,98	2.310.216,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.973.681,50	7.575.099,29	1.293.815,29	4.337.488,21	3.237.611,08	1.258.907,19	2.973.707,30	4.601.391,99	2.480.126,48	
DESPESAS DE CAPITAL	2.182.882,50	2.125.246,62	14.834,74	415.286,12	1.709.960,50	28.943,01	349.096,22	1.776.150,40	335.747,31	0,00
INVESTIMENTOS	2.112.882,50	2.032.846,62	14.834,74	322.886,12	1.709.960,50	13.359,98	318.092,31	1.714.754,31	304.743,40	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	92.400,00	0,00	92.400,00	0,00	15.583,03	31.003,91	61.396,09	31.003,91	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	643.100,00	643.100,00			643.100,00			643.100,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	634.200,00	557.075,16	99.221,23	235.907,05	321.168,11	99.221,23	235.907,05	321.168,11	15.667,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.765.599,00	19.145.591,86	2.580.434,75	7.883.915,69	11.261.676,17	2.543.424,92	6.423.423,38	12.722.168,48	5.141.757,19	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.765.599,00	19.145.591,86	2.580.434,75	7.883.915,69	11.261.676,17	2.543.424,92	6.423.423,38	12.722.168,48	5.141.757,19	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.765.599,00	19.145.591,86	2.580.434,75	7.883.915,69		2.543.424,92	6.423.423,38		5.141.757,19	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	728.000,00	728.000,00	6.891,20	0,95	9.188,30	1,26	718.811,70
RECEITAS CORRENTES	728.000,00	728.000,00	6.891,20	0,95	9.188,30	1,26	718.811,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
Contribuições Sociais	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	6.891,20		9.188,30		-9.188,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	6.891,20	0,00	9.188,30	0,00	-9.188,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	634.200,00	557.075,16	99.221,23	235.907,05	321.168,11	99.221,23	235.907,05	321.168,11	15.667,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	634.200,00	557.075,16	99.221,23	235.907,05	321.168,11	99.221,23	235.907,05	321.168,11	15.667,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	634.200,00	557.075,16	99.221,23	235.907,05	321.168,11	99.221,23	235.907,05	321.168,11	15.667,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.131.399,00	18.588.516,70	2.481.213,52	7.648.008,64	97,01	10.940.508,06	2.444.203,69	6.187.516,33	96,33	12.401.000,37	0,00
Legislativa	728.000,00	728.000,00	93.513,07	209.314,65	2,65	518.685,35	96.311,38	191.609,66	2,98	536.390,34	0,00
Ação Legislativa	728.000,00	728.000,00	93.513,07	209.314,65	2,65	518.685,35	96.311,38	191.609,66	2,98	536.390,34	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.571.931,00	4.992.322,35	844.343,05	3.192.139,13	40,49	1.800.183,22	723.454,22	2.258.485,89	35,16	2.733.836,46	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.077.531,00	4.536.972,31	750.281,78	2.883.009,60	36,57	1.653.962,71	616.212,15	2.007.600,56	31,25	2.529.371,75	
Administração Financeira	447.500,00	442.450,01	93.413,32	306.718,29	3,89	135.731,72	106.594,12	248.474,09	3,87	193.975,92	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	46.900,00	12.900,03	647,95	2.411,24	0,03	10.488,79	647,95	2.411,24	0,04	10.488,79	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.124.714,00	1.144.277,44	153.848,60	411.469,00	5,22	732.808,44	194.958,21	371.526,06	5,78	772.751,38	0,00
Assistência ao Idoso	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	28.000,00	38.611,80	0,00	26.611,80	0,34	12.000,00	21.244,32	21.244,32	0,33	17.367,48	
Assistência à Criança e ao Adolescente	137.000,00	128.049,95	19.194,09	63.695,03	0,81	64.354,92	19.194,09	63.695,03	0,99	64.354,92	
Assistência Comunitária	889.714,00	907.615,69	134.654,51	321.162,17	4,07	586.453,52	154.519,80	286.586,71	4,46	621.028,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	723.500,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	723.500,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.216.727,00	3.282.125,10	527.851,68	1.506.484,15	19,11	1.775.640,95	520.193,78	1.303.640,65	20,30	1.978.484,45	0,00
Atenção Básica	2.994.907,00	3.030.140,47	489.025,54	1.359.112,44	17,24	1.671.028,03	494.930,39	1.263.636,69	19,67	1.766.503,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	69.320,00	123.239,55	20.150,00	118.610,00	1,50	4.629,55	7.807,00	14.919,00	0,23	108.320,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	47.000,00	24.818,03	8.573,72	10.241,32	0,13	14.576,71	8.573,72	10.241,32	0,16	14.576,71	
Vigilância Sanitária	45.000,00	44.000,01	4.748,36	10.286,85	0,13	33.713,16	5.455,36	8.536,85	0,13	35.463,16	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	3.927,02	2.186,75	2.186,75	0,03	1.740,27	260,00	260,00	0,00	3.667,02	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	57.500,00	56.000,02	3.167,31	6.046,79	0,08	49.953,23	3.167,31	6.046,79	0,09	49.953,23	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.211.449,00	3.292.506,45	500.520,28	1.134.800,21	14,39	2.157.706,24	510.843,93	1.076.145,33	16,75	2.216.361,12	0,00
Ensino Fundamental	2.270.700,00	2.341.904,77	398.801,98	900.879,52	11,43	1.441.025,25	409.332,93	847.207,74	13,19	1.494.697,03	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	757.953,00	769.048,16	98.578,36	226.775,41	2,88	542.272,75	98.641,06	222.062,31	3,46	546.985,85	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	99.000,00	97.757,52	3.139,94	7.145,28	0,09	90.612,24	2.869,94	6.875,28	0,11	90.882,24	
FU12 - Demais Subfunções	83.796,00	83.796,00	0,00	0,00	0,00	83.796,00	0,00	0,00	0,00	83.796,00	
Cultura	459.080,00	459.050,00	6.044,16	15.177,11	0,19	443.872,89	6.044,16	10.177,11	0,16	448.872,89	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	459.080,00	459.050,00	6.044,16	15.177,11	0,19	443.872,89	6.044,16	10.177,11	0,16	448.872,89	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	692.600,00	683.001,10	0,00	0,00	0,00	683.001,10	0,00	0,00	0,00	683.001,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	647.600,00	638.001,10	0,00	0,00	0,00	638.001,10	0,00	0,00	0,00	638.001,10	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Habitação	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	353.500,00	300.920,89	26.956,87	114.045,96	1,45	186.874,93	26.956,87	54.045,96	0,84	246.874,93	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	348.500,00	300.919,87	26.956,87	114.045,96	1,45	186.873,91	26.956,87	54.045,96	0,84	246.873,91	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	5.000,00	1,02	0,00	0,00	0,00	1,02	0,00	0,00	0,00	1,02	
Gestão Ambiental	35.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	35.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	261.500,00	501.501,12	28.596,32	357.931,08	4,54	143.570,04	28.596,32	354.431,08	5,52	147.070,04	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	261.500,00	501.501,12	28.596,32	357.931,08	4,54	143.570,04	28.596,32	354.431,08	5,52	147.070,04	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	117.000,00	62.000,06	5.731,74	15.419,70	0,20	46.580,36	5.731,74	15.419,70	0,24	46.580,36	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	117.000,00	62.000,06	5.731,74	15.419,70	0,20	46.580,36	5.731,74	15.419,70	0,24	46.580,36	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.419.400,00	1.198.009,10	258.911,92	422.790,72	5,36	775.218,38	266.041,74	420.625,75	6,55	777.383,35	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.419.400,00	1.198.009,10	258.911,92	422.790,72	5,36	775.218,38	266.041,74	420.625,75	6,55	777.383,35	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	172.700,00	154.605,03	26.622,23	68.297,93	0,87	86.307,10	30.372,23	56.547,93	0,88	98.057,10	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	172.700,00	154.605,03	26.622,23	68.297,93	0,87	86.307,10	30.372,23	56.547,93	0,88	98.057,10	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	241.198,00	263.598,00	8.273,60	200.139,00	2,54	63.459,00	34.699,11	74.861,21	1,17	188.736,79	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	74.000,00	96.400,00	0,00	92.400,00	1,17	4.000,00	15.583,03	31.003,91	0,48	65.396,09	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	167.198,00	167.198,00	8.273,60	107.739,00	1,37	59.459,00	19.116,08	43.857,30	0,68	123.340,70	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	643.100,00	643.100,00				643.100,00				643.100,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.200,00	557.075,16	99.221,23	235.907,05	2,99	321.168,11	99.221,23	235.907,05	3,67	321.168,11	
TOTAL (III) = (I + II)	18.765.599,00	19.145.591,86	2.580.434,75	7.883.915,69	100,00	11.261.676,17	2.543.424,92	6.423.423,38	100,00	12.722.168,48	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.200,00	557.075,16	99.221,23	235.907,05	2,99	321.168,11	99.221,23	235.907,05	3,67	321.168,11	0,00
Legislativa	22.000,00	22.000,00	3.153,36	6.021,56	0,08	15.978,44	3.153,36	6.021,56	0,09	15.978,44	0,00
Ação Legislativa	22.000,00	22.000,00	3.153,36	6.021,56	0,08	15.978,44	3.153,36	6.021,56	0,09	15.978,44	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	191.100,00	191.100,00	28.036,95	71.040,99	0,90	120.059,01	28.036,95	71.040,99	1,11	120.059,01	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	161.000,00	161.000,00	23.270,95	59.171,99	0,75	101.828,01	23.270,95	59.171,99	0,92	101.828,01	
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	4.766,00	11.869,00	0,15	18.131,00	4.766,00	11.869,00	0,18	18.131,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	15.500,00	14.500,01	2.280,77	5.107,73	0,06	9.392,28	2.280,77	5.107,73	0,08	9.392,28	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	15.500,00	14.500,01	2.280,77	5.107,73	0,06	9.392,28	2.280,77	5.107,73	0,08	9.392,28	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	155.500,00	111.167,15	24.082,65	61.460,19	0,78	49.706,96	24.082,65	61.460,19	0,96	49.706,96	0,00
Atenção Básica	152.500,00	109.167,14	24.082,65	61.460,19	0,78	47.706,95	24.082,65	61.460,19	0,96	47.706,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	225.300,00	193.478,00	36.595,77	79.426,60	1,01	114.051,40	36.595,77	79.426,60	1,24	114.051,40	0,00
Ensino Fundamental	153.800,00	121.978,00	27.903,46	57.159,57	0,73	64.818,43	27.903,46	57.159,57	0,89	64.818,43	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	71.000,00	71.000,00	8.692,31	21.851,84	0,28	49.148,16	8.692,31	21.851,84	0,34	49.148,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	500,00	500,00	0,00	415,19	0,01	84,81	0,00	415,19	0,01	84,81	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00	558,06	558,06	0,01	441,94	558,06	558,06	0,01	441,94	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	558,06	558,06	0,01	441,94	558,06	558,06	0,01	441,94	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	1.015,68	2.720,54	0,03	2.279,46	1.015,68	2.720,54	0,04	2.279,46	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	1.015,68	2.720,54	0,03	2.279,46	1.015,68	2.720,54	0,04	2.279,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Documento gerado em 10/06/2020 18:05:10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	13.500,00	13.500,00	2.453,56	6.655,16	0,08	6.844,84	2.453,56	6.655,16	0,10	6.844,84	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	13.500,00	13.500,00	2.453,56	6.655,16	0,08	6.844,84	2.453,56	6.655,16	0,10	6.844,84	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.030,00	279,03	1.023,12	0,01	6,88	279,03	1.023,12	0,02	6,88	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.030,00	279,03	1.023,12	0,01	6,88	279,03	1.023,12	0,02	6,88	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.300,00	3.300,00	765,40	1.893,10	0,02	1.406,90	765,40	1.893,10	0,03	1.406,90	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.300,00	3.300,00	765,40	1.893,10	0,02	1.406,90	765,40	1.893,10	0,03	1.406,90	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 10/06/2020 18:05:10

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 174/ GP/2020 EM, 04 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº. 174/ GP/2020 Em, 04 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à Servidora MARIA INES CARRIJO DA SILVA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea "b", que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E:

Art.1 º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, a Servidora GENESIA CRISTINA DE SOUZA NEVES, brasileira, viuva, portador da Cédula de Identidade nº. 430.698 SJ/MT e CPF 442.101.241-68, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe A, Nível 09, matricula 39, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2020.09.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 183/GP/20 E M, 23 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 183/GP/20 E m, 23 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre nomeação do cargo em comissão de Agente de Vigilância Sanitária".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Sra. RENATA IVANA MACHADO, ao cargo em comissão de Agente de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 182/GP/20 E M, 23 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 182/GP/20 E m, 23 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre nomeação do cargo em comissão de Agente de Vigilância Sanitária".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o Sro. ERICLES CARRIJO DA SILVA, ao cargo em comissão de Agente de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 169/GP/20 E M, 01 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 169/GP/20 E m, 01 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **AUDINEIA DIAS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2018 a 18/10/2019. A partir de 01/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 168/GP/2020 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.

Portaria nº 168/GP/2020 Em, 01 de Abril de 2.020.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Designar a Servidora SIMIRANE DE FATIMA COELHO FIGUEREDO, matricula 142, para atuar como fiscal de contrato e o servidor CELESTINO DALCIN FILHO matricula 311 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Art.2º Designar o Servidor THIAGO BARBOSA VIANA, matricula 209, para atuar como fiscal de contrato e a servidora ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA matricula 339 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.3º Designar a Servidora KAMYLA PERES RODRIGUES, matricula 496, para atuar como fiscal de contrato e a servidora CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA matricula 29 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.4º Designar a Servidora CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS, matricula 623, para atuar como fiscal de contrato e a servidora EULOA ANA CARDOSO matricula 37 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 5º - Designar a Servidora VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA, matricula 95, para atuar como fiscal de contrato e a servidora IZABEL CHAVES VENANCIO matricula 861 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito e Previdência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 6º - Designar a Servidora CARINA DE OLIVEIRA BORGES matricula 177, para atuar como fiscal de contrato e a servidora SILVANA NOGUEIRA MARTINS, matricula 482 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 7º - Designar a Servidora VAGNA CARRIGIO FERREIRA, matricula 128, para atuar como fiscal de contrato e a servidora FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS matricula 736 como suplente, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/01/2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 176/GP/20 E M, 04 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 176/GP/20 E m, 04 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020. A partir de 02/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 179/GP/20 EM, 01 DE JUNHO DE 2.020.

Portaria Nº. 179/GP/20 Em, 01 de Junho de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 05, a servidora IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 177/GP/20 E M, 04 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 177/GP/20 E m, 04 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WANDERSON MARQUES SOUSA**, referente ao período aquisitivo de 06/04/2019 a 06/04/2020. A partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 173/GP/20 E M, 04 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 173/GP/20 E m, 04 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SILVANA NOGUEIRA MARTINS**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2019 a 21/05/2020. A partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 172/GP/20 E M, 04 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 172/GP/20 E m, 04 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **SILVIO NOBREGA DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 16/02/2019. A partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 181/GP/20 E M, 01 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 181/GP/20 E m, 01 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre Transferir Servidor de Secretaria ”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor **ADEMILSON RODRIGUES BORGES**, da folha 8.1.6 da Secretaria Municipal de Educação, para a folha 7.2.6 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 180/GP/20 EM, 01 DE JUNHO DE 2.020.

Portaria Nº. 180/GP/20 Em, 01 de Junho de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora LUCIVAINE RODRIGUES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO MUNICIPAL N.º 032, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 032, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º.Fica alterada a Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, a qual estará estabelecida na Rua São João, s/nº., Centro, Ribeirãozinho – MT, CEP: 78.613-000, a partir desta data.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração providenciar a atualização de endereço nos órgãos competentes, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 15 de Junho de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 171/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.

Portaria Nº. 171/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 07, o servidor ADAUTO RIBEIRO BORGES, ocupante do cargo efetivo de MECANICO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 175/GP/20 EM, 04 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 175/GP/20 Em, 04 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **LUCIA HELENA DE SOUZA SANTOS**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 003/2020

Justificativa: *Considerando a necessidade de* Contratação de empresa para confecção e instalação de monumento luminoso com paisagismo no Trevo MT -100, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para suprir a necessidade no Município de Ribeirãozinho – MT, *faz se necessário o processo de Dispensa, baseado no Art. 24, II da Lei 8.666/ 93. Enfatizamos que a contratação desta empresa para* confecção e instalação de monumento luminoso com paisagismo no Trevo MT -100 *o preço acertado é compatível com os praticados na Região, contratou – se a empresa MAXUEL OLIVEIRA GOMES 95719377115, CNPJ 13.861.812/ 0001-73.*

Ribeirãozinho-MT, 15 de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 004/2020

Justificativa: *Considerando a necessidade da contratação* de empresa para Confecção de móveis para Secretaria de Administração Geral*, faz se necessário o processo de Dispensa. Enfatizamos que a contratação desta empresa é indispensável para que possamos atender a demanda e* suprir a necessidade no Município de Ribeirãozinho - MT***, com o preço acertado é compatível com os praticados na Região, contratou – se a empresa ROBSON RODRIGUES DA SILVA – MEI CNPJ: 34.666.845/ 0001-32***.**

Ribeirãozinho-MT, 18 de Junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2020.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 170/GP/20 E M, 01 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 170/GP/20 E m, 01 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ALVARO PEREIRA DE SANTA ROSA JUNIOR**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2017 a 15/08/ 2018. A partir de 03/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 017/2020 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 017/2020 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 24 de junho de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08 de julho de 2020 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, *COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*",** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 24 de junho de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2020 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2020 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 25 de junho de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09 de julho de 2020 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS, LEVANTAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INVESTIGAR, IMPLEMENTAR E MOTIVAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, MAJORAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO",** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 25 de junho de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 32/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 70/2020, cujo **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cesta básica alimentícia para distribuição gratuita e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais.** Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI –CNPJ: 28.403.068/0001-30 com a PROPOSTA no valor unitário do item de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) perfazendo um valor total de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais.

Rondolândia - MT, 25 de Junho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2020 - SEMEC

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização das atividades não presenciais, no período de suspensão emergencial das aulas na rede pública de ensino do município de Rondolândia – MT, em virtude da pandemia do COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE RONDOLÂNDIA - MT, considerando a pandemia do COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, bem como a qualidade do ensino e acessibilidade pedagógica aos estudantes da rede municipal de ensino; no uso de suas atribuições legais, conforme a nota de esclarecimento do CNE, aprovado pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que indicou a possibilidade da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2020– CEE/MT, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto pendurar a situação de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), atualizada pela Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a realização das atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas presenciais na rede municipal de ensino público, possibilitando que toda comunidade envolvida no âmbito escolar permaneça em isolamento social, primando pela saúde dos servidores e estudantes.

Art. 2º Conforme Resolução nº 002/2020 – CEE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT, que considera excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao COVID – 19, as instituições escolares que dispuserem de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação, poderão ofertar material de estudos e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais que devem ser pensadas de forma a atender à carga horária diária correspondente e prevista para o período, registrando se a frequência dos alunos de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, às quais devem ser registradas e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas fora da instituição escolar.

Art. 3º As atividades não presenciais estão asseguradas pela portaria 343/2020 do MEC, atualizada pela Portaria 345/2020 e complementada pela Portaria 376/2020.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, serão utilizadas as tecnologias de informações e comunicações, resguardada a possibilidade de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, com atividades que possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.

Art. 5º Para implementação das atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade, orienta-se acerca da utilização do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) – **google classroom** e de outras ferramentas de apoio, da possibilidade de reorganização do cronograma de atividades, da análise das unidades curriculares que podem ser oferecidas por meio das atividades não presenciais, entre outras.

Art. 6º Para o enfrentamento das dificuldades vivenciadas e no atendimento a todos os estudantes, considerando as condições de acesso às tecnologias de informações e comunicações, é primordial o acompanhamento pedagógico. Ainda, é necessário o envolvimento de todos no planejamento de um trabalho colaborativo, com vistas ao alcance das soluções que se impuserem nestes tempos de incerteza para toda a sociedade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, esta incumbida das decisões de planejamento das ações mais apropriadas para cada etapa de ensino, adequações de Plano de Ensino ou cronograma de atividades, assessorados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC. É fundamental que suas decisões sejam registradas e amplamente divulgadas aos estudantes e docentes da rede municipal de ensino.

Art. 8º Para a realização das atividades não presenciais, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I. Os estudantes devem permanecer em casa, em isolamento social, e receberão atividades dos respectivos professores via impresso e por meio de ferramentas on-line de gerenciamento de conteúdo, preferencialmente através do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) – Modelo Google Classroom, que pode ser acessado através do aplicativo Google Classroom, grupos de Whatsapp dentre outros para facilitar a interação professor – aluno e garantir os registros e acompanhamento das atividades realizadas pela equipe pedagógica e coordenação dos trabalhos. II. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEC, deverá definir um canal de comunicação para esclarecer as dúvidas e dar suporte pedagógico, podendo, para este fim, ser utilizado e-mail institucional ou whatsapp, com horário de atendimento estabelecido. O grupo poderá ser administrado pela Coordenação Pedagógica da SEMEC e deve contar com a participação dos docentes para auxiliar os estudantes no acesso às atividades não presenciais propostas no modelo Google Classroom e outras ferramentas; além de difundir as informações necessárias para o apoio pedagógico. III **Cabem aos Diretores, Docentes e Estudantes** a) Cabem aos diretores e docentes a elaboração do plano de ação estratégico con-

forme Art. 11, da Resolução Normativa 003/2020 – CEE/MT e reorganização do calendário escolar desenvolvendo a melhor forma de atendimento de acordo com a realidade de cada unidade de ensino; b) Cabem aos docentes as necessidades de revisão dos Planos de Ensino, tais como, reorganizar os conteúdos, promover atividades de revisão de conceitos já trabalhados, dosar a quantidade de conteúdos teóricos e práticos, repensar os instrumentos de avaliação e recuperação, com o objetivo de promover melhores condições de ensino e aprendizagem de forma mais interativa. c) Cabem aos docentes o preenchimento do registro das atividades remotas bem como a ficha de monitoramento de interação pedagógica conforme anexo I; d) Cabem aos diretores o acompanhamento dos trabalhos dos professores e participação dos alunos envolvendo a busca ativa proporcionando a participação de todos os estudantes, impressão, distribuição e recolhimento dos matérias para correção por parte dos professores, bem como o arquivamento; e) Cabem aos diretores acompanharem a atualização dos registros das atividades remotas, ficha de monitoramento de interação dos docentes, bem como validação e arquivamento, pois se trata de registros indispensáveis para efetivação das atividades realizadas de forma remota;

f) Cabem aos diretores a parte da comunicação para com a comunidades escolar esclarecendo todos os procedimentos dos trabalhos na modalidade “atividades não presenciais” conforme Resolução Normativa 002/2020 e Resolução Normativa 003/2020 – CEE/MT;

g) Cabem aos diretores solicitarem a reorganização dos horários de permanência para que os professores possibilitem o atendimento on-line, devendo ser informado aos estudantes; h) Cabem aos docentes a realização de atividades não presenciais dentro dos turnos em que o estudante estuda, de forma que não sejam propostas atividades que prejudiquem a participação do estudante tendo em vista suas atividades cotidianas e permitindo a manutenção de sua rotina de estudos; i) Cabem ao diretores desenvolverem meios para que se cumpra as determinações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitário no desenvolvimento das atividades e atendimento aos profissionais, e comunidade; j) Cabem aos docentes o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas e o contato com os estudantes para a realização e desenvolvimento das atividades. Caso seja identificado algum estudante que não esteja acessando as atividades, ou mesmo não fazendo as entregas dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser encaminhado à Direção Escolar; k) Cabem aos diretores a competência de colher assinaturas dos pais ou responsáveis referente ao termo de compromisso enviados ao pais e/ou responsáveis conforme modelo em anexo II;

IV. Independentemente do canal usado para a articulação e orientação das atividades, a postagem das tarefas, preferencialmente, deve ser feita de forma organizada, para que o registro do trabalho desenvolvido fique assegurado;

V. Para fins de registros de forma organizada, visando o controle para os devidos processos, fica o docente responsável pela elaboração de atividades não presenciais correspondente a metade da carga horária de cada componente curricular mais 05 (cinco) horas de interação pedagógica, somando dessa forma, 15 (quinze) horas semanais e totalizando 75% da carga horária de cada componente curricular para fins de desenvolvimento de atividades não presenciais.

VI. Considera -se racionar os recursos e não sobrecarregar o sistema, recomenda-se aos professores que utilizem links e vídeos externos (ao invés de fazer o upload deles) e priorizem as atividades em formato de questionário online automático, que permite a correção pelo próprio moodle. Devem-se, ainda, evitar ferramentas e ou conteúdo que demandem grande volume de dados, como é o caso dos serviços de vídeo e streaming (por exemplo: YouTube e lives em geral). Se o uso desse tipo de mídia for fundamental, que busque utilizar/fazer vídeos/transmissões de curta duração.

VII. Em caso excepcional, esgotadas as possibilidades de envio de atividades por meio eletrônico, caso o aluno não tenha acesso a computador/smartphone/tablet e internet, caberá a direção escolar a identificação para que possa fazer o devido atendimento de acordo com as devidas necessidades.

VIII. Nos casos em que não for possível o envio das atividades a distância e esgotada todas as possibilidades de comunicação e detectada a impossibilidade do responsável em deslocar até a escola para retirada do material impresso, caberá a Direção Escolar, com apoio da SEMEC, a elaboração de estratégia para levar o material até a residência dos mesmos para que possam ser atendidos de acordo com a proposta de ensino aprendizagem.

IX. Para os estudantes com necessidades específicas, fica o professor da unidade curricular, com apoio da Coordenação, providenciar as adaptações curriculares e produção de material didático adaptado para ser desenvolvido pelo estudante a distância, bem como a elaboração de um cronograma de datas para realização das atividades e a entrega de tarefas.

X. A orientação ao docente para a utilização do Modelo Google Classroom e de outras ferramentas para as atividades não presenciais serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

XI. A vinculação de cada turma ao Modelo Google Classroom será realizada pelo professor da disciplina, com orientações constantes no curso “Vinculação de turma ao modelo”, constante no link https://www.youtube.com/playlist?list=PLqnripT-Lfe...

XII. Aos estudantes, principalmente aos que não tiverem familiaridade com a utilização do Modelo, estão disponibilizadas as orientações por meio da capacitação intitulada “Guia do estudante para utilização do modelo” no link https://sites.google.com/see.pb.gov.br/aluno-seect...

XIII. Os ajustes que se fizerem necessários no sistema acadêmico, para o correto registro das informações, deverão seguir as orientações da Coordenação Pedagógica.

XIV. As demandas pedagógicas deverão ser atendidas pelos respectivos setores da Coordenação Pedagógica.

Art. 9Caso o servidor não cumpra com suas devidas obrigações estabelecidas no plano de ação estratégico de cada unidade escolar, poderá ocasionar a suspenção do pagamento e, até mesmo, descontos na folha de pagamento.

Art. 10 Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para apreciação e decisão.

Art.11 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Decreto Nº. 1.573/GAB/PMR/19

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA: SÉRIES FINAIS
Turma: _____ Carga horária semanal: 10 horas Semana de: _____ a____/____/2020

Período	Componente Curricular	Carga horaria	Assinatura do Professor
	Língua Portuguesa	2h	
	Artes	30min	
	Inglês	1h	
	Educação Física	1h	
	Matemática	2h	
	Ciências	1h30min	
	Geografia	1h	
	História	1h	

OBS:

REGISTRO DO MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO PEDAGÓGICA

ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA Turma: _____ Carga horária semanal: 05 horas			
Componente Curricular	**Carga Horária**	**Números de alunos atendidos**	**Assinatura do Professor**
Língua Portuguesa	1h		
Artes	20min		
Inglês	40 min		
Educação Física	30 min		
Matemática	1h		
Ciências	30 min		
Geografia	30 min		
História	30 min		

Visto pelo diretor em:____/____/2020:

Ass. do diretor; _____ Ass. do Professor: _____

OBS:

REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA: SÉRIES FINAIS Turma: _____ Carga horária semanal: 10 horas Semana de: _____ a____/____/2020			
Período	**Componente Curricular**	**Carga horaria**	**Assinatura do Professor**
	Língua Portuguesa	2h	
	Artes	30min	
	Inglês	1h	
	Educação Física	1h	
	Matemática	2h	
	Ciências	1h30min	
	Geografia	1h	
	História	1h	

OBS:

REGISTRO DO MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO PEDAGÓGICA

ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA Turma: _____ Carga horária semanal: 05 horas Semana de: _____ a____/____/2020			
Componente Curricular	**Carga Horária**	**Quantidade de alunos atendidos**	**Assinatura do Professor**
Língua Portuguesa	1h		
Artes	20min		
Inglês	40 min		
Educação Física	30 min		
Matemática	1h		
Ciências	30 min		
Geografia	30 min		
História	30 min		

Visto pelo diretor em:____/____/2020;

Ass. do Diretor:_____ Ass. Do Professor: _____

OBS:

REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS Ano: _____ Turma: _____Nº de alunos: _____ Professor: _____Semana de: _____ a____/____/2020 Carga horária semanal: 10 horas		
Componente Curricular	**Carga Horaria**	**Recursos utilizados**

REGISTRO DO MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO PEDAGÓGICA

Turma	Data	Plantão de dúvidas *(Correção, interação, orientação, vídeo)*	Carga horaria	Número de alunos atendidos.
Carga horária semanal: 05 horas				

Visto pelo diretor em: _____/____/2020.

Ass. Do Diretor: _____ Ass. Do Professor: _____

OBS:

REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS Ano: _____ Turma: _____Nº de alunos: _____ Professor: _____Semana de: _____ a____/____/2020 Carga horária semanal: 10 horas		
Componente Curricular	**Carga Horaria**	**Recursos utilizados**

REGISTRO DO MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO PEDAGÓGICA

Turma	Data	Plantão de dúvidas *(Correção, interação, orientação, vídeo)*	Carga horaria	Número de alunos atendidos.
Carga horária semanal: 05 horas				

Visto pelo diretor em: _____/____/2020.

Ass. Do Diretor: _____ Ass. Do Professor: _____

OBS:

REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU – EDUCAÇÃO INFANTIL Ano: _____ Turma: _____Nº de alunos: _____ Professor: _____Semana de: _____ a____/____/2020 Carga horária semanal: 10 horas		
Componente Curricular	**Carga Horaria**	**Recursos utilizados**

REGISTRO DO MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO PEDAGÓGICA

Turma	Data	Plantão de dúvidas *(Correção, interação, orientação, vídeo)*	Carga horaria	Número de alunos atendidos.
Carga horária semanal: 05 horas				

Visto pelo diretor em: _____/____/2020.

Ass. Do Diretor: _____ Ass. Do Professor: _____

OBS:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____ _____RG:_____CPF: _____, residente:_____

Responsável pelo aluno:_____ ____ me comprometo a levar as atividades elaboradas pela professora_____ da turma_____ e DEVOLVÊ-LAS na data: ___/___/_____ devidamente feitas pelo aluno a qual sou responsável.

Estou ciente que a não devolução deste material dentro do prazo acarretará em falta aluno no período de __/___/____ a __/___/_____ e ocorrendo essas faltas o Conselho Tutelar bem como o Ministério Público serão notificados para tomarem as devidas providências legais.

Rondolândia/MT, ____ de _____ de 2020.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 091/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2020

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para a realização de Exames RT-PCR para Detecção do Covid-19 (Coronavirus)."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Vencedora do Item Licitado a *Empresa: Laboratório Rondon LTDA - ME, CNPJ:15.556.625/0001-01, Endereço: Rua Vinte e Dois de Novembro, Nº825, Bairro: Casa Preta, CEP: 76.907-550, Ji-Paraná/RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00037835	UND	50	TESTE - RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONVIRUS), METODO BIOLOGIA MOLECULAR, MATERIAL SECREÇÃO DE NASOFARINGE	R$ 280,00	R$ 14.000,00
Valor Total						**R$ 14.000,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 091/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Rondolândia – MT, 25 de Junho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 001//PMR/2018

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.941.058/0001-90.

Objeto: termo aditivo tem como objeto nova PRORROGAÇÃO do prazo e do valor do contrato n. 001/2018 firmado entre as partes em 19/01/2018, em decorrência da anulação da decisão administrativa n. 39//GAB/2019 (publ. D.O.E-AMM, Ed. 3.382, de 23/12/2019, p. 530) pela decisão administrativa n. 02/GAB/2020 de 11/03/2020, proferida em razão da correção de erro na apuração do índice da recomposição do reequilíbrio-econômico financeiro do contrato que, como consequência, acarretou a anulação do empenho n. 30/2020 que havia prorrogado para os (12) doze meses do exercício de 2020 o contrato com o foram corrigidos pelo IGP-M (FGV) no percentual acumulado, 1º e 2º ciclos: jan/dez-18 e jan-dez/19, de 7,3179%, com fundamento na cláusula 17.3 do edital PP n. 67/2017, subcláusula 6. 2 da cláusula sexta do contrato n. 001/2018 e autorização contida na Decisão Administrativo n. 002/2020, de 11/03/2020 c/c a alínea "d", inciso II, do *caput* do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 1993, recompondo os preços unitários da proposta de preços com o objetivo de reestabelecer a equação econômico-financeira do contrato.

Licitação: Pregão Presencial nº 67/2017-PMR – proc. adm. nº 133/2017-SENFAZ

Fundamentação: cláusula segunda e sexta do Contrato nº 001/2018-PGM/PMR c/c art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Valor global do aditivo contratual: R$ 126.924,40

Mensal: R$ 12.692,94

Efeitos financeiros: 01/03/2020

Vigência: 01/03/2020 até 31/12/2020

Dotação: 03.03.01.04.123.0101.2.106. 3.3.90.39.11.00.00.00.0000 (000026) Empenho n. 30/2020

Empenho: 564/2020

Ass.: 11/03/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.26 DA LEI Nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 086/2020- SEMUSA

- Dispensa de Licitação Nº 037/2020 *(* do Art. 24,inc. I *da Lei nº 8.666/93)*

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço para ampliação no centro de abastecimento de água, conforme projeto arquitetônico, estruturais, planilhas orçamentárias, cronograma físico e memorial descritivo.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA- EPP**,** CNPJ: 13.089.691/0001-93

O Certame foi realizado por dispensa de Licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93,

O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Dispensa de Licitação nº 037/2020 - tendo como objeto *Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço para ampliação no centro de abastecimento de água, conforme projeto arquitetônico, estruturais, planilhas orçamentárias, cronograma físico e memorial descritivo.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; especificação técnica; planilha orçamentária; cronograma físico financeiro do setor de engenharia; Justificativa de opção de escolha da modalidade dispensa de licitação; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-43)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993 o edital da dispensa de Licitação n.º 037/2020 e seus anexos, onde se encontram encartados e incluso o Termo de Referência e modelo da Minuta do contrato fls. 44-65

O valor estimado global, considerando a planilha informada ás fls. 26-27, é R$ 25.663,93 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)

Na data de 17/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 67-70).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 24/06/2020, conforme previsto no instrumento convocatório por e-mail.

Considerando que a Empresa V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA-EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93 endereço comercial na Rua Rondônia, centro, 6077, na cidade de Ministro Andreazza /RO, foi a única interessada em participar do certame e preencheu e apresentou a proposta de preço juntamente com toda a documentação exigida no edital de chamada conforme fls. 77-116.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 78-91. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 119-121 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 92-116.Licitante validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 119-121 e documentos encartados.

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 123-135.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 141-144).

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a Dispensa da licitação autorizando a contratação no valor estimado Global da Dispensa de Licitação R$ 22.037,47 (vinte e dois mil trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Rondolândia – MT, 25 de junho de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 9º TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº 001//PMR/2018

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.941.058/0001-90.

Objeto: termo aditivo tem como objeto a supressão de prazo e de valor parcial do contrato n. 001/2018 firmado entre as partes em 19/01/2018 cuja vigência expirar-se-ia em 31/12/2020 conforme consta da Cláusula Quarta do (8º) Oitavo Termo Aditivo firmado em 6/01/2020, com fundamento nos termos previstos no subitem 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato Principal e esteio no decisão administrativa n. 39//GAB/2019 (publ. D.O.E-AMM, Ed. 3.382, de 23/12/2019, p. 530), em decorrência da anulação desta através decisão administrativa n. 02/GAB/2020 de 11/03/2020, proferida em razão da correção de erro na apuração do índice da recomposição do reequilíbrio-econômico financeiro do contrato que, como consequência, acarretou a anulação do empenho n. 30/2020.

Licitação: Pregão Presencial nº 67/2017-PMR – proc. adm. nº 133/2017-SENFAZ

Fundamentação: cláusula segunda e sexta do Contrato nº 001/2018-PGM/PMR c/c art. 57 e art. 65 da Lei

Ass.: 11/03/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 017/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, CNPJ nº 32.234.153/0001-90

Objeto: LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, SERVIÇO DE ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE LAUDO/LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA - VTN À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFR Nº 1877 DE 14 MARÇO DE 2019

Licitação: Dispensa de Licitação nº 36/2020-SEGAT/SEMFAZ

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

Assunto: contrato matriz.

proc. Adm. Nº 84/2020-SEGAT/SEMFAZ

Valor global: 21.010,00

Fonte recursos: 11.01.04.123.0106.2.121.3.3.90.39.11.00.00.00.00.0000 - (000393)

Empenho n. 1206/2020

Valor global: R$ 15.000,00 – mensal: R$ 1.250,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Ass.: 18/06/2020.

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 091/2020.

Dispensa de Licitação nº 039/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a realização de exames RT-PCR para detecção do COVID-19 (CORONAVIRUS)

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa LABORATÓRIO RONDON LTDA-ME**, CNPJ 15.556.625/0001-01** com a proposta no valor total de **R$: 14.000,00** (quatorze reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 039/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 25 de junho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 83/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 83/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 381/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa:**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.,** situado na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 1511, Bairro Quilombo, CEP: 78.043-528, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 00.028.986/0014-22.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 9.008,66 (nove mil, oito reais e sessenta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de junho 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0109/SAD/2020

PORTARIA Nº0109/SAD/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO** e Fiscal Substituto –**MARINES SCHEIDT,** como Fiscal das ARPS nº005/2020 ,006/2020 e 007/2020, que tem como objeto,**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT,** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº **006/2020. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrario a portaria nº 096/SAD/2020 de 08 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE JUNHO DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0107/SAD/2020

PORTARIA N° 0107/SAD/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 091/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica revogado a portaria nº. 091/SAD/2020 de 26 de maio de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da licença de saúde-auxilio doença pra a Servidora Efetiva a Sra. Maria de Fátima Pereira Soares, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº. 091/SAD/2020 de 26 de maio de 2020 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 059/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 059/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LUCIANA BARBOSA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 059/2019 de 13 de junho de 2019.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 059/2019 de 13 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 25 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 060/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 060/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal De Santa Cruz Do Xingu, Estado de Mato Grosso,Marcos de Sá Fernandes da Silva, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024, de 20 setembro de 2019, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Departamento de Compras e Licitações, que atuará como provedora da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo CRC ou sistema semelhante mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9. 784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 58. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Vigência

Art. 59. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT em 25 de junho de 2020.

.....

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0111/SAD/2020

PORTARIA Nº 0111/SAD/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do contrato: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º -**Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO** e Fiscal Substituto – **FERNANDA NUNES DA MATA,** fiscal do contratos 022/2020 e 023/2020, para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU,** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020**. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato notado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrario a portaria nº 098/SAD/2020 de 08 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE JUNHO DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0108/SAD/2020

PORTARIA N° 0108/SAD/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES,** inscrito no **CPF: 001.547. 561-13**, Matrícula 343, no período de **01/06/2020** a **30/07/2020**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0110/SAD/2020

PORTARIA Nº 0110/SAD/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular –**SIMONTON DE SOUSA MELO** e Fiscal Substituto – **FERNANDA NUNES DA MATA,** Fiscal das ARPS 008, 009 a 010/2020, que tem como objeto Ata de Registro de Preços para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020**. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto Ata de Registro de Preços; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrario a portaria nº 097/SAD/2020 de 08 de junho de 2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE JUNHO DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA:C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, TATIANE DO NASCIMENTO.

NOTIFICANTE: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74.915-025, empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG:126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 021/2019 - Ata de Registro de Preços N° 025/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2019 e Ata de Registro de Preços 025/2019 quanto à entrega de alguns produtos dos empenhos 721 de 13/03/2020- 1264-1263 de 15/05/2020, 1292 de 20/05/2020 e 970 de 09/04/2020.

Dos itens descriminados abaixo:

Item	Código	Valor Unitário
Acido Traxenamico – 50 mg/ml I injetável amp. 5 ml	32786	R$ 3,72
Fenoterol, bromidrato – 5mg/ml frasco 20ml	32822	R$ 3,78
Cimetidina – 150 mg/ml sol inj, amp de 2ml	32861	R$ 0,74
Omeprazol -40 mg , frasco – ampola + diluente	32979	R$ 6,59
Captropil 25mg cpr	33063	R$ 0,03
Meteclopromida, cloridrato 4 mg/ml sol oral frasco 10 ml	33148	R$ 0,88
Propranolo, cloridrato - 40 mg cpr oral	33170	R$ 0,03
Sulfametoxazol + trimetoprima – 40 mg/ml +8 mg/ml suspensao oral, frasco com 50m	33180	R$ 1,51

Que nas datas citadas a cima, o Departamento de Compras encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca da liquidação dos Empenhos 721 de 13/03/2020- 1264-1263 de 15/05/2020, 1292 de 20/05/2020 e 970 de 09/04/2020. ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até o presente o Município Notificante não obteve respostas.

Conforme o inicio do I do artigo 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Vejamos:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Segundo o artigo 19, se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado em ata e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (i) liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que a alta dos preços seja devidamente comprovada e comunicada antes do pedido de fornecimento; e (ii) convocar os fornecedores remanescentes para negociação.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 025/2020, nas cláusulas abaixo estabelecem:

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento para entregar o objeto requisitado, promovendo então sua entrega em perfeita condição. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando restarem devidamente comprovadas situações que a justifiquem e decorram de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, se assim ficar reconhecido pela Administração Municipal.

***3.2.** Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.*

***3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações deste termo de referência.*

***3.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, onde o fiscal analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.*

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE a seguir discriminadas:

***7.1.**O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:*

***7.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do material:*

7.1.1.1. *Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;*

7.1.1.2. *Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;*

7.1.1.3. *No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.*

7.1.2. *Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:*

7.1.2.1. *advertência;*

7.1.2.2. *multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;*

7.1.2.3. *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;*

7.1.2.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.*

7.2. *As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;*

7.3. *As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;*

7.4. *As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;*

7.5. *Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:*

7.5.1. *Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;*

7.5.2. *Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.*

7.6. *Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.*

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

6.1. *Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.*

6.2. *O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:*

6.2.1. *deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;*

6.2.2. *descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;*

6.2.3. *não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de emprenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.*

6.2.4*. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;*

6.2.5. *sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;*

6.3. *O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.*

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74.915-025, empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG:126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91.Para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outros sim, que, caso a Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-025 empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG:126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91, não atenda a quantidade referendada nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e bem assim, aplicada o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de junho de 2020.

_____

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 20/2020

25/06/2019

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra Angelita Aparecida leite da Silva."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **ANGELITA APARECIDA LEITE DA SILA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 12/05/2020 e término em 31/07/2020, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 12/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 25 de Junho de 2.020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna Público para conhecimento dos interessados, que resolve cancelar e tornar sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado n° 3.504, do dia 22 de junho de 2020, pág. 225 e 226, **referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 PUBLICAÇÃO nº. 047/2020 – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020, cujo Objeto é AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, no Valor de R$ 6.785,00.** Na oportunidade, informamos o cancelamento da referida publicação, por interesse do município e posteriormente a desnecessidade do objeto. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 11h00min e das 13h00min as 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINE IZE

Presidente da CPL

Portaria 203/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO 009/2020.

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO 009/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

3º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 009/2020,

Assinatura: 25/06/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO:COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ 11.817.279/0001-17

ASSUNTO: ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS

VALOR: R$-11.747,50(onze mil setecentos e quarenta sete reais e cinquenta centavos).

Santo Afonso/MT, 25 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do aditivo ao contrato para o uso de recurso destinado a Construção do Projeto Academia da Saúde, do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO - MT no uso de suas atribuições legais e considerando:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO - MT no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Considerando os disposto nos artigo 198 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II - Considerando as disposições da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;

III - LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências

V - Considerando a aprovação no Conselho Municipal de Saúde de SANTO AFONSO.

RESOLVE:

Art. 1º **- Aprovar o aditivo do contrato para o uso de recurso destinado a Construção do Projeto Academia da Saúde, no valor de 26.420,51(vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e ciquenta e um centavos) do Município de Santo Afonso-MT.**

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Santo Afonso, 05 de Junho 2020.

Lilian de Assis Couto Peçanha
Secretária Municipal de Saúde
Santo Afonso-MT

Rozinalva Dias Da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Santo Afonso-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 036/2020

Dispensa 012/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira de Valdir Castro Filho, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcro no , do art. 24 inciso I da Lei 8.666/93:

Tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Valor Total: R$ 104.242,70 (cento e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0005.219, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102

Dotação:10.301.0020.2045, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.305.0022.2055,Natureza de despesa: 33.90.30.00. 00,Fonte:0102;0146;0142

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/ 0001-09.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Resolve ***RATIFICAR*** o presente processo a favor da empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Santo Antonio do Leverger -MT, 24 de junho de 2020.

_____

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2020

DISPENSA 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 034/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI, ATENDIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Descrição Técnica	Quantitativo de Remoção	Valor por Remoção	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em locação de ambulância tipo UTI, atendimento sob demanda para atendimento às ações e enfrentamento ao COVID-19.	37	R$ 1. 800,00	R$ 66. 600

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 3390.39.00. 00,Fonte:0102,0146,0142

CONTRATADA:HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.995.050/0001-19.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 4°. H da Lei 13.979/2020.

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 034/2020

Dispensa 011/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira de Valdir Castro Filho, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcro no , do art. 24 inciso I da Lei 8.666/93:

Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRERSA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES (PCR E SOROLOGIA IGG IGM) PARA ATENDIMENTO ÁS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Item 1- Exame Corona Vírus, detecção por PCR, valor unitário R$ 240,00(duzentos e quarenta reais). 200 unidades de exames. Valor total R$ 48.000,00 Item 2- Exame Sorologia para COVID -19-(IGM/IGG)-CLIA, valor unitário R$ 200,00(duzentos reais). 200 unidades de exames. Valor total R$ 40.000,00

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.39.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

CONTRATADA: DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A,pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº61.486.650/0411-06.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, nos termos do art.4°. H da Lei 13.979/2020.

Resolve ***RATIFICAR*** o presente processo a favor da empresa **DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A,**pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº61.486.650/0411-06**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Santo Antonio do Leverger -MT, 24 de junho de 2020.

_____

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/ 0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT,CNPJ n° 22.233.874/0001-21 Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização,à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso,visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Ângelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020

DISPENSA 011/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE

CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 036/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRERSA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES (PCR E SOROLOGIA IGG IGM) PARA ATENDIMENTO ÁS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item 1- Exame Corona Vírus, detecção por PCR, valor unitário R$ 240,00(duzentos e quarenta reais). 200 unidades de exames. Valor total R$ 48.000,00 Item 2- Exame Sorologia para COVID -19-(IGM/IGG)-CLIA, valor unitário R$ 200,00(duzentos reais). 200 unidades de exames. Valor total R$ 40.000,00

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.39.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

CONTRATADA: DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A,pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº61.486.650/0411-06.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, nos termos do art.4°. H da Lei 13.979/2020.

Santo Antônio de Leverger–MT, 25 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 033/2020

Dispensa 010/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira de Valdir Castro Filho, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcro no , do art. 24 inciso I da Lei 8.666/93:

Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI, ATENDIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Quantitativo de Remoção 37 unidades. Valor por remoção R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) valor total R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 3390.39.00.00,Fonte:0102,0146,0142

CONTRATADA: HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.995.050/0001-19.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, nos termos do art.4°. H da Lei 13.979/2020.

Resolve ***RATIFICAR*** o presente processo a favor da empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.995.050/0001-19.**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Santo Antonio do Leverger -MT, 24 de junho de 2020.

_____

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020

DISPENSA 012/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 035/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Valor Total: R$ 104.242,70 (cento e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0005.219, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102

Dotação:10.301.0020.2045, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.305.0022.2055,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte:0102;0146;0142

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 037/2020

Dispensa 013/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira de Valdir Castro Filho, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcro no , do art. 24 inciso I da Lei 8.666/93

Tendo como objeto **A CONTRATADA COMPROMETE-SE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, LEITES ESPECIAIS E FRALDAS GERIATRICAS, VISANDO AO SUPRIMENTO DAS SOLITAÇÕES DAS ORDENS JUDICIAIS SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor Total: R$ 17.658,79 (dezessete mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0005.219, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102

Dotação:10.301.0020.2045, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.305.0022.2055,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte:0102;0146;0142

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Resolve ***RATIFICAR*** o presente processo a favor da empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09.e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Santo Antonio do Leverger -MT, 24 de junho de 2020.

_____

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2020

DISPENSA 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 027/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA COMPROMETE-SE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, LEITES ESPECIAIS E FRALDAS GERIATRICAS, VISANDO AO SUPRIMENTO DAS SOLITAÇÕES DAS ORDENS JUDICIAIS SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total: R$ 17.658,79 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária**:** Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0005.219, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102

Dotação:10.301.0020.2045, Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

Dotação:10.305.0022.2055,Natureza de despesa: 33.90.30.00.00,Fonte:0102;0146;0142

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 22 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 062/2020

DECRETO Nº 062/2020

DE: 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de prevenir a proliferação do Coronavírus (COVID-19) se dê em nosso Município;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 330/VIGEP/ERS-ROO/2020, o qual informa a situação de colapso que encontra-se o Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, o qual o Município de Santo Antônio do Leste é integrante.

Considerando o Decreto Estadual nº 532/2020 que alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, tão somente, nas modalidades balcão e *delivery*, sendo proibida a consumação de quaisquer alimentos ou bebidas no estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinado ao comércio em geral, incluindo mercados e açougues, a garantia do distanciamento de 2m (dois metros) entre clientes e funcionários, devendo este espaçamento ser demarcado com fitas adesivas.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de academias de ginásticas.

Art. 6º. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 7º. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 20h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 22h;

II – tratamento e abastecimento de água;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – comercialização e distribuição de medicamentos;

VII – serviços funerários;

VIII – serviços de segurança pública e privada;

IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;

X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h, a partir do dia 29/06/2020.

Parágrafo único: Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

Art. 9º. Altera o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 018/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)**Art. 7º** Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais pertencentes ao Sistema Único de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, ressalvados os profissionais que exercem funções meramente administrativas."*

Art. 10. Os servidores que forem colocados em isolamento domiciliar/quarentena obrigatória, deverão apresentar à Coordenação de Recursos Humanos o atestado médico comprovando a situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cessar a condição que impediu de realizar os trabalhos.

Art. 11. Inclui ao Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto nº 018/2020, 03 (três) representantes do Poder Legislativo, devendo a indicação ser realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Autoriza os fiscais sanitários a aplicar as multas previstas na Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 13. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 14. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 25 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
COVID-19: PORTARIA Nº 013/2020/SMS.

PORTARIA Nº 013/2020/SMS.

DE: 25 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA SRª SILVANA DE LARA SENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública contratada Srª SILVANA DE LARA SENA**,** no cargo de Agente de Saúde, para estar desempenhando suas funções direcionada ao contato diário via telefone com todos os pacientes que se encontram em isolamento domiciliar (quarentena) no município devido o novo vírus Coronavírus, através de pedido médico.

Artigo 2º - A servidora designada fará contato via telefone com os pacientes para estar fazendo um monitoramento diário e havendo necessidade de estar direcionando a demanda para a equipe médica e/ou de enfermagem, vigilância sanitária ou demais órgãos competentes para estar acompanhando o paciente.

Artigo 3º - Fica responsável de fazer a coleta das informações que conta no nosso Boletim Diário com a equipe de enfermagem e laboratório até as 14;00 horas, para que possamos fazer a atualização no Boletim Diário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 25 DE JUNHO DE 2020.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 269/2020.

DE: 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. André Gouveia Rojo – Motorista, adiantamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 500,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Tendo como objeto **aquisição de hipoclorito de sódio, para desinfecção de superfícies e materiais, visando o combate e prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19).** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 07.640.617/0001-10,** com sede na Rua MP-6, nº 304, bairro: Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo-GO, CEP: 75.254-872, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de junho de 2020

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 270/2020.

DE: 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Eudis José da Silva – Motorista de Ambulância, adiantamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 500,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 271/2020.

DE: 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Vanderlei Custódio Fonseca – Motorista, adiantamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 500,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor Total de R$ 30.440,00 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais). Tendo como objeto **aquisição de medicamentos específicos para o tratamento de pacientes infectados pelo novo Coronavirus COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de:**ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULAÇAO LTDA-ME – CNPJ:**

33.306.099/0001-03, com sede na Ministro Joao Alberto, nº 437, bairro: Centro – Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, e **MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA – CNPJ: 28.032.369/0001-03,** com sede na Av. do Jaú com Av. Rotary Internacional, nº 1219SW, bairro: Loteamento Cidezal I – Sapezal-MT, CEP: 78.365-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de junho de 2020

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 061/2020

DECRETO Nº 061/2020

DE: 25 DE JUNHO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE **"CALAMIDADE PÚBLICA"** NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando que, o dia 3 de fevereiro de 2.020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

Considerando que, o Presidente da República, em 18 de março de 2.020, através a Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2.020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Municipal de Saúde;

Considerando que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 420/2020 foi publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual declarou "Situação de Emergência em todo o território Mato Grossense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 424/2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

Considerando que, no dia 22 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, promulgou o Decreto nº 023/2020, decretando a situação de emergência no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando que, no dia 24 de junho de 2.020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 534/2020 que

Considerando o aumento do número de casos no Município de Santo Antônio do Leste.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio de Leste, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Caberá ao Gabinete de Situação, constituído no Decreto nº 018/2020, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O Secretário de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Gabinete de Situação a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 4º Bimestralmente, o Secretário de Finanças apresentará ao Gabinete de Situação a avaliação do relatório circunstanciado da fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo em sítio oficial.

Art. 4º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020.

Santo Antônio do Leste, 24 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Santo Antônio do Leste, 25 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R$ 144.528,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Tendo como objeto **aquisição de testes rápidos e EPIs para a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate e prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19).** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 13.470.384/0001-58, com sede** na Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, bairro: Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-196, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de junho de 2020

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 022/2020

TERMO ADITIVO 022/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 001/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:RAISSA LEANDRO SILVA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2723353-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.993.061-37** e residente a RUA PASSO FUNDO N°334, Bairro: CENTRO nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **001/2020,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 001/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como alteração da dotação orçamentária prevista na **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do Contrato de **Nº 001/2020**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 001/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **07/12/2020,** bem como a dotação orçamentária prevista na CLAUDULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato **Nº 001/2020**, sendo alterada para: **05.002.10.301.5017.20163.3.1.90.04.00.0.1.46.000000**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SAÚDE BUCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

RAISSA LEANDRO SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 28ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **28ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 2 de julho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 25 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
JENIFFER TORRES DA SILVA	ENFERMEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE – PSFA-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão, auxiliando também no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	5ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: CORANAVÍRUS-COVID-19 EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2020

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 033/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020 –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar **TIPO: ITEM 1-TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO** -anti-COVID -19 SARS CoV-2(CX COM 25 TESTES COMPLETO) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa);**ITEM 2 TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS** IgG e IgM anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 20 TESTES) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa)para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".** Contratada: empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51.VALOR TOTAL** R$ 65. 590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).**PRAZO DE VIGENCIA:** 60(sessenta) **DIAS;** referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020**. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 25 DE JUNHO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: COVID -19 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2020

COVID -19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 033/2020.

Dispensa de Licitação nº 006/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ***RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n° 006/2020.***

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de MATERIAIS HOSPITALR/INSUMOS nos termos da adjudicação expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A**QUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19**, para auxílio na determinação diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID19 nas unidades de Pronto Atendimento do Município de São Félix do Araguaia - MT, em caráter EMERGENCIAL, fundamentado na **Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e Portaria nº 480 de 23 de Março de 2020, visando o alinhamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das recomendações de prevenção e combate ao COVID19 (Coronavírus).**

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME - CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51,Endereço: Rua Jacinto leão da Silva nº 1464, Qd 02, Lt.03 Sala A Bairro: Vila Ceará-CEP 76.240.000. Tel. (64) 3638-3218,Cidade: Aragarças – GO.

Valor Total ***R$ 65.590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).***

Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 006/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8,666193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: CORANAVÍRUS (COVID-19) AVISO DE DISPENSA Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

CORANAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020.*** *"Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020*** *– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT,* tendo como objeto: ***TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO*** -anti-COVID -19 SARS CoV-2(CX COM 25 TESTES COMPLETO) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa); **TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS** IgG e IgM anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 20 TESTES) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa). *POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada:* ***E*****mpresaS3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51;;Endereço: Rua Jacinto leão da Silva nº 1464, Qd 02, Lt.03 Sala A Bairro: Vila Ceará; CEP 76.240.000;Tel. (64) 3638-3218; Cidade: Aragarças – GO**; Valor Total **R$ 65.590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).** R*eferente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.*

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de junho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 302/2020

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 016/2020, **"CONTRA-**

TAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA" durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 03.646.889/0001-77 nos itens: 3,4,5,13,14,15,16,17,22,23,24,25,26,27;com valor total de R$ 5. 322,436,25(cinco milhões, trezentos e vinte dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos); HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53 nos itens: 02,06,10,19,29,33,34,36,37,38,45,46,50,51,52,53 no valor total de R$ 947. 955,00 (novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e a empresa SARATH DE ALMEIDA E CHAVES M. LTDA – ME – CNPJ: 27.331.614/0001-02, nos itens:1,7,8,9,11,12,18,20,21,28,30,31032,35,39,40,41,42,43,44,47,47,49 no valor total de R$ 418.314,00(quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quatorze reais). **Valor total licitado R$ 6.688.705,25(seis milhões e seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de junho de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com a Contratada **PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM**, o Contrato nº 16/2019 de 21/03/2019, a partir do dia 01 de Julho de 2020, sem indenização de parte a parte, considerando o disposto na cláusula sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT; 25 de Junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 23/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** do edital **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 23/2020, interposta pela empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**; Pessoa Jurídica, a Comissão de Licitação acha por bem Suspender a abertura do Certame, Considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação e, eventualmente, promover modificações no edital, decide suspende a Referida Licitação.

DO OBJETO: Aquisição de um (01) Veiculo utilitário Zero(0) Km para estruturação da rede de Serviço de Proteção Social, Básica**, conforme descrição no termo de referencia Anexo I deste Edital.**

Oportunamente será marcada nova data para sessão publica para recebimento de proposta.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone (66)34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 25/06/2020.

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020. ASS: 25/06/2020 VCT: 31/12/2020. Contratado:**VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO DA RUA LONDRINA E AVENIDA BRIANORTE.** Valor: R$ 76.791,16 Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 005/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 09.258.862/0001-93** com o valor total de R$ 563.310,22 (Quinhentos e sessenta e três mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos). São José do Rio Claro – MT, 25 de junho de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2020

PORTARIA Nº 146/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO O SERVIDOR WALDOMIRO BARROSO GARCIA."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve**:**

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possiblidade de teletrabalho por servidores do órgão público municipal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade do teletrabalho pelo servidor Waldomiro Barroso Garcia, devido a função que exerce como Controlador Interno Municipal.

CONSIDERANDO atestado médico emitido em 23 de junho de 2020, onde informa que o servidor pertence ao grupo de risco ao COVID-19.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica o servidor **WALDOMIRO BARROSO GARCIA,** ocupante do cargo efetivo como Controlador Interno Municipal, lotado no Gabinete Municipal deste município, dispensado de suas atividades, até que expede-se nova portaria de retorno.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2020

PORTARIA Nº 145/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE PARA O SERVIDOR WALDOMIRO BARROSO GARCIA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do estatuto dos Servidores em vigor,

CONSIDERANDO que o servidor WALDOMIRO BARROSO GARCIA, retornou suas atividades no Gabinete Municipal.

CONSIDERANDO comunicação através o oficio nº159/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde o Senhor WALDOMIRO BARROSO GARCIA, lotado no Gabinete Municipal, exercendo o cargo efetivo de Controlador Interno no município de São Jose do Xingu – MT, conforme oficio, a partir do dia 23 de junho de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020", Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Em favor da empresa: HELISSON BATISTA MUNIZ - MEI, CNPJ: 36.311.320/0001-00. VALOR GLOBAL R$ 23.280,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018.

CONTRATO Nº 010/2018.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DAS EDIFICAÇÕES E VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO N.º 010/2018, PELO PERIODO DE 12 MESES E REAJUSTE DE 6,51% DO VALOR CONTRATUAL PELO INDICE IGP-M PARA O REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

FAVORECIDO: CLEYTON PEREIRA DE MELO - ELETRIFICAÇÃO.

CNPJ: 10.414.728/0001-13.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES DO DIA 03/07/2020 A 02/07/2021;

VALOR DO ACRESCIMO (REAJUSTE): R$ 2.812,32 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Clausula Terceira e Quarta do Contrato n° 010/2018.

Serra Nova Dourada - MT, em 25 de Junho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregeiro.

Portaria nº 021/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PORTARIA Nº 053/2020.

Portaria nº 053/2020

Dispõe sobre a Nomeação de Ocupante de Cargo em Comissão Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Senhor José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Senhora **MARIA DE FÁTIMA LUZ AZEVEDO,** descrita no **CPF: 041.622.461-06** para ocupar o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 22 de junho de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.244 , DE 25 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º Fica criado o Programa: COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, com o objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do *"Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19")*.

§ 1º. O programa ora criado terá duração restrita para o exercício financeiro de 2020, prorrogável para o próximo ano, caso haja prorrogação do programa do Governo Federal.

§ 2º. Na implementação do Programa 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, deverão ser executadas as seguintes ações:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1102	Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19	250.000,00
2109	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde;	R$ 211.231,00
2110	Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid – 19	R$ 1.276.374,00
2111	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência	R$ 25.000,00
2112	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R$ 43.030,00
2113	Remuneração de equipes profissionais da Assistência de enfrentamento da Covid – 19 -	R$ 357.829,00
2114	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos	R$ 200.101,00
2115	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Saneamento	R$ 230.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**R$ 2.593.565,00**

§ 3º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II – 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistência Social.

III – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R$ 2.593.565,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 **0019 1102 Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19**		
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.077000	R$ 250.000,00
10 302 **0019 2109 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde;**		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.077000	R$ 143.201,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.26.076000	R$ 67.349,70
3390.47 – Obrigações tributárias e contributivas - PASEP	0.1.26.076000	R$ 680,30
10 302 **0019 2110 Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid – 19** 3190.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0.1.00.077.00 R$ 225.669,00 3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R$ 743.429,00 3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R$ 37.705,00 3190.16. OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL 0.1.00.077.00 R$ 127.008,00 3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R$ 142.563,00		
SOMA 1.737.605,00		
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	**FONTE/DR**	**VALOR R$**
08 244 0019 2111 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.27.076000	R$ 10.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.27.076000	R$ 14.319,70
339047. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.27.0760000	R$ 680,30
08 244 0019 2112 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.32 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.27.076000	R$ 43.030,00
08.122.0019.2113 . Remuneração de equipes profissionais da Assistência de Enfrentamento da Covid – 19 3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R$ 312.108,00 3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R$ 18.744,00 3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R$ 26.977,00 **SOMA R$ 425.859,00**		
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 15 452 **0019 2114 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos**		
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.00.077000	R$ 75.424,95
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R$ 50.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.00.077000	R$ 50.101,00
3390.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0770000	R$ 24.575,05
00300 17 512 **0019 2115 – Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas - Saneamento**		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R$ 230.000,00
SOMA		**R$ 430.101,00**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA		**R$ 2.593.565,00**

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **"estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências",** segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R$
1718.99.11 - Outras Transferências da União - Principal		
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Saúde)	01.26.076000	R$ 68.030,00
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Assistência Social)	01.27.076000	R$ 68.030,00
1718.99.11.03 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. II, alínea b **(Livres)**	01.00.077000	R$ 2.457.505,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA		**R$ 2.593.565,00**

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2019 - LDO 2029, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 25 dias do mês de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2020

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020

TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2020, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO N° 013/2020 – TOMADA DE PREÇOS 004/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ALVENARIA DA SEDE DA PREFEITURA “PAÇO” MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ Sob n°. 28.836.771/0001-32.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.° 28.836.771/0001-32, estabelecida na cidade de Juara/MT, rua Bauru. 229-W, Centro - Lote 09 Quadra 77, CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Senhor Maiko Cleomir Brustolin, inscrito no CPF/MF sob o n.° 009.338.401-79, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n.°l3.142.631 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Bauru, n° 229-W. Centro, CEP: 78.575-000. município de Juara - MT, denominado de CONTRATADO.

DA FINALIDADE

O presente termo de Supressão tem como finalidade o reajuste do Valor Global do Contrato Administrativo nº 043/2020, diminuindo o valor de R$: 444.360,52 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) do ITEM 4.1 em 13.873033%, passando a ser o Valor Global de R$: 382.714,24 (Trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Supressão tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo 043/2020.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para as obras, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93).

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2020, com a Supressão de 13,873033% sendo R$: 61.646,28 (Sessenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) do Valor Total do contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

2.1. Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ALVENARIA DA SEDE DA PREFEITURA “PAÇO” MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução das obras serão empenhadas na dotação orçamentária:

Dotação Finalidade

Ó6 00100 04 122 0002 1095 44.90.51.00.00 - Fonte 0100 [R$ 444.360,52 Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Supressão, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Supressão não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo de Supressão independente de transcrição: o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 25 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP

C.N.P.J. sob o n.º 28.836.771/0001-32

Maiko Cleomir Brustolin

CONTRATADO

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob n° 034.079.511-59

Testemunha Marilucia Aparecida Martins Dos Santos

CPF Sob n° 535.802.491-34

Testemunha

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 355/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/07/2020*, com término em 31/07/2020, *referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 à 09/07/2019,* a senhora **SILVANA DOS SANTOS ARAÚJO CITADELLA,** servidora efetiva, admitida em 10/07/2015, nocargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS** com matricula no RH nº. 1602, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 356/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/07/2020*, com término em 04/08/2020, *referente ao período aquisitivo de 15/10/2018 à 14/10/2019,* a senhora **NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA,** servidora efetiva, admitida em 15/10/2018, nocargo de **AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com matricula no RH nº. 1837, **lotado na Secretaria Municipal de** Saúde **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 357/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2020*, com término em 30/07/2020, *referente ao período aquisitivo de 09/06/2018 à 08/06/2019,* a senhora **KAROLINNE TALITA BENITES,** servidora efetiva, admitida em 09/06/2014, nocargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS,** com matricula no RH nº. 1568, **lotado na Secretaria Municipal de** Saúde **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 358/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO "FINAL", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/06/2020*, com término em 21/07/2020, *referente ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* ao senhor **ROBERTO VAGNER PINHEIRO,** servidor efetivo, admitido em 08/06/2006, nocargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – TÉCNICO AGRICOLA** com matricula no RH nº. 786, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/06/2020, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.359/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO", de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 24/06/2020*, com término em 22/09/2020, *referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, sem prejuízo de sua remuneração* a senhora **CLARICE ISABEL SCHENEIDER,** servidora efetiva, admitida em 01/07/2004, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional - Nutrição** com matricula no RH nº. 368, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/06/2020, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.360/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO", de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 24/06/2020*, com término em 22/09/2020*, *referente ao período aquisitivo de 26/05/2013 a 25/05/2018, sem prejuízo de sua remuneração* a senhora **IRACI SANTOS GONÇALVES DA SILVA,** servidora efetiva, admitida em 26/05/2008, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional - Nutrição** com matricula no RH nº. 1113, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/06/2020, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.361/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO PARCELADO", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/06/2020*, com término em 21/07/2020*, *referente ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* ao senhor **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES,** servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA II - MOTORISTA**com matricula no RH nº. 835, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Do período acima citado, remanescem 30 (trinta) dias de direito a Licença Premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/06/2020, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.362/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO PARCELADO", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 23/06/2020*, com término em 22/07/2020*, *referente ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* a senhora **MARTA GOTTARDO DE OLIVEIRA,** servidora efetiva, admitida em 21/02/2008, no cargo de **TECNICO DE NIVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO** com matricula no RH nº. 1070, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Do período acima citado, remanescem 30 (trinta) dias de direito a Licença Premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/06/2020, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 363/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEo Senhor ***CLAUDENIR GOUVEIA NOGUEIRA*,** servidor efetivo, admitido em 06/05/2019, com matricula no RH nº. 1873, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de ***24/06/2020***, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 24/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEIT

LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a destinar a área de 900,00 m2, do Loteamento denominado "Cidade Tabaporã", objeto da área total remanescente da Matrícula nº 1.230, do Registro de Imóveis desta cidade, à criação da **Rua Travessa C**, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tabaporã, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica destinada a área de 900,00 m2, do Loteamento denominado "Cidade Tabaporã", objeto da área total remanescente da Matrícula nº 1.230, do Registro de Imóveis desta cidade, à criação da **Rua Travessa C**, que passa a integrar as demais vias urbanas do Município, com seus limites e confrontações conforme segue:

Inicia-se por uma linha reta de 10,00 metros, confrontando-se Ao Leste, com a Rua Jose Carlos Moreira; Desta, virando a direita, segue por uma linha reta de 90,00 metros, confrontando-se Ao Sul, com a Quadra F; Desta, virando a direita, segue por uma linha reta de 10,00 metros, confrontando-se Ao Oeste, com a ASTAB; Desta, virando a direita, segue por uma linha reta de 90,00 metros, confrontando-se Ao Norte, com a Quadra E; chegando ao ponto inicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2020: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE LIVROS DO AUTOR ROBSON ROCHA PARA COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO, para atender as bibliotecas dos Centros Municipais de Ensino desta Municipalidade,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o presente em favor das empresas:**G M COMERIO DE LIVROS EIRELI**- CNPJ nº 23. 247.144/0001-42 - Item nº 01 e 02, WALDEMIRO STEFFEN**–** CNPJ nº 00. 676.629/0001-56,Item nº 03, 04, 05 e 06**.** O qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 25.06.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 558/2020.

SAMAE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA E CAMINHÃO PIPA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-M.**A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 08 de Julho de 2020**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 25 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A ILUMINAÇÃO EXTERNA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ILTO FERREIRA COUTINHO,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 558/2020 de 06.05.2020, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: ELETRO TARTARI LTDA–EPP, no valor de: R$276.326,99 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).Tangará da Serra-MT, 25.06.2020. Márcio de Oliveira Lopes. Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040//2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040//2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2020: **AQUISIÇÃO DE ESPARGIDOR DE ASFALTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o presente em favor das empresas:**RICOA MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.**- CNPJ nº 09.133.857/0001-54 - item nº 01**.** O qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 25.06. 2020. Márcia Dourado Ferreira.. Pregoeira Oficial. Portaria nº 558/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 270.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM CÂMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R$ 10.897,44

VIGÊNCIA: 24.06.2020 ate 31/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 04/2020

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA MÃO DE OBRA DE TAPA BURACO EM VIAS URBANAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **GLA CONSTRUÇÕES – ME**.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 187/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 o prazo do Contrato número 187/2019, datado de 30 de Setembro de 2019, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de Dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DO II-TERMO ADITIVO DO CONT.05-2020

Extrato de Termo Aditivo

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **05/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI-ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo

Acréscimo de valores

Vigência: de **14/06/2020 a 14/07/2020**

Valor do Aditivo: R$: 5.723,21

Data de Assinatura: 04/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: LENZ & LENZ LTDA. ME

CNPJ nº 01.987.957/00001-36

Endereço: Rua Pascoal Moreira, nº 1.226 – Setor Industrial – SANTA CARMEM /MT.

Objeto: Aquisição de 08 (oito) bancos em concreto armado, com três lugares e com encosto, a serem instalados nas proximidades da pista de caminhada localizada na Avenida Porto Alegre, área central da Cidade de União do Sul, de conformidade com a descrição no orçamento efetuado.

Valor total: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Prazo para entrega: Até 30 (trinta) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho.

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em 03 (três) orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação. Ainda, trata-se de empresa proponente idônea e habilitada para o fornecimento do objeto.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 020/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 25 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
COVID-19: DECRETO 039 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 039 de 25 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO O surgimento de casos do COVID-19 em Vale de São Domingos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada os eventuais velórios no Município de Vale de São Domingos

a) Os velórios deverão ocorrer com o caixão fechado e com o número máximo de 20 (vinte) pessoas no local.

b) Deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas.

c) Em casos suspeitos de Covid-19, está proibida a realização de velório.

Art. 2º. Fica vedado o Funcionamento de Igrejas no Município de Vale de São Domingos por tempo indeterminado.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 25 de junho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 07/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT..". **DATA DE ABERTURA**: 09/07/2020 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 25 de Junho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº62, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 021/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SÉRGIO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, Operador de Sistema, Portador da Cédula de Identidade RG nº 715.210 SSP/RO, inscrito no CPF nº 722.679.762-34, Matricula nº 98154, como **FISCAL** e a servidora **JULIANE SOUZA ROSA**, brasileira, Agente Administrativa, portador da Cédula de Identidade RG nº 21862257 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 046.646.741-98, matricula 138930 como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 021/2017, firmado com a Empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.432.689/0001-33, cujo objeto inclusão dos serviços operacionais do Sistema de Fiscalização Urbana e de Domicilio Tributário Eletrônico, visando aprimoramento na arrecadação municipal, bem como aditar o item 3.1 e 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, o item 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso da software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande/ MT a partir de 06/03/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal e suplente do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº61, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao 6º Termo Aditivo do Contrato nº 050/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matricula nº 109053, como **FISCAL** e a servidora **PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR - HPSMVG, portador da Cédula de Identidade RG nº 12251038 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 002.393.841-21, matricula 38476 como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao 6º Termo Aditivo do Contrato nº 050/2016, firmado com a Empresa **CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.795.401/0001-79, cujo objeto Contratação de empresa na prestação de serviços de oftalmologia para atender a rede ambulatorial e urgência e emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande), exclusivamente para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 05/06/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal e suplente do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de Junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 60, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 056/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOANA DAR'C BARBOSA**, brasileira, Responsável Técnica, Portador da Cédula de Identidade RG nº 781004 SSP/MT, inscrito no CPF nº 324.996.981-87, Matricula nº 126140, em substituição ao servidor **ANDRÉ PAULO DE OLIVEIRA FORTES BARRETO**, brasileiro, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade 1725038-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.543.691-06, matricula 132893, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 5º termo aditivo ao Contrato nº 056/2015, firmado com Locador DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 318584 SSP/MT, inscrito no CPF nº 103.181.161-49, cujo objeto é a Locação de um imóvel urbano, localizado na avenida castelo branco, esquina com a rua Carlos Castilho, loteamento centro esportivo, n°. 2333, quadra 01, lotes 01 e 02, no município de várzea grande/MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do CAPS/AD deste Município, a partir de 02/06/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 661190/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) METROS CÚBICOS DE CONCRETO FCK 15 MPA, 1.000 (MIL) METROS CÚBICOS DE CONCRETO FCK 18 MPA, 1.000 (MIL) METROS CÚBICOS DE CONCRETO FCK 20 MPA E 1.000 (MIL) METROS CÚBICOS DE CONCRETO FCK 25 MPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.A realização prevista para o dia **16 de julho de 2020, às 9hs00min** (horário de Mato Grosso), o Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site:www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020. **Luiz Celso Morais De Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

Processo n° 643002/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos**.** Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **30 de junho de 2020, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 25 de junho de 2020. - **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 66 E 171 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 668222/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO dos ITENS 66 – CEFTRIAXONAS SODICA – 1G FRASCO/AMPOLA, E 171 – MIDAZOLAN 5 MG/ML AMPOLA 10 ML, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.227.210/0001-78, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2.019, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA.

DATA 10 de dezembro de 2.019, às 08:00h.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Construção do Edifício Comercial Atacadista - **STOKY Comércio e Distribuidora** de Materiais para Construção Ltda.; 2. Entre outros assuntos correlatos ao Colegiado.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;

2. Edivaldo Lima de Melo - Procuradoria Geral do Município;

3. Waldisnei Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

4. Fernando da Silva Sé - Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo;

5. Paulo Roberto Ferreira - Departamento de Água e Esgoto – DAE;

6. Cintia da Silva Serrano - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvolv. Rural Sustentável;

7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA – PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Raquel de Oliveira Corrêa - OABVG;

2. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;

3. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

4. Wilma Felfili - ONG Nossa Terra Nossa Gente;

5. David Willian C. Pintor - ACIVAG;

6. João Gumercindo Cassim - SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;

7. Osmar Milan Capilé - IHGAAC Instituto Histórico Geográfico Ambiental.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

8. Carlindo Bastos da Silva - AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande;

9. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

10. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

11. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

12. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;

13. Eliziário Ramos Conceição - ARCREI Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei.

CONVIDADOS

Edipson Morbeck Junior - Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Virdinei da Silva - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

Diego Bellucci - Sirius Soluções Engenharia Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos dez dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00horas, o Presidente do Conselho da Cidade, Senhor Edson Roberto Silva, conferiu o quórum e, após lida a pauta, deu início às atividades declarando aberta a sessão. O Presidente ao agradecer a Deus e saudar a todos os presentes, passou a palavra à Secretaria Executiva para realizar a leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida em 12/11/2019, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Em atendimento à demanda apresentada pela Conselheira Wilma Felfili acerca da limpeza dos resíduos sólidos depositados no córrego do Embauval, foi passada a palavra ao Sr. Edipson Morbeck, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS. O técnico informou que até o dia dezoito de dezembro serão retiradas todas as impurezas despejadas no córrego, cuja ação será realizada e fiscalizada em parceria com o Juizado Volante Ambiental – JUVAM. Informou também que será notificada uma empresa do município, especializada em material reciclável, a qual irá atuar na administração e resolução do problema. O Senhor Presidente aproveitou a presença do técnico Virdinei Silva e recomendou que o processo de limpeza do Córrego Embauval seja efetivamente acompanhado pela Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. Prosseguindo com os trabalhos, Edson Roberto solicitou esclarecimentos ao técnico Paulo Roberto Ferreira a respeito das mudanças apresentadas pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE à empresa MRV, no tocante ao projeto **CHAPADA DOS PINHEIROS,** tendo em vista uma decisão já proferida pelo Conselho da Cidade aprovando a construção do referido condomínio. O técnico explicou de forma plausível que devido a uma determinação emanada do Ministério Público Estadual, a empresa MRV ficou condicionada à construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Sendo assim, o esgoto passará por um processo de tratamento antes de ser lançado no rio Cuiabá, provocando baixo impacto ambiental. Prosseguindo com a Ordem do dia, foi dado início à deliberação referente ao projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, do empreendimento **STOKY Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção Ltda**. Foi entregue a palavra ao Relator Vanor Oliveira Arantes para apresentação do relatório técnico emitido pelo CONCIDADE. O Conselheiro informou que os membros da Câmara Técnica realizaram visitas "*in loco*" e, após as verificações necessárias, foi confirmado que o Projeto EIV encontra-se de conformidade com o Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET, bem como, em cumprimento às formalidades legais. **Como Medida Compensatória ao Empreendedor**: Deverá adotar medidas preventivas de proteção às árvores existentes no local da espécie Pequi (22 unidades) e Gonçaleiro (17 unidades), bem como construir uma Praça no Bairro Jardim Glória I, no valor total estimado de R$100.000,00 (cem mil reais). Diante do exposto e mediante os termos do Parecer Técnico nº 004/2019/CONCIDADE, o relator finalizou dizendo que a Câmara Técnica manifesta-se favorável à implantação do empreendimento e submete o projeto à Plenária da Egrégia Corte para as devidas homologações. Após análises e discussões, os Conselheiros presentes externaram votos favoráveis à construção do Edifício Comercial Atacadista - STOKY Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção Ltda., na cidade de Várzea Grande, ficando **APROVADO** o Empreendimento por meio da **RESOLUÇÃO Nº 04/2019**, cujo dispositivo aconselha que tal aprovação esteja condicionada ao cumprimento integral das recomendações contidas nos Pareceres Técnicos da SMDUET, SEMMADERS e CONCIDADE. Antes da finalização dos trabalhos, o Conselheiro João Cassim pediu a permissão da palavra e lembrou a todos que atualmente atua como um dos responsáveis pela casa de amparo aos idosos, como exemplo o Lar dos Idosos Dona Bebé. Reforçou que as estruturas físicas deste lar precisam urgentemente de algumas adequações. Sendo assim, solicitou ao Conselho a possibilidade de inserção desta demanda como uma futura medida compensatória. Continuando, o Conselheiro revelou a necessidade urgente da construção de lavanderias na referida Casa. O Presidente de imediato se manifestou e disse que esta demanda prioritária já deveria ter sido apresentada ao Conselho desde o início do ano, tendo em vista que apesar de resultar-se em um custo baixo traz um enorme benefício ao público que o necessita. Em seguida, recomendou à Secretaria SMDUET, sob a responsabilidade do Conselheiro Fernando Sé, que envie um técnico à Casa Lar para análise e elaboração de projeto/orçamento, para que na primeira oportunidade seja inserida tal demanda como medida compensatória. Por fim, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião parabenizando a todos pelo excelente trabalho realizado ao longo do ano, agradecendo a efetiva responsabilidade e seriedade para com os compromissos de crescimento da cidade de Várzea Grande. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:28 e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho da Cidade, será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2019.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	**Edson Roberto da Silva**	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA	**Titular**	**Thiago Coelho da Cunha**	
	Suplente	**Edivaldo Lima de Melo**	
3. OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	
	Suplente	**Maria Lucia Medeiros L. Oliveira**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	**Titular**	**Marcos Paulo da Costa Silva**	
	Suplente	**Solange Christine Arruda Fava**	
5. DAE	**Titular**	**Paulo Roberto Ferreira**	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	
6. 7SEMMADRS	**Titular**	**Helen Farias Ferreira**	
	Suplente	**Cintia da Silva Serrano**	
7. SMDUET	**Titular**	**José Roberto Amaral Castro Pinto**	
	Suplente	**Fernando da Silva Sé**	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Carlos Garcia de Almeida**	
	Suplente	**Edilei Roque de Cezário**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdede Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Eliziário Ramos Conceição	
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	

	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2.020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, POR MEIO DE *VÍDEO-CONFERÊNCIA* - PLATAFORMA DIGITAL VIA ZOOM.

DATA 09 de junho de 2020, às 08:00horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Apreciação do projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança–EIV/RIV, referente ao empreendimento **COMERCIAL AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA**., com localização na Avenida João Ponce de Arruda, nº 50, com a Avenida Senador Filinto Muller, Bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;

2. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

3. Fernando da Silva Sé – Secret. Mun. Desenvol. Urbano Econômico e Turismo;

4. Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;

5. Helen Farias Ferreira - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvolv. Rural Sustentável;

6. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

7. Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município.

DO PODER LEGISLATIVO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;

2. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

3. Raquel de Oliveira Corrêa - OABVG;

4. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;

5. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

6. João Gumercindo Cassim - SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

7. Wilma Felfili - ONG Nossa Terra Nossa Gente.

8. David Willian C. Pintor - ACIVAG;

9. Osmar Milan Capilé - IHGAAC Instituto Histórico Geográfico Ambiental;

10. Kleison K. Soares Santos - AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande;

11. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

12. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

13. Eliziário Ramos Conceição – ARCREI.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO

Enodes Soares – Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

ABERTURA: Aos nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária via ON-LINE. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em razão do novo coronavírus será utilizada a ferramenta “APP VIA ZOOM”, para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade as quais ocorrerão de forma democrática, transparente e participativa. Lembrou ainda que as reuniões e as presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital em Vídeo-Conferências. Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade para realizar a leitura das atas das reuniões ocorridas nos dias 11/02/2020, 05/05/2020 e 07/05/2020, sendo aprovadas por unanimidade do Pleno. Partindo para análise da Ordem do dia, o Presidente passou a deliberar sobre o processo de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente à reforma com ampliação do empreendimento denominado **HOTEL AMAZON – Comercial Amazon Aeroporto Hotel Ltda**., localizado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 50, com a Avenida Filinto Muller, Bairro Centro Norte, em Várzea Grande/MT. Após examinarem o projeto EIV/RIV e os Pareceres Técnicos, emitidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS, foi passada a palavra à Secretaria do Conselho para leitura da **DELIBERAÇÃO nº 01/2.020**, que dispõe sobre a designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão Técnica, passando a vigorar a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município. Após análise das indicações, foi ratificada a Deliberação de constituição da Comissão Técnica, ficando formada a seguinte composição: membros que irão analisar o empreendimento: Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG; Domingos Sávio Bruno da Silva – CREA; Wilma Felfili – ONG; Fernando da Silva Sé – SMDUET; Vanor Oliveira Arantes – ABENC e Cintia da Silva Serrano – SEMMADRS. A Relatoria e a Presidência da Comissão serão exercidas pelos Conselheiros Vanor Oliveira Arantes e Wilma Felfili, respectivamente. Ato contínuo, o Presidente comunicou a todos sobre o pedido de substituição da Conselheira suplente **Solange Christine Arruda Fava,** pelaSenhora **Renata Emy Semoto**, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com o Ofício nº 065/2020/SMSPMU, ficando a substituição aceita e aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes. Prosseguindo com os trabalhos, foi entregue a palavra ao servidor Enodes Soares, Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município. Após os cumprimentos, o técnico deu conhecimento a todos a respeito do recebimento do Despacho Extrajudicial SIMP n° 007264-006/2019, datado de 14/05/2020, enviado pela 4ª Promotoria

de Justiça Cível, da Comarca de Várzea Grande Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística. Diante do exposto e em atendimento à demanda externa, o técnico apresentou sugestões para as novas alterações à minuta de lei que institui o novo Plano Diretor do Município. Em seguida, o Presidente do Conselho solicitou que o referido documento seja encaminhado a todos os Conselheiros para devidas apreciações e posterior deliberação. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:28h e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros(as) presentes. Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	Edson Roberto da Silva	**Presença plataforma digital Via ZOOM**
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA	**Titular**	**Thiago Coelho da Cunha**	**Ausência**
	Suplente	**Edivaldo Lima de Melo**	
3. OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Suplente	**Maria Lucia Medeiros L. Oliveira**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	**Titular**	**Marcos Paulo da Costa Silva**	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Suplente	**Solange Christine Arruda Fava**	
5. DAE	**Titular**	**Paulo Roberto Ferreira**	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
6. SEMMADRS	**Titular**	**Helen Farias Ferreira**	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Suplente	**Cintia da Silva Serrano**	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
7. SMDUET	**Titular**	**José Roberto Amaral Castro Pinto**	
	Suplente	**Fernando da Silva Sé**	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Carlos Garcia de Almeida**	**Ausência**
	Suplente	**Edilei Roque de Cezário**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	**Ausência**
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdede Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	**Ausência**
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	**Ausência**
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Eliziário Ramos Conceição	Ausência
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	Ausência
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	Ausência
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	**Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM**
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	Ausência
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

EXTRATO CONTRATO N. 079/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 05.870.717/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 47/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 015/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 660056/2020.. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.436,00 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais). UO SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA Fonte: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a carga da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, caberá a servidora FÁTIMA ROSÁRIA FERREIRA GOMES FARES, inscrita no CPF n. 615.734.341-91.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2020

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal De Gestão Fazendária

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 146/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 47/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 015/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 667452/2020. OBJETO: Tem por objeto a é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 8.616,00 (Oito mil seiscentos e dezesseis reais). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 032.221.001-10; e, na função de suplente, o servidor SERGIO PEREIRA DE BARROS, inscrito no CPF n. 688.867.051-15.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 590/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 670257/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ZILMA FAGUNDES DE SOUZA**, matrícula 47902, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil – Agente de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no período compreendido entre **01.02.1990 a 05. 04.1993,** que totalizam **1.160 (Um mil cento e sessenta) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 02 (dois) mês e 05 (cinco) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 79 E 226 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 671203/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO dos ITENS 79 - CLORETO DE POTÁSIO 60MG/ML – 100ML FRASCO E 226 SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 124 DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2019

PROCESSO Nº 666762/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 124 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 121/2019 referente a (PARACETAMOL 200MG FRS 15 ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL.) cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.590.555/0001-48, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 20, 77 E 80 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 667739/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO dos ITENS 20 – ÁCIDO TRANEXÂMICO – 250MG/ML AMPOLA 5 ML, 77 – CLONAZEPAM – 2MG – COMPRIMIDO, 80 – CLORETO DE POTASSIO – 19,1% AMPOLA 10ML, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 033/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.118.726/0001-11 e no NIRE nº 51. 200.001.215. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal condições do art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 033/2020, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº 668207/2020. OBJETO: Tem objeto, repactuar os serviços contratados, de acordo com as planilhas físicas e financeiras vinculadas neste instrumento, bem como aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especia-

lizada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem do LOTE 5 – BAIRRO JARDIM ITORORÓ e JARDIM ELDORADO - Ruas: 234, Caruaru, Travessa da Tania, Travessa da Lapa, Mar Mediterrâneo, Beto, Mar Mediterrânieo, Av. Anizio Hadade, A, Vitória, Rua Feira de Santana, Rua Feira de Santana, Rua 156, Rua Itapemirim, Travessa Fancho, Muritiba, Marilia, 160, Conselheiro Francisco Raposo, Cap. Manoel Pinheiro, Marquês de São Vicente, 13, Parecis, Barão de Maracajú, Barão de Batovi, Barão de Maracajú, Barão de Batovi, 34, Fred. Sólon, Antonio Maria, Rua Barcelos, Travessa B, Tristão De Ataíde, 167, 170, 26, Caruaru, com uma extensão de 8.471,63 metros, na Cidade de Várzea Grande – MT. VALOR Fica aditivado o valor de Fica aditivado o valor de R$ 1.388.515,53 (Hum milhão trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente o 24,23% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 7.118.014,98 (Sete milhões cento e dezoito mil quatorze reais e noventa e oito centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0190. VIGÊNICA: O prazo de vigência desse instrumento será durante todo período da contratação principal. FISCALIZAÇÃO: Ficará a Cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa para este ato, designada para tanto os Servidores, Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; o Engª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no CREA/MT n. 2102/D; o Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CREA/MT n. 041090/D; o Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, inscrito no CREA/MT n. 02040/D; a senhora Bernadete da Silva Siqueira, inscrita no CPF n. 393.817.061-15; e, o servidor Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama, inscrito no CPF n. 011.448.911-40. DATA DE ASSINATURA: 05.06.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 058/2016

PARTES INTERESSADAS: Municipal de Várzea Grande-MT e o MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 13/2016, no Termo de Contrato nº. 058/2016, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 668421/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar no Contrato nº 058/2016, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação do imóvel localizado na Rua Onze Nº. 15, 16 e 17 e Rua Dez Nº. 04, Quadra 57, Bairro Jardim Ouro Verde, anexo à Paróquia Santo Antônio - Várzea Grande/MT, com destino único e exclusivo para funcionamento das salas anexas EMEB David Mayer, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 8.418,83 (Oito mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) importando assim, o valor global no montante de R$ 101. 025.96 (Cento e um mil vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). UO: SEC. DE EDUCAÇÃO Fonte: 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSSPJ/MT e inscrita no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula nº 57.631.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 120/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, Operador de Sistemas, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 027.739.931-95, Matricula nº 86730, em substituição ao servidor **GUSTAVO DE CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.517.741-38, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 3º termo aditivo ao Contrato nº 120/2017, firmado com a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, cujo objeto é a Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Várzea Grande/MT, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 59, DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 105/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, Operador de Sistemas, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 027.739.931-95, Matricula nº 86730, em substituição ao servidor **GUSTAVO DE CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.517.741-38, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º termo aditivo ao Contrato nº 105/2017, firmado com a Empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.167/0001-60, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos de veículos automotores, sem motorista, equipado com sistema especifico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender ás necessidades da prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA N° 029/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 134/2020, empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR a servidora, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO,** como fiscal da obra do contrato n° 134/2020 em conformidade com a cláusula Décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art 2º INCLUSÃO dos servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, o Engenheiro Civil Sr° **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Sr° **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO.**

Art. 3º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 03/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo rege-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 3.338/2009, no Decreto Municipal nº 18/2011, no Decreto Municipal nº 017/2011, na Portaria nº 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis., bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 502016/2018. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamento mediante desconto em folha de pagamentos aos servidores públicos com vinculo estatutário do CONCEDENTE. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. Escoado o prazo de vigência, a exclusive interesse das partes, poderá ser celebrado novo convênio para consecução do objeto.

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretário Municipal de Administração

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Conveniada

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 182 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 666889/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 182 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2020 referente a (OMEPRAZOL SÓDICO 40MG F/A, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL.) cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 137, 167 E 199 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 671151 /2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO dos ITENS 137 (IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA – DOSAGEM 500 MG + 500 MG), 167 (METRONIDAZOL 5MG/ML. BOLSA 100ML) E 199 (PROPOFOL – 10 MG/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML), TODOS DE FORMA FARMACEÊUTICA INJETÁVEL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada GOLDEN-PLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 291/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.264.502/0001-83. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no do art. 65, I, alínea a) e b), §1º, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato nº. 291/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 668290/2020. OBJETO: Tem por objeto o aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação, o valor estimado global de R$ 708.840,00 (Setecentos e oito mil oitocentos e quarenta reais) Fica aditivado o valor de R$ 537.735,01 (Quinhentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e um centavo), passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.688.676,77 (Dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049000/0115051000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, cargo da servidora efetiva designada pela Secretaria de Assistência Social, a senhora Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva - Matricula nº 011346.

DATA DE ASSINATURA: 17.06.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 589/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 623953/2019.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS**, matrícula 31784 (2ª Cadeira), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no período compreendido entre **01.01.1979 a 14.02.1982,** que totalizam **1.141 (Mil cento e quarenta e um) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 588/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 668871/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **LUCINDA MARIA DE SOUZA**, matrícula 29084, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil – Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, **n**o período compreendido entre **28.05.1990 a 05.12.1993,** que totalizam **1.255 (Um mil duzentos e cinqüenta e cinco) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

E AINDA:

Revogar a Portaria n° 421/1997, que reconheceu em favor da servidora, **LUCINDA MARIA DE SOUZA, Matrícula 29084** – lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil – Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, no período de **01. 07.1990 a 05.12.1993**, para **Todos os Efeitos.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 592/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 670614/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula 42951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil – Técnico de Desenvolvimento Infantil, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto á iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001040. 1.00585/20-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos aos** períodos de21.05.1985 a 07.06.1985, 01.07.1985 a 29.02.1988, 01.03.1988 a 11.12.1989, 02.05.1990 a 01.09.1990, 01.10.1991 a 01.02. 1992 e 28.02.1992 a 15.04.1993,totalizando **2.297 (dois mil duzentos e noventa e sete) dias líquidos,** correspondendo a **06 (seis) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias**,para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 056/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07. 095.509/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal condições do no art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 056/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº 661070/2020. OBJETO: Tem objeto objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, do LOTE 01, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR Fica aditivado o valor de R$ 595.721,66 (Quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao reajuste de aproximadamente 4,15%, pelo índice INCC-FGV – Coluna 6, no período fevereiro 2019/fevereiro 2020, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 14.937.138,84 (Quatorze milhões novecentos e trinta e sete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação.UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNICA: Fica prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: Ficará a Cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa para este ato, designa para este ato, o servidor WALDINEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

PORTARIA N° 028/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 133/2020, empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR a servidora, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO,** como fiscal da obra do contrato n° 133/2020 em conformidade com a cláusula Décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art 2º INCLUSÃO dos servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, o Engenheiro Civil Sr° **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Sr° **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO.**

Art. 3º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Processo n° 668741/2020. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memorial descritivo. A realização está prevista para o **dia 30 de julho de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 25 de junho de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 027/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 130/2020, empresa VM CONSTRUÇÕES EIRELI"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR o servidor, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA ,** como fiscal da obra do contrato n° 130/2020 em conformidade com a cláusula Décima sexta da fiscalização – Item 16.3 do acompanhamento e a fiscalização.

Art 2º INCLUSÃO dos servidores, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO**, o Engenheiro Civil Sr° **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Sr° **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO.**

Art. 3º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 42, 181, 5 E 130 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 668703/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO dos ITENS 42 – ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO, 181 – HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML – 4 ML AMPOLA, 5 – MONONITRATO ISOSSORBIDA 20 MG – COMPRIMIDO E 130 HALOPERIDOL 5 MG, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 151/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 357.898,00 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa oito reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Contratada

PORTARIA Nº 591/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 669826/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**, matrícula 35514, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico – Perfil - Ginecologista, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no período compreendido entre **01.04.1990 a 28.10.1996,** que totalizam **2.403 (dois mil quatrocentos e três) dias líquidos**, correspondendo a **06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 152/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ODONTOESTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.632.841/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.189.368,33 (um milhão cento e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

ODONTOESTE LTDA ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 153/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa Empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.250.803/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acosta-

dos no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 59.484,02 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 160/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROTUDOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 64.538,50 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROTUDOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 161/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.888.187/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 163/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ERIMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ 19.844.928/0001-80. inscrita no CNPJ 19.844.928/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.º 186/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do ***Sr."Jose Luiz Seriner, em decorrência do falecimento da Sra. Cleunice Fernandes Leite."***

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, combinado com Art 7, inciso I, 28, inciso I e 29, inciso II da Lei n.º 688/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com redação dada pela Lei nº 763/2007, de 22 de novembro de 2007;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. CLEUNICE FERNANDES LEITE**, Portadora do RG nº 720.385 SSP/MT e do CPF nº 531.502.281-15, Aposentada por Invalidez, no cargo de Apoio Administrativo não Profissionalizado, Classe B, Nível 06, Matricula 89, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ato devidamente registrado pela Portaria nº 305/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 23/11/2017, edição nº2.860; o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **SR**. **JOSE LUIZ SERINER**, portador do RG nº. 360598 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 326.124.511-53, conforme processo administrativo do **PREVILA** sob **nº. 2020.07.00045P**, **a partir de 04/10/2018, data do requerimento, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT 25 de junho de 2020.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Mun. de Administração e Fazenda

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 005/2018

CONVÊNIO Nº. 854669/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do segundo termo aditivo ao contrato **Nº 144/2018**, tendo como objeto um aditamento do valor de R$ 53.557,00 (cinqüenta e três mil quinhentos e cinqüenta e sete reais), para a prestação de **serviços de implantação e melhorias sanitárias domiciliares e na construção e instalação de recipientes de lixo domiciliar (resíduos sólidos) em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme proposta do Convênio nº. 854669/2017, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**.

Tal revogação se justifica pela não concretização do envio do valor do recurso remanescente pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO E RGF – 3º QUADRIMESTRE/2019

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 3º Quadrimestre/2019 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), a ser realizado no Plenário da sede do Poder Legislativo (Câmara Municipal), no endereço Rua Lino Bispo de Oliveira nº 258 – Bairro Centro, dia 30 de junho de 2020 às 16:00 horas.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 25 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 146/2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Tomada de Preço nº 004/2020** em epígrafe para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a pavimentação asfáltica de logradouros urbanos no Bairro Tiradentes, conforme proposta nº 055159/2019 e convênio nº 896320/2019, junto ao ministério do desenvolvimento regional, de acordo com o convenio e também conforme projetos e planilhas constantes, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
A.BIRK & CIA LTDA (05. 123.504/0001-12)	R$ 600.255,03 (Seiscentos mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos

Vila Rica – MT, 25 de Junho de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da CPL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº051/2020

TOMADA DE PREÇO Nº004/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a Pavimentação Asfáltica de no Bairro Tiradentes, proposta nº 055159/2019 e convênio nº 896320/2019, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global fixado para o presente contrato equivale a R$ 600.255,03 (seiscentos mil duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

A.BIRK & CIA LTDA (05.123.504/0001-12**)**– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 816923

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamento do tipo maquina de pintura viária utilizada para realização de demarcações viárias com tinta de baixa viscosidade, o mesmo teve todas suas tentativas sem êxito para que a empresa selecionada e as demais chamada posteriormente enviasse a documentação dentro do prazo, e outras empresas participantes ficaram com o valor apresentado acima do valor médio estimado, destarte, o mesmo foi declarado FRACASSADO.Vila Rica – MT, 25 de Junho de 2020.CRISTINA MAGALHÃES CASTROPregoeira OficialPortaria nº 012/2015

COVID-19: DECRETO Nº 099, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES E UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS PRETÉRITOS QUE TRATAM DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as regras dos decretos pretéritos em um único dispositivo;

CONSIDERANDO as recomendação da Assossiação Matogrossense de Municípios;

CONSIDERANDO as reiteradas transgressões das normas dos decretos anteriores, praticados por alguns comerciantes, principalmente donos de bares e congêneres;

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 de Vila Rica e Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença no Municipio de Vila Rica/MT;

CONSIDERANDO a elevação da classificação de risco do município de Vila Rica, em conformidade com Decreto Estadual nº 522/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implemendado o lockdown em nosso município devido ao aumento de casos do COVID 19.

CONSIDERANDO que as medidas adotas por municípios limitrofes ao de Vila Rica, tem umentado a circulação de pessoas não residentes nesta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida, de qualquer forma, a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos e similares por prazo indeterminado.

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V -suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade 50% da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento.

VI – as agremiações religiosas, igrejas, locais de realização de cultos/reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais.

§ 2° - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres**, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, sendo que por hora poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoa, cuja duração será de no máximo 24 horas, desde que o óbito não tenha sido diagnosticado de COVID – 19.

§ 1º. Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de covid-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares não haverá velório, devendo o corpo ser sepultado no máximo em 24 horas da hora do óbito.

§ 2º. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

IV – açougues;

VI - distribuidoras de gás de cozinha e água;

V - agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VI - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII - farmácias e drogarias;

X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XI - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, com ocupação máxima de 05 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;

XIII - prestadores de serviços de manutenção, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XIV - oficinas mecânicas, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XV - telecomunicação e internet, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XIX - iluminação pública;

XX - serviços postais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXII – indústrias, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXIII - serviços agropecuários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXIV - transporte de numerário;

XXV - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXVI - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXVII - atividades médico-periciais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXVIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXIX - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXX - serviços funerários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXXI - concessionária de veículos, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXXII - lojas de departamento e eletrodomésticos, com ocupação máxima de 05(cinco) clientes no interior do estabelecimento;

XXXIII **-** atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 4º, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXXIV - Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, as clínicas odontológicas, salões de beleza, salões de cabeleireiro, as barbearias, esmaltarias e afins e clínicas de estética devendo estes estabelecimentos respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes, e os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir outras normas sanitárias não podendo aglomerar mais que 1 (um) cliente a espera de atendimento;

§ 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento do serviços não essenciais será de 07:00hs às 17:00hs, já os serviços essenciais terão horário de funcionamento das 07:00hs às 19:00.

§ 2º - São serviços essenciais os mercados, farmácias, postos de combutíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas mecânicas, borracharias e o exercício da advocacia.

§ 3º - Todas as atividades econômicas poderão funcionar com horário ilimitado entregando o produto no balcão ou na modalidade delivery.

§ 4º - Fica determinado que o horário de funcionamento no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT será das 07:00hs às 13:00hs, sem atendimento presencial ao público, devendo o atendimento ser feito apenas de forma remota, através de telefone ou internet, exceto o setor de arrecadação e protocolo que atenderá normalmente ao público.

§ 5º - Devido a natureza essencial dos postos de combústíveis, estes estabelecimento poderão funcionar em horário ilimitado, respeitandos o que preconiza este decreto.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias situadas no município de Vila Rica destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 2º, 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete a todos os órgãos de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, que não tiverem expressa limitação de clientes nos dispositivos, ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, ficando permitido apenas 3 (três) clientes por vez dentro dos estabelecimentos autorizados a abrirem as portas, exceto mercados que terão o limite de 20 clientes.

Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de polícia administrativa municipal, a fim de cumprir e apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será depositado na conta da ABCVIR, Associação Beneficente e Comunitária de Vila Rica. Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de divida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 12 – Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto, será disponibilizado o telefone (66) 98437-3170 e o site www.vilarica.mt.gov.br.

Art. 13 - Fica vedado por tempo indeterminado a comercialização de produtos por vendedores ambulantes, exceto os que tiverem o alvará de funcionamento anual emitido junto à Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 15 - Fica proibida a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no município de Vila Rica no horário compreendido entre 19 horas e 06 horas da manhã.

Art. 16 – O servidor público municipal que voltar de viagem de alguma cidade que tenha casos de coronavírus deverá ser encaminhado para Central de Sindrome Gripal, onde haverá uma avaliação médica sobre o retorno as atividades do mesmo.

Art. 17 - Administração Publica Municipal deverá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2020

24 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, Antônio Pinto Correia**, Matrícula 3334 portador do RG: 9344832 SSP/GO, CPF: 269.782.611-49, lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** para atuar como fiscal de execução do contrato realizado para a aquisição de 03 (três) veículos tipo Pick-Up, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e obras Públicas.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ DA CÂMARA MUNICIPAL-SERRA NOVA DOURADA

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ DA CÂMARA MUNICIPAL

Edital Nº 02/2020 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o edital 01-2020 do Processo Seletivo Menor Aprendiz, torna pública a Homologação das inscritos:

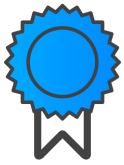
N° INSCRITOS	NOME DOS CANDIDATOS
01	KENIEL KESLEY FELIX DO LAGO
02	PABLO RIAN MAIA SILVA

Serra Nova Dourada – MT, 25 de junho de 2020.

Elson Farias de Sousa

Ver. Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 25 22:32:07 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)